

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Sill.
Rua General Camara n. 120.

ICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 172

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.495, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 680\$000, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

Decreto n. 5.496, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:735\$000, para pagamento das diarias devidas, durante o anno de 1927, ao machinista da Sub-Inspectoria dos Portos do Estado do Piauhy.

Decreto n. 5.497, que assegura á União dos Escoteiros do Brasil o direito ao uso de uniformes, emblemas, distinctivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelos seus regulamentos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.318, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:382\$933, destinado á liquidação de dividas contrahidas pelo mesmo ministerio, além dos creditos votados para o exercicio de 1924.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior de Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.495 — DE 23 DE JULHO DE 1928

Autoriza a abrir, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 680\$000, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1° — Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de seiscentos e oitenta mil réis (680\$000), para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 1° de novembro a 31 de dezembro de 1927, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 23 do julho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.496 — DE 23 DE JULHO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:735\$, para pagamento das diarias devidas, durante o anno de 1927, ao machinista da Sub-Inspectoria dos Portos do Estado do Piauhy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:735\$, para occorrer ao pagamento das diarias devidas ao machinista da Sub-Inspectoria dos Portos do Estado do Piauhy, inclusive o augmento provisorio creado pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, durante o anno de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.497 — DE 23 DE JULHO DE 1928

Assegura a União dos Escoteiros do Brasil o direito ao uso de uniformes, emblemas, distintivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelos seus regulamentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A União dos Escoteiros do Brasil, associação considerada de utilidade publica e a quem cabe a orientação e fiscalização do movimento escoteiro do Brasil, fica assegurado o direito de porte e uso de todos os uniformes, emblemas, distintivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelos seus regulamentos, approvados pelo Governo da Republica, como é necessario para a realização dos seus fins.

Art. 2.º O Governo promoverá a adopção da instrução e educação escoteiras nos collegios e institutos de ensino tecnico e profissional mantidos pela União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de mil novecentos e vinte e oito, 107.º da Independência e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.318 — DE 23 DE JULHO DE 1928

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 14:382\$933, destinado á liquidação de dividas contrahidas pelo mesmo Ministerio, além dos creditos votados para o exercicio de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e, usando da autorização legislativa constante do decreto n. 5.302, de 31 de outubro de 1927, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de quatorze contos trescentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e tres réis, (14:382\$933), destinado á liquidação de dividas contrahidas pelo mesmo ministerio, além dos creditos votados para o exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928, 107.º da Independência e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido sancionada a resolução legislativa que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 3:735\$, para pagamento das diarias devidas, durante o anno de 1927, ao machinista da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Piahy, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da alludida resolução, e que acompanharam a mensagem dessa presidencia, n. 68, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928, 107.º da Independência e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica. — Seção de Contabilidade. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tendo sido sancionada a resolução legislativa que autoriza a abertura, por este ministerio, do credito especial de tres contos setecentos e trinta e cinco mil réis (3:735\$), para pagamento das diarias devidas, durante o anno de 1927, ao machinista da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Piahy, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a qual são restituídos dous dos autographos da referida resolução.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — Vianna do Castello.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional relativa á abertura do credito especial de 680\$000, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 1.º de novembro a 31 de dezembro de 1927, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Luiz Guedes de Moraes Sarmento, tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, dous dos autographos da mesma resolução e que acompanharam a mensagem dessa Presidencia, n. 73, de 20 de julho corrente.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1928, 107.º da Independência e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1.ª seção — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 680\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1927, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Luiz Guedes de Moraes Sarmento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.497, desta data, a qual assegura á União dos Escoteiros do Brasil o direito ao uso de uniformes, emblemas, distintivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelo seu regulamento, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 67, de 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928, 107.º da Independência e 40.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 3.282 A — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem que a este acompanha, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativamente á necessidade da abertura de uma credito especial, na importância de 2.943:194\$713, para pagamento de pharóes, pharóletes, boias illuminativas e varios sobresalentes fornecidos á Directoria de Navegação, por diversas firmas commerciaes, e destinadas á illuminação e balizagem da costa e portos nacionais. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 de julho corrente, foi concedido o acréscimo de 20 % dos respectivos vencimentos, na importância de 3:120\$000 annuaes, ao Dr. Abilio Arthur da Silva Leitão, professor cathedratco de clinica dermatologica e syphiligraphica da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a vinte annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 3 de dezembro de 1927.

— Por decreto de 23 do corrente mez, foi concedida a Francisco Michelli a medalha de distincção, de segunda classe, de que trata o decreto n.º 58, de 14 de dezembro de 1889, por ter salvado a vida de um individuo que, no dia 12 de fevereiro do corrente anno, esteve prestes a perecer afogado na bahia de Guanabara, proximo á Ponta de Calabouço, nesta cidade.

— Por decreto de 23 do corrente mez, foi considerado reformado no posto e com o soldo de 2º tenente o 1º sargento enfermeiro-mór do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Eduardo Dionysio de Barros, a contar de 10 do corrente mez, data em que falleceu, visto ter sido anteriormente julgado invalido em consequencia de molestia adquirida em acto de serviço.

— Por outros de igual data, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

O capitão Pedro Lopes de Azevedo com o soldo por inteiro desse posto e a graduação de major, e mais 2 % sobre o soldo annual por anno que exceder de 25 de serviço;

O 1º sargento Francisco Antonio Tavares de Almeida, no posto e com o soldo de 2º tenente;

O cabo de esquadra Cyriaco Jeronymo de Carvalho, com metade do respectivo soldo.

— Por outros, ainda da mesma data, foram concedidas as seguintes medalhas e passadores na Policia Militar do Districto Federal:

Medalha de ouro, com passadores de ouro e prata, ao major Ernesto Pereira Guimarães, em substituição á medalha de prata com passadores do mesmo metal, que já possui; ao capitão Manoel Celestino Pimentel, em substituição á medalha de prata com passadores de ouro, que já possui; e ao 1º tenente José Bastos Brasil;

Medalha de prata com passador de ouro, ao 1º tenente Sylvestre Valentim de Moraes Bueno;

Medalha de prata com passador do mesmo metal, aos 1ºs tenentes Alfredo Monteiro Catabano e Joaquim Anthero de Carvalho, em substituição á de bronze com passador do mesmo metal, que já possuem; 2ºs sargentos Manoel Ignacio dos Anjos e Antonio Francisco de Oliveira, e cabo de esquadra João Miguel de Souza, em substituição á de bronze que já possuem;

Medalha de bronze, sem passador, ao 2º tenente Ary Sáyo Caldeira Bastos; Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao cabo telegraphista Candidiano Martins dos Santos.

— Por decreto de 23 do corrente, foi concedido a Francisco Augusto de Mello Sampaio, avaliador privativo da Curadoria de Orphãos e Ausentes da Primeira Vara da Justiça Local do Districto Federal, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

— Por decreto de 23 do corrente, foi concedido ao bacharel Octavio Martins Rodrigues, substituto do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o acréscimo de 20 % sobre os respectivos vencimentos, correspondentes a 20 annos de effectivo exercicio no dito cargo.

— Por outros da mesma data, foram exonerados Diogenes Alves de Oliveira e Nilo Bezerra de Oliveira, respectivamente, dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Rio Branco, na secção do Territorio do Acre, por exercerem funções incompativeis.

— Ainda por outro da mesma data foi nomeado o bacharel José Martins de Freitas para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Branco, na secção do Territorio do Acre, por tempo de 4 annos, na forma da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o Sr. Antonio da Costa Pires para fazer parte do Conselho Superior do Commercio e Industria, como representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Luiz de Mello Sampaio para servir, interinamente, o officio de avaliador privativo da Curadoria de Orphãos e Ausentes da Primeira Vara, durante o impedimento do respectivo serventuario Francisco Augusto de Mello Sampaio, a quem foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, em prorrogação.

Por outra portaria de 23 do corrente mez, foi prorogada por seis mezes a licença, com todos os vencimentos e por igual prazo, concedida ao fiel do thesourero da Policia do Districto Federal, Pedro Ayrosa.

Requerimentos despachados:

Nagib Bezegiam, Manoel Braga Pinheiro e Domingos Miranda Fernandes pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferidos.

Francisco Zambito, pedindo reinclusão na Guarda Civil — Indeferido.

Emilio Carolino da Silva, pedindo entrega da sua carteira de identidade, visto já estar feita a rectificação dos assentamentos. — Deferido.

Benedicto José Cardoso, musico da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço prestado na Armada. — Deferido de accordo com o aviso expedido ao commandante.

Amphiloquio de Almeida, recorrendo do despacho do chefe de Policia que negou matricula como motorista. — Indeferido, á vista do disposto na letra c do art. 237 do regulamento vigente, que declara que só podem ser matriculados como conductores de vehiculos as pessoas que são maiores de 21 annos. Não se trata, portanto, de maioridade legal, mas de um limite fixo da idade, previsto taxativamente no regulamento.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Gitel Goes, natural da Polonia, nascida a 26 de dezembro de 1893, filha de Vadia Bendek e de Anna Rosa Bendek, viuva, residente nesta capital;

José Gomes Fernandes, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1882, filho de Antonio Dias e de Joseph Fernandes, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se ao governo do Estado de S. Paulo a portaria do que ali reside. Expediente do dia 23 de julho de 1928.

Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução de Congresso Nacional que assegura á União dos Escoteiros do Brasil o direito ao uso de uniformes, emblemas, distinctivos, insignias e lemmas que forem adoptados pelo seu regulamento.

Expediente do dia 24 de julho de 1928

Requerimento despachado:

Arthur Reymond, natural da Suissa, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal e attestados de residencia e boa conducta.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro — N. 1.496 — Remettendo o decreto que concede o acréscimo adicional de 20 % sobre os vencimentos do assistente da Faculdade de Medicina, Dr. João Gonçalves Lopes.

Idem — N. 1.497 — Solicitando cópias de dous officios.

Ao director do Instituto Benjamin Constant — N. 1.498 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a concorrência administrativa realisada no Instituto a 23 de junho ultimo.

Idem — N. 1.499 — Remettendo a portaria que concede dous mezes de licença á professora D. Rosalia C. Lisboa de Miller.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia — N. 1.501 — Remettendo os decretos

que concedem aumento de gratificação adicional aos Drs. Alvaro Campos de Carvalho e João Gonçalves Martins, respectivamente, professor e assistente da Faculdade.

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional — N. 1.500 — Prestando informações sobre a caução de 8:000\$ feita por Avelino, Costa & Comp.

Ao director da Escola Quinze de Novembro — N. 1.502 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que deve ser entregue ao Patrimonio de Menores as cabeças de gado a que se refere o officio n. 322.

Ao inspector da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — N. 1.503 — Comunicando haver deferido o requerimento enviado, do alumno João Martins de Oliveira.

Ao inspector do Gymnasio Mineiro de Theophilo Ottoni — N. 1.504 — Respondendo ás consultas feitas em officio n. 7, de 18 do corrente.

Ao inspector da Faculdade de Pharmacia de Ouro Preto — N. 1.505 — Remettendo, ainda de ser informado, um requerimento subscripto pelo Dr. Washington de Araujo Dias.

Requerimentos despachados

Eurico Jayme Guerra — Recorrendo do acto do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que indeferiu o seu requerimento de matricula sob o fundamento de não haver apresentado prova de ter o curso secundario completo. — Indeferido.

Fausto Matheus de Oliveira Campos, Jorge Marcellino Pinto Filho, Luiz Romão da Mota, Euphrasia Moreira da Silva, Clovis Newton de Lemos, Carlos Neves Cypreste, Bonifacio Antonio Borba, Adalberto Ferreira de Aguiar, Vicente Rão, Nelson da Cunha Bastos, José Wenceslão Junior, Alfredo Ribeiro Sacramento, Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, Arcobaldo Espindola de Oliveira Lima, Oscarina de Menezes dos Santos, Mathilde Otto Ribeiro e Pedro Gouvêa Filho — Pedindo registro de diplomas — Deferidos.

Luiz Candido de Figueiredo, pedindo uma certidão — Deferido nos termos da informação.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 20 de julho de 1928

Remetteram-se

Officios:

Ao Dr. director geral:

N. 3.153 — Relatorio da invenção de "Um aparelho para saturação de bebidas por meio de anhydrido carbonico", para que pede privilegio Iginio Promio, acompanhado do parecer em apreço, pelo Laboratorio Bromatologico.

N. 3.154 — Contas em tres vias de fornecimentos feitos a esta Directoria, no mez de junho ultimo, na importância de 1:033\$200.

Ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 3.149 — Oito documentos referentes a carpintaria da rua Copacabana n. 605, solicitando dessa Procuradoria seja levado a effeito o desejo judicial dos moradores e a remoção dos objectos existentes na mesma, visto já terem esgotado os recursos de que dispõe

a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

Ao mesmo:

N. 3.146 — Processos de multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e Primeira Delegacia de Saude por infração do Regulamento, decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923, contra: Antonio Maria Corrêa, Antonio Ignacio Gomes (dous autos), Antonio Soares, Carlos Fogaça, Eduardo Ramalho, José Ferreira de Abreu, J. Teixeira Ribeiro, José Cabral Torres, José Maria, Manoel Catharino, Silva & Barbosa, Souza Luzitano & Comp., Antonio Ferreira de Assumpção e Elyriario Pereira Pinto, respectivamente.

Ao Dr. delegado do 1º districto Sanitario:

N. 3.152 — Laudos n. 1.020, 1.021, 1.022, 1.023, das vistorias procedidas nos predios ns. 161, da rua da Passagem; 70, da rua Pedro Americo; 92, da rua Lapa e 41, da rua Cassiano, encaminhados a esta directoria, pela Engenharia Sanitaria.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e Dr. director da Receita Publica:

Ns. 3.147 e 3.148 — Que por despacho de 17 do corrente mez, desta Directoria, foram deferidas as petições em que Raul Guimarães & Comp. e J. Gonçalves da Costa, pediam relevações de multas.

Aos mesmos:

N. 3.155 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impoz a José Ferraro, encontrado á rua Machado, Coelho n. 80, fundos, a multa de 100\$, por infração do art. 1.027, decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Solicitaram-se:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 3.151 — Providencias no sentido de serem vistoriados os predios da rua Carlos Gomes ns. 35-37 e 39, que se encontram em pessimas condições de hygiene, conservação e segurança, conforme informação da Segunda Delegacia de Saude.

Dia 24

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Waldemar Maia, Antonio José da Silva Decleau e Djalma Teixeira (2.155). — Releva a multa imposta a João Decleau.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Silva & Ponte (3.323-3.401). — Indeferido.

José Maria Soares (1.019-3.288). — Releva a multa.

Viuvia Santos & Rocha (3.306-3.400). — Releva a multa.

Victorino Perez (3.100-3.314). — Releva a multa.

Antonio Valente Coulinho (3.153-3.423). — Releva a multa.

Aniceto Ferreira (3.185-3.161). — Releva a multa.

Frederico Dietrichkeit (2.992-2.839). — Aguarde o auto de multa para recorrer, querendo.

Seraphim André (2.906-2.699). — Releva a multa.

Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Pereira da Silva (3.360). — Certifique-se.

Henriqueta Louwe (3.309). — Concedo 60 dias.

Antonio Henrique Marques (2.883). — Deferido.

Mario L. Secco (2.202). — Aguarde-se resposta do officio dirigido á Prefeitura.

Tercera Delegacia de Saude:

José Teixeira Rezende (3.285). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1928

N. 1.498, João Fernandes da Costa Aguiar. — Archive-se.

Dia 12

N. 1.552, Nilda Barbosa Hofmann. — Certifique-se o que constar.

Dia 17

N. 1.588, Armando de Figueiredo. — Indeferido, á vista da informação. N. 1.419 A, Real Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Indeferido, á vista da disposição taxativa do regulamento sanitario. N. 1.510, Daut, Oliveira & Comp. — Certifique-se. N. 1.594, Apparicio Torres de Lima. — Archive-se. N. 1.569, Henrique da Silva Campos. — Archive-se. N. 1.604, Celia de Macedo Araujo. — Deferido, de accordo com a informação. N. 1.586, Armando de Figueiredo. — Certifique-se. Numero 1.587, Armando de Figueiredo. — Certifique-se. N. 694, Armando de Figueiredo. — Certifique-se. N. 1.535, Joaquim Neves Barata. — Archive-se. N. 1.110, Schering do Brasil Ltd. — Archive-se. Numero 1.572, Christiano Dias. — Remetta-se aos chimicos. N. 1.543, Eloy Corrêa da Silva. — Archive-se. N. 1.593, Lorenzo Cuerta. — Deferido, mediante recibo. Numero 1.262, José Gonçalves de Castro Fonseca. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 18

N. 1.238, Paul J. Christoph C. — Remetta-se aos chimicos. N. 1.324, Paschoal Manera. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 19

N. 1.609 — Julio Ribeiro da Silva Menezes Junior. — Remetta-se ao Saneamento Rural. N. 1.608, José Henrique Cortat. — Indeferido, de accordo com a informação.

Dia 17 de julho de 1928

N. 2.424 — A. da Costa Junior. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 1.109 — Schering do Brasil Ltd. — Remetta-se á Inspectoria de tuberculose.

N. 1.212 — Guilherme da Silva Araujo. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 1.272 — Ambrosina Guerra da Cunha. — Deferido, de accordo com a informação, pelo prazo de 90 dias, até que se regularise a situação da pharmacia allegada em petição n. 1.271

Dia 19

N. 1.623 — D. Braga. — Certifique-se o que constar.

N. 2.031 — Jurandyr Fernandes Lima. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 1.612 — Genesio N. de Moraes Guimarães. — Remetta-se ao Sancaimento Rural.

N. 1.632 — Oscar Salis Filho. — Registre-se.

N. 1.621 — Walfrido Martins. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 1.622 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 1.408 — Schering do Brasil Ltd. — Remetta-se aos químicos.

Dia 20

N. 1.260 — Odette Ferreira Cardoso. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 1.394 — Maria da Conceição Pereira. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 1.573 — Ismael Libanio. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 1.140 — L. Picolo & Comp. — Remetta-se aos químicos.

N. 1.633 — Jorge Augusto da Silveira. — Registre-se, de acordo com a ordem do Dr. director geral, visto o director da Escola ter exhibido o seu diploma, cujo registro, segundo declara, está em andamento no Departamento N. do Ensino.

N. 1.064 — João das Virgens Lima. — Remetta-se à Inspectoria de Tuberculose.

Dia 21

N. 1.631 — Arnobio Marques Monteiro. — Certifique-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1928

Campo Grande:

N. 660 — Getrudes Maria da Conceição. — Satisfaz-se a intimação concedendo 90 dias de prazo, tendo em vista o disposto no art. 1.544, com o que estou de acordo.

Dia 20

Bangu:

N. 1.698 — Rosa Teixeira. — Concedo prazo, de acordo com o parecer do chefe do posto.

N. 1.699 — Lucio Jorge da Silva. — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação, devendo as exigências do artigo 1.595 serem satisfeitas no prazo de 30 dias.

N. 1.714 — José Francisco Pinheiro Netto. — Concedo 90 dias para o cumprimento da intimação, devendo as exigências do art. 1.595 serem satisfeitas dentro de 30 dias.

Dia 21

Jacarépaguá:

N. 1.720 — Francisco Miranda Filho. — Deferido.

Bangu:

N. 1.722 — Bernardino Teixeira. — Concedo 90 dias para a intimação, devendo as exigências do art. 1.595 serem satisfeitas dentro de 30 dias.

N. 1.723 — Felipe Frederico de Assis. — Concedo 90 dias para a intimação, devendo as exigências do artigo 1.595 serem cumpridas dentro de 30 dias.

N. 1.724 — Antonio de Azevedo. — Concedo 90 dias para a intimação, devendo as exigências do art. 1.595 serem satisfeitas dentro de 30 dias.

N. 1.725 — João Antonio do Carmo. — Concedo 90 dias para a intimação, devendo as exigências do art. 1.595 serem satisfeitas dentro de 30 dias.

N. 1.726 — Gladstone Meirelles Grãlha. — Concedo 60 dias.

N. 1.727 — José Francisco do Nascimento. — Deferido, devendo as exigências do art. 1.595 serem cumpridas dentro de 30 dias.

N. 1.728 — Manoel Garcia de Souza. — Concedo 90 dias de prazo para a intimação, devendo as exigências do artigo 1.595 serem satisfeitas dentro de 30 dias. Confere. — M. T. Lacerda, escrevente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 23 de julho de 1928

N. 3.428 — M. Gomes Pinto. — Pódo funcionar.

N. 3.431 — Diering & Comp. — Deferido, guia n. 1.047.

N. 3.464 — Josepha Thomé Peres. — Pódo funcionar.

N. 3.470 — M. Gomes Pinto. — Certifique-se.

N. 3.474 — Corrêa, Santos & Fontoura. — Indeferido.

N. 3.480 — José Pereira & Comp. — Indeferido.

N. 3.481 — Lopes & Silva. — Rectifique-se, mas como sendo fabrica de vinagre.

N. 3.484 — Pedro Lorenzo. — Certifique-se.

Productos analizados no Laboratorio Bromatologico — Approvados em analyses fiscaes:

Manteigas marcas: Iolita Segunda, fabricada por Manoel Agapito de Freitas, em Paraguassú, Estado de Minas Geraes, analyse n. 10.146. Indiana, fabricada por Francisco Mendes dos Santos, em Ibitutinga, Estado de Minas Geraes, analyse n. 10.155. Pidalga, fabricada por Annibal Botelho, em Paracatu, Estado de Minas Geraes, analyse n. 10.157.

Bolinhos de canella, fabricado por Ribeiro Salgueiro & Comp., a avenida Men de Sá n. 10, nesta capital, analyse numero 10.196.

Condemnados em analyses fiscaes:

Manteiga marca Gaby, fabricada por Octaviano de Azevedo Junqueira, em Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, analyse n. 10.116.

Roscas de amor, fabricada por João Baptista Domingues, a avenida 28 de Setembro n. 342, analyse n. 9.930. Roscas de amor, fabricada por A. Teixeira &

Irmão, a rua Copacabana n. 810, analyse n. 9.998. Roscas bahianas, fabricadas por F. A. Ramalho & Comp., a rua do Rezende n. 114, analyse n. 9.989. Pão doce, fabricado por Alberto & Comp., a rua Conde de Bonfim n. 430, analyse n. 9.977. Pão doce, fabricado por Castro Irmão & Rodrigues, a rua Haddock Lobo n. 445, analyse n. 9.978. Pão doce, fabricado por Motta & Pereira, a rua Frei Caneca n. 313, analyse n. 9.991. Pão doce, fabricado por Vergueiro Seixas & Comp., a rua Bulhões de Carvalho n. 83, analyse n. 9.999. Pão doce, fabricado por Soares & Sobreira, a rua Archias Cordeiro n. 314 a 318, analyse n. 10.029. Pão doce, fabricado por Luiz Pereira da Silva, a rua Dias da Cruz numero 345, analyse n. 10.031. Pão doce, fabricado por J. F. Areal, a avenida 28 de Setembro n. 1, analyse n. 10.011. Pão doce, fabricado por Baptista Oliveira & Comp., a rua do Engenho de Dentro n. 239, analyse n. 10.033. Doce Joanninha, fabricado por Francisco da Cunha, a rua Santo Christo n. 85, analyse n. 10.013. Quindins de côco, fabricado por Manoel Maia & Comp., a rua Dias da Cruz n. 149, analyse numero 10.015. Quindins de côco, fabricado por Martins & Marques, a rua Senador Pompeu n. 172, analyse n. 9.982. Pão doce, fabricado por Arthon & Vaysiere, a rua do Cattete n. 305, analyse numero 9.947.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente foi nomeado, ex-vi do paragrapho unico do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Benedicto Ribeiro da Maia Netto, despachante aduaneiro da firma Couto & Comp., junto a Mesa de Rendas da Alfandega de Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso.

Por outro da mesma data foi nomeado, de conformidade com o art. 4º, paragrapho unico da lei n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Henrique Cattani despachante aduaneiro da Companhia Navegação das Lagoas junto a Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Caixa de Amortização Quirino José de Amorim, visto contar um periodo ininterrupto de dez annos de serviço publico, de 16 de maio de 1912 a 11 do mesmo mez de 1922, ficando-lhe marcado o prazo do oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, citado, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Verissimo de Azevedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De sessenta dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do mesmo art. 8º, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia Amando Fontes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outra de 20 do corrente foram concedidos seis meses de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, ao 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Waldemar Figueirôa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por portaria de 24 do corrente foram concedidos tres meses de licença, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, ao official de 3ª classe da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional Arthur dos Santos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1928

N. 169 — Sr. inspector geral dos Bancos: Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 de junho ultimo, resolveu manter por seus fundamentos, a decisão da Inspectoria Geral dos Bancos, de 9 de setembro de 1926, pela qual foi mandado archivar o processo relativo á denuncia apresentada pelo fiscal de bancos no Estado do Paraná, contra a firma Frederico Petrich, de Curitiba, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.728, de 16 de março de 1924.

N. 170 — Transmittindo, para que seja prestada informação, o requerimento em que Candido de Lacerda Cony, faz uma consulta sobre a interpretação que está sendo dada pela Inspectoria Geral dos Bancos, ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

N. 171 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhaes com o officio n. 205, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma "Mendes Lima & Comp.", estabelecida em Recife, do acto dessa Inspectoria, impondo-lhe a multa de 30:000\$, por infracção do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu em face do parecer do Dr. consultor da Fazenda, junto por copia, dar provimento ao alludido recurso.

N. 71 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: Remettendo o decreto que nomeia 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o 3º escripturario, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Antonio Fontes.

N. 55 — Sr. director da Casa da Moeda: Enviando á portaria de 11 do corrente, que concede noventa dias de licença ao 2º escripturario da Casa da Moeda, João Baptista de Rezende Costa.

N. 153 — Sr. director geral da Imprensa Nacional: Transmittindo a portaria de 11 do corrente, que concede noventa dias de licença ao aprendiz de 2ª classe da officina de composição, Reginaldo José Bastos.

N. 47 — Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas: Remettendo a portaria de 11 do corrente, que concede

tres mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, Mario Luis Calvausti.

N. 133 — Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia: Enviando a portaria de 11 do corrente, que concede seis meses de licença, em prorrogação, ao 2º escripturario, da Alfandega de S. Salvador, José Luiz Bragança de Azevedo.

N. 62 — Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo: Restituindo para que seja prestado um esclarecimento, o processo originado pelo officio n. 163, de 29 de junho ultimo, submettendo á approvação superior o acto pelo qual foram nomeados interinamente, Glovis Soares Dutra e Armando Mallulo, agentes fiscaes no interior do Estado do Espirito Santo, no impedimento dos serventuarios effectivos.

N. 101 — Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes: Transmittindo a portaria de 11 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais um anno, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sete Lagoas, Azulino de Andrade.

N. 103 — Remettendo a portaria de 11 do corrente, que concede noventa dias de licença ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Pedro Arthur Pereira Gomes.

N. 46 — Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná: Recommendo providencia, assim de que seja remettido ao Thesouro, o processo relativo á prorrogação da licença requerida pelo fiscal de clubs, para venda de mercadorias, mediante sorteio, no Ceará, Joaquim Duarte Azevedo.

N. 72 — Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco: Declarando em relação ao requerimento em que o remador da Alfandega do Recife, Manoel Bonifacio de Souza Neves, pede á sua nomeação para o logar de mestre ou patrão da mesma Alfandega, que o requerente deve aguardar oportunidade, visto não constar que exista vaga, presentemente.

N. 73 — Enviando á portaria de 11 do corrente, que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Antonio Rodrigues Villares.

N. 34 — Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy: Declarando em relação ao requerimento em que Helvidis Baptista de Miranda, pede á sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy, que o Sr. ministro, por acto de 25 de maio ultimo, resolveu que o requerente aguarde oportunidade.

N. 35 — Declarando em relação ao requerimento em que D. Comelia Ferraz Burlamaqui pede certidão do seu titulo de pensionista, que a interessada deve dirigir-se ao Ministerio da Justiça, por onde foi expedido o mesmo titulo.

N. 122 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul: Transmittindo a portaria de 11 do corrente que concede seis mezes de licença, em prorrogação, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguayana, José Francisco de Castro.

N. 200 — Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo: Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de junho ultimo, para que seja prestada informação, o processo relativo ao requerimento em que Antonio

Pereira de Oliveira Filho, faz uma reclamação contra a Companhia Predial Paulista "A" Internacional.

N. 201 — Enviando a portaria de 11 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por quatro mezes, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes, em São Paulo, Antonio da Silva Cezar.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 23 de julho de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.856 — Ao Sr. inspector da Inspectoria Federal das Estradas, remetendo cópias do extracto da conta corrente "Caisse Commerciale et Industrielle de Paris".

N. 2.857 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo requerimento de funcionario, sollicitando fornecimento de passagens com abatimento.

N. 2.858 — Ao Sr. director secretario do Instituto de Previdencia, informando que os Srs. Hugo Rocha e Luiz de Souza Pinto que estão servindo, em commissão como praticantes nas delegações desta Contadoria, são aprendizes de 1ª da officina de impressão da Casa da Moeda.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.859 — No Ministerio da Viação, declarando que, por portaria de 20 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, ficastes á disposição da Primeira Procuradoria da Republica.

N. 2.860 — Na Administração dos Correios de Joazeiro, remetendo desdobramento da conta de consignações, referente ao primeiro semestre do corrente anno, por engano encaminhado a esta Contadoria.

N. 2.861 — Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, declarando que, dos quadros de sommas successivas devem constar o total de cada titulo de receita e de despesa constantes dos balanços enviados.

N. 2.862 — Na Delegacia Fiscal do Matto Grosso, sobre o quadro de sommas successivas, referente ao mez de fevereiro ultimo.

N. 2.863 — Na Delegacia Fiscal de São Paulo, declarando que a demonstração enviada ainda não está de accordo com a sollicitação desta Contadoria em o officio n. 2.665, de 5 do corrente.

N. 2.864 — Ao Sr. director geral do Thesouro, communicando dispensa de funcionarios.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.865 — Na Alfandega do Rio Grande, declarando que, as relações do desdobramento das consignações devem ser expedidas á Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal nesse Estado.

N. 2.866 — Na Directoria Geral dos Correios, remetendo desdobramento de consignações, que acompanhou officio n. 201, dessa Sub-Contadoria, por ter sido confeccionado de forma differente ao estabelecido.

N. 2.867 — Na Alfandega do Natal, remetendo o quadro de sommas successivas, referente aos mezes de janeiro e

junho do corrente anno, por equívoco encaminhado a esta Contadoria.

N. 2.868 — Na Delegacia Fiscal de Alagôas, respondendo o officio n. 271 e sobre remessa de correspondencia.

N. 2.869 — Na Delegacia Fiscal do Sergipe, declarando que os esclarecimentos enviados em officio n. 42 não satisfizeram a solicitação desta Contadoria, pelo que, recomendo remessa de novas demonstrações.

N. 2.870 — Na Estrada de Ferro de Goyaz, sobre confecção de folhas de pagamento.

N. 2.871 — Na Delegacia Fiscal do Amazonas, sobre demonstração da conta de conversão de espécie, de março adicional do exercício de 1927.

N. 2.872 — No Districto Telegraphico do Corumbá, respondendo o officio n. 98, de 11 do corrente.

N. 2.873 — Na Alfandega de Corumbá, sobre remessa de duzentas folhas para borrador.

N. 2.874 — Na Delegacia Fiscal da Parahyba, sobre remessa de mapas para balancetes das Collectorias e duzentas folhas para borrador.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 183 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.

O contador geral da Republica, tendo em vista o determinado no artigo 5º da lei n. 5.449, de 16 de janeiro do corrente anno, recommenda a Sub-Contadoria Seccional na Receladoria do Districto Federal e as Sub-Contadorias junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados, que as importancias arrecadadas no actual exercicio, sob a rubrica 68 "Taxa Judiciaria", sejam, fluensalmente, transferidas para "Depositos", a fim de constituir um fundo especial destinado a prover de installações condignas os juizos federaes na Capital da Republica, nos Estados e no Territorio do Acre, de accordo com as dotações que fixar o Congresso Nacional. — F. D'Auria, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 184 — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.

O contador geral da Republica, tendo em vista as instruções expedidas em 28 de junho findo, pela Directoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, para pagamento da divida fluctuante á conta do decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, nas Delegacias Fiscaes nos Estados da União, aos encarregados das respectivas Sub-Contadorias Seccionaes, recommenda que, para o registro da operação de que se trata, com a emissão de cheques cruzados, contra o Banco do Brasil, adoptem a formula seguinte:

Ministerio da Fazenda

A movimento de fundos

Liquidação de compromissos

Decreto n. 18.149, de 9-3-1928

a Thesouro Nacional

(Historico)

F. D'Auria, contador geral, em commissão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1928

N. 35 — Sr. Dr. Francisco Chaves do Oliveira Botelho, ministro da Fazenda — Rogo a V. Ex. que se digne em providenciar no sentido de serem fornecidas a esta Directoria tres (3) machinas para o serviço de dactylographia do seu expediente e uma de sommar para a organização de estatistica, attendendo que o material em uso já se acha em estado de imprestabilidade.

Rogoo a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima o grande consideração.

N. 33 — Sr. inspector da Alfandega de Belém — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paracense de Plantação de Borracha, em cabogramma F. N. 35, de 30 de junho findo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 32.131, deste anno, concedeu, por despacho do 12 do corrente mez, de accordo com o artigo 3º, alinea a do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1935, revigorado pelo artigo 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para os machinismos importados pela mesma companhia, destinados ao fabrico de artefactos de borracha.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 486, de 19 de julho corrente. (Processo n. 32.131, de 1928.)

N. 24 — Sr. inspector da Alfandega de Aracaju — Em additamento á ordem n. 14, de 21 de maio proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que a machina compressora de que trata a mesma ordem desta Directoria e para a qual o governo desse Estado obteve redução de direitos de importação, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de maio proximo findo, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de (60) sessenta dias, vem consignada á firma Danfús & Krause, conforme o telegramma do Sr. presidente desse Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.563, deste anno, em que pede esse esclarecimento que deixos de constar do pólido de redução feito pelo mesmo presidente em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 23.153, do corrente anno. (Processo n. 35.563, de 1928.)

N. 67 — Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande — Declaro-vos, em resposta do vosso telegramma n. 488, de 8 do mez proximo passado, registrado no Thesouro Nacional sob n. 29.747, deste anno, que a isenção concedida para o carvão de pedra de que trata a ordem desta Directoria, sob n. 20, de 1204 de março ultimo, foi solicitada pelo telegramma n. 475, de 9 do citado mez, do Sr. presidente desse Estado, registrado no Thesouro Nacional sob n. 42.998, ao passo que o favor concedido para o carvão de que trata a ordem n. 44, de 18 de maio ultimo, foi solicitado pelo telegramma sem numero, de 21 de março deste anno, daquelle mesma autoridade, registrado no mesmo Thesouro sob numero 12.978, o qual não alludamos pedido anterior. (Processo n. 29.747, de 1928.)

N. 549 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Refinaria Magalhães, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 25.186, deste anno, por despacho do 12 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ao estabelecimento industrial da supplicante, 4 rua Sant'Anna n. 21. (Processo numero 25.186, de 1928.)

N. 550 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Vição Sul-Mineira em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 27.027, deste anno, por despacho do 4 do corrente mez, concedeu, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção, somente quanto aos direitos de importação, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo de Liverpool pelo vapor "Demerara" e destinado aos serviços da requerente. (Processo n. 27.027, de 1928.)

N. 551 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Vição Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob numero 29.384, deste anno, concedeu, por despacho de 28 de junho findo, de accordo com a clausula XI letra b, do contracto approvado pelo decreto numero 15.406, de 22 de março de 1922, isenção, somente quanto aos direitos de importação, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse vindo dos Estados Unidos para os serviços da requerente. (Processo n. 29.384, de 1928.)

N. 552 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio n. 209, de 24 de maio ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 25.775, por despacho do 4 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de transporte da The Leopoldina Railway Company, Limited. (Processo n. 28.098, de 1928.)

N. 275 — Sr. director da Associação das Empresas de Serviços Publicos Urbanos no Brasil — Em solução ao vosso requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 28.748, deste anno, consultando se o valor commercial dos materiaes a serem importados com redução de direitos pode ser declarado approximadamente nas respectivas listas pela estimativa tão exacta quanto pos-

sível, declaro-vos que podeis assim proceder, respeitado, porém, o direito de reclamação por parte do engenheiro certificador no caso de reconhecer que o valor attribuido aos materiaes é inferior ao do commercio. (Processo numero 28.248, de 1928.)

N. 346 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Antonio Faria da Silva, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 10.681, de 1928.)

N. 347 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Joaquim da Silva, por infracção do regulamento do imposto de consumo. Processo n. 10.051, de 1928.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 60 — Devolvendo o processo numero 30.896, do corrente anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria.

N. 161 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda indeferiu o requerimento em que o escrivão da Primeira Collectoria Federal de Itaperuna, Estevam Armond, pede que a sua posse seja confada a partir de 2 de maio de 1927 e sejam pagas suas percentagens sobre o referido mez. Processo n. 38.296, de 1928.

N. 62 — Devolvendo o processo numero 30.897, deste anno, para o fim indicado na informação da Primeira Sub-directoria. Processo n. 30.897, de 1928.

N. 195 — Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Com o offício numero 130, de 16 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Francisco José Pereira da decisão dessa delegacia confirmando a da collectoria federal de Taquara que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer deu em parte provimento ao recurso para reduzir a multa a 200\$000."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Está provado deste processo que a firma recorrente deixou de preencher as formalidades exigidas pelos artigos 64 e 111 § 4.º lettras b e c do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, mantidas pelo decreto em vigor quando deu sahida a productos de sua fabricação."

Tratando-se de facto punível, é justa a applicação de multa, mas occorre que não ha fundamento para que seja esta mantida no maximo em que foi imposta.

Assim sou de parecer que se dá provimento em parte ao recurso de folhas 69, para o fim de ser reduzida ao minimo a referida multa."

O que vos communico para os devidos fins. Processo n. 9.447, de 1928.

— Sr. delegado fiscal em Perna

buco: N. 121 — Transmittido o processo n. 34.191, deste anno, afim de ser informado a respeito.

N. 122 — Devolvendo o processo numero 34.123 deste anno. Processo numero 34.123, de 1928.

N. 123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a firma Sloper Irmãos, pede restituição da quantia de 1:315\$000, proveniente de sellos de consumo para objectos de adorno, proferiu em data de 10 do corrente mez o seguinte despacho:

"Nós termos do parecer, permitto a troca das estampilhas em questão, na importancia total de 271\$700, por outras do imposto de consumo de taxas differentes, conforme as necessidades da firma peticionaria". Processo numero 9.231, de 1928.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1928

N. 33.863, de 1928 — Requerimento de Laudelino Benigno. — Preste esclarecimentos sobre o processo a que se refere.

N. 12.626, de 1928 — Requerimento de D. Maria de S. Pedro Silva. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 34.221, de 1928 — Requerimento de Luiz Pereira da Cunha. — Declare a qualidade em que requer.

N. 32.774, de 1928 — Requerimento de DD. Maria Isabel Pimentel e Maria Thereza Pimentel. — Digam o fim a que se destina a certidão.

N. 11.075, de 1928 — Requerimento de D. Alice Neves de Sá. — Apresente termo de tutela dos menores Lavoisier, Ermelinda e Halmilton, filhos do primeiro matrimonio do contribuinte.

N. 25.218, de 1928 — Requerimento de D. Edna Veiga. — Preliminarmente, satisfaca a exigencia a que se refere o parecer.

N. 28.986, de 1926 — Requerimento de José Martins Fernandes. — Reconheça, preliminarmente, a firma do tabellião do Estado do Rio, de fls. 4.

N. 12.394, de 1926 — Requerimento de José Tenorio. — Reconheça, preliminarmente, as firmas das testemunhas dos requerentes de fls. 4 e 5.

N. 10.559, de 1926 — Requerimento de Benedicto Pinto da Silva. — Reconheça, preliminarmente, a firma do tabellião do Estado de São Paulo.

N. 27.170, de 1928 — Requerimento de D. Margarida Fur-Kensiefer. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 54.290, de 1927 — Officio da Directoria da Contabilidade da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, apresentando facturas de fornecimentos de passes. — Em face do parecer, archive-se.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos-despachados

Dia 24 de julho de 1928

José Francisco Alves, sobre afóramento da ilha Piripiri, rio Parahyba, S. João da Barra, Estado do Rio. — Indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 24 de julho de 1928

Precatorios despachados:

Juizo da Sexta Vara Civil, entrega de 35:700\$, a favor de Aureliano Machado. — Cumpra-se. Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Dolores Fonseca. — Idem. Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Olympio de Souza Vianna. — Idem. Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 3:010\$, a favor de João Batalha Rodrigues. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de julho de 1928

Requerimentos:

N. 8.672 — Serafim de Oliveira Carvalho. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei. N. 10.034 — José Pincon Bispo — Idem. N. 3.144 — Antonio Cardoso da Silveira. — Paga o imposto deste exercicio, averbe-se a transferencia. N. 3.389 — Theolindo Cid. — Paga o imposto do semestre proximo findo, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei. N. 9.093 — Orlando de Oliveira. — Paga a penna d'agua deste exercicio averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. N. 9.589 — Isaura Candida dos Reis. — Idem. N. 12.999 — Eduardo Percy Ellis. — Idem. N. 7.719 — Marcolino dos Santos Pereira. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. N. 4.660 — Abel Barbosa e outro. — Idem. N. 6.367 — Manoel Francisco Rodrigues. — Idem. N. 9.247 — Carlos Alves da Motta Fonseca. — Idem. N. 9.984 — Americo Pinto de Azevedo. — Idem. N. 12.997 — Alcino José Chavantes Junior. — Idem. N. 10.941 — Olympia Cardoso de Carvalho Rocha e outro. — Idem. N. 10.343 — Antonio Moutinho. — Idem. N. 9.055 — Victor Ferreira da Silva. — Idem. N. 8.272 — José Pereira Paulino. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. N. 11.837 — Eugenio Gomes de Mattos. — Idem. N. 8.182 — Lucilia Amaral. — Archive-se a mudança. Numero 24.784 — Bruderer Irmão. — Idem. N. 22.055 — A. C. Pinto. — Idem. N. 10.275 — Jean George Fredericks. — Idem. N. 25.152 — M. Queiroz & Comp. — Idem. N. 11.464 — Luiz José Martins — Idem. N. 4.083 — Salim Chuek & Comp. — Idem. N. 10.708 — Robillard & Comp. — Deferido. Officie-se no sentido proposto. N. 10.934 — Waldemiro do Nascimento Motta. — Archive-se. N. 8.742 — Manoel Gesorio. — Idem. N. 10.998 — Jane Anbertie Murta. — Averbe-se a mudança *ex-officio*, e officie-se a Directoria da Receita para o cancelamento da certidão proposta, sob n. 33.204. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei. N. 9.170 — R. Perdigão. — De-se baixa. N. 10.939 — Kramer & Comp. — Idem. N. 11.026 — J. Fabrino de Oliveira. — Idem. N. 22.838 — Jorge Zouain — Idem. N. 9.254 — L. Ruffier. — Idem. N. 25.811 — José Luiz da Gama

mandes. — Dem-se as baixas propostas a folhas 4 verso. Imponho a Companhia e a cada um dos ex-directores a multa de 50%, minimo da lei. N. 11.812 — David Korb. — De-se baixa e cancele-se a certidão proposta. N. 25.328 — Luckhaus & Comp. — Idem. N. 8.926 — L. Dias & Comp. — Idem. N. 12.086 — Malaqui Nicolau José Kayat. — Não ha que deferir em vista do informado. Archive-se. N. 9.487 — Carreira & Astor. — Averbhe-se a transferencia. Imponho a multa de 50%, minimo da lei. N. 4.975 — Gonzalez & Alonso — Averbhe-se a transferencia. N. 10.665 — J. Magalhães & Costa. — Idem. N. 11.851 — Mario Hue & Comp. — Idem. N. 7.837 — Barbosa Idalina. — Idem. N. 24.402 — José Ferrão Junior. — Idem. N. 10.953 — George Jurgens — Idem. N. 10.299 — Izaura Carvalho Maisonette. — Idem. N. 10.278 — Gaspar Alves Moreira. — Idem. N. 5.436 — Adelino Soares Cavallheiro. — Idem. N. 8.032 — Domingos Antunes Machado. — Idem. N. 6.452 — João Barbosa & Comp. — Idem. N. 19.093 — Regina Lecticia e Cyrene de Macedo. — Idem. N. 7.772 — José Antonio Martins Porto. — Idem. N. 5.631 — Jesuina Soares Pereira. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. N. 3.085 — Azevedo Filho & Comp. — De-se baixa. N. 7.994 — Rosalvo Scherer & Comp. — Averbhe-se a mudança. N. 2.101 — Braz Celano. — Averbhe-se a transferencia. Imponha ao requerente e a Eva Rodrigues Garcia, a cada um, a multa de 20%, minimo da lei. N. 1.743 — Dinias Camillo da Guia. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. N. 4.976 — Annibal Marques Filho. — Idem. N. 10.420 — Maria Christina de Oliveira Cardoso. — De accordo com o parecer de folhas 49 verso, averbe-se a transferencia. N. 24.651 — Padre Armando Tito Domingues. — Averbhe-se a transferencia. N. 1.494 — Palladio Tupinambá. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20% minimo da lei. N. 22.691 — Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Restabelece-se o lançamento, procedendo-se á cobrança das pennas d'agua, nos termos do parecer; e officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos no sentido proposto.

Certidões:

N. 545 — Lourival Oberlander. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo, em vista da informação junta. N. 546 — Lourival Oberlander. — Idem. N. 589 — José Martins. — Certifique-se em termos. N. 590 — J. P. Silva & Irmão. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de julho de 1928

N. 7.507 — Carlos Santos. — A Terceira Sub-directoria.
N. 14.820 — Antonio Cunha Pereira. — Pague-se o debito.
N. 19.448 — Monteiro & Lemos. — Satisfaca á exigencia.
N. 877 — Julia Forraz. — Satisfaca á exigencia.
N. 1.756 — Luiz P. de Araujo. — Satisfaca á exigencia.
N. 1.580 — Giuseppe Barbaszefané. — Encaminhe-se á Terceira Sub-directoria

N. 15.525 — Santos & Barbouna. — Prove o allegado.

N. 4.135 — Pedro Rodrigues d'Oliveira. — Encaminhe-se á Terceira Sub-directoria.

N. 4.827 — Ribas & Maciel. — A Terceira Sub-directoria.

N. 4.809 — João Alfredo de Mello. — Encaminhe-se á Terceira Sub-directoria.

N. 6.404 — Ramos & Branco. — Encaminhe-se á Terceira Sub-directoria.

N. 6.745 — J. Martinez & Comp. — Reconheça a firma do signatario.

N. 8.383 — Manoel Barbosa. — Seja presente á Terceira Sub-directoria.

N. 8.534 — Amalia Perragano. — Pague o debito.

N. 8.676 — Antonio Ferreira Agostinho. — Seja presente á Terceira Sub-directoria.

N. 10.248 — J. Silva. — Satisfaca á exigencia.

N. 10.283 — Alvaro S. da Costa. — A Terceira Sub-directoria.

N. 10.546 — Ramidoffo Duvand. — Prove o allegado.

N. 10.743 — E. F. de Carvalho. — Seja presente á Terceira Sub-directoria.

N. 1.049 — Antonio Augusto Pires. — A Terceira sub-directoria.

N. 11.810 — José Dias. — Satisfaca á exigencia.

N. 11.863 — Antonio F. Ribeiro. — Ao Protocollo Geral.

N. 11.973 — José Ribeiro Brandão. — Complete o sello do doc. de fls.

Sem numero — Domingos G. Carvalho. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

N. 1.230 — Abreu & Silva — Pague o debito.

Sem numero — S. Corrêa. — Ao Protocollo Geral.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de julho de 1928

Requerimentos despachados

N. 5.631 — Banco Brasileiro Allemão, reclamando contra lançamento. — Indeferido. Mantenho o lançamento de accordo com a informação do chefe da Secção de Revisão.

N. 4.776 — Alberto D'Almeida & Comp., procurador de Miguel Cardoso da Costa e Remigio Joaquim da Silva, pedindo rectificação de declarações dos citados constituintes. — Indeferido de accordo com a informação. Proceda-se á revisão urgente das declarações anteriormente entregues.

N. 5.688 — Nord-Deutsche Versickerung Gesellschaft, reclamando contra lançamento. — Indeferido.

N. 5.705 — Manoel Fernandez Diniz, idem, idem. — Indeferido. Mantenho o lançamento.

N. 5.730 — J. F. Brito & Comp., idem, idem. — Idem, idem.

N. 5.575 — Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, idem, idem. — Do exercicio p. passado, a deducção permittida e o que se refere a companhia não pode ser invocada; scientia como então ficou que as deducções pretendidas só poderiam ser da-

das quando computadas em balanço. Indeferido a reclamação e mantenho o lançamento.

N. 5.570 — Banco Commercial do Rio de Janeiro S. A., reclamando contra lançamento. — Mantenho o lançamento.

N. 5.701 — Pereira, Cabral & Comp., idem, idem. — Indeferido. Mantenho o lançamento.

Officios expedidos:

N. 55 — Sr. administrador dos Correios em Petropolis — Prestando informações.

N. 841 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre (Rio Grande do Sul). — Fazendo declarações.

N. 842 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre (Rio Grande do Sul). — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio" intentado contra o contribuinte Carlos da Silva Moreira, residente nesse Estado.

N. 843 — Sr. delegado fiscal em Niteroi — Prestando informações.

N. 844 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo. — Solicitando informações.

Dia 24 de julho de 1928

Requerimentos despachados

N. 5.759 — Alves & Pinto, reclamando contra lançamento. — Sella os documentos apresentados.

N. 5.913 — Manoel Gomes, por seu procurador, idem, idem. — Prove que está habilitado a assignar por Manoel Gomes.

N. 5.917 — J. Cunha Oliveira & Comp., pedindo certidão. Certifique-se em termos.

N. 5.293 — Villas Boas & Comp., idem, idem. — Idem, idem.

N. 2.990 — Banco Nacional Ultramarino, idem, idem. — Idem, idem.

N. 5.738 — Bank of London & South America Ltd., idem, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 5.759 — Antonio Gonçalves Ribeiro. — Idem, idem. — Idem, idem.

N. 3.861 — Francisco Rufino de Oliveira, pedindo ser descontado em folha de pagamento o seu imposto de renda. — Só o imposto proporcional relativo aos vencimentos dos funcionarios federaes pôde ser deduzido em folha de pagamento.

N. 4.435 — Tavares Junior, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 4.761 — João Kletenberg, pedindo prorrogação de prazo para apresentação de sua declaração de renda. — De accordo com o art. 153 do regulamento, deferido. Marco o prazo de 15 dias como pede.

N. 4.213 — M. J. Cardão & Comp., idem, idem. — Indeferido.

N. 4.721 — Julio D'Oliveira, pedindo certidão. — A vista da informação supra, indeferido.

N. 3.921 — The Leopoldina Railway Company, Ltda., pedindo confirmação de despacho. As deducções relativas a obras novas são permitidas nos termos do artigo 73 e respectivos parágraphos 1º, 2º e 3º do regulamento expedido com o decreto 16.581, de 4 de setembro de 1924.

N. 4.125 — Jorge Chaher, apresentando declaração de renda e pedindo conceder 30 dias para apresentar seu balanço referente ao anno de 1927. — Deferido de accordo com a informação.

N. 5.557 — Casa Publicadora Baptista, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido. O recurso já foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes.

N. 5.480 — The Royal Bank of Canada, reclamando contra lançamento suplementar. As declarações podem ser revistas, e mesmo depois de ter sido pago o imposto. Em grão de revisão verificou-se que do balanço constavam reservas constituídas com quotas de lucros, contra disposições regulamentares. Mantenho, pois, o lançamento.

Officios expedidos:

N. 149 — Sr. director Technico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

Telegramma expedido:

N. 161 — Delegado Fiscal em Alagoas — Fazendo communicações.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1928

Officios:

N. 674 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo do Banco Estadual de Sergipe, pedindo approvação da reforma dos seus estatutos.

N. 675 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul, remettendo o processo da Caixa Cooperativa Santa Cruzense, solicitando approvação da reforma dos seus estatutos e augmento de capital.

N. 676 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a conta do consumo de luz electrica durante o mez de junho do corrente anno, solicitada pela Société du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 677 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo, remettendo o requerimento do fiscal de bancos naquello Estado, Dr. Luiz Araujo Corrêa, solicitando férias regulamentares.

N. 678 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Minas Geraes, remettendo o processo de Vicente Antonio da Costa pedindo autorização para abrir uma casa bancaria.

Requerimentos despachados

A Economica, em 18 de julho de 1928, no processo de reclamação de João Antonio Mendes. — De-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Antonio Marques, em 18 de julho de 1928. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1928

Officios expedidos:

N. 1.690 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, restituindo a contra-fé referente á acção proposta pelo Sr. Antonio Leal da Costa contra a União Federal.

N. 1.691 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, referente á acção proposta por Eurico Ferreira de Queiroz Facó e outros.

N. 1.692 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a official Adalgisa Santos de Carvalho.

N. 1.693 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo amostras de papel que acompanharam o officio 940, de 13 do corrente, juntamente com pareceres.

N. 1.694 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento das facturas da firma Pinto Guimarães & Comp.

N. 1.695 — Ao Sr. major veterinario chefe do Deposito Central do Material Veterinario do Exército, respondendo, a carta de 12 do corrente.

N. 1.696 — Ao Sr. director do Gymnasio de Taquaritinga, S. Paulo, respondendo a carta de 7 do corrente mez, relativa a remessa do *Diario Official*.

N. 1.697 — Ao Sr. collector federal de Santo Antonio de Alegria, S. Paulo, respondendo a carta de 7 do corrente, communicando estar sendo feita com regularidade a remessa do *Diario Official*.

N. 1.698 — Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Uberaba, remettendo conta de publicação feita no *Diario Official*.

N. 1.699 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, solicitando o supprimento para attender ao pagamento de sóstas verificadas durante o mez de junho findo.

N. 1.700 — Ao Sr. consultor da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, communicando que já foram prestadas informações pelo officio 1.690, deste mez.

Requerimentos despachados:

Alberto Fonseca de Mendonça e Euclides de Souza Breves. — Sim, em termos.

Decio dos Santos Lima. — Deferido, de accordo com a informação.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1928

N. 52 S., Salustio Benicio da Silva. — Certifique-se.

N. 216 M.F., Directoria de Contabilidade do Thesouro. Frederik Wilhelm Nicolay Engelhart. — Cancele-se a nota.

N. 415 J., José Joaquim Ribeiro. — Faça-se a nota.

N. 462 A., Antonio José Leite. — Pague-se. N. 417 J., João Alves de Moura. — Pague-se.

N. 280 J., José Pedro Andara. — Cumpram-se as escripturas de accordo com a informação.

N. 399 J., José Alves Pereira. — Cumpra-se o alvará.

N. 133 F., Francisco Amado Machado. — Cumpra-se o alvará.

N. 188 R., Ramiro Moreira da Costa. — A 1ª secção para fazer o expediente.

N. 63 M., Maria da Gloria Bhering Catão. — Cumpra-se o alvará e pague-se.

N. 418 J., Jayme Ferreira Campos. — Elimine-se a menoridade.

N. 119 E., Eduardo Barbosa dos Santos. — Informe a 1ª secção.

N. 413 J., João Barbosa dos Santos. — Informe a 1ª secção.

N. 120 E., Edgard Ferreira Campos. — Elimine-se a menoridade.

N. 42 D., Dacio Bueno. Elimine-se a menoridade.

N. 461 A., Anna Rosa Tavares. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, ao conferente de pr'vs da Imprensa Naval Octavio da Costa Dourado, para tratamento de sua saude, devendo entrar no gozo da mesma no prazo maximo de 15 dias a contar desta data.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1928

N. 3.317 — Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo de aforament. de accrescidos de marinha fronteir's ao Arsenal de Marinha desta capital, pretendido pela Empresa de Navegação Guanabara, acompanhado da cópia da informação prestada pela Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, da qual se verifica a impossibilidade da concessão do alludido aforamentó, visto embarçar a navegação e serviços navaes.

N. 3.332 — Sr. director geral do Pessoal — Tendo em vista o parecer do consultor geral da Republica de 23 de junho proximo findo, de laro-vos, para os fins convenientes, que o tempo de serviço em comissões de lim tes não é computavel pelo dobro, ficando assim revigorado o que foi resolvido pelo aviso n.º 99, de 9 de janeiro de 1920.

N. 3.318 — Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tendo sido aberto pelo decreto

n. 18.149, de 9 de março último, credito especial para pagamento das dividas a que se referem os pr. cessos na importância total de 155:580\$136, enviados a essa Camara com o meu officio acima referenciado, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem devolvidos a este ministerio os referidos processos, afim de que possa ser effectuada a sua liquidação.

N. 3.319—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o requerimento, que a este companhia, do vice-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, solicitando do Congresso Nacional sua permanencia no quadro a tivo da Armada, depois de atingir o limite de idade para a reforma compulsoria.

N. 3.320—Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal—Em resposta ao officio acima referenciado, no 21—1927 do Senado Federal comunicando haver essa comissão deliberado solicitar a audiência do Governo, por este ministerio, acerca do projecto de lei mandando pagar pela mais recente, tabella de meio soldo o que percebem as viúvas e irmãs solteiras dos militares de terra e mar que serviram na campanha contra o Paraguay ou na do Uruguay, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os Ministerios da Guerra e da Fazenda melhor poderão informar sobre o assumpto.

Avisos ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos.

N. 3.322—De 51:977\$045, a Ferreira Pasarello & Comp. Limitada.

N. 3.324—De 2:103\$800, a Clemente Luiz Moreira.

N. 3.325—De 2:634\$750, Clemente Luiz Moreira.

N. 3.326—De 3:300\$, a Baptista & Irmão.

N. 3.327—De 7:600\$ a Valentim F. Bouças.

N. 3.328—De 8:32\$, a Imprensa Naval.

N. 3.329—De 22:310\$, a James Maenus & C.

N. 3.330—De 1:700\$ a Miranda Puertas & C.

N. 3.333—De 10:000\$ delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a conta a verba «10»—Directoria de Navegação—Materia Permanente—sub-signação n. 1.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde ao amanuense da officina de alfaiates do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército Arthur Cesar, de accordo com o art. 17º do decreto n. 14.663.

Requerimento despachado

Jayme Portella, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para continuar seu tratamento em casa de sua familia no Estado da Parahyba. — Sim, despesas por conta propria.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Sebastião Firmino de Souza, ex-praça do Exercito, solicitando, por certidão, os seus assentamentos relativos ao tempo em que

serviu no Exercito.—Certifique-se de accordo com a lei; José Guilherme de Moura, ex-praça do Exercito, solicitando, por certidão, os seus assentamentos relativos ao tempo em que serviu no Exercito. — O requerente precise melhor o corpo donde foi excluido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1928

Ricardina Iria de Oliveira, pedindo os favores do montepio.—A certidão de obito do contribuinte não satisfaz as exigencias regulamentares. Apresente nova certidão com a transcrição do termo de assentamento. Apresente, ainda, devidamente legalizadas, as seguintes certidões: de obito da filha do finado, de nome Albertina Castorina de Oliveira; de casamento, da filha, Carolina de Oliveira Magaldi e a de obito do marido desta; finalmente, habilite-se na conformidade do que preceitua o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, por não produzir e feito a declaração de familia, a qual além de ter sido feita em dezembro de 1890, não satisfaz as exigencias da lei.

Rosa Maria Guimarães, pedindo os favores da pensão de jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Prove a validade do pra do finado trabalhador na época do accidente.

Sociedade Anonyma Casa Pratt, solicitando sejam incluídos na lista de concorrência publica varios dos seus artigos de commercio.—Selle os documentos apresentados e com revalidação o requerimento de 13 de junho do corrente anno.

Antonio Bernardo da Costa Bastos, pedindo com inqur a contribuir para o montepio.—Prove por certidão: desde quando e contribui te; qual o ordenado simples annual que vencia; com quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu; em que data foi exonerado e si essa exoneração foi a pedido ou a arbitrio do governo.

Meneleu Moreira da Silva, idem, idem.—Prove si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do governo e em que data.

Casemiro Maximo Florio, idem, idem, — Deferido.

Joaquira Lins Wanderley Buarque, pedindo certidão do teor da declaração de familia feita pelo seu finado marido.—Indeferido.

Francisco Pellegrino, pedindo pagamento das despesas feitas com o funeral de Francisco Joaquim Machado, machinista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Prove ter o contribuinte fallecido quite com o montepio.

Maria Honorina dos Santos e outra, pedindo os favores do montepio.—Prove, por meio de attestado idoneo, que as habilitandas, registradas, a primeira com o nome de Maria e a segunda com o de Adelia e reconhecidas como Maria e Maria Adelia, adoptaram depois os nomes com os quaes são representadas no processo, sendo que a ultima nasceu a 11 e não a 7 de junho de 1897.

Directoria Geral de Expediente

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1928

Avisos:

N. 30 — Sr. director Geral dos Telegraphos: Attendendo ao que requereu a S. A. Radio Cruzeiro, em petição encaminhada com vosso officio n. 1.622, de 5 de junho proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a autorizo, a titulo precario, a instalar estações radiotelegraphicas nesta Capital, em Porto Alegre e em Belém do Pará, unicamente para execução do serviço de imprensa, obedecendo as condições estipuladas na portaria de 22 de dezembro de 1927, deste ministerio. — Saudações.

N. 31 — Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a expedição das necessarias ordens no sentido de que seja fornecido um deposito, com capacidade para 10.000 litros d'agua, destinado ao edificio do Quartel da Policia Militar, sito á rua Cardoso Junior, no Muro do Mundo Novo, medida que, segundo me informou a Inspectoria de Aguas e Esgotos, no officio n. 228, de 19 do corrente mez, fará cessar a falta d'agua no referido immovel, que tem fornecimento regular das 6 ás 18 horas, diariamente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 92 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio n. NC3.581/40, de 27 de junho ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa do parecer do Sr. Dezembaldi, relator da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados da Republica Franceza, apresentado por occasião da discussão do orçamento dos Correios, Telegraphos e Telephones para o corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 212 — Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco — Restituindo a planta que acompanhou o vosso officio n. 53, de 24 de abril proximo passado, em que solicitaes informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha, anexo á propriedade denominada «Serra de Serinhãem», nesse Estado, e requerido por Manoel Ribeiro Nogueira e outros, communico-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.419, de 13 do corrente, o referido terreno se acha fora da zona das obras de melhoramentos do porto de Recife, razão pela qual este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, desde que fique especificado não poder o requerente reclamar indemnização alguma, uma vez que o Governo tenha de realizar obras no rio Serinhãem, dado como um dos limites do terreno requerido.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 24 de julho de 1928

Officio n. 122 — Sr. inspector federal das Estradas — Com referencia ao vosso officio n. 664/S, de 10 do corrente mez, rogo vos dignéis de informar, de ordem do Sr. ministro, qual a natureza da despesa a ser feita e a quanto attingirá no caso de ser elevada á categoria de estação o posto telegraphico de Santa Leocadia, conforme pediram os moradores daquela localidade.

Terceira secção

Portaria

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e de accordo com as alterações propostas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio, n. 584-S, de 18 do mez de junho findo, resolve approvar o Regulamento Geral para as Estradas de Ferro Federaes arrendadas á mesma companhia nos Estados da Bahia e de Sergipe, que com esta baixa, assignado pelo director, geral do Expediente, interino, desta secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1928. — Victor Konder.

REGULAMENTO GERAL PARA AS ESTRADAS DE FERRO FEDERAES DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, ARRENDADAS Á COMPANHIA FERRO-VIARIA ESTE BRASILEIRO

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º As Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia e Sergipe, com seus prolongamentos e ramaes, serão regidas de accordo com este regulamento.

Art. 2.º A direcção geral de todas as estradas, que constituirão uma só unidade administrativa, competirá a um superintendente, a quem ficará directamente subordinado todo o pessoal.

Art. 3.º Os serviços das estradas serão distribuidos pelas seguintes divisões:

- 1.ª Divisão — Administração Central
- 2.ª Divisão — Tráfego.
- 3.ª Divisão — Locomoção.
- 4.ª Divisão — Linhas e Edifícios.

Art. 4.º A 1.ª Divisão, directamente subordinada ao Superintendente, abrangerá todos os serviços de:

- (Superintendencia.
- A (Secretaria.
- (Secção Juridica.
- (Contabilidade e Thesouraria.
- B (Contadoria e Estatística.
- (Almoxarifado.

Art. 5.º A 2.ª Divisão, sob a immediata direcção do respectivo chefe, terá a seu cargo os serviços do Tráfego, assim distribuidos:

- a) Administração Central: Chefia, escriptorio central e secção de reclamações e fornecimentos;
- b) Inspectoria de Tráfego: administração e serviços das estações;
- c) Movimento: administração e pessoal do trem.

Art. 6.º A 3.ª Divisão, sob a immediata direcção do respectivo chefe, comprehenderá os serviços de locomoção, assim distribuidos:

- a) Administração Central: chefia, escriptorio central e secção tecnica;
- b) Inspectorias de Locomoção: administração, depositos e reservas, officinas, diversos;
- c) Grandes officinas.

Art. 7.º A 4.ª Divisão, sob a immediata direcção do respectivo chefe, abrangerá os serviços das Linhas e Edifícios, assim distribuidos:

- a) Administração Central: chefia, escriptorio central e secção tecnica;
- b) Residencias: administração, conservação das linhas, conservação das obras de arte e edificios;
- c) Linhas Telegraphicas.

Art. 8.º O superintendente expedirá regulamentos e instruções para os serviços das Divisões, discriminando as funções de cada um delles e determinando as attribuições do respectivo pessoal. O regulamento geral do signaes se estenderá a todas as Divisões e deverá ser conhecido e observado rigorosamente por todos os empregados.

CAPITULO II

COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL SUPERIOR

Art. 9.º São da exclusiva competencia do superintendente:

§ 1.º Todos os actos de gestão, para execução dos serviços a cargo das estradas, quer em relação aos poderes pu-

blicos, quer em relação a particulares e ao publico em geral, sem prejuizo da iniciativa ou interferencia por parte da directoria da companhia.

§ 2.º Corresponder-se com a directoria da companhia sobre os assumptos que se relacionarem com os serviços a seu cargo.

§ 3.º Entender-se, nas occasiões precisas, com as autoridades publicas sobre as questões e interesses das estradas e resolver quaesquer reclamações inherentes aos serviços destas.

§ 4.º Adoptar as providencias que forem necessarias para o regular andamento dos trabalhos, podendo, para isso, substituir e alterar normas existentes.

§ 5.º Regular a arrecadação das receitas, determinar todas as despesas das estradas, solicitando previamente autorização do Governo Federal para as que dependerem dessa formalidade, e assignar todos os documentos de ordem financeira.

§ 6.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, em qualquer processo civil, criminal ou administrativo em que se envolvam interesses das estradas.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as decisões da directoria da companhia.

§ 8.º Nomear, remover, promover, licenciar, punir e dispensar qualquer empregado, observadas as prescripções legais.

§ 9.º Autorizar os chefes do serviço a concederem licenças aos seus subordinados nos casos de urgencia ou por motivo de occurrencias temporarias.

§ 10.º Fazer a distribuição do pessoal pelos diversos serviços.

§ 11.º Incumbir de trabalhos especiaes qualquer dos chefes de divisão e demais empregados, ainda que com prejuizo do exercicio de seus cargos, dando-lhes, neste caso, substituto interino.

§ 12.º Designar o ajudante que lhe deva substituir nos impedimentos inferiores a trinta dias.

§ 13.º Delegar seus poderes, no todo ou em parte, a qualquer empregado, conforme as necessidades dos serviços; conquanto que essa transmissão de poderes não exceda o prazo de trinta dias, sendo indispensavel autorização do Governo quando exceda esse prazo.

Art. 10.º O superintendente poderá intervir nas decisões de seus subordinados, quando julgar conveniente e for preciso modificá-las ou revogá-las.

Art. 11.º Os ajudantes do superintendente auxiliarão a este na direcção geral das estradas, um nos serviços de Contabilidade e Thesouraria, Contadoria e Estatística e Almoxarifado, e o outro nos trabalhos concernentes ás demais divisões.

Art. 12.º Ao ajudante incumbida dos serviços de Contabilidade e Thesouraria, Contadoria e Estatística e Almoxarifado, caberá:

- § 1.º Fiscalizar os trabalhos das respectivas secções.
- § 2.º Examinar os relatorios periodicos, balancetes e quadros estatísticos e emitir sobre elles suas observações.

§ 3.º Preparar a correspondencia e documentos demonstrativos da exploração das estradas, que tenham de ser remetidos á directoria da companhia, ou á fiscalização do Governo, e assignar os quando autorizado pelo superintendente e nos impedimentos deste.

§ 4.º Velar pela applicação dos regulamentos e instruções em vigor nas secções e coordenar os trabalhos de cada uma dellas entre si e em collaboração com os outros serviços.

§ 5.º Estudar todos os documentos que tenham de ser submittidos á assignatura ou ao visto do superintendente.

§ 6.º Verificar frequentemente a caixa, a escripturação do pagamentos e recebimentos, assim como a escripta do almoxarifado, e zelar as condições technicas dos fornecimentos.

Art. 13.º Ao ajudante incumbido dos trabalhos concernentes ás demais divisões, caberá:

§ 1.º Auxiliar o superintendente no estudo das questões e trabalhos das divisões, que penderem de solução superior.

§ 2.º Examinar os documentos technicos que lhe forem submittidos.

§ 3.º Preparar a correspondencia e justificações de natureza tecnica dos trabalhos que tenham de ser submittidos ao julgamento da directoria da companhia ou á approvação do Governo.

§ 4.º Inspeccionar os serviços da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões, quando assim lhe determinar o superintendente.

Art. 14.º Os ajudantes, além das attribuições fixadas nos artigos precedentes, deverão executar toda missão e trabalhos que lhes forem confiados pelo Superintendente.

Art. 15. São attribuições dos Chefes de Divisões:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da respectiva Divisão, tomando as providências necessárias para mantel-os em condições satisfactorias, e propôr ao Superintendente as que não forem da sua alçada.

§ 2.º Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhes forem requisitados pelo Superintendente, manifestando-se clara e francamente sobre as questões submettidas á sua apreciação.

§ 3.º Distribuir o pessoal sob suas ordens e fazer observar os regulamentos e instrucções relativos aos serviços da respectiva Divisão.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes aos mesmos serviços.

§ 5.º Admittir o pessoal a que estiver autorizado, conforme as necessidades dos serviços da Divisão e os recursos concedidos, e dispensal-o de accôrdo com as deliberações superiores.

§ 6.º Designar, até ulterior deliberação do Superintendente e conforme as exigencias do serviço, os substitutos interinos para os logares vagos temporariamente.

§ 7.º Remover e punir os empregados, quando fôr de sua alçada.

§ 8.º Propôr ao Superintendente os accessos e recompensas de que se tenha feito merecedor o pessoal sob suas ordens, e propôr, tambem, as penas que devam ser impostas nos casos de faltas commettidas e cuja applicação não lhe compete.

§ 9.º Apurar, em casos de perdas ou estragos, a culpa dos empregados responsaveis, e determinar o valor de quaesquer indemnizações, afim de serem autorizados pelo Superintendente os descontos devidos.

§ 10.º Manter relações com as outras Divisões para assegurar a harmonia e presteza dos serviços.

§ 11.º Visar ou assignar os mappas, discriminações, guias, certificados e quaesquer outros documentos destinados ao Superintendente, e aquelles que contenham disposições a serem observadas pelo pessoal da Divisão.

§ 12.º Conceder os passos de serviço ao pessoal, de accôrdo com as disposições regulamentares.

§ 13.º Apresentar ao Superintendente relatorios annuaes e outros que forem necessarios, sobre a execução dos serviços da respectiva Divisão.

Art. 16. O secretario ficará ás ordens directas do Superintendente e deverá executar os trabalhos que lhe forem por este commettidos.

Art. 17. O Chefe do Escriptorio da 1.ª Divisão terá a seu cargo os serviços da Secretaria.

Art. 18. A Secção Juridica, sob a direcção do Consultor Juridico, competirá:

§ 1.º O exame de todo contracto, minuta do contracto ou qualquer outro documento que lhe seja submettido para ter o seu parecer, e indicações sob o ponto de vista legal e regulamentar.

§ 2.º A instrucção sobre todas as questões litigiosas susceptiveis de passarem para o terreno judicial.

§ 3.º O preparo e apresentação das minutas de ordens e de instrucções aos chefes e empregados dos diversos serviços para os casos de accidentes.

§ 4.º O estudo completo de todo processo intentado contra a Companhia e a defesa dos direitos desta e da União, quando ligados aos da rede, perante os tribunaes de todas as jurisdicções.

§ 5.º Propôr ao Superintendente, em exposição de motivos, os accôrds amigaveis que parecerem justificados.

§ 6.º Fazer, por ordem superior, a apresentação de qualquer queixa ou mover qualquer acção civil ou criminal, contra os autores, conhecidos ou desconhecidos, de crimes ou factos que tragam ou possam trazer prejuizos á companhia, aos serviços de que ella é responsavel e ao seu pessoal em exercicio das funcções.

§ 7.º Occupar-se de todas as diligencias, formalidades e escripturas relativamente ás acquisições de terrenos e ás desapropriações.

§ 8.º Emitir parecer sobre qualquer questão que lhe fôr submettida pelo superintendente.

Art. 19. Os demais empregados das Estradas terão as suas attribuições definidas pelos respectivos cargos e as que lhes forem determinadas nos regulamentos e instrucções expedidos pelo superintendente.

CAPITULO III

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 20. É dever de todo empregado das Estradas, além dos decorrentes da natureza do respectivo cargo:

a) comparecer ao serviço ás horas regulamentares e, extraordinariamente, quando necessario;

b) prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos de qualquer divisão, bem assim qualquer auxilio a companheiros de trabalho em proveito dos serviços;

c) desempenhar com zelo e promptidão os trabalhos que lhe forem distribuidos;

d) apresentar-se, em serviço, decentemente trajado, e de uniforme a que estiver obrigado pelas disposições regulamentares;

e) manter no melhor estado de conservação e hygieno as dependencias das Estradas e cuidar da guarda e segurança de todos os objectos e valores nellas existentes, não podendo empregal-os em uso proprio ou de terceiros;

f) representar aos seus chefes sobre abusos e irregularidades de que tiver conhecimento, e impedir, pelos meios ao seu alcance, qualquer acto prejudicial aos interesses da companhia ou da União, procurando deter o culpado de acção lesiva ou criminosa;

g) guardar reserva sobre os actos e documentos de interesse particular das Estradas e da companhia;

h) tratar as partes com urbanidade, attendendo-as com brevidade e sem preferencias ou distincções;

i) cumprir e fazer cumprir, por seus subordinados, as ordens que receber de seus superiores hierarchicos;

j) prestar aos seus chefes todas as informações que lhe forem exigidas, suggerindo qualquer medida que achar necessaria para regularidade, boa ordem e melhoramento do serviço a seu cargo.

Paragrapho unico. Nenhum empregado poderá proceder no exercicio das suas funcções ou fóra delle contra os interesses da companhia, sob pena de demissão.

Art. 21. É vedado a qualquer empregado das Estradas:

a) retirar-se dos serviços ou afastar-se da sua séde sem autorização do respectivo chefe;

b) allegar qualquer compromisso para deixar de cumprir os deveres do cargo assumido;

c) fazer depender de recebimento de dinheiro ou gratificação de qualquer especie a execução dos serviços a seu cargo;

d) exercer qualquer outro cargo ou emprego sem expressa autorização do superintendente, exceptuados apenas os de caracter publico, obrigatorios pelas leis do paiz;

e) explorar directamente ou por interposta pessoa qualquer ramo de commercio ou industria que tenha transacções com os seus subordinados ou com o publico dependente de suas funcções como empregado das Estradas;

f) fazer ou deixar fazer, sem prévia autorização escripta do superintendente, circular nas dependencias das Estradas, e para qualquer que seja o fim, subscrições, loterias, rifas, listas, petições ou representações collectivias;

g) solicitar a intervenção de pessoas estranhas para pleitear junto aos seus chefes vantagens e accessos na sua carreira como empregado.

CAPITULO IV

ADMISSÕES, TRANSFERENCIAS, SUBSTITUIÇÕES, ACCESSOS E LICENÇAS

Art. 22. O quadro do pessoal será constituido de empregados titulados e de diaristas, aquelles nomeados pelo superintendente e estes admittidos, de accôrdo com as autorizações dadas pelo mesmo.

Paragrapho unico. Nos regulamentos das Divisões serão discriminados os cargos a serem exercidos por empregados titulados e por diaristas.

Art. 23. O cargo de superintendente, dependente de consulta prévia e annuencia do ministro da Viação e Obras Publicas, e os de ajudantes do superintendente, chefes de divisão, ajudantes de divisão, secretario, consultor juridico, chefe da contabilidade, chefe da contadoria, guarda-livros, thesoureiro, pagadores, cobrador, almoxarife, ajudante e fideis do almoxarife serão de immediata confiança da companhia arrendataria das estradas, de accôrdo com o art. 69, §§ 5.º e 6.º do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios (decreto n. 17.941, de 10 de outubro de 1927).

Art. 24. Os cargos de superintendente, ajudantes

superintendente, chefes de divisão, ajudantes de divisão e residentes só poderão ser exercidos por engenheiros.

Paragrapho unico. As vagas de inspectores de locomoção e de auxiliares de residente deverão ser preenchidas, d'ora em diante, por engenheiros.

Art. 25. Só serão admittidos ao serviço das Estradas pessoas de menos de 40 annos de idade, com attestado de bom procedimento e que provem ter boa saúde e estarem vacinadas.

Paragrapho unico. Em caso algum serão admittidos menores de 14 annos, de um e outro sexo.

Art. 26. O candidato á admissão ao serviço das estradas, que tiver trabalhando em outras empresas, deverá declarar o tempo de serviço que conta como ferroviario para ser feito previamente, si convier, o ajuste de que trata o art. 69, § 3º, do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios.

Paragrapho unico. Si o candidato omitir essa declaração ou a fizer falsa, não será, em caso algum, levado em consideração o tempo de serviço que venha ou queira comprovar depois.

Art. 27. O thesoureiro, o fiel de thesoureiro, os pagadores, o cobrador, o almoxarife, o ajudante e os fiscaes de almoxarife e todos os demais empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos e valores sob sua guarda, prestarão fiança na importância que for arbitrada pelo superintendente, de accordo com as respectivas responsabilidades.

Art. 28. Sempre que for necessario e a juizo do superintendente, os chefes de divisão e qualquer outro empregado poderão ser transferidos de um serviço para outro.

Art. 29. As substituições em serviço de um empregado por outro, obedecerão ao criterio superior e ás instrucções que forem expedidas.

Art. 30. No preenchimento das vagas dos cargos de qualquer categoria, será observado o criterio de acesso, sempre que for possivel, a juizo do superintendente.

Art. 31. Em caso de molestia comprovada do empregado, poder-lhe-ha ser concedida licença, de accordo com as condições previstas no quadro do pessoal approved pelo Governo.

Art. 32. A concessão da licença por outros motivos considerados justos, será dada de accordo com o criterio que for estabelecido em instrucções que forem approvedas pelo Governo Federal.

CAPITULO V

VENCIMENTOS, TEMPO DE TRABALHO E PENALIDADES

Art. 33. O pessoal das estradas perceberá os vencimentos fixados nos quadros approveds pelo Governo, com applicação das regras nelles estabelecidas.

Art. 34. Todo chefe ou empregado deve estar prompto a cumprir seu dever, a qualquer momento do dia ou da noite.

Art. 35. A remuneração a maior por trabalhos executados além do tempo normal, será feita como determina o quadro do pessoal.

Art. 36. As horas dos trabalhos, conforme a natureza destes, serão fixados nos regulamentos ou instrucções que forem expedidas pelo superintendente.

Art. 37. Segundo a gravidade das faltas disciplinares, por parte de qualquer empregado, será elle punido com as seguintes penas:

- 1º, advertencia;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão até 90 dias;
- 4º, demissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1928

Evarista Anna da Conceição, Josepha Maria Rosa de Magalhães: Compareçam á Secretaria; Alfredo Pereira Cardoso, Francisco Pio de Araujo Filho, João Marques, José de Paula Bastos: Paguem-se as gulas anexas; José Antunes de Lemos: Declare o requerente o fim para que pede a certidão; Orlando Egypto Rosa: Em face da informação do Trafego, indeferido; Eleuterio Benedicto Amaro: O requerente já foi attendido. Archive-se; Horacio Gomes

das Neves Raymundo Borges: Não ha vaga; Arthur de Oliveira Borges, Candido Thomaz Pinto, Caetano Totare Chispim Silvano, Benvindo dos Santos, João Alves de Souza, José Gomes da Silva, Mario Pinto de Bulhões, Pedro Furtado Sardinha, Victor João Claudino: Concedo um mez com 2/3 da diaria; Brenno & Comp., Fred. Figner, Ribeiro Costa & Comp., A. Barros & Comp. Ltd., A. Ferraz & Comp. Ltd., Bomberg & Comp., Dias Garcia & Comp. Ferreira Botelho Filhos Ltd., Jaymes Magnus & Comp., Lion & Comp., La-port & Comp., Oscar Taves & Comp., SIA Marvin: Restitua-se; Eliezer de Re-

go Barros, Esmeralda Nogueira de Ar-ruda, Justino Gomes, Joaquim de Mat-tos, Augusto José dos Reis, Manoel Dias Guerra, Antonio Xavier da Silva, João Candido Barbosa, Euclides de Oliveira Salles, F. A. Duarte & Comp.: Deferido; Maria Carlota Bastos, Orlando Mel-lo, Comp. Siderurgica Belgo Mineira, Theodoro José da Cunha, José Felix Fi-lho, Hercilio Pedro Thompson de Pau-la Leite, Ignacio Villela, Durval Fer-reira de Freitas, Augusto Bastos: In-deferido; Bibano Thomaz de Aquino, Maria Julia da Conceição, Encarnação de Jesus, José Soares Leite: Ortilifi-que-se.

§ 1.º A applicação destas penas não eximirá o empre-gado da responsabilidade criminal em que incorrer.

§ 2.º O superintendente fixará os casos em que os chefes de divisão e de serviços poderão applicar essas penalidades, salvo a de demissão, em que serão attendidos os preceitos legais.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. O superintendente determinará quaes os em-pregados que, em função de seus cargos, deverão residir em casas das estradas e fixará o aluguel que deverão pagar os que as occuparem por conveniencia propria.

Art. 39. Aos empregados que revelarem dedicação e zelo especiaes em prol da economia das estradas, e aos que praticarem actos de coragem e abnegação no exercicio de seus cargos, poderão ser concedidas recompensas, a criterio da companhia, mediante prévia approvação do chefe do dis-tricto da Inspectoria Federal das Estradas, além de menção em seus assentamentos.

Art. 40. O superintendente poderá incumbir qualquer profissional ou pessoa de sua confiança, não pertencente aos quadros approveds, de trabalho ou missão especial, desde que assim se torne necessario e a directoria da companhia o autorize, e seja previamente consentido pelo Governo Fe-deral.

Art. 41. Todos os agentes e empregados das estradas, em serviço nas estações, trens, telegrapho e linhas, usarão, obrigatoriamente, o uniforme que for determinao pela admi-nistração.

Art. 42. Aos empregados que tiverem de mudar de lo-calidade por motivo de remoção em serviço, ser-lhes-ha con-cedido e ás pessoas de sua familia o necessario transporte.

Art. 43. Os filhos e parentes menores dos empregados, quando residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma eco-nomia, terão transporte gratuito para a frequencia nas es-colas e aprendizagem nas officinas.

Art. 44. Quaesquer despesas de viagem e deslocações de empregados serão feitas pela forma prevista nas ordens e instrucções que regularem a materia e observado o disposto no paragrapho unico da sexta observação annexa ao quadro do pessoal, approved por portaria de 26 de maio de 1928.

Art. 45. Qualquer empregado poderá, individualmente, representar ao superintendente contra actos dos superiores hierarchicos, que reputar lesivos a seus direitos ou offen-sivos a seus brios, dentro das normas disciplinares, man-tida a necessaria compostura de linguagem.

Art. 46. Quando qualquer empregado for victima de ac-cidente de trabalho das estradas, serão observadas e appli-cadas as disposições da respectiva legislação federal em vigor.

Art. 47. As aposentadorias dos empregados e as pensões a que estes e seus herdeiros tiverem direito, serão igual-mente reguladas pela respectiva legislação federal.

Art. 48. Nos casos omissos deste regulamento, o super-intendente resolverá com o criterio que for conveniente e opportuno.

Art. 49. Este regulamento não revoga quaesquer dispo-sitivos legais referentes ás estradas de ferro, nem os que vi-goraram por força do contracto entre o Governo Federal e a companhia.

Directoria Geral de Expediente, 12 de julho de 1928. — José Ricardo de Moura, director geral, interino. (5.157)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 21 do corrente:

Foram concedidas tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao pratico de Industrias agricolas, interino, do Aprendizado Agrícola do Acre, José Dantas Feitosa;

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao professor do Patronato Agrícola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, no Estado de S. Paulo, Felício do Nascimento Silva;

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector, addido, do Serviço de Proteção aos Indios, Francisco de Borja Mandacari Araújo;

Foi nomeado Jurgutha Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro-contínuo do Patronato Agrícola Montão, do Serviço de Povoamento, no Estado de São Paulo;

Foi declarada sem effeito a portaria de 18 de maio de 1928, que transferiu o auxiliar de 1ª classe, da Inspeção de Fabricas e Intrepósitos de Derivados, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Uchôa, para identico cargo na Inspeção de São Paulo.

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o Dr. José Moreira Leivas para fiscalizar os estabelecimentos de ensino commercial percebendo a gratificação mensal de 500\$000.

— Por outra de 18 do corrente foi concedida ao 2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Custodio Americo Pereira de Viveiros, licença em prorrogação, pelo prazo de quatro mezes e meio, para tratamento de sua saúde.

— Por portaria de 19 do corrente foi concedida licença em prorrogação a José Malaquias do Nascimento, mestre da officina de selheiro e corrieiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz, pelo prazo de tres mezes para tratamento de sua saúde.

— Por portaria de 20 do corrente foi concedida licença em prorrogação a João de Assis Costa, adjunto, interino, de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saúde.

— Por portaria de 21 do corrente foi nomeado Theophilo Leão de Moura para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Foram concedidos 60 dias de licença em prorrogação a Adélaide das Mercês Soares, contramestra diarista contractada da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, para tratamento de sua saúde.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despaçados

Dia 24 de julho de 1928

Dr. João de Souza do O.—Solicitando isenção de impostos federaes para quinino importado da Hollanda.—Indeferido, por falta de apoio legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1928

Offícios:

N. 958—Sr. director do Centro de Protecção Agrícola Dr. Miguel Calmon—Costa-Mão, (zo. a de Nazareth—B. hia—Accusando o recebimento do vosso officio de 27 de junho ultimo, prasme agradecer-vos a communicação que no mesmo se contém e informar-vos de que a Estação Sericicola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, incumbe auxiliar e orientar quantos empregam no desenvolvimento da sericicultura sua actividade.

Pode's, assim, solicitar dessa repartição informações e esclarecimentos outros que desejardes para consecução do objectivo da secção que vem essa sociedade de instituir.

N. 959—Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz—Caxambu.—Em virtude de não ter chegado a esta directoria geral o vosso officio enviando o questionario de fevereiro do corrente anno, remetto-vos, co' forme solicitaes em vosso officio numero 3.321, de 11 do corrente, uma folha impressa do mencionado questionario.

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1928

Aviso n. 78 — Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes.—Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi autorizar-vos a dispensar o adjunto do professor do curso de desenho dessa escola Geraldo Marra, por não ter se submettido ás provas do concurso realizado nesse estabelecimento de ensino e de accordo com o art. 11, do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1928

Dr. Leão Di Ramos Calado, director da Escola de Aprendiz Artífices de Goyaz:—Telegramma—Sr. ministro autoriza vossa vinda esta Capital.

Saudações.—Francisco Coelho, director geral Industria.

Offícios:

—Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.784—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o incluso requerimento que enviastes com o officio n. 863, de 20 de junho proximo findo e no qual Angelo Corbo, pede lhe seja permitido effectuar o pagamento da 6ª annuidade, vencida, da patente de invenção n. 12.819, de 10 de maio de 1922.

N. 781—Restituindo-vos, com o parecer appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1113, de 21 de janeiro ultimo, concernente ao recurso interposto por Nicolino Guimarães Moreira do despacho pelo qual foi indeferido seu

pedido de privilegio para «um aperfeiçoamento em ferro de engommar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso.

N. 786 — Restituindo-vos com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.239, de 18 de outubro do anno proximo findo, concernente ao recurso que interpoz Raul Ferreira Leite do despacho pelo qual foi mandada registrar em nome de Honorio Azevedo a marca «Opilarina» para distinguir um preparado pharmaceutico, classe 3, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu dar provimento ao recurso de accordo com os pareceres.

N. 787 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.261, de 20 de outubro do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Gonçalves, Cabral & Comp. do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca «Divinos», para distinguir cigarros, incluídos na classe 44, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, negar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 788—Sr. superintendente da Fiscalisação dos Estabelecimentos do Ensino Commercial—Junto vos remetto para os devidos fins, a portaria pela qual foi nomeado o Dr. José Moreira Leivas para fiscalizar os estabelecimentos de ensino commercial.

N. 789—Sr. director do Campo de Instrução da Villa Militar de Deodoro—Em referência ao vosso officio n. 147, de 6 de maio ultimo, solicitando registro da marca FS para distinguir os productos ceramicos da Fabrica Sebastianopolis, junto vos remetto cópia das informações prestadas a respeito pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, a cujo encargo se acha affecto o respectivo serviço.

N. 791—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 20 do corrente, a qual junto vos remetto, foi concedida a João de Assis Costa, adjunto, interino, de professor do curso primario dessa Escola, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 31 de agosto do anno proximo findo.

N. 792—Sr. de egado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 20 do mez corrente, foi concedida a João de Assis Costa, adjunto, interino, do professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 30 de agosto do anno proximo findo.

N. 794—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 do corrente, a qual junto vos remetto, foi concedida a José Malaquias do Nascimento, mestre da officina de selheiro e corrieiro dessa escola, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e

em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 19 de abril ultimo.

N. 795—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 do mez corrente, foi concedida a José Malaquias do Nascimento, mestre da officina de selheiro e corrieiro da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 19 de abril ultimo.

—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 790 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e processo de recurso interposto por Grillo, Paz & Comp. do despacho da alludida directoria pelo qual foi mandada registrar em nome de Regazzi, Filbo & Comp., a marca «Mariola», para distinguir artigos incluídos na classe 41.

N. 797—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto pela Companhia Souza Cruz do despacho da alludida directoria pela qual foi mandada registrar em nome de J. Barros a marca «Vale Ouro», para distinguir artigos da classe 44.

N. 798 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por João de Miranda Valverde do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um processo inteiramente novo de escripturação mercantil do livro «Diário».

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 793 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 20 do mez corrente, foi concedida a João de Assis Costa, adjunto, interino, do professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 31 de agosto do anno proximo findo.

N. 796 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 19 do mez corrente, foi concedida a José Malaquias do Nascimento, mestre da officina de selheiro e corrieiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 19 de abril ultimo.

D'a 24

Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 799 — Tendo o Sr. ministro resolvido fosse transmittida a esse Conselho, passo

às vossas mãos a inclusa cópia enviada pela Sub-delegacia de Policia do Districto de Lagôa do Norte, municipio de Ouro Verde, do documento relativo ao accidente de que foi victima Antonio Juste operario da Serraria São Luiz naquella localidade.

N. 800—Tendo o Sr. ministro resolvido, fosse transmittido a esse Conselho, passo às vossas mãos a inclusa cópia da sentença do Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama no Estado do Rio Grande do Norte que condemnou a Companhia Great Western a pagar a Maria Barboza de Lima progenitora de Cornelio Guedes, victima de um accidente, a importância de 1:800\$ em acção competente daquelle Juizo.

N. 801—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 17 do corrente mez, foi nomeado, de accôrdo com o art. 3º letra h do decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, Antonio da Costa Pires para fazer parte desse Conselho, como representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 1.802—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do corrente, a qual junto vos remetto, foi concedida a Adelaide das Mercês Soares, contramestr. diarista contractada dessa Escola, licença, pelo prazo de sessenta dias, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 2 de abril ultimo, dessa directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 803—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 21 do mez corrente, foi concedida a Adelaide de Mercês Soares, contramestra diarista contractada Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», licença, pelo prazo de 60 dias, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 2 de abril ultimo, daquelle Escola.

N. 804 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente mez, foi concedida ao 2º official desta Directoria Geral, Custodio Americo Pereira de Viveiros, licença, pelo prazo de quatro mezes e meio, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 24 de março ultimo.

N. 805 — Sr. Syndico da junta dos Corretores — Junto vos remetto, para os devidos fins, as portarias de 21 do mez corrente, pela qual foi nomeado Theophilo Leão de Moura para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

N. 806—Sr. director geral da Propriedade Industrial — Restituindo-vos os processos D. I. C. ns. 351—A—923, 84—P—923, 21—P—923 e 162—C—924 que acompanharam vossos officios ns. 67 e 356, respectivamente de 17 de abril e 3 de julho de 1924, concernentes aos pedidos de privilegios de Alberto Leite Imbuzeiro e Pedro Nico, com os respectivos requerimentos de reconsideração de despacho apresentados por estes interessados e replica formulada pela Companhia Paulista de Industria e Commercio, de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 17 do mez corrente, proferiu a respeito o seguinte despacho: — «De accôrdo com os

pareceres, nego provimento ao recurso interpondo por Alberto Leite Imbuzeiro e, recondesando o despacho de 11 de março de 1924, indefiro o pedido de Pedro Nico.»

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de julho de 1928

Officios:

N. 396—Sr. superintendente da Fiscalção dos Estabelecimentos de Ensino Commercial—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 439, de 5 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do mez corrente, resolveu arbitrar em 300\$ mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização do curso commercial do Collegio Nacional desta Capital.

N. 397 — Sr. director geral de Contabilidade—Tendo sido arbitrada, por despacho do Sr. ministro de 7 do mez corrente, em 300\$ mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização do curso commercial do Collegio Nacional desta Capital, solicitando vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolhimento da referida quota ao Thesouro Nacional.

N. 398—Sr. Dr. Alfredo Lyra, M. D. presidente da Associação Commercial de Natal—Accusando o recebimento de vosso officio n. 62, de 1 do corrente mez, cumpre-me agradecer-vos a remessa da relação dos exportadores desse Estado referente ao anno de 1928.

N. 399—Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 49, de 12 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez corrente, resolveu arbitrar em trescentos mil réis mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização do curso commercial do Lyceu S. Paulo, com sede em Santos, Estado de S. Paulo.

N. 400—Sr. director geral de Contabilidade—Tendo sido arbitrada por despacho do Sr. ministro, de 17 do mez corrente, em trescentos mil réis mensaes, a quota destinada ao custeio da fiscalização do curso commercial do Lyceu S. Paulo, com sede em Santos, Estado de S. Paulo, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolhimento da referida quota ao Thesouro Nacional.

N. 401 — Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 496, de 15 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez corrente, resolveu arbitrar em 300\$ mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização da Academia de Commercio de Bello Horizonte, com sede na capital do Estado de Minas Geraes.

N. 402 — Sr. director geral de Contabilidade — Tendo sido arbitrada, por despacho do Sr. ministro, de 17 do mez corrente, em 300\$ mensaes, a quota destinada ao custeio da fiscalização da Academia de Commercio de Bello Horizonte, com sede na capital do Estado de Minas Geraes, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolhimento da referida quota ao Thesouro Nacional.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

N. 273 — Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o quadro comparativo das entradas no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos principais generos alimentícios e de primeira necessidade, durante o mez de junho ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — (Secção de stocks e cotações) — Entradas no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, durante o mez de junho de 1928, dos generos abaixo, comparadas com as do mez de junho de 1927

Mercadorias	Unidade	Exterior		Interior				Total geral		Diferença		
		Norte	Sul	Total	Cabotagem		Central	Leopoldina	Total			
					Norte	Sul						
Algodão em pluma.....	Fardo	—	—	—	11.778	—	50	—	11.828	11 828	19.478	7.650
Arroz.....	Sacco	—	—	—	13.676	119.804	3.702	—	137.183	137.183	129.664	7.519
Assucar.....	Caixa	—	—	—	44.027	—	—	1.056	45.083	45.083	153.323	108.240
Azeite de oliveira.....	Kilo	11.385	—	11.385	2	—	—	—	—	11.387	2.724	8.663
Bacalhau.....	»	1.786.020	—	1.786.020	—	—	—	—	—	1.786.020	1.602.100	183.920
Banha.....	»	—	—	—	—	1.708.390	12.030	—	1.720.429	1.720.429	1.453.748	266.681
Batatas.....	»	—	156.000	1.185.000	—	1.608.401	228.914	28.241	1.865.566	3.050.556	3.783.433	735.877
Carne de porco, salgada..	Fardo	—	—	—	960	108.535	227.479	306	337.280	337.280	315.649	21.631
Carne secca ou xarque...	Kilo	—	11.158	11.158	—	5.779	13.318	11	19.108	30.266	30.814	543
Carvão vegetal.....	»	—	—	—	—	—	—	763.500	768.500	768.500	306.000	462.500
Cebolas.....	Sacco	—	—	—	—	559.831	—	—	559.831	559.831	768.355	203.534
Farinha de mandioca.....	Kilo	—	—	—	—	79.160	6	137	79.303	79.303	63.695	15.608
Farinha de milho.....	Sacco	—	—	—	—	6.350	5.280	1.160	12.790	12.790	16.662	3.872
Farinha de trigo.....	»	5.000	10.700	15.700	—	—	—	—	59	59	126.334	110.575
Feijão.....	»	—	225	225	55	—	—	5.048	96.088	96.313	100.587	4.274
Gazolina.....	Caixa	539.251	—	539.215	—	—	—	—	—	539.215	424.089	115.126
Kerozene.....	»	119.024	—	119.024	—	—	—	—	—	119.024	45.780	73.244
Leite condensado.....	»	500	—	500	—	965	435	—	1.400	1.900	1.255	645
Lenha.....	Kilo	—	—	—	—	—	—	243.000	243.000	243.000	230.000	13.000
Manteiga.....	Sacco	—	160	160	35	35	530.754	13.794	544.618	544.618	389.312	155.306
Milho.....	Kilo	—	4.100	106.900	1.919	9.413	9.544	42.544	63.450	63.610	42.052	21.558
Peixes.....	»	102.800	—	216.000	1.770	4.900	—	—	6.670	113.570	48.105	65.465
Polvilho.....	»	216.000	—	216.000	6.960	55.120	9.374	—	71.454	287.454	332.479	45.025
Sabão.....	»	14.715	—	14.715	2.790	3.333	—	15.596	21.716	36.431	44.633	8.202
Sal.....	»	334.200	—	334.200	7.563.405	—	6.750	—	7.570.155	7.904.355	8.674.343	769.988
Sebo.....	»	20.000	—	20.000	55.000	412.820	155.165	—	622.965	642.965	726.260	83.295
Tapioca.....	Sacco	—	—	—	3	181	—	—	184	184	432	248
Toucinho.....	Kilo	—	—	—	—	16.780	15.412	86	32.278	32.278	125.375	93.097
Trigo em grão.....	»	—	27.721.970	27.721.970	—	—	—	—	—	27.271.970	32.001.447	4.279.477

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 12 de julho de 1928. — Carlos de Andrade, auxiliar. — Visto, José Fonseca Ferreira.

e a superfície do disco, lançando-se contra as paredes do de encontro das superfícies levemente acidentadas, goffrem a raspagem ou desfolhamento da casca, já durante a operação humedecidas pelos jatos de água que, entrando pelo orifício, e por meio de um cano, é expulso pelo tubo, juntamente com as cascas.

G, um descascador higienico de batatas, caracterizado no movimento de rotação manual ou mecanica, com as paredes formadas da materia acima reivindicada, com as fo-

has - a - b - de qualquer material apropriado, tudo conforme descrição junta, respectivos desenhos e reivindicações acima.

Pontos característicos da invenção de uma cama mixta, guarnecida de amortecedores nos pés, para que pediu privilégio Antonio Zaffarani (depósito n. 5.417, de 23 de julho de 1928):

1º, uma cama mixta, com as partes - a - da cabeceira e dos pés, de ferro; ou tubo, com o conjunto acabado em madeira - b - conforme desenhos annexos;

2º, uma cama mixta, cujos cantos - 1 - mais sujeitos a estalos, também de ferro, ou tubo formando uma única peça;

3º, uma cama mixta, caracterizada nos amortecedores (fig. 4) com a parte - b - borracha, embuchando no cano - a - sustentada pela chapa de ferro - 1 - firme esta - a - saliência - 2 - com o espaço - 3 - servindo de contra-golpe, e as partes sueltas ao socco, protegidas pela arruela - 4 - servindo para amortecer ou atenuar os soccos que a cama ou o estrado recebe em qualquer parte;

4º, uma cama mixta com amortecedores nos pés, com os contornos - a - de ferro, - b - vazada, com os amortecedores b - borracha, de qualquer forma o convenientemente aplicada nos ditos canos em forma melhor adequada ao uso, tudo conforme desenhos annexos e reivindicações acima.

Pontos característicos da invenção de um compressor para encher camaras de ar, adoptado no cofre de automoveis, com dispositivo accionado por polias giratorias na correia do ventilador, para que pediu privilégio L. Iz Mavliocco (depósito n. 5.418, de 23 de julho de 1928):

1º, um compressor para encher camaras de ar, especialmente adaptavel nos cofres dos automoveis, com um dispositivo accionado por polias giratorias na correia do ventilador do motor, conforme descrição e desenhos juntos e reivindicações abaixo;

2º, um compressor e um dispositivo accionados por polias giratorias na correia do ventilador do motor; sustentado este pelo suporte - b - com o braço - t - giratorio no eixo - d - affirmado pela rosca de retenção - w - e a arruela - v - Este braço sustem o punho - x - e o eixo - s - em cujas extremidades giram as polias - p - q -;

3º, um compressor e um dispositivo reivindicados acima, caracterizado que o braço - t - giratorio no eixo - d - com movimento a vontade, é regulador no curso pela manilha de blocagem - y - engatando ou desengatando a polia mencionada - p - á correia do ventilador do motor;

4º, um compressor e um dispositivo reivindicados em 1, 2 e 3, caracterizado que o braço - t - na trajetoria - 3 - debaixo para cima, a correia - 1 - do ventilador ficando de encontro á polia - p - do dispositivo, é levada no movimento giratorio, comunicando-o á polia - q - no mesmo eixo, e transmitindo-o successivamente á polia inferior - r - pela correia - 2 - originando o movimento no machinismo. Em sentido contrario: o braço - t - seguindo a trajetoria - 3 - de cima para baixo, a correia - 1 - é abandonada, paralisando o machinismo;

5º, um compressor e um dispositivo accionado por polias giratorias na correia do ventilador do motor dos automoveis, cujo movimento giratorio partindo nos pontos acima reivindicados, é recebido no eixo ou virabrequim - d - transmite-se successivamente ás biellas - e - accionando os pistões

ou embolos - i - , que em um movimento combinado e alternado, recebendo o ar a ser comprimido através dos orificios - l - e das valvulas - k - provocando a contracção das molas - z - , passa ás camaras de compressão - g - onde é comprimido pela acção dos aneis e seguimentos - j - , passa pela valvula - l - através do orificio - k - provocando a contracção de uma segunda mola - z - chegando ao tubo conductor - n - n - e centralizando-se no tubo - o - onde é expulso por um cano de borracha nas camaras de ar;

6º, um compressor para encher camaras de ar, especialmente adaptado nos cofres dos automoveis, com um dispositivo accionado por polias giratorias na correia do ventilador do motor, ou a qualquer movimento giratorio no cofre do automovel, girando e accionando um ou mais pistões, com um ou mais cylindros, com movimento alternado ou continuo, accionado por polias e correias conforme pontos reivindicatorios acima, com mais polias ou correias, tudo adequados convenientemente junto ao proprio motor do automovel, conforme descrição e desenhos juntos e a presente reivindicação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Faichi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 11.604, de 23 de julho de 1928):

Consiste em um rectangulo, com os lados no centro curvos, onde se vê um circulo tendo no diametro escripta a palavra característica: «Savoia» e de um lado do rectangulo a palavra «Faichi» e de outro: «São Paulo»; e, pedem que a mandeis registrar na classe 41, distinguir chocolates, bombons, bolachas, biscoitos, bolos e doces em geral, de sua industria e commercio.

A marca será usada gravada no producto, em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas, e poderá variar de typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Oneida Community Limited, destinada a artigos da classe 13 (depósito n. 11.605, de 23 de julho de 1928):

Consiste na palavra «Community», e serve para distinguir utensilios de mesa, de metal precioso, massiço e folheado, chatos ou ocos; artigos de toilette, aparelhos para costura, bordar e escrever; correntes e enfeites para correntes, medalhões, pulseiras, broches, alfinetes para echarpes, para chapéus, de segurança, de gravata, de rendas, para punhos de camisas, para cintos, communs e com emblemas; fivelas para cinto; botões para mangas, para punhos, para collarinhos, para peito de camisa e com emblemas; pregadores de gravatas, ganchos para véo, berloques, medalhas, distinctivos, quebra-nozes, pás para queijo, aneis, brinços, artigos para manicura e descancos para talheres, tudo de metal fino, massiço ou folheado, incluídos na classe 13, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Crosley Radio Corporation, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 11.606, de 23 de julho de 1928):

Consiste na palavra «Icball». A marca, que pôde variar em typo, cores

e dimensões, serve para distinguir refrigeradores e aparelhos refrigerantes, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Relay Motors Corporation, destinada a artigos da classe 21 (depósito n. 11.607, de 23 de julho de 1928):

Consiste na palavra, «Relay»: A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir vehiculos a motor, a saber, caminhões e omnibus, incluídos na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro N. J. Fenner & H. B. Alder & Co., Limited, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 11.608, de 23 de julho de 1928):

Consiste na representação de uma mulher symbolizando a Justiça; ao lado vê-se um leão. O emblema acima descripto está entre as palavras «Justiça» e «Brand». A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve a distinguir substancias animaes, vegetaes e mineraes para fins industriaes, em bruto ou em parte preparadas, incluídas na classe 4, do preparado e do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Southern Oregon Sales, Inc., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 11.609, de 23 de julho de 1928):

Consiste nas letras «SOS», que são as iniciaes do nome do requerente, at avessadas por um raio, lendo-se abaixo a palavra «Transport». A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir fructas frescas completamente amadurecidas na arvore e fructas seccas, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Southern Oregon Sales, Inc., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 11.610, de 23 de julho de 1928):

Consiste nas letras S O S que são as iniciaes do nome do requerente, atravessadas por um raio, lendo-se abaixo a palavra Dispatch.

A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir fructas frescas completamente amadurecidas na arvore e fructas seccas, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Southern Oregon Sales, Inc., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 11.611, de 23 de julho de 1928):

Consiste nas letras S O S que são as iniciaes do nome do requerente, atravessadas por um raio, lendo-se abaixo a palavra Beacon.

Esta marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir fructas frescas completamente amadurecidas na arvore e fructas seccas, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro João Thomé Brillante, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 11.612, de 23 de julho de 1928):

Consiste na representação de um busto de moça contornado por uma faixa circular na

qual se acham os dizeres: «Café Princeza—Marca Registrada». Todo este conjunto acha-se collocado dentro de uma circumferencia.

A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir café de seu commercio, incluído na classe 41.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Additamento ao expediente de 20 de julho de 1928

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.510—Remettendo o processo C.S.C.I. R 429, relativo ao recurso interposto por Manoel Macondes Maltos.

N. 6.581—Remettendo o processo C.S.C.I. R 422, relativo ao recurso interposto por Henrique Derregibus.

N. 6.582—Remettendo o processo C.S.C.I. R 390, relativo ao recurso interposto por V. Willemoes d'Obry.

N. 6.585—Remettendo o processo C.S.C.I. R 315, relativo ao recurso interposto por Albeiro Lystes Franco.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 100—SESSÃO ORDINARIA, EM 9 DE JULHO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares
—Representante do ministerio publico Dr.
Octavio Tarquinio de Souza—Secretario
Dr. Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Carlos, Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Moura e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Carlos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.154, do corrente, pagamento de 440\$ a diversos, de gratificação por substituição, em junho ultimo.

Offícios:

Ns. 1.333, 1.944 e 2.475, de maio e junho ultimos, dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e do Povoamento, pagamentos de 303\$, 1.389\$128 e 558\$ a José Victorino de Souza e outros, de diarias e fornecimentos, no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Anna Glycia da Maia, filha maior, solteira do ex-aspector, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Patricio Rogerio da Maia.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição dos creditos de 333\$333, 1.000\$ e 250\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 5ª.

De pagamentos:

D: 6:357\$406 a Societé Anonyme du Gaz, de fornecimentos, do corrente anno; de 3:553\$534 ao Dr. Urbano Ganot Chateaubriand, de 976\$ a José Armando Ribeiro de Paula e de 91\$200 a Rosa Cezailina Nina de Mcdeiros, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro das alludidas distribuições e pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 515, 575 e 608, de maio findo, pagamentos de 600\$, 126\$300 e 5:837\$950 a Ferreira, Land & Comp. e outros, de fornecimentos, no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.153, do corrente, pagamento de 1:300\$ a diversos, de serviços extraordinarios em junho ultimo.

Offícios:

Ns. 1.942, 2.634, 2.636 e 2.740, dos Serviços do Povoamento e Industria Pastoral, pagamentos de 631\$, 2:090\$, 390\$ e 220\$ a Salgado Guimarães & Comp., Oswaldo Bello de Amorim, como adeantamento, José Franco de Faria e outros, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e adeantamentos.

Aviso n. 1.661, do mez findo, solicitando anulação da importancia de 483\$870 do credito de 1:500\$ distribuido ao Thesouro Nacional por conta da verba 6ª.—Mandou-se proceder de accordo com o parecer, isto é, remetter o processo ao mesmo Thesouro afim de ser feita a necessaria anulação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 247, de junho findo, adeantamento de 5:600\$ ao 1º tenente J. Manoel Lebrão, ajudante do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 1ª Região, para despesas de aparelhamento do mesmo centro no 3º trimestre deste anno.—Registrou-se.

Offícios:

N. 93, do mez findo, do Serviço Geographico Militar distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 120:000\$, por conta da verba 3ª.—Convertu-se o julgamento em diligencia para que a 2ª directoria informe si a autoridade que subscreve o presente officio está devidamente autorizada a expedir ordens de pagamento.

N. 197, do mez findo, do 3º regimento de infantaria, entrega ao capitão Cecilio da Cunha Bastos da importancia de 13:702\$, para supprimento de massas do 1º trimestre no corrente anno.—Recusou-se registro preliminarmente de accordo com o parecer, isto é, não haver o Sr. ministro da Guerra delegado competencia ao commandante do 3º de infantaria para requisitar o referido pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo a D. Dalila da Silva Sampaio, viuva do 2º tenente, reformado, da Policia do Districto Federal, Athyde Petim Sampaio.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição dos creditos de 1:283\$330 e 866\$250, ouro e 688\$250, papel, respectivamente, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e Alfandega do Rio de Janeiro, por conta das verbas 5ª e 29ª.

De pagamentos:

De 5:772\$520 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos, no corrente anno; de 2:400\$ a D. Rodolphina Ferreira Lima, de pensões, em 1926; de 55:550\$ e 58\$997\$400 a Companhia Locativa Constructora e F. Luiz Domeneck Colom, de serviços executados no Palacio da Presidencia; de 221:586\$500 a S. Paulo Railway Company e 30:333\$040 a Barcellos & Comp., de dividas de exercicios findos; de 79:528\$467 a Madeira Mamoré Railway, de serviços executados na Mesa

de Rendas de Porto Alegre; de 181\$782 Optaciano Tatú, de vencimentos, em 1926; de 3:377\$218 a José Baracuh, de serviços executados em 1922, em Alagoa Grande; de 31:670\$100 a Antonio da Silva Mello Filho, de fornecimentos ao Porto da Parahyb, em 1922 e 1923; de 1:040\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1924; de 14:728\$350 a Hime & Comp., de fornecimentos, em 1922; de 127:874\$220 a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de armazenaçoes em 1922 e 1923; de 13:343\$260 a Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, de transportes em 1925; de 148\$030 a Mario dos Santos Werneck e 109\$300 a Leopoldino Egydio, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 800\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 5ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de credito.

Aviso n. 119, de junho findo, com o processo relativo a aposentadoria do 1º escripturario da Caixa de Amortização Antero Olimpio de Siqueira, julgada illegal pelo Tribunal em sessão de 4 desse mez, e sobre o qual proferiu despacho o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 29 do mesmo mez, mandando registrar a despesa com o pagamento dos vencimentos indicados no processo, de accordo com o disposto no paragrapho 4º do art. 198 e § 1º, parte final, do art. 119, de decreto n. 15 776, de 1 de novembro de 1922.—O Tribunal resolveu ordenar o registro sob protesto, de accordo com os pareceres; fazendo-se as devidas communicações ao Conselho Nacional.

Pagamento de 27:419\$057 a Light and Power de fornecimentos a Casa da Moeda, em 1925.—Recusou-se registro a despesa de accordo com o parecer. O parecer declara que ha impropriedade de classificação no credito especial aberto pelo decreto numero 18.095, de 10 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 530, 569, 649, 761, 743, 1.979, 2.800, 2.850, de maio e junho ultimos, pagamentos de 1:805\$920, 260\$, 14:174\$615, 220\$, 440\$, 2:026\$780, 220\$ e 2:477\$609 a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos e outros, de fornecimentos, no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.670, de junho findo, com o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Marques Conto & Comp. e outros para fornecimento de materias para pintura, no corrente anno.

Ns. 1.615, 1.631, do mez findo, pagamentos de 1.150:335\$505 e 4:117\$400, respectivamente a Societé de Construction du Port de Bahia, Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e Leopoldina Railway, de serviços executados e transportes, no corrente anno.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamento e contracto.

N. 1.877, do mez findo, pagamento de 3:500\$ ao Dr. Abelardo Mello, por serviços technicos e elaboração do Orçamento do Ministerio.—Recusou-se registro a despesa, por não indicar a ordem de pagamento onde deve ser o mesmo effectuado.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.727 e 1.869, do mez findo, distribuições dos creditos de 1:350\$ e 30\$, respectivamente, às Delegacias Fiscaes, nos Estados do Ceará e Parahyba, por conta das verbas 32ª e 14ª.

Offício n. 2.556, do mez findo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 430\$ a Alberto Biolchini, de fornecimento s, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Offício n. 1.333, de junho findo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamento de 990\$300 a Oscar Miranda, como indemnização de despesas por ele realizadas nos mezes de maio e junho deste anno, em serviço a seu cargo. — Recusou-se registro a despeza, porque as contas annexas foram processadas pelo mesmo funcionario em favor de quem é solicitada a indemnização.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 1:500\$, 2:400\$ e 600\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 5ª.

De pagamentos:

De 11:675\$ a diversos, da Caixa de Amortização, de gratificações em maio ultimo; de 1:200\$, como credito a Delegacia no Rio Grande do Norte, por conta do decreto n. 18.207, de 18 de abril ultimo; de 8:333 a D. Leoni Monteiro de Azevedo, de pensões, em 1926; de 2:096\$381 aos meiores Orlando, Carolina e Eurico, filhos do guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio Carlos Coutinho, de pensões em 1925, 1926 e 1928, e quota para funeral; de 335\$830 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos no corrente anno; de 27\$ a Antonio de Moraes, 1:832\$ a Antonio Esperidião Rego Barros e 96\$600 a Jacintho Cabral, de dividas de exercicios findos; e de 1.436:212\$590 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes effectuados em 1922. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Processo de aposentadoria concedida a Franklin Guilherme dos Reis, carcelo de 1ª classe. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres, isto é, porque não foi observada a jurisprudencia do Tribunal quanto a inclusão de 75 % de gratificação da tribella Lyra.

Ministerio da Guerra:

Offício n. 250, do mez findo, da Fabrica de Polvora da Estrella, distribuição ao Thezouro Nacional do credito de 121:800\$, por conta da verba 5ª. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer, isto é, por não se declarar a importancia que deve correr a conta de cada uma das sub consignações indicadas na requisição.

Ministerio da Justiça e Neg. dos Interiores:

Avisos:

Ns. 2.748 e 2.751, do mez findo, distribuição dos creditos de 2:068\$100 e 600\$, respectivamente, as Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia e do Espirito Santo, por conta das verbas 30ª e 32ª.

Ns. 539, 570, 582, 603, 2.857 e 2.569, de maio e junho ultimos, pagamentos de 255\$150, 42\$500, 1:364\$250, 14:936\$400, 8:724\$687 e 3:620\$396, a Souza Sampaio & Comp., Limitada, e outros, de fornecimentos, no corrente anno.

Ordenou-se o registro das alludidas distribuições e pagamentos.

Aviso n. 1.728, de 5 do corrente, pagamento de 57:185\$780 ao engenheiro Edgar Raja Gabaglia, de serviços executados em maio ultimo. — Convertem-se o julgamento em diligencia, afim de que o Ministerio da Viação informe em que se baseou para augmentar a importancia da conta annexa ao aviso com 2 % de administração e, bem assim, quaes os serviços que se comprehendem sob os dizeres «Diversos serviços — importancia dos executados — 7:812\$000».

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.455, do mez findo, pagamento, como indemnização, de 500\$ ao 2º tenente commissario Paulo de Oliveira Toledo, de despesas effectuadas no 1º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação:

Aviso n. 1.668, de junho findo, pagamento de 936\$480 a J. Teixeira & Comp., de fornecimentos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Offício n. 1.274, do mez findo, restituição de caução de 2:000\$ a Dias Garcia & Comp., depositada para garantia de execução de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Aviso n. 1.678, do mez findo, com os contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Dias Garcia & Comp., para fornecimento de material de linha, no corrente anno. — Recusou-se registro aos contractos, de accordo com os pareceres. Os pareceres declaram que preliminarmente teve o processo de ser devolvido ao ministerio, para os fins do art. 27 do decreto n. 17.538, de 16 de novembro de 1925.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.921, do mez findo, distribuição dos creditos de 600\$ e 300\$, respectivamente as delegacias iscaes, no Maranhão e Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 23ª.

Offícios ns. 1.088, 1.480 e 2.531, de junho findo, dos Serviços do Algodão, Inspeção e Fomento Agrícolas e do Povoamento, pagamentos de 120\$, 1:480\$ e 50\$ a Renato Paulo de Mello Barreto e outros, de gratificações e assignatura de revista, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria Luiza Saboia de Lima e outros, viuva e filhos do engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas Rufino Franklin de Lima. — Julgou-se legal a concessão, de accordo com o parecer do Dr. representante do ministerio publico. O parecer do Dr. Octavio Tarquinio de Souza representante do ministerio publico é o seguinte:

Trata este processo da concessão de pensão de montepio a viuva e filhos de um engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

O de cujos foi admitido como contribuinte em 1912 (certidão de fls. 9), e tendo sido exonerado do seu cargo em 31 de dezembro de 1913, «por insufficiencia de verba» (certidão de fls. 10), deixou dahi por diante de contribuir para o montepio.

Habilitou-se sua familia a percepção da pensão, invocando o art. 19 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

O corpo instructivo deste Tribunal opina pela illegalidade da concessão, allegando tratar-se de um funcionario que «foi exonerado a falta da verba orçamentaria», não podendo tal «exoneração ser considerada como a arbitrio do Governo». «Illegalidade ou arbitrariedade seria se o Governo mantivesse no cargo empregado para cujo pagamento não existia verba».

Accresce que, ainda mesmo que se accete como teído sido a arbitrio do Governo a demissão do ex-funcionario, este não manifestou o desejo de continuar a contribuir para o montepio e não ha prova da impossibilidade absoluta ou de miseria irremediavel, mediante justificação produzida em juizo».

Renovei, a proposito deste processo, o estudo das questões nelle suscitadas e cheguei a resultado opposto ao ponto de vista do corpo instructivo.

Devo desde logo notar que as informações laboram em grande equivoco no tocante ao conceito de «demissão a arbitrio do Governo», segundo o espirito da lei creadora do montepio.

Como já tive ensejo de dizer, «demissão a arbitrio do Governo» é, para o decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890, toda demissão que se não verificou voluntariamente, a pedido do funcionario.

Fa il é a demonstração.

O art. 19 do decreto n. 942 A, que regula a sorte dos funcionarios «demittidos a arbitrio do Governo», colloca-os em uma situação de perfeita identidade com os comprehendidos no art. 17.

O art. 17 trata dos funcionarios privados do emprego por sentença.

Ora, em relação aos funcionarios privados do cargo por sentença, nenhum arbitrio exerceu a Administração Publica, segundo a significação litteral que a expressão «arbitrio do Governo» dá o corpo instructivo. Em tal caso, o funcionario foi privado do cargo por força de uma decisão judiciaria, comminatoria de uma sanção legal.

Que arbitrio, repito, pode haver, segundo o conceito das informações de fls. ? Nenhum. Nem do Governo, nem do juiz ou tribunal.

E' a essa hypothese que o art. 19 equipara a do funcionario demittido a arbitrio do Governo.

Logo — e a conclusão vem naturalmente e sem esforço — a expressão «demittido a arbitrio do Governo», usada na lei do montepio, tem uma intelligencia restricta e particular: demissão que não é voluntaria, que se não deu a pedido do funcionario, mas por acto ou facto de Administração Publica.

Só quando o funcionario se exonera voluntariamente e deixa de concorrer, durante dois mezes, com a quota que se descontava em seu ordenado, perde as quantias com que já havia contribuido e cessa o direito de sua familia ao montepio.

E' o que diz o art. 20, unico, aliás, dentro os quarenta e oito de que se compõe o decreto n. 942 A, em que figura a possibilidade da perda do direito a pensão.

«O empregado que se demittir voluntariamente continuará a concorrer com a quota que se descontava em seu ordenado, perdendo o direito, quando assim não proceda, passados dois, mezes, em qualquer tempo e por qualquer modo, as quantias com que houver contribuido, e cessando, por consequente, o direito de sua familia a pensão».

Firmado este ponto, passemos ao segundo motivo da impugnação.

Pondera-se que, não tem direito a pensão de montepio a familia do ex-funcionario, porque este deixou de contribuir e não se junta prova de miseria irremediavel que o impedisse de fazel-o.

Num exame mais meditado dos dispositivos que regem o assumpto, estudados e applicados harmonicamente, não encontrei apoio para semelhante interpretação.

Que diz o art. 17º? Releve-me o Tribunal o fastio de transcrevel-o.

«Quando for privado do emprego por sentença, continuará a concorrer com a quota, como antes, afim de que por sua morte a familia tenha a pensão correspondente, inteira».

Paragrapho unico. Si deixar de contribuir, provando impossibilidade abso-

luta ou miséria irremediável, será equiparado ao morto, e sua família, si constar de esposa ou filhos menores, ou filhas solteiras, ou pais decrepitos e invalidos, terá direito á pensão, que perceberá mesmo em vida d'elle, com desconto de um dia de cada mez; e a pensão continuará depois da morte, como nos casos geraes.»
o art. 19? Eil-o.

O que fôr demittido a arbitrio do Governo ficará nas mesmas condições dos comprehendidos no art. 17.

Voltando, porém, ao emprego, indemnizará mensalmente o montepio da contribuição correspondente ao tempo em que deixou de a prestar, transmittindo, no caso de morte, este onus á sua família até completar a indemnização.

Assim, pois no caso do art. 17, o funcionario privado do cargo por sentença deve continuar a concorrer para deixar a pensão á sua família. Si o não fizer, provando impossibilidade absoluta ou miséria irremediável, será equiparado ao morto e sua família terá direito á pensão, vivo e le ainda, e continuando a pensão depois do seu fallecimento.

O art. 19 manda que se proceda da mesma maneira com os funcionarios demittidos a arbitrio do Governo, isto é, o funcionario, em tal situação, deve continuar a concorrer para deixar pensão á família e, não o fazendo, por impossibilidade absoluta ou miséria irremediável, será igualmente e continuará a perceber a após a sua morte.

E' tudo? Não. O mesmo art. 19, na sua segunda parte, preceitua terminantemente:

Voltando, porém, ao emprego, indemnizará mensalmente o montepio da contribuição correspondente ao tempo em que a deixou de prestar, transmittindo, no caso de morte, este onus á sua família, até completar a indemnização.

Nessa segunda parte, o art. 19 prevê positivamente a hypothese do funcionario demittido a arbitrio do Governo deixar de contribuir e não commina de modo algum a pena da perda do direito de sua família á pensão; ao contrario, expressamente assegura ao ex-empregado a faculdade de, voltando ao cargo, indemnizar o fundo do montepio das contribuições não pagas, transmittindo no caso de morte, este onus á sua família, até completar a indemnização.

Fica, pois, patente, que o paragrapho unico do art. 17 regula especialmente as condições do montepio em vida, quer se trate de funcionario privado do cargo por sentença, quer se trate de demittido a arbitrio do Governo.

Melhor esclarece ainda o ponto de vista que ora sustento o disposto no art. 18 e seu § 2º.

Convém transcrever-os:

«Aquelle que tiver de cumprir sentença por motivo estranho ao emprego, assim como o que fôr suspenso por falta de exactidão, abuso de autoridade, prevaricação ou concussão, e não puder durante a pena concorrer com a quota, voltando ao emprego, indemnizará o montepio por prestações mensaes correspondentes ao tempo de interrupção do serviço.

§ 2º. Si fallecer antes de voltar ao emprego, sua família entrará no gozo da pensão que lhe competir em relação a contribuição realizada, mas com o desconto de um dia em cada mez durante tanto tempo quanto

tenha sido o da falta de contribuição, devido por elle».

Desarte, o funcionario que esteve afastado do emprego cumprindo sentença por motivo estranho ao serviço, e o que foi suspenso por falta de exactidão, abuso de autoridade, prevaricação ou concussão e falleceu antes de voltar ao emprego, tendo deixado de contribuir, ainda assim legam montepio á família, com o onus das contribuições atrasadas! E' o texto imperativo da lei.

Dado o altíssimo escopo social e humanitario da instituição do montepio, que visa a protecção da familia do funcionario, não quiz generosamente a lei que qualquer pena áquelle imposta fosse além de sua pessoa.

Não é demais frisar que, no tocante ao montepio, o funcionario está, por vezes, para com o Estado, em uma situação juridica de quasi incapacidade, exercendo o Poder Publico acto de indistincta tutela.

A contribuição é obrigatoria.

Quer elle queira, quer não queira ser previdente, cuidando do futuro da familia, após a sua morte, o Estado impõe-lhe a contribuição para o montepio, descontando-lhe compulsoriamente a respectiva quota dos vencimentos com que lhe remunera os serviços.

Tal é o caracter marcadamente de previdencia social da instituição e dahi a larga e generalizada protecção á familia do funcionario.

Peculatório, prevaricador, réo confesso e cumprindo sentença — não importa — a lei do montepio, em disposições explicitas e terminantes, dispensa á familia do funcionario criminoso a protecção e a assistencia da pensão do montepio, com o extremo mesmo de dar-lhe-a até em vida, e de que o proprio ex-funcionario beneficiará, como no caso do paragrapho unico do art. 17!

Consequentemente, a regia, em materia de montepio é, uma vez feita a admissão do contribuinte e observado o art. 40 — a intangibilidade do direito da familia á pensão, e o exame attento do decreto n. 942 A, de 1890, em suas diversas disposições, leva á conclusão de que só em uma unica hypothese cessa o direito da familia ao montepio: a da demissão voluntaria, a pedido do funcionario.

Nestas condições, demittido que foi o de cujus a arbitrio do Governo, visto que o não foi a seu pedido, tinha sua familia direito á pensão, ainda em vida, provada miséria irremediável, nos termos insophismaveis dos arts. 17 e 19, e depois de morto, independentemente de qualquer formalidade, mediante o onus da indemnização das contribuições atrasadas, ex-vi da parte final do mesmo art. 19 e tendo em vista o disposto no paragrapho 2º do art. 18.

Sou, pois, de parecer que a concessão deve ser julgada legal.

De distribuição de creditos de 1:680\$, 1:680\$ e 600\$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio de Janeiro e Ceará, por conta das verbas 5ª e 7ª.

De pagamentos:

De 4:820\$ a D. Maria Ribelro, de 1:110\$ a D. Noemia Heller de Mattos e 1:800\$ a D. Lydia Guilhermina de Novaes e outras, de pensões; de 5:700 a Honório Jacobino da Silva, de 107:700 a João Paula Alves Sobrinho, de 366\$ a José Orozimbo Gama, de 3:300\$ a Enéas de Siqueira Valença, de 31:610\$ a Hime & Comp., de 62:039\$984 ao major do Exército Justiniano Fausto de Araújo, de dividas de exercicios findos; de 364\$400 a Companhia Great Western of Brasil Railway, de 38:868\$560 a Lopes Corrêa & Comp. e outros, de 4:691\$140 a Santa Casa de Misericórdia, de fornecimentos em 1924 e 1925.

Ordeou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuições.

De concessão de aposentadoria ao engenheiro João Carvalho de Araújo, chefe da tracção da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres, isto é, por ter sido fixado o seu vencimento em quantia inferior á devida.

De pagamento de 330\$ a Felix de Carvalho Farias, de dividas de exercicios findos referentes a alugueis de casa em 1923. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer, isto é, por se achar em desacordo com o art. 26º, alinea b do Regulamento Ger. l de Contabilidade.

De pagamento de 3:750\$ a Alcides Toscano, de fornecimento de lenha ás Obras do Porto da Parahyba, em 1923. — Recusou-se registro á despesa que é de 1923 e corresponde a fornecimento de material, porque foi deduzida da 3ª parcella do anexo 23, pag. 973 do Diário Official que se refere exclusivamente a pessoal.

Aviso do Ministerio da Fazenda n. 121, de 4 do corrente, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional dos creditos de réis 15.638.399\$521 e 226.534\$ para legalização de despesas constantes da relação que a companhia o alludido officio. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em d lise cia para o fim de serem solicitadas do Ministerio da Fazenda as contas do Banco do Brasil e a prova de que os adeantamentos foram effectivamente feitos.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

Do anexo da pagina 965 do Diário Official de 13 de janeiro deste anno consta uma relação dos avisos reservados ao Ministerio da Fazenda, mandando fazer varios adeantamentos por intermedio do Banco do Brasil.

O Congresso Nacional autorizou o pagamento desses adeantamentos.

Quaes os documentos a exigir para que a despesa seja regularmente registrada?

A meu ver, são as contas do Banco do Brasil e a prova e que os adeantamentos foram effectivamente recebidos pelas pessoas indicadas na referida relação.

E, como estes documentos não constem do processo, proponho que o julgamento seja convertido em diligencia para que os mesmos sejam requisitados do Ministerio da Fazenda.

Quanto á applicação dada ao adiantamentos, a que se refere o corpo instructivo, é questão a ser examinada opportunamente deante do respectivo processo de comprovação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 278, de 5 de julho corrente, adeantamento de 32:600\$991 ao major Gervasio Caldas, chefe do Serviço de engenharia e communicações do 1º districto de artilharia de Costa, por despesas no 3º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Officio da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, n. 804, de junho ultimo, pagamento de 6:480\$ a Francisca Leal & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro, preliminarmente, pelo fundamento constante da informação, isto é, por não ter sido a ordem de pagamento expedida por autoridade competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.501, 2.619, 2.808, 548, 583 e 644, de maio e junho ultimos, pagamentos, respectivamente, de 2:201\$ e 925\$, á Societé Anonyme du Gaz, de 100\$ á menor Irene, de 6:000\$ ao 2 tenente do Corpo de Bombeiros Mario Lopes da Silva, de 440\$ ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, de 4:236\$731 a

The Light and Power e outros, e de 1:570\$ a Joaquim José Teixeira e outros, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.912, de junho ultimo, com o contracto celebrado entre aquelle ministerio e as firmas Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 2.477, de junho ultimo, distribuição do credito de 168:610\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta das verbas 17^a, 22^a, 24^a e 28^a. — Ordenou-se o registro.

Representação do 2^o escriptuario Eduardo Americo de Faria sobre o registro da quantia de 150\$ como adeantamento a Francisco Machado dos Santos, em virtude do aviso n. 33, de 2 de abril deste anno e já mandado registrar em sessão de 29 de junho ultimo. — Reconsiderou-se a decisão para o fim de recusar registro á despesa de que se trata, á vista do parecer, isto é, por já estar decorrido o periodo em que deveria ter applicação o adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.685, de junho ultimo, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 2^a.

Aviso n. 1.659, de 23 de junho ultimo, pagamento de 650\$, folia de gratificações, em junho, a varios funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Ordenou-se o registro da distribuição e dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offic. os ns. 1.091, 2.274 e 436, de maio e junho ultimos; dos Serviços do Algodão e do Povoamento e do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamentos de 416\$ 55, 8:000\$ e 188\$ 720 a Alcides de Oliveira Franco, de diarias, a José Pedro Sampaio, como adeantamento para serviços a seu cargo e á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outras, de fornecimentos de passagens, respectivamente. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Julia da Fonseca Guimarães, filha de Henrique da Fonseca Guimarães, ex-ajudante e seção, addido, do Pesto, Zootecnico do Ribeirão Preto.

De concessão de augmento de pensão de montepio a D. Hilda de Mattos Pereira Valle e outros, viuva e filhos do consul geral de 1^a classe, apotado, vico au Pto da Silva Valle. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De distribuição dos creditos de 1:200\$, 1:065\$ e 53\$ 158, respectivamente ás Delegacias Fiscaes no Estado do Rio de Janeiro e Santa Catharina, por conta das verbas 5^a e 29^a.

De pagamentos:

De 733\$ 320 a D. Delphina Pinheiro Teixeira e outros, de pensões, de 4:180\$ a D. Adolphina Pinheiro de Carvalho Gacá e filhos, de pensões; de 7:000\$, 3:000\$ e 2:35\$ a Assistencia á Infancia no Estado do Pará; Francisco Souza Reis e Claudino Vieira Lima, de dividas de exercicios findos; de 300\$ a Arthur Guedes Filhos, de diarias; de 332\$ 122 a Florencio Bispo, de premio de pagamento em 1923; de 2:250\$ a Alcides Toscano, de fornecimentos em 1922 as Obras do Porto da Parahyba; de 420\$ a Waldemiro Lucas de Souza, por «Deposito», relativa a alugueis de casa em 1925. — O Tribunal or-

denou o registro das alludidas distribuições de creditos e pagamentos.

De transferencia do credito de 277\$ 770 da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para o Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a. — Recusou-se registro á transferencia de credito de que se trata, por estar encerrado o exercicio de 1927.

De pagamentos:

De 71:536\$ 150 a Souza Campos & Comp. Ltd., de fornecimentos em 1923 ao Porto da Parahyba. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Viação informe, tendo em vista a declaração constante do documento de fls. 5, se as contas de que trata o processo foram ou não computadas no total de 10.157:455\$ a que se refere a relação publicada no *Diário Official* de 13 de janeiro deste anno, pag. 970, segunda columna, 1^a parcella.

De 4:071\$ 400 a Eva Isto Paulino, proveniente de fornecimentos feitos ás obras do Porto de Natal, em 1923. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Viação informe, tendo em vista a declaração constante do documento de fls. 7, se as contas de que trata o processo foram ou não computadas opportunamente no total de 10.157:455\$ a que se refere a relação publicada no *Diário Official* de 13 de janeiro deste anno, pag. 970, 2^a columna, 1^a parcella.

Da 3:97\$ 457 á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas de telefones, em 1922. — O Tribunal manteve a sua decisão proferida em sessão de 27 de janeiro de 1926, recusando registro á de que se trata por não constar do processo a prova da execução do serviço.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 270, de 30 de junho ultimo, pagamento de 21:120\$ a Valentim F. Bouças, por serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade no periodo adicional de 1923 e de janeiro a maio deste anno. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 246, de junho ultimo, distribuição do credito de 144\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 13^a. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer, isto é, por não ter sido feito o expediente da annullação na forma exigida pelo n. X, § 9^o, do art. 103, do decreto numero 15.778, de 1 de janeiro de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.791, de junho findo, adeantamento de 2:500\$ ao Dr. José Candido de Albuquerque de Mello Matos, juiz de menores do Districto Federal, para despesas a seu cargo, no 3^o trimestre deste anno.

N. 2.772, de junho findo, pagamento de 100:000\$ á Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, de subvencção orçamentaria.

Ns. 58, 551, 2.311 e 2.793, de maio e junho ultimos, pagamentos de 1:909\$ 80, 505\$, 1:720\$ e 1:200\$ á Casa Pratt e outros, de fornecimentos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos adeantamento e pagamentos.

N. 2.4 E, de junho findo, distribuição do credito de 720\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 22^a, para pagamento de subvencção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.322, de maio ultimo, pagamento de 300\$ á Eleição José da Silva, porteiro da Bibliotheca de Marinha, como indemnização de despesas que fez no 1^o trimestre deste anno.

N. 2.948, de junho findo, com o contracto celebrado entre este ministerio e a firma

Walter Schmidt & Comp. e outras, para fornecimentos, durante o corrente anno.

Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. C 103, de junho findo, pagamento de 11:915\$ a Hygino Palace Hotel, de serviços prestados no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.675, de junho findo, distribuição do credito de 4:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 2^a. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agénor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.156, de julho corrente, pagamento de 2:640\$, a diversos funcionarios constantes de uma folha de gratificações, por serviços extraordinarios, em junho findo. — Registrou-se.

Offic. os:

Ns. 2.571 e 578, de junho findo, da Directoria de Industria Pastoral e do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamentos de 4:065\$ e 226\$ a J. G. Pereira & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos de 1:000\$ á Recebedoria do Districto Federal; de 473\$, 4:800\$ e 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro; de 750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo; de 69:240\$ 163 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina; e de 185:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, respectivamente, por conta das verbas 30^a, 5^a, 8^a, 22^a e 28^a.

De pagamentos:

De 1:066\$ 666 a D. Irene Lacourt Sodré e outra, de pensões; de 500\$ a José Aleixo da Costa e Cunha dos serviços prestados; de 14:853\$ 500 ao encarregado da cunha e de moedas na Casa da Moeda, relativa ao mez de junho findo; de 1:199\$ a J. G. Pereira & Comp. de fornecimentos no corrente anno; de 5:400\$ a Anselmo Fina, de fornecimento, ás Obras do Porto da Parahyba; de 30\$ ao Dr. Fernando de Freitas Filho, como indemnização de passagens; de 4:049\$ a Luvenio Dias e outros, de serviços prestados á Estrada de Ferro Tocantins, em 1925; e de 1:870\$, 660\$ e 583\$ 350 a Carvalho, Paes & Comp. e outros, de dividas de exercicios findos.

De 15:101\$ 830 a Antonio Silva, de fornecimento em 1922 e 1923 á Inspectoria de Obras Contra as Seccas. — Recusou-se registro á despesa, por estar prescripta a divida constante de fls. 4.

De 5:978\$ 800 a Geraldo & Comp., de fornecimento do f. to ás Obras do Porto da Parahyba, em 1922 e 1923. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Ministerio da Viação informe, tendo em vista a declaração constante do documento de fls. 9, se as contas de que trata o processo foram ou não computadas opportunamente no total de 10.157:455\$, a que se refere a relação publicada no *Diário Official* de 13 de janeiro deste anno, pag. 270, 2^a columna, 1^a parcella.

Repetição do 1^o escriptuario Dr. Waldemiro Sá Reso, relativamente ao aviso n. 1.990, de abril ultimo, sobre o pagamento de 19:400\$ á firma Campos & Fernandes, proveniente de reparos executados em 1926, na ponte que liga a ilha da Boa Viagem ao continente.

Recusou-se registro á despesa, por estar encerrado o exercicio de 1927, no qual foi feita a classificação da despesa por exercicio findo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 235, de junho findo, adiantamento de 20:000\$ ao general de divisão Augusto Tasso Fragoso, chefe do Estado Maior do Exercito, para attender a despesas com os exercicios preparatorios de manobras em junho, julho e agosto do corrente anno. — Registrou-se.

Officios:

N. 18, de junho findo, da 6ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa, pagamento de 9:183\$375 ao capitão contador Oscar de Souza Bezerra, thesoureiro daquela unidade, para despesas no primeiro trimestre deste anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer, isto é, em virtude de já ter sido satisfeita para o mesmo fim a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 207, de 21 de maio deste anno.

N. 19, de junho findo, da 6ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa, pagamento de 9:183\$375 ao capitão contador Oscar de Souza Bezerra, thesoureiro daquela unidade, para despesas no segundo trimestre deste anno. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer, isto é, em virtude de já ter sido satisfeita para o mesmo fim a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 207, de 21 de maio deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

Ns. 175 E e 229 E, de abril e junho deste anno, distribuição dos creditos de 6:000\$ e 1:457\$354, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo e Bahia, por conta da verba 22.

Ns. 514, 557 e 2.430, de maio ultimo, pagamentos de 1:939\$350, 1:239\$501 e réis 3:915\$990 a Heitor, Gomes & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro das distribuições de creditos e pagamentos.

N. 599, de maio ultimo, pagamento de 2:290\$500 a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido cumprido o disposto no art. 59, letra b, doCodigo, e no art. 258, letra b e paragrafos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á verificação da entrada do material por outro funcionario que não que passou o recibo do material na primeira via do empenho.

N. 3.737, de 12 de novembro de 1926, pagamento de 150\$, por «Depositos», a José Hermenegildo de Souza, por serviços cleitoraes prestados em 1921. — Deu-se vista ao Dr. 1º representante do Ministerio Publico, para dizer sobre a prescrição de deposito de 1921.

N. 2.825, de junho ultimo, pagamento de 5:941\$600 a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal manteve a sua decisão anterior:

1º, porque o regulamento da Secretaria de Estado não tem força para revogar oCodigo de Contabilidade;

2º, porque o que se exige de outros funcionarios que não o porteiro, é a declaração de haver sido verificada pela escripturação, a entrada do material (art. 59, letra b, doCodigo, e art. 258, letra b, e paragrafos do Regulamento Geral de Contabilidade).

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.949, de junho findo, com o contracto celebrado entre esse Ministerio e a firma Silva Santos & Comp., para execução de obras e adaptação do porão da nova enfermaria de sub-officiaes e alojamento e construção de um pequeno pavi-

lão no Hospital Central de Marinha. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.686, de junho findo, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 13. — Ordenou-se o registro.

N. 1.701, do corrente, pagamento de réis 1:400\$976 a diversos, de gratificações em março ultimo. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 179 E, de junho findo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 1:285\$546 a diversos, de diferença de vencimentos relativa ao referido mez de junho. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:**Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:****Officios:**

Ns. 390, 548, 535, 381, 387 e 1.466, de junho e julho deste anno, da Escola Wenceslão Braz, Directoria do Serviço Florestal e do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamentos de 439\$, 133\$951, 82\$400, 250\$, 580\$ e 7:600\$ a alumnos da Escola Wenceslão Braz, e outros, de auxilio, fornecimentos e serviços prestados no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 1.555, de maio ultimo, pagamento de 4:000\$ ouro, ao engenheiro Gerson de Faria Alvim, de ajuda de custo, afim de estudar assumptos de sua especialidade na Republica do Mexico. — Continúa em diligencia para que a 1ª Directoria junte o contracto em face do qual prestará nova informação.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De distribuição dos creditos de 750\$,.... 1:080\$, 100\$, 2:000\$ e 5:355\$561, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes no Estado do Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo, por conta das verbas 29º, 8º e 5º.

De pagamentos:

De 5:040\$223 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de 333\$011 á mesma de fornecimentos; de 97:017\$457 aos encarregados dos trabalhos de formulas de consumo, da Casa da Moeda, em junho ultimo; de.... 2:830\$ á D. Maria Dias de Freitas e de 180\$ á D. Lucilla Calheiros Lins, de pensões não recebidas; de 3:0\$ a empregados da 1ª pagador da Thesouro Nacional, por serviços extraordinarios; de 429\$ á Rede Viação Sul Mineira, de fornecimentos em 1923; de 26:219\$ á Companhia União, por fornecimento de agua á Foz de Santa Cruz em 1923 e 1924; de 6:440\$875 a Campos & Queiroz, de fornecimento em 1922 ás Obras do Porto da Parahyba; de 232\$333 ao servente da auditoria da Marinha, Godofredo Campista, de vencimento de 1923; de 108\$900 a Antonio da Fonseca e 240\$800 a Elpio Luiz Brandão, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro das alludidas distribuições e pagamentos.

De 150\$ aos Drs. Henrique Aragão e Arthur Moses, de serviços prestados em 1923. — Recusou-se registro á despesa, já registrada pela delegação no Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 253, de junho findo, pagamento de 135:000\$ como indemnização ao Banco do Brasil com despesa feita de igual quantia por adiantamento ao capitão Octavio Siqueira, assistente da Directoria de Remonta, para aquisição de animaes para o Exercito. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer, isto é, por se achar encerrado o exercicio de 1927, a que se refere a despesa.

Avisos:

Ns. 567, 2.662 e 607, de maio ultimo, pagamentos de 429\$800, 19:664\$250 e 495\$ a Barboza Albuquerque & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. D/355, de julho corrente, do Departamento Nacional de Saude Publica, levantamento da caução prestada por Mayrink Veiga & Comp., na importancia de réis 844\$496, para garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo quarto livro de contractos de material, desta directoria, de folhas cento e sessenta e quatro a cento e setenta e duas, consta o seguinte: Termo de contracto, celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Rocha Couto & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Walter Schmidt & Companhia, Companhia Paulista de Material Electrico, Borlido Maia & Companhia, Heraclito & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Marques Couto & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, A. Barros & Companhia Limitada, A. Ferraz & Companhia Limitada, Alberto d'Almeida & Companhia e Hime & Companhia, para o fornecimento a este ministerio, de artigos do grupo "Quarenta e um" — Ferramentas de mão, etc.;

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de: treze de abril de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero cincoenta e tres, de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e oito, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada; e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, acceitas pela Comissão de Concurrencias citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, de ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: Rocha Couto & Companhia, fornecerá: vasadores de aço, de cento e onze decimilímetros (sete dezeseis avos de pollegada), um, mil e quatrocentos réis. Fontes Garcia & Companhia, fornecerá: agulha para alfaiate, numero dois, duzia, mil e oitocentos réis; idem, numero tres, duzia, mil e oitocentos réis; ancinho de ferro galvanizado, um, tres mil e quatrocentos réis; arco de poda com catraca, de dois mil e trinta

8 dous decimillímetros (oito pollegadas), um, onze mil e quatrocentos réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas), um, doze mil e quatrocentos réis; bedame de aço chato, com cabo de madeira, de seiscientos e trinta e cinco centimillímetros (um quarto de pollegada), um, seis mil e quinhentos réis; bedame de aço, de meia canna, com cabo de madeira, de seiscientos e trinta e cinco centimillímetros (um quarto de pollegada), um, seis mil réis; chave inglesa combinada, de vinte centímetros (oito pollegadas), uma, novê mil e novecentos réis; corta-vidros com rodas de aço, para chapas, um, onze mil réis; enxó para carpinteiro, um, onze mil réis; espátula largura de trescentos e oitenta e um decimillímetros (uma e meia pollegada), uma, mil e quatrocentos réis; idem, de quinhentos e oito decimillímetros (duas pollegadas), uma, mil e novecentos réis; idem, de setenta e seis millímetros (tres pollegadas), uma, dous mil e seiscientos réis; folle de mão, de trescentos e seis millímetros (doze pollegadas), um, onze mil réis; funil de folha para tres litros, um, dous mil e oitocentos réis; ferro de engommar, peso cerca de duas mil e novecentas grammas, um, quatro mil e duzentos réis; goiva de seiscientos e trinta e cinco centimillímetros (um quarto de pollegada), uma, mil e quatrocentos réis; idem, de cento e vinte e sete decimillímetros (meia pollegada), uma, mil e setecentos réis; idem, de mil novecentos e cinco centimillímetros (tres quartos de pollegada), uma, dous mil réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro decimillímetros (uma pollegada), uma, dous mil e oitocentos réis; idem, de trescentos e oitenta e um decimillímetros (uma e meia pollegada), uma, tres mil e duzentos réis; grampo para carpinteiro, de sessenta e um centímetros (vinte e quatro pollegadas), um, trinta e dous mil réis; lima faca murça, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), uma, mil e cem réis; limatão triangular bastardo, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), um, pitocentos réis; limatão triangular murço, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), um, novecentos réis; idem, de trescentos e seis millímetros (doze pollegadas), um, dous mil e seiscientos réis; micrometro com aproximação de um centimillimetro, de 1 a vinte e cinco centímetros, um, vinte mil réis; marreta de aço, numero um, de um kilo, uma, mil novecentos e noventa réis; pá de bico, uma, quatro mil e cem réis; pá quadrada, uma, quatro mil e cem réis; serra para carpinteiro, uma, oito mil réis; suta, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), de comprimento, uma, dous mil e duzentos réis; torquez de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas) de comprimento, uma, dous mil e oitocentos réis. Walter Schmidt & Companhia, fornecerá: compasso para medidas externas, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), uma, mil setecentos e noventa e nove réis; machina para furar, á mão, com brocas, de mil quinhentos e oitenta e oito millímetros (um dezeseis avos de pollegada), a quatro mil trescentos e sessenta e seis millímetros (onze sessenta e quatro avos de pollegada), uma, vinte sete mil e quatrocentos réis; machina para furar a peito, para brocas

até cento e vinte sete decimillímetros (meia pollegada), uma, vinte e seis mil e duzentos réis; vasadores de aço, de tres mil cento e setenta e cinco millímetros (um oitavo de pollegada), um, quatrocentos e oitenta réis; idem, de seiscientos e trinta e cinco centimillímetros (um quarto de pollegada), um, setecentos e vinte réis; idem, de noventa e cinco decimillímetros (tres oitavos de pollegada), um, novecentos e quarenta réis; idem, de cento e vinte sete decimillímetros (meia pollegada), um, mil quatrocentos e noventa réis. Companhia Paulista de Material Electrico, fornecerá: ferro para soldar, electrico de oitenta volts, quatrocentas grammas, um, dezeseite mil e oitocentos réis; idem, de cento e vinte volts, oitocentas grammas, um, vinte e trez mil e oitocentos réis; ferro para soldar electrico, de cento e vinte volts, mil e duzentas grammas, um, vinte e quatro mil e oitocentos réis; — Borlido Maia & Companhia, fornecerá: limatão quadrado bastardo de mil e dezeseis decimillímetros (quatro pollegadas), um, seiscientos réis, limatão quadrado murça de mil e dezeseis decimillímetros (quatro pollegadas), um, seiscientos e setenta réis; — Heraclito & Companhia, fornecerá: alicate de aço universal de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas), um, dous mil e novecentos réis; machado, largura do corte, cento e sessenta e cinco millímetros (seis e meia pollegadas), peso duas mil e duzentas grammas, um, seis mil e trezentos réis; — Dias Garcia & Companhia, fornecerá: algarismos em punção de aço de trez mil cento e setenta e cinco millímetros (um oitavo de pollegada), jogo, trez mil e quatrocentos réis; alfabeto em punção de aço, de cento e vinte sete decimillímetros (meia pollegada), jogo, trinta e quatro mil e oitocentos réis; brocas helicoidaes com punho quadrado, de duzentos e cincoenta e quatro decimillímetros (uma pollegada), uma, seis mil e setecentos réis; enxó de ribeira de largura de corte cento e quatorze millímetros (quatro e meia pollegada), um, onze mil e duzentos réis; formação de trescentos e oitenta e um decimillímetros (uma e meia pollegada), um, quatro mil e trezentos réis; lima faca bastarda, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas); uma, mil quatrocentos e noventa e cinco réis; idem, de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas), uma, mil novecentos e dez réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas) uma, dous mil trezentos e quarenta réis; lima faca murça, de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas), uma, dous mil oitocentos e trinta réis; tezoura para alfaiate de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas) de comprimento, uma, onze mil e duzentos réis; — Marques Couto & Companhia, fornecerá: algarismos em punção de aço de seiscientos e trinta e cinco centimillímetros (um quarto de pollegada), jogo, cinco mil quatrocentos e vinte réis; alfabeto em punção de aço de seiscientos e trinta e cinco centimillímetros (um quarto de pollegada), jogo, dezeseis mil e duzentos réis; chave inglesa simples, de trez mil e quarenta e oito decimillímetros (doze pollegadas),

uma, oito mil e quatrocentos réis; groza meia canna de trezentos e seis millímetros (doze pollegadas), uma, dous mil e novecentos réis; lima chata bastarda de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), uma, seiscientos e oitenta réis; lima meia canna bastarda de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), uma, oitocentos e noventa réis; idem, de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas), uma, mil e cem réis; lima paralela bastarda, de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas) uma, mil duzentos e noventa réis; lima paralela murça de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), uma, mil e oitenta réis; limatão quadrado bastardo de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), um, seiscientos e cincoenta réis; idem, de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas), um, oitocentos e trinta réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas), uma, mil cento e oitenta réis; idem, de trescentos e seis millímetros (doze pollegadas), um, mil seiscientos e trinta réis; limatão quadrado murça de mil quinhentos e vinte e quatro decimillímetros (seis pollegadas), uma, oitocentos e trinta réis; idem, de dous mil trinta dous decimillímetros (oito pollegadas), um, mil cento e oitenta réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas), um, mil seiscientos e cincoenta réis; limatão triangular bastardo, de dous mil e trinta e dous decimillímetros (oito pollegadas), um, novecentos e noventa réis; — Mayrink Veiga & Companhia, fornecerá: alavanca de aço de uma e um quarto de pollegada, de diametro, e um metro quinhentos e vinte e quatro millímetros de comprimento, uma, dezeseis mil réis; alvião fr. trez e meia pollegadas, kilo, um, quatro mil e quinhentos réis; apalpador de nove laminas de um millimetro a cinco millímetros, correspondente a media inglesa, um, nove mil e quinhentos réis; arranca pregos de quatrocentos e cincoenta e sete millímetros (dezoito pollegadas) de comprimento, um, oito mil e quinhentos réis; brocas helicoidaes com punho quadrado, de duzentos e vinte trez decimillímetros (sete oitavos de pollegada), uma, cinco mil e oitocentos réis; chave de caixa hexagonal de trescentos e oitenta e um decimillímetros, (uma e meia pollegada), uma, dezeseis mil réis; chave de corrente até mil e dezeseis decimillímetros (quatro pollegadas), setecentos e sessenta e dous millímetros (trinta pollegadas) de comprimento, uma, vinte e dous mil réis; idem, até mil quinhentos e vinte quatro decimillímetros (seis pollegadas), um, metro seiscientos e sessenta e oito decimillímetros (quarenta e duas pollegadas) de comprimento, uma, treze mil réis; chave par cortar tubos, com trez navalha, de trez mil cento e setenta e cinco millímetros a duzentos e cincoenta e quatro decimillímetros (um oitavo de pollegada a uma pollegada), uma, treze mil réis; idem, de cento e vinte e sete decimillímetros a quinhentos e oito decimillímetros (meia pollegada a duas pollegadas), uma, dezoito mil réis; idem, de trescentos e oitenta e um decimillímetros a se-

setecentos e sessenta e dois decimimetros (uma e meia pollegada a tres pollegadas), uma, trinta e cinco mil réis; chave ingleza combinada de tres mil e quarenta e oito decimimetros (doze pollegadas), uma, quinze mil réis; idem de trinta e cinco centimetros (quatorze pollegadas), uma, dezenove mil réis; chave ingleza simples de mil quinhentos e vinte e quatro decimimetros (seis pollegadas), uma, quatro mil e quinhentos réis; corta-tubo de vidro, diametro da roda seiscientos e trinta e cinco centimimetros (um quarto de pollegada), um, quinze mil réis; folha de serrote com tempera inteira, de trezentos e cinco millimetros (doze pollegadas), com trinta e dois dentes por pollegada, uma, quatrocentos e cincoenta réis; lima chata bastarda de tres mil quinhentos e cincoenta e seis decimimetros (quatorze pollegadas), uma, tres mil e oitocentos réis; lima chata murça de mil quinhentos e vinte e quatro decimimetros (seis pollegadas), uma, setecentos e vinte réis; idem de dous mil e trinta e dous decimimetros (oito pollegadas), uma, mil e trezentos réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, mil e seiscientos réis; idem de tres mil quinhentos e cincoenta e dous decimimetros (quatorze pollegadas), uma, tres mil e oitocentos réis; lima chata canna, bastarda, de mil e dezesseis decimimetros (quatro pollegadas), uma, seiscientos e vinte réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, mil seiscientos e cincoenta réis; lima chata canna murça de mil e dezesseis decimimetros (quatro pollegadas), uma, setecentos e vinte réis; idem de dous mil e trinta e dous decimimetros (oito pollegadas), uma, mil trezentos e oitenta réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, mil quatrocentos e oitenta réis; idem de trezentos e seis millimetros (doze pollegadas), uma, dous mil e trezentos réis; lima paralela bastarda de mil quinhentos e vinte e quatro millimetros (seis pollegadas), uma, novecentos e vinte réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, mil novecentos e oitenta réis; lima paralela murça de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, dous mil e trezentos réis; lima quadrado murça de trezentos e seis millimetros (doze pollegadas), uma, mil novecentos e oitenta réis; lima redondo bastardo de mil e dezesseis decimimetros (quatro pollegadas), um, quinhentos e cincoenta réis; idem de mil quinhentos e vinte e quatro decimimetros (seis pollegadas), um, setecentos e cincoenta réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, mil duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), um, mil duzentos e cincoenta réis; lima redondo murça de mil quinhentos e vinte e quatro decimimetros (seis pollegadas), um, oitocentos e noventa réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), um, mil quinhentos e oitenta réis; idem de trezentos e seis millimetros (doze pollegadas), um, dous mil e duzentos réis; machina para cravar tubos de duzentos e cincoenta e quatro decimimetros, uma, doze mil réis; idem de duzentos e oitenta e cinco decimimetros, uma, vinte e cinco mil réis; idem de quarenta e dous millimetros, uma, vinte e cinco mil réis;

idem de cincoenta e cinco millimetros, uma, quarenta e cinco mil réis; machos para roscas, systema Whitworth, em jogos de tres; de tres mil cento e setenta e cinco millimetros (um oitavo de pollegada), uma, dous mil e oitocentos réis; idem de setenta e nove decimimetros (cinco dezeseis avos de pollegada), um, tres mil e novecentos réis; idem de novecentos e sessenta e dous centimimetros (tres oitavos de pollegada), um, quatro mil e duzentos réis; idem de cento e onze decimimetros (sete dezeseis avos de pollegada), um, quatro mil e novecentos réis; idem de cento e vinte e sete decimimetros (meia pollegada), um, cinco mil e duzentos réis; idem de cento e quarenta e tres decimimetros (nove dezeseis avos de pollegada), um, seis mil réis; idem de cento e cincoenta e nove decimimetros (cinco oitavos de pollegada), um, seis mil e duzentos réis; idem de mil setecentos e quarenta e seis centimimetros (onze dezeseis avos de pollegada), um, seis mil e oitocentos réis; idem de mil novecentos e cinco centimimetros (tres quartos de pollegada), um, seis mil e novecentos réis; idem de dous mil duzentos e vinte e tres centimimetros (sete oitavos de pollegada), um, nove mil e quinhentos réis; idem de duzentos e cincoenta e quatro decimimetros (uma pollegada), um, dezoito mil réis; idem de tres mil cento e setenta e cinco centimimetros (uma e um quarto de pollegada), um, vinte e dous mil réis; idem de trezentos e quarenta e nove decimimetros (uma e tres oitavos de pollegada), um, vinte e cinco mil réis; idem de trinta e oito millimetros (uma e meia pollegada), um, vinte e oito mil réis; marreta de aço numero dous, de dous kilos, uma, tres mil e duzentos réis; raspa de aço, direita, com cabo curto, uma, tres mil e quinhentos réis; raspa de aço, angular, com cabo curto, uma, tres mil e quinhentos réis; trena de pano, com graduação dupla de vinte e cinco metros, uma, vinte e cinco mil réis; torno paralelo, base gyrotoria, de cento e vinte e sete millimetros (cinco pollegadas), abertura de cento e quinze millimetros (quatro e meia pollegadas), um, noventa e cinco mil réis; vasadores de aço de quinhentos e oitenta e oito decimimetros (cinco oitavos de pollegada), um, dous mil e seiscientos réis; idem de mil novecentos e tres centimimetros (tres quartos de pollegada), um, tres mil e seiscientos réis; idem de setecentos e vinte e tres decimimetros (sete oitavos de pollegada), um, quatro mil e quinhentos réis. Fonseca Almeida & Companhia fornecerá: machina para cravar ilhozes numero zero, uma, treze mil réis; idem para ilhozes numero tres, uma, dezesseis mil réis; idem para ilhozes numero cinco, uma, vinte e seis mil réis. A. Barros & Companhia, Limitada, fornecerá: agulha para palomba, numero dez, duzia, dous mil e quinhentos réis; idem, para lona, numero quatorze, duzia, mil cento e dez réis; idem para meia-lona, numero quinze, duzia, mil e sessenta réis; agulha para brim, numero dezesseis, duzia, mil réis; armação extensivel para serrote, com capacidade de dous mil e trinta e dous decimimetros até tres mil e quarenta e oito decimimetros (oito pollegadas até doze pollegadas), uma, tres mil setecentos e cincoenta réis; cabo de madeira para ferramentas de torno, de dous mil duzentos e oitenta e seis decimimetros (nove pollega-

das) de comprimento, um, oitocentos e noventa réis; cabo de madeira para lima de mil e dezeseis decimimetros (cinco pollegadas) de comprimento, um, trescentos e noventa réis; compasso com ponta secca, de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), um, tres mil e sessenta réis; escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de trescentos e cinco millimetros (doze pollegadas), uma, quatro mil trescentos e oitenta réis; engenho de furar, de braço, de trescentos e seis millimetros (doze pollegadas) de raio, altura de sessenta e seis centimetros (vinte e seis pollegadas), um, quarenta e dous mil réis; enxada de duzentos e vinte e oito millimetros (nove pollegadas) de largura, uma, cinco mil réis; ferro para soldar, de seiscentas grammas, um, quatro mil e setecentos e cincoenta réis; idem, para mil grammas, um, cinco mil oitocentos e oitenta réis; folha de serrote com tempera inteira, de trescentos e cinco millimetros (doze pollegadas), de quatorze a dezoito dentes por pollegada, uma, quinhentos réis; idem, de vinte e dous a vinte e quatro dentes por pollegada, uma, quinhentos réis; grossa meia canna, de duzentos e cincoenta e quatro millimetros (dez pollegadas), uma, dous mil cento e oitenta réis; machado, largura do corte de cento e quatorze millimetros (quatro e meia pollegadas), peso mil e oitocentas grammas, um, seis mil e quinhentos réis; mactete de ipê, redondo, de diametro de oitenta e nove millimetros (tres e meia pollegadas), comprimento, quatorze centimetros (cinco e meia pollegadas), cabo de vinte centimetros (oito pollegadas), um, tres mil cento e trinta réis; macarico para soldar a gasolina, com capacidade para um litro, um, trinta e tres mil e setecentos réis; picadeira de aço de tres pollegadas, uma, dous mil cento e vinte réis; raspador de aço triangular, de seis pollegadas, um, dous mil setecentos e cincoenta réis; rebello de esmeril a mão, roda de mil quinhentos e vinte e quatro decimimetros por duzentos e cincoenta e quatro decimimetros (seis pollegadas por uma pollegada), um, trinta e oit mil e oitocentos réis; sargento, de sessenta e um centimetros (vinte e quatro pollegadas) de comprimento, um, treze mil e cem réis; serrote com costas, de quarenta centimetros (dezesseis pollegadas), um, treze mil duzentos e cincoenta réis. A. Ferraz & Companhia, Limitada, fornecerá: alphabeto em punção de aço, de tres mil cento e setenta e cinco millimetros (um oitavo de pollegada), jogo, doze mil réis; chave de fenda, cylindrica, de comprimento da lamina de tres mil e quarenta e oito decimimetros (doze pollegadas), uma, tres mil réis; compasso para medidas externas, de dous mil e trinta e dous decimimetros (oito pollegadas), um, tres mil réis; grampo para torno, de novecentos e cincoenta e dous centimimetros (tres oitavos de pollegada), um, mil réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro decimimetros (uma pollegada), um, dous mil e duzentos réis; malho de aço, numero um, de tres kilos, um, seis mil réis; idem, numero dous, de quatro kilos, um, oito mil réis; idem, numero tres, de cinco kilos, um, dez mil réis; tenaz, para forja, de bocca de lobo, de sessenta e um centimetros (vinte e quatro pollegadas), uma, dezesseis mil réis. Ilme & Companhia, fornecerá: alicate de aço universal, de mil qui-

nhentos e vinte e quatro decimimilímetros (seis pollegadas), um, mil novecentos e noventa réis; alicate vasador de furos, para corrieiro, um, cinco mil e oitocentos réis; colher de aço para pedreiros, numero um, cento e vinte e sete milímetros (cinco pollegadas), uma, mil novecentos e oitenta réis; grossa meia canna, de dois mil e trinta e dois decimimilímetros (oito pollegadas), uma, mil e quinhentos e noventa réis; limação redondo bastardo, de dois mil e trinta e dois decimimilímetros (oito pollegadas), um, mil e noventa réis; martello do aço de bola, de duzentas e cincoenta grammas, um, mil novecentos e noventa réis; martello de penna, de duzentas e cincoenta grammas, um, mil novecentos e noventa réis. Alberto d'Almeida & Companhia, fornecerá: chave inglesa simples, de dois mil e trinta e dois decimimilímetros (oito pollegadas), uma, seis mil réis; colher de ferro para derreter breu, de cento e vinte e sete milímetros (cinco pollegadas), diametro da concha, uma, quatro mil réis; compasso para carpinteiro, de duzentos e cincoenta e quatro milímetros (dez pollegadas), um, tres mil réis; esquadro de madeira com folha de aço, de cento e trinta e tres milímetros por vinte centímetros (cinco e um quarto de pollegada por oito pollegadas), um, quatro mil réis; machos para rosca, systema Whitworth, em jogos de tres, de quatro mil novecentos e sessenta e tres milimilímetros (tres dezeseis avos de pollegadas), um, tres mil e duzentos réis; idem, de seiscentos e trinta e cinco centimilímetros (um quarto de pollegada), um, tres mil e quinhentos réis; peneira de arame de latão fino, de quatro pollegadas, quarenta centímetros, uma, doze mil réis; raspa de aço, direita, do cabo longo, uma, cinco mil réis; torpo para tubos, de tres mil cento e setenta e cinco milimilímetros a cento e quatorze milimilímetros (um oitavo de pollegada a quatro e meia pollegadas), um, oitenta e cinco mil réis; vasadores de aço, de mil quatrocentos e vinte e cinco decimimilímetros (nove dezeseis avos de pollegada), um, tres mil e trescentos réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno, e entregues nas repartições de Marinha, desta capital, conforme lhes for determinado, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes se obrigam a fornecer o material acima indicado, de primeira qualidade e no caso de rejeição deverão retirar-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de dez dias.

Terceira — As contractantes farão na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas e as quaes serão immediatamente completadas quando desfalçadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e também, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, ás multas de cinco por cento sobre o valor

total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa; pagarão mais a dez por cento sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Sexta — A residencia legal das contractantes é nesta Capital, bem como o foro geral.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências e as contractantes renunciavam desde já o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto correrão á conta das verbas "vinte e cinco" — Sobresalentes, etc., consignação material, sub-consignação "dous", e "vinte e seis" — Material de construção naval, consignação material, sub-consignação "um", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas ser feitos á medida que forem extrahidos os pedidos e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente, á medida das necessidades da Marinha, e entregues dentro do prazo marcado pelas autoridades competentes, a contar da data da entrega do pedido á contractante, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvo os casos de força maior). E, não sendo possivel, desde já, conhecer-se o total exacto do fornecimento, o selo proporcional a que se refere o decreto numero dezeseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade, do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo, que também fue assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e oito.

— *Damião Pinto da Silva*, director geral. — Por procuração de Companhia Paulista de Material Electrico S. A., *Argemiro Marques de Carvalho Camarão*. — *A. Ferraz & Companhia Limitada*. — Por procuração de Marques Couto & Companhia, *Antenor Domingues da Silva*. — *Rocha Couto & Companhia*. — Por

procuração de Fontes Garcia & Companhia, *Jorge C. Mendonça*. — Por procuração de Alberto d'Almeida & Companhia, *Americo Figueiredo*. — Por procuração de Hime & Companhia, *Clodomiro Lopes*. — Por procuração de Heraclito & Companhia, *Milton de Souza*. — *Fonseca Almeida & Companhia*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *Joaquim Dias Garcia*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Fortunato Larica*. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Raul Valentim*. — Por procuração de A. Barros & Companhia Limitada, *Claudio dos Santos Barros*. Como testemunhas: *Louro Barbosa*. — *José dos Santos Carneiro*.

A margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentaram os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito o depositado como caução de cinco por cento para garantia do presente contracto, o seguinte: Companhia Paulista de Material Electrico S. A., duzentos mil réis, em moeda corrente; A. Ferraz & Companhia Limitada, cem mil réis, em moeda corrente; Marques Couto & Companhia, trescentos mil réis, em moeda corrente; Rocha Couto & Companhia, dez mil réis, em moeda corrente; Fontes Garcia & Companhia, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal ao portador, do valor de um conto de réis; Alberto d'Almeida & Companhia, trinta mil réis, em moeda corrente; Hime & Companhia, cem mil réis; em moeda corrente; Heraclito & Companhia, vinte mil réis, em moeda corrente; Fonseca Almeida & Companhia, cincoenta mil réis, em moeda corrente; Dias Garcia & Companhia, trescentos mil réis, em moeda corrente; Borlido Maia & Companhia, vinte mil réis, em moeda corrente; Mayrink Veiga & Companhia, dous contos de réis, representados por duas apolices da divida publica federal ao portador, do valor de um conto de réis cada uma; A. Barros & Companhia Limitada, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal ao portador, do valor de um conto de réis, e Walter Schmidt & Companhia, cincoenta mil réis, em moeda corrente. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere, *José Casemiro Lopes*, auxiliar.

Directoria de Fazenda

Do vigesimo quarto livro de contractos de material desta directoria, de folhas sessenta e um verso a sessenta e quatro verso, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas: Souza Baptista & Companhia, Walter Schmidt & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Heraclito & Companhia, Brenno & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, A. Barros & Companhia Limitada, Escola Profissional Asylo para Cegos Adultos, La-port & Companhia, A. Ferraz & Companhia Limitada, para o fornecimento a este ministerio de artigos do grupo trinta e oito — "Vassouras, escovas, etc."

Aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fa-

zenda da Marinha, contra-almirante Damiano Pinto da Silva, em cumprimento dos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de: dez de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero vinte e dous, de primeiro do mesmo mez e anno, do presidente da Commissão de Concorrências, approvando a concorrência publica para esse fim realzada; e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas acima mencionadas o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, acceitas pela commissão da concorrência citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, de ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: Souza Baptista & Companhia, fornecerá: brocha de cabelo para pintura a oleo, numero trinta, uma, dez mil setecentos e cincoenta réis; piassava, kilo, mil quinhentos e quarenta réis; pincel de cabelo, chato, numero vinte e dous, um, mil duzentos e sessenta réis; pincel de cabelo, redondo, numero vinte e dous, um, mil duzentos e sessenta réis; idem, numero vinte e seis, um, mil quinhentos e setenta e cinco réis; trilha de cabelo para caiação com cabo, largura de mil setecentos e quatorze decimimillímetros (seis e tres quartos de pollegada), comprimento de treze mil e dezoito centimillímetros (cinco e um oitavo de pollegada) uma, tres mil quinhentos e setenta réis; vassouras de cabelo, uma, quatro mil seiscentos e vinte réis. Walter Schmidt & Companhia fornecerá: escova para limpeza de rodas de automoveis, uma, tres mil duzentos e vinte réis. Borlido Maia & Companhia fornecerá: escovas para sapatos, uma, mil e duzentos réis; pincel de cabelo, chato, numero trinta, um, dous mil e oitenta réis; pincel de cabelo, redondo, numero trinta, um, dous mil e cem réis; rodo de borracha (sem cabo), um, novecentos e quarenta e nove réis. Heraclito & Companhia fornecerá: vassouras de matto, uma, trescentos e noventa réis; idem, de Timbó, uma, dous mil e setecentos réis. Brenno & Companhia fornecerá: escova de arame de aço, de vinte centimetros por sete centimetros por sete centimetros, uma, tres mil e setecentos réis. Fonseca Almeida & Companhia, fornecerá: brocha de cabelo, para pintura a oleo, numero vinte e seis, uma, sete mil e setecentos réis; escova de raiz, de seis mil oitocentos e cincoenta e oito decimimillímetros por mil setecentos e setenta e oito decimimillímetros (vinte e sete pollegadas por sete pollegadas), uma, mil quinhentos e noventa réis; pincel de cabelo, chato, numero vinte e seis, um, mil seiscentos e setenta réis. A. Barros & Companhia, Limitada, fornecerá: brocha para caiação, de pita, uma, novecentos e cincoenta réis. A Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, fornecerá: vassoura de palha, uma, mil oitocentos e trinta e cinco réis; idem, para vassulhar, uma, dous mil trescentos e vinte e cinco réis. Laport & Companhia, fornecerá: brocha para caiação, de cabelo, uma, mil quatrocentos e trinta e cinco réis; espanador de Uricury, um, mil e sessenta e sete réis; pincel de cabelo, chato, numero seis, um, duzentos e quarenta e cinco réis; pincel de cabelo, redondo, numero seis, um, duzentos e qua-

renta e cinco réis; vassouras de piassava com cabo para casa, de vinte e quatro por sete centimetros, uma, mil cento e noventa e oito réis. A. Ferraz & Companhia Limitada, fornecerá: brocha de cabelo para pintura a oleo, numero dez, um, dous mil e cem réis; idem, numero quatorze, uma, dous mil e setecentos réis; idem, numero dezoito, uma, tres mil e quinhentos réis; idem, numero vinte, uma, quatro mil e quatrocentos réis; idem, numero vinte e dous, uma, cinco mil e quatrocentos réis; brocha de pita para pedreiro, uma, mil réis; pincel de cabelo, chato, numero nove, um, trescentos e trinta réis; idem, numero treze, um, quinhentos e cincoenta réis; pincel de cabelo, redondo, numero nove, um, trescentos e trinta réis; idem, numero treze, um, quinhentos e cincoenta réis; idem, numero vinte e dous, uma, cinco mil e quatrocentos réis; idem, numero vinte e seis, um, mil e quinhentos e quarenta e cinco réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno e entregues nas repartições de Marinha, desta capital, conforme lhes for determinado, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes se obrigam a fornecer o material acima indicado, de primeira qualidade, e no caso de rejeição, deverão retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra e especificações, dentro do prazo de dez dias.

Terceira — As contractantes farão na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas e as quaes serão immediatamente completadas quando desfalecidas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e tambem, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a de dez por cento sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residencia legal das contractantes é nesta capital, bem como o foro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências, e as contractantes renunciam desde já o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto correrão á conta da verba vinte e cinco — "Sobresalientes, etc.", consignação Material, sub-consignação

dous, do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas ser feitos á medida que forem extrahidos os pedidos e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente á medida das necessidades da Marinha, e entregues dentro do prazo marcado pelas autoridades competentes, a contar da data da entrega do pedido á contractante, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvo os casos de força maior).

E, não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o selo proporcional a que se refere o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o seuõr director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo, que tambem vai assignado por testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e oito. — Damiano Pinto da Silva, director geral. — A. Ferraz & Companhia Limitada. — Ed. L. Araujo, director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos. — Por procuração de Brenno & Companhia, Diogo Moreira. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, J. Dias Pereira. — Por procuração de Heraclito & Companhia, Milton de Souza. — Fonseca Almeida & Companhia. — Laport & Companhia. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, Raul Valentin. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, Fortunato Larica. — Por procuração de A. Barros & Companhia, Claudio dos Santos Cardoso. — Como testemunhas: Leonardo da Costa Junior. — Patrocínio Antelides Nogueira.

A margem do contracto, lê-se o seguinte: "Apresentaram os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento, para garantia do presente contracto, o seguinte: Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, cem mil réis, em moeda corrente; Brenno & Companhia, cem mil réis, em moeda corrente; Souza Baptista & Companhia, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal ao portador, de valor de um conto de réis; Heraclito & Companhia, vinte mil réis, em moeda corrente; Fonseca Almeida & Companhia, duzentos mil réis, em moeda corrente; Laport & Companhia, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal ao portador de valor de um conto de réis; Walter Schmidt &

Companhia, cincoenta mil réis, em moeda corrente; A. Ferraz & Companhia Limitada, cem mil réis, em moeda corrente; Borlido Maia & Companhia, cincoenta mil réis, em moeda corrente; e A. Barros & Companhia Limitada, trezentos e cincoenta mil réis, em moeda corrente. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere, *José Casemiro Lones*, auxiliar.

Do vigésimo terceiro livro de contratos de material, desta Directoria, de folhas cento e trinta e sete a cento e trinta e oito, á margem do contracto, lê-se o seguinte: Termo de additamento ao contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Sociedade Anonyma Casa Arens, para o fornecimento de uma estante de ferro para a Directoria do Archivo da Marinha.

Aos vinte e quatro dias do mez do julho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do Excellentissimo senhor ministro da Marinha, de seis do julho de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero mil trezentos e setenta e um, de doze de julho de mil novecentos e vinte e oito, do Tribunal de Contas, e do exarado no presente termo, approvando-o, mandou lavrar o presente termo de additamento ao contracto assignado em onze de maio de mil novecentos e vinte e oito, com a Sociedade Anonyma Casa Arens, para o fornecimento de uma estante de ferro para a Directoria do Archivo da Marinha, o qual se acha publicado no *Diário Official* de doze de maio de mil novecentos e vinte e oito, com a seguinte modificação da clausula terceira: A clausula terceira do contracto acima referido fica substituida pela seguinte: Clausula terceira — O prazo para a entrega do fornecimento é de vinte e quatro horas, após o registro do contracto e do presente additamento, pelo Tribunal de Contas, salvo, porém, os casos de força maior, taes como: grèves, epidemias, revoluções, incendios, etc. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de additamento, de accordo com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. Pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de oito mil e seiscentos réis. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — Por procuração da Sociedade Anonyma Casa Arens, *Arthur Caldas*. Como testemunhas: *Oldemar da Costa*. — *Mário Gui-*

marães Carvalho. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil e seiscentos réis. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere: *José Casemiro Lones*, auxiliar. — Está conforme: *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Do vigésimo quarto livro de contratos de material desta Directoria, de folhas cento e cinquenta e dous verso a cento e cinquenta e tres, verso, á margem do contracto, lê-se o seguinte:

Termo de additamento ao contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Metalização, para o fornecimento e installação completa para applicação do processo de metalização de seu privilegio;

Aos vinte e quatro dias do mez do julho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero mil setecentos e oito; de vinte e um do mesmo mez e anno do Tribunal de Contas, e do exarado no presente termo, approvando-o, mandou lavrar este termo de additamento ao contracto assignado em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e oito, com a Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Metalização, para o fornecimento e installação completa, para applicação do processo de metalização de seu privilegio, publicado no *Diário Official* do dia vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e oito, e com as seguintes modificações nas clausulas segunda e terceira: a clausula segunda fica assim redigida: O Ministerio da Marinha usará das duas pistolas que lhe são fornecidas com a installação, e no caso de querer augmentar o numero dellas, pagará pela aquisição e installação de cada uma, a importancia de dez contos de réis. A clausula terceira fica assim redigida: O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de empregar o processo de metalização da contractante, só em obras que executar em suas officinas, estaleiros e navios de guerra, não importando isso em ficar privado de applicar outro qualquer processo para o mesmo fim. A contractante dirigirá e fará toda a installação, entregando tudo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo de quarenta e cinco dias uteis, a contar da data em que for determinado para seu inicio, depois do registro do contracto e do presente termo de additamento. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de additamento, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio

na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo, que tambem vae assignado por duas testemunhas. Pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de oito mil réis. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e quatro de julho de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — Por procuração da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Metalização, *George Schaeffer*. Como testemunhas: *Victor Corrêa Pinto* e *Jorge C. Mendonça*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de oito mil réis. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Visto, *José Casemiro Lones*, auxiliar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Oswaldo Fettermann, para servir na qualidade de contra-mestre de artes decorativas da remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o senhor Oswaldo Fettermann — daqui por diante denominado — o contractante — representado neste acto pelo Sr. Jacob Sabbá, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragrafo unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba 6ª, "Escola de Aprendizizes Artifices", consignação "Pessoal — III — Pessoal contractado", sub-consignação 3, "Gratificação dos mestres, etc.", do artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Oswaldo Fettermann, para servir na qualidade de contra-mestre de artes decorativas da Remodelação do Ensino Profissional Technico, ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula segunda — O contractante terá sede nesta Capital e domicilio legal no Distrito Federal, devendo seguir immediatamente para a Escola que lhe for designada, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contra-

clante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$) e terá direito a ajudas de custo, diárias, passagens de primeira classe e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior. No caso em que o contractante seja aproveitado em cargo do quadro permanente do ensino tecnico profissional, conforme é previsto na clausula oitava, perceberá por este contracto apenas a differença entre os vencimentos do cargo permanente e a gratificação de que trata esta clausula.

Clausula quarta — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia, de accordo com as conveniências do serviço ou como lhe for determinado.

Clausula quinta — O presente contracto terá a duração de tres annos, a contar da data em que este termo for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do próprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, findos os quaes, será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula oitava — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimento de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade, sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro, que poderá também designar para cargos do quadro permanente do ensino profissional tecnico do ministerio.

Clausula nona — Ao contractante serão concedidas férias e licenças, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mez no primeiro anno da execução do contracto, de dois no segundo e de tres no terceiro anno do contracto.

Clausula decima — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha impenhada a importancia da escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempateador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, este contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha de accordo com o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho e Roberto de Mello Campbell e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*. — P. p., *Jacob Sabbá*. — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho*. — *Roberto de Mello Campbell*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis (31\$000). — Confere; *Pedro Paes Leme*, terceiro official. — Visto; *Teofilo Leal*, director da secção.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Othello Baptista, para servir na qualidade de contra-mestre de trabalhos de madeira, na Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Othello Baptista, — daqui por diante denominado — o contractante, representado neste acto pelo senhor Jacob Sabbá, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba 6ª, "Escola de Aprendizizes Artificios", consignação Pessoal — III — Pessoal contratado", sub-consignação 3, "Gratificação dos mestres, etc.", do artigo sexto da lei nu-

mero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Othello Baptista, para servir na qualidade de contra-mestre de trabalhos de madeira da Remodelação do Ensino Profissional Technico, ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artificios.

Clausula segunda — O contractante terá sede nesta Capital e domicilio legal no Distrito Federal, devendo seguir immediatamente para a Escola que lhe for designada, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600\$) e terá direito a ajudas de custo, diárias, passagens de primeira classe e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior. No caso em que o contractante seja aproveitado em cargo do quadro permanente do ensino tecnico profissional, conforme é previsto na clausula oitava, perceberá por este contracto apenas a differença entre os vencimentos do cargo permanente e a gratificação de que trata esta clausula.

Clausula quarta — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia, de accordo com as conveniências do serviço ou como lhe for determinado.

Clausula quinta — O presente contracto terá a duração de tres annos, a contar da data em que este termo for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula sexta — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do próprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolva rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, findos os quaes, será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

Clausula oitava — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimento de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade, sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro, que poderá também designar para cargos do quadro permanente do ensino profissional tecnico do ministerio.

Clausula nona — Ao contractante serão concedidas férias e licenças, de accordo com o estabelecido para os func-

cionarios publicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mez no primeiro anno da execução do contracto, de dous no segundo e de tres no terceiro anno do contracto.

Clausula decima. — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima primeira. — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, este contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima segunda. — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha de accordo com o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho* e *Roberto de Mello Campbell* e por mim, *Pedro Paes Leme*, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*. — P. p., *Jacob Sabbá*. — Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho*, — *Roberto de Mello Campbell*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000). — Confere: *Pedro Paes Leme*, 3º official. — Visto: *Teófilo Leal*, director da secção.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz de Oliveira Santos, para servir na qualidade de contra-mestre de artes graphicas da Remodelação do Ensino Profissional Technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor

Luiz de Oliveira Santos — daqui por deante denominado — o contractante, representado neste acto pelo Sr. Jacob Sabbá, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Clausula primeira. — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra f e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto na verba 6ª, "Escola de Aprendizizes Artifices", consignação "Pessoal — III — Pessoal contractado", sub-consignação 3, "Gratificação dos mestres, etc.", do artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Luiz de Oliveira Santos, para servir na qualidade de contra-mestre de artes graphicas da Remodelação do Ensino Profissional Technico, ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula segunda. — O contractante terá sede nesta Capital e domicilio legal no Districto Federal, devendo seguir immediatamente para a Escola que lhe for designada, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Clausula terceira. — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscientos mil réis (600\$) e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens de primeira classe e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior. No caso em que o contractante seja aproveitado em cargo do quadro permanente do ensino technico profissional, conforme é previsto na clausula oitava, perceberá por este contracto apenas a differença entre os vencimentos do cargo permanente e a gratificação de que trata esta clausula.

Clausula quarta. — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia, de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe for determinado.

Clausula quinta. — O presente contracto terá a duração de tres annos, a contar da data em que este termo for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula sexta. — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima. — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolvá rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com

antecedencia de trinta dias, findos os quaes, será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula oitava. — Emquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimento de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais e agenes as do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade, sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro, que poderá tambem designar o para cargos do quadro permanente do ensino profissional technico do ministerio.

Clausula nona. — Ao contractante serão concedidas férias e licenças, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mez no primeiro anno da execução do contracto, de dous no segundo e de tres no terceiro anno do contracto.

Clausula decima. — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima primeira. — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, este contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima segunda. — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha de accordo com o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho* e *Roberto de Mello Campbell* e por mim, *Pedro Paes Leme*, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. — *Geminiano Lyra Castro*. — P. p., *Jacob Sabbá*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis (31\$000). — Confere: *Pedro Paes Leme*, official. — Visto: *Teófilo Leal*, director da secção.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro de minas Bruno Alexandre Wendeborn, para servir na qualidade de geologo especialista nos estudos de jazidas metalliferas.

Aos vinte e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o respectivo director, engenheiro Eusebio Paulo de Oliveira, por parte do Governo Federal, e o engenheiro de minas Bruno Alexandre Wendeborn, acordaram em firmar o contracto regido pelas clausulas seguintes, em que os contractantes serão, respectivamente, denominados "O Serviço" e o "contractado", tendo esse contracto por fundamento a legislação citada na sub-consignação numero tres (3), do pessoal, na verba setima (7ª), "Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil", artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, sendo firmado pelo director, em virtude de autorização concedida no officio numero sete mil novecentos e setenta e tres (7.973), de dezesseis (16) do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade.

Clausula primeira — O contractado obriga-se a servir na qualidade de geologo especialista nos estudos de jazidas metalliferas. Fica immediatamente subordinado ao director do "Serviço"; trabalhará nos locais que este lhe designar e sempre observará e fará observar na execução dos serviços que lhe forem confiados, as instruções e ordens que do mesmo receber, assim como terá domicílio legal no Districto Federal.

Clausula segunda — Como remuneração dos seus serviços perceberá a gratificação de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) mensaes; a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste contracto, uma vez que tenha entrado nas funções para que é contractado e as diarias que lhe forem arbitradas quando por motivo de trabalho, ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do "Serviço" do local ou campo de operações e trabalhos que, lhe tiver sido designado, não sendo contados para tal effeito os serviços nos locais em que estiverem localizadas as minas em estudos.

Clausula terceira — O Serviço fornecerá ao contractado todos os instrumentos e material de trabalho, bem como os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessários, a juizo da direcção do mesmo e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas vias de transporte, sempre que tiver de viajar em objecto do serviço.

Clausula quarta — O contractado ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue, para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por sua culpa.

Clausula quinta — O contractado ficará sujeito a todas as disposições do

regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiverem em vigor e que lhe fôr applicavel, a juizo do director do Serviço, não podendo, sem prévia autorização deste, na vigencia deste contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo.

Clausula sexta — A duração deste contracto será de dous annos, a contar da data do registro do Tribunal de Contas, podendo ser renovado, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, caso o contractado não corresponda ás obrigações e deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do proprio contractado, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contractado, resolva rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, contados da data da publicação no *Diario Official*, findos os quaes, ficará o contracto rescindido, sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula oitava — Este contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempata-dor. Enquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitramento o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima — A despesa proveniente do presente contracto correrá pela forma em seguida estabelecida: no corrente exercicio, a gratificação estipulada na clausula segunda, por conta da sub-consignação orçamentaria indicada na parte preliminar deste contracto, tendo sido ella empenhada na escripturação da Directoria do Serviço Geologico, pela sub-consignação numero quatro (4), para pagamento de diarias, etc., da mesma verba setima. Os pagamentos pertencentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e nove serão feitos pelos recursos votados pelo Congresso Nacional para as despesas da mesma natureza.

Clausula decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional e cobrou-se por este termo a taxa de duzentos réis a linha.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos deste Serviço, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas: Petrógrapho Djalma Guimarães e engenheiro Mário da Silva Pinto e por mim, Manoel Cuello, auxiliar da secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Eusebio Paulo de Oliveira. — Bruno Alexandre Wendeborn. — Djalma Guimarães. — Mário da Silva Pinto. — Manoel Cuello. Estavam colladas e devidamente

inutilizadas, estampilhas federaes no valor de vinte e sete mil réis (27\$000), Confere com o original.

Secretaria do Serviço Geologico e Mineralogico, 23 de julho de 1928. — Aristides do Nascimento Silva, escrevente dactylographo do Serviço Geologico e Mineralogico. Visto. — Tinoco do Amaral, secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, interino.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de Gabinete da Presidencia, no embarque do Sr. Dr. Nabuco de Gouvêa, Ministro Plenipotenciario do Brasil no Paraguay, que seguiu para Assumpção, afim de assumir as funções de seu posto.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiência pelo Chefe do Estado, o Sr. Dr. A. de Paula Buarque, prefeito municipal de Petropolis.

O Sr. Senador Lacerda Franco esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no seu desembarque, de regresso de São Paulo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Mendes Gonçalves, official de gabinete da Presidencia, no desembarque do senhor Deputado Lindolfo Collor, que regressou da Europa, onde foi tomar parte na Conferencia Interparlamentar do Commercio, realizada em Paris.

Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos no Palacio do Cattete pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Ramos Caiado e Pereira Oliveira, e Deputados Berbert de Castro, Baptista Bittencourt, Annibal de Toledo, Fiel Fontes e Ataliba Leonel.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 25, as seguintes folhas do vigesimo primeiro dia útil:

Montepio Civil da Vição, de N a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 25, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1928, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras J. até Z.

Apolices ao portador.

Obras do Porto, relações ns. 1

a. 215.

Diversas. Emissões, relações ns. 1

a. 2.000.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1928 e nas 24 horas precedentes.

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte dos Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Paraíba; bom nos demais. A's 9 horas de hoje, o tempo vai manter-se ainda chuvoso em Sergipe; instável em parte da Bahia e Pernambuco; bom nos demais Estados. A temperatura decinou.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas decorreu instável com chuvas e chuviscos esparsos em Minas; ameaçador com chuvas no Estado do Rio e Espírito Santo e bom nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, o tempo apresenta-se instável no E. do Rio e Santo e bom nos demais. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente em Cuyabá, tendo entretanto se elevado em Goiânia.

Zona sul — O tempo nas 24 horas, foi instável com chuvas e chuviscos esparsos em parte de S. Paulo e bom nas demais regiões. A's 9 horas de hoje, o tempo manter-se bom, a vo em parte de S. Paulo, onde se observa chuvas e chuviscos. A temperatura de linou accentuadamente em Palmas e Rio Grande, foi instável nas demais regiões.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de julho de 1928.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes						
	Pressão atmosférica	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Maximas	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas	
S. Luiz do Maranhão (X)	67.0	26.0	—	NE	2	6	—	B.	34.0	19.0	—	B.	B.	B.
Baixa da Corda	64.1	28.0	1.0	SE	2	2	—	B.	31.0	22.0	—	B.	B.	B.
Fortaleza	64.3	25.0	—	SE	2	6	—	B.	32.0	24.0	—	B.	B.	B.
Quixeramobim	63.4	25.0	—	SE	2	9	—	B.	28.0	21.0	1.0	B.	B.	C.
Natal	61.4	25.0	0.0	SE	2	6	—	B.	28.0	20.0	2.0	B.	B.	C.
Parahyba	61.7	24.0	—	SE	2	6	Chão.	B.	28.0	21.0	1.0	C.	B.	B.
Recife	64.6	23.0	—	C	0	9	Chão.	I.	28.0	21.0	1.0	B.	B.	C.
Macalé	65.7	25.0	—	SE	2	6	—	I. com chs.	27.0	20.0	1.0	B.	B.	C.
Pão de Açúcar (X)	66.6	22.0	—	S	8	9	—	M, c. v.	26.0	21.0	7.0	I.	I.	C.
Aracaju	69.5	14.0	—	SE	5	8	—	I. v.	24.0	13.0	—	—	—	B.
Bahia	69.5	14.0	—	SE	5	8	—	B.	30.0	17.0	—	B.	B.	B.
Cacitê	70.3	11.0	—	NE	2	6	—	I.	15.0	9.0	—	B.	B.	I.
Januária	69.5	17.0	—	SE	2	9	—	I.	24.0	15.0	—	B.	I.	I.
Belo Horizonte	72.5	15.0	—	NE	2	0	—	B.	26.0	11.0	—	I.	I.	B.
Theophilo Otoni	—	—	—	—	—	—	—	—	23.2	9.2	—	—	—	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Araxá (Obs. das 7 hs.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caxambu (X)	70.7	15.0	—	C	0	0	—	B.	21.0	3.0	—	I.	I.	I.
S. Lourenço	70.3	12.0	—	E	2	0	—	B.	21.0	6.0	—	I.	I.	I.
Cambugira	65.2	12.0	—	C	0	0	—	B.	16.0	8.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro	72.7	11.0	—	E	2	0	—	B.	19.0	6.0	—	B.	I.	B.
Poços de Caldas	66.2	21.0	—	SE	5	6	—	B.	32.0	13.0	—	B.	B.	B.
Goyaz	70.3	11.0	—	FE	5	9	—	B. n.	27.0	11.0	—	B.	B.	N.
Santa Luzia	61.7	20.0	—	SE	2	6	—	B.	29.0	16.0	—	N.	N.	C.
Cuyabá	65.0	22.0	—	SE	2	2	—	B.	27.0	19.0	—	B.	B.	3.
Corumbá	72.7	1.0	—	E	2	6	Chão.	I.	19.0	15.0	34.0	C.	C.	C.
Victoria	75.1	16.0	—	W	2	9	Chão.	I.	17.0	17.0	11.0	C.	C.	C.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	74.2	16.0	—	S	2	6	—	I.	18.0	12.0	6.0	C.	C.	I.
Campos	75.6	12.0	—	C	0	2	—	B.	15.0	5.0	—	I.	I.	C.
Friburgo	75.2	12.0	—	SE	2	2	—	B.	12.0	6.0	10.0	C.	C.	C.
Petropolis	74.7	13.0	—	C	0	2	—	B.	17.0	10.0	3.0	C.	C.	I.
Rezende	75.0	18.0	—	SW	2	9	Peq. vagas.	I.	19.0	14.0	3.0	C.	Chs.	Chs.
Cabo Frio	74.6	12.0	—	SW	2	9	—	I.	13.0	7.0	9.0	C.	N.	C.
Therzopolis	73.1	14.0	—	SE	5	0	—	B.	15.0	9.0	—	I.	I.	I.
S. Paulo	74.8	15.0	—	NW	2	6	—	I.	16.0	13.0	11.0	C.	C.	C.
Santos	66.2	8.0	—	E	8	0	—	B, v.	12.0	4.0	—	B.	—	—
Paranaguá (X)	76.6	9.0	—	E	2	9	—	I.	12.0	6.0	1.0	Chs.	Chs.	Chs.
Guarapuava	76.7	13.0	—	C	0	9	Tranquillo.	I.	18.0	11.0	—	B.	B.	B.
Curitiba	75.8	12.0	—	E	2	0	—	B.	18.0	9.0	—	B.	B.	B.
Florianopolis	72.8	10.0	—	E	2	2	—	B.	18.0	8.0	—	B.	B.	B.
Lages (X)	74.3	10.0	—	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	73.6	10.0	—	NE	2	6	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro tenso; NT, nevoeiro tenuous; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas; RL, relâmpagos; T, trovões; R, relâmpagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 a 12 talão. A pressão barométrica achada reduzida a 0°, C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza — Temp. 22.0. Vento. Calma—Mar Ps: vagas				Penha (X).....			
Gavea.....	22.8	17.4	—	Encantado.....	15.0	17.4	14.2
Jardim Botanico (Obs. 14 horas) ..	—	12.8	11.6	Madureira.....	30.4	16.4	10.2
Copacabana (Obs. 14 horas)	—	21.5	14.9	Tijuca (Obs. 14 horas)	—	22.4	—
Pão de Assucar (Obs. 14 horas) ..	—	18.2	10.6	Campo dos Afonsos	13.9	—	—
Corcovado Temp. (X).....				Deodoro	16.4	17.0	13.0
Cabuçu.....	12.4	17.4	11.3	Bangu	6.3	16.6	14.0
Haddock Lobo (X).....				Santa Cruz.....	1.0	17.0	11.0
Rio Comprido	—	18.0	12.0	Nitheroy	13.5	17.1	13.6
Olaría	20.0	15.6	12.4				

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24 às 7 horas. A máxima corresponde ao dia de ontem e a mínima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 16 horas do dia 24 ás 18 horas do dia 25:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo instavel, sujeito ainda a chuvas fracas, passando a bom.

Temperatura — Manter-se-ha baixa, soffrendo ligeira ascensão de dia.

Ventos — Normalizar-se-hão.

Estado do Rio — Tempo instavel, com chuvas, passando a bom.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo, melhorará em São Paulo, bom nos demais Estados, com geadas esparsas prováveis.

Ventos — De sul a léste frescos' em São Paulo, de norte a léste, nos demais Estados.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

— Synopse do tempo occorrido:

No D. Federal (de 18 horas de noite, até às 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatório Meteorológico da avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador com chuvas à noite e instável hoje, isto é, com alternâncias de incerto e ameaçador com chuvas de dia. A temperatura manteve-se baixa. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do D. Federal foram: máxima 18°5 e mínima 11°5 e as verificadas no Observatório Meteorológico foram: 21°0 e 13°7, respectivamente, às 12hs. e 55ms. e 7hs. e 5ms. Os ventos predominaram do quadrante norte.

Em todo o país (de 9 horas de hon-
tem até às 9 horas de hoje):

Zona Norte. — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte dos Estados da Bahia, Sergipe, Pernambuco e Parahyba; bom nos demais. A's 9 horas de hoje o tempo mantém-se ainda chuvoso em Sergipe, instável em parte da Bahia e Pernambuco; bom nos demais Estados. A temperatura declinou.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu instável, com chuvas, encharcadas e esparsas, em Minas, ameaçador, com tempestades no E. do Rio e E. Santo e, com

nos demais. A's 8 horas de boje, o tempo apresenta-se instavel no E. do Rio e E. Santo e bom nos demais. A temperatura declinou, sendo que, accentuadamente em Cuyabá, tendo, entretanto, se elevado em Corumbá.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi instável, com chuvas e chuveiros esparsos em parte do E. de S. Paulo e bom nas demais regiões. A's 9 horas de hoje, o tempo mantém-se bom, salvo em parte de S. Paulo, onde se observa chuvas e chuveiros. A temperatura declinou accentuadamente em Palmas e Rio Grande, foi estável nas demais regiões.

Menores temperaturas — 0º em Palmas e 3º em São Lourenço.
Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 34m|mo em Victoria, e 21m|mo em Rio d'Ouro.

Serviço hydrometrico → Estado e tendência do nível das águas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 24 — Bal-
xando entre Caçapava e Guaratinguetá
e em Campos; estacionário em Cachoei-
ra, Bezende, Anil e S. Fidelis e subindo
no resto do curso.

Rio Itajahy-Assu, dia 24 — Não recebemos os despachos usuais.

Rio S. Francisco, dia 23 — Subindo lentamente em S. Francisco; estacionario entre Januaria e B. M. Grande e em Pirapora, Joazeiro e Traipu e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Cobre e Propria. . . .

Dados aerológicos 000 Eff. Santos, às
09hs, em 30ms, calma à superfície, com
variações entre ENE e ESE até 2.250ms;
vel. média de 5ms.

em Porto Seguro, Victoria, Mendes, Bahia e Maceió. Das mais estações, não recebemos os despachos usuaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paque-
tes:

Hoje:

Alcantara, para Lisboa, Vigo e Southampton, recebendo impressos até às 4 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 5 horas.

Jamaïque, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas; de 1.º de Janeiro para

8. Serra, Morena, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas; cartas para o interior da República até às 8.1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

10: Itajubá, para Vitória, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 5 horas. Cartas para o Interior da República até às 5:12 horas e idem, idem, com porte duplo até às 6 horas.

Itatinga, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da até às 7 horas e idem, idem, com porte duplo até às 8 horas.

Amantillado 178

Araranquá, para Bahia e Recife recen-
dando impressos até ás 4 horas, objectos
para o exterior até ás 4 1/2 horas, cartas
para o interior da Republica até ás 4 1/2
horas, e idem, idem, com porte duplo
até ás 3 1/2 horas.

Itaúmba: para S. Sebastião, Santos e demais pontos do sul, recebendo impressões até às 6 horas; objectos para registar até às 18 horas de 25, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e outras identidem com porte duplo até ás 6 horas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracsa:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/128 5 115/128	
Sobre Paris	—	\$326
Sobre Italia	—	\$328
Sobre Alemanha	—	\$440
Sobre Portugal	—	\$802
Sobre Belgica (papel)	—	\$382
Sobre Belgica (ouro)	—	\$234
Sobre Hespanha	—	\$168
Sobre Suissa	—	\$1493
Sobre Suecia	—	\$616
Sobre Noruega	—	\$248
Sobre Dinamarca	—	\$245
Sobre Chile	—	\$244
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$830
Sobre Nova York	—	\$248
Sobre Montevideo	—	\$8377
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	\$8595
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	\$8552
Sobre Hollanda (florim)	—	\$8105
Sobre Suiza (franc)	—	\$8335
Sobre Rumania	—	\$8870
Sobre Canada	—	\$855
Sobre Austria	—	\$8360
Sobre Australia	—	\$1885

Moedas

Vales-ouro por 18000	48566
Sobranos (ouro)	418900
Libras (papel)	418450
Escudos (papel)	\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, mudas	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	760\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	731\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	960\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	959\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	192\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	181\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	183\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.	965\$000
Apolices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	960\$000
Apolices Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	792\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	104\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	220\$000
Banco do Brasil	475\$000
Companhia Estrada de Ferro o Minas de São João	68\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	303\$000
Debentures Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatke	19\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Boletim da cotação do cambio

Dia 24 de julho de 1928

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	Total
Julho	28\$100	28\$200	28\$500
Agosto	28\$275	28\$300	28\$300

Vendas: 6.000 saccos 2.000 saccas 8.000
Algodão: 1ª cotação, fraxio; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base tipo 7, 1150 0.
Mercado calmo.
Vendas, 4.461 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 24 de julho de 1928

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	Total
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Julho	41\$000	39\$500	41\$500
Agosto	41\$000	39\$000	41\$200
Setembro	39\$500	38\$000	40\$200

Mercado, paralisado.
Disponivel base tipo 5, 46\$ a 47\$ por 10 kilos.
Mercado, sustentado.
O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Assucar

Entradas da Bahia	Saccos
Entradas de Maceio	400
Entradas de Campos	500
	950
Saídas	1.850
Existencia	3.133
Mercado firme.	100.790
Prego do branco crystal, 76\$000.	
Algodão	

Entradas não houve.

Saídas	297
Existencia	8.797

Mercado sustentado.

Preços:

Sertões — Tipo 4, classe 2ª	49\$000 a 50\$000
Primeiras sortes — Tipo 4, classe 1ª	48\$000 a 49\$000
Medianos — Tipos 6 e 7	45\$000 a 46\$000
Tipo 5 — Primeira	46\$000 a 47\$000
Tipo 5 — Norte	46\$000 a 47\$000

DIRECTORIA DO SERVICO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 20 de julho de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade

	Dia 20	Desde o dia 1ª
Algodão em pluma, fardo	—	5.724
Arroz, sacco	95	110.204
Assucar, sacco	3.386	46.482
Azeite de Oliveira, caixa	3.831	9.410
Bacalhão, kilo	1.400	1.275.680
Banha, kilo	165.070	2.047.213
Batatas, kilo	156.655	6.707.363
Carne de porco salgada, kilo	10.668	296.610
Carne secca e touro, fardo	72	21.297
Cebolas, kilo	4.500	24.000.637
Farinha de mandioca, sacco	6.338	41.385
Farinha de milho, kilo	200	15.886
Farinha de trigo, sacco	3.074	10.505
Feijão, sacco	3.074	10.505
Leite condensado, caixa	—	10.415
Manteiga, kilo	30.889	388.412
Milho, sacco	1.180	41.080
Peixes conservados, kilo	3.800	49.000
Polvilho, kilo	—	85.480
Sabão, kilo	—	1.000.000
Sabão, kilo	—	1.000.000
Sebo, kilo	—	1.000.000
Tapioca, sacco	—	1.000.000
Toucinho, kilo	—	1.000.000
Trigo amargão, kilo	—	1.000.000

Secção de Stocks e Cotações da Directoria de Fomento Agrícola, 24 de julho de 1928.
de Andrade, auxiliar, Vista. José Fomente, secretario.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Renda comparada sem a conversão do ouro:			
Diaria			
De 24 de julho de 1928.....	195:676\$079	201:182\$329	396:858\$408
De 24 de julho de 1927.....	—	—	—
Diferença para mais em 1928..	195:676\$079	201:182\$329	396:858\$408
Mensal			
De 1 a 24 de julho de 1928...	4.493:033\$202	5.279:024\$555	9.772:057\$757
De 1 a 24 de julho de 1927...	3.966:597\$191	4.739:145\$747	8.705:742\$938
Diferença para mais em 1928..	526:436\$011	539:878\$808	1.066:314\$819
Annual			
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1928.....	40.951:489\$045	52.051:197\$377	93.002:686\$922
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1927.....	37.907:138\$277	43.091:059\$411	80.098:197\$688
Diferença para mais em 1928...	3.944:350\$768	8.960:138\$466	12.904:489\$234

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, à taxa média:

Mensal			
1928			
De 1 a 24 de julho, em ouro.....	20.519:632\$833		
De 1 a 24 de julho, em papel.....	5.279:024\$555	25.798:707\$188	
1927			
De 1 a 24 de julho, em ouro.....	18.115:449\$371		
De 1 a 24 de julho, em papel.....	4.739:145\$747	22.854:595\$118	
Diferença para mais em 1928.....		2.944:112\$070	
Annual			
1928			
De 2 de janeiro a 24 de julho, em ouro.....	187.025:459\$468		
De 2 de janeiro a 24 de julho, em papel.....	52.051:197\$377	239.076:648\$345	
1927			
De 2 de janeiro a 24 de julho, em ouro.....	169.011:600\$511		
De 2 de janeiro a 24 de julho, em papel.....	43.091:059\$411	212.102:659\$922	
Diferença para mais em 1928.....		26.973:988\$423	

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda:

Arrecadada de 2 a 23 de julho de 1928	12.535\$818\$786	Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de julho de 1928	120.017:799\$340
Arrecadada em 24 de julho de 1928	689:272\$001	Em igual período de 1927	109.280:995\$778
	13.225:090\$787	Diferença para mais em 1928	10.736:803\$562
Em igual período de 1927	12.854:837\$894		
Diferença para mais em 1928	370:252\$893		

Primeira Sub-directoria, em 24 de julho de 1928. Visto. — O sub-director, F. P. Bueno Brásão. — O escripturario, J. N. Barros.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, concorrência administrativa permanente, na conformidade do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica para todos os fornecedores idoneos que se queiram inscrever, de modo permanente, para occorrer ao fornecimento de artigos para encadernação, á Secretaria de Estado, de conformidade com o edital de 17, publicado á fls. 17.331, do *Diario Official* do 18 de julho corrente.

Directoria da Contabilidade, 20 de julho de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Polícia do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa ou permanente de materiais do consumo necessários á Polícia do Districto Federal, publicado no *Diario Official*, de 25 do corrente.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 8 horas:

Antonio Gonçalves Pereira, Paulo Tavares Belford, Sebastião Pereira, Raymundo Adão da Silva, Estephania Nelsold, Laís Moura Netto dos Reis, Antonio Luiz do Lago, Francisco Dainto Russo, Hercilio Costa, Lucio Pinto Nunes.

Prova regulamentar e pratica: Florentino Soares, Manoel de Paiva e José de Araújo.

Prova regulamentar: Balthazar Rodrigues do Carmo e Antonio Conrad Pontes.

Turma suplementar:

Antonio Rodrigues Simões, Adino Guido Marroni, Antonio Figueiredo, José Antonio dos Santos e João Aureliano de Oliveira Figueiredo.

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 9 e 12 horas:

Guilherme Fernandes Fontes, Aprigio Mariano da Silva, Narciso de Figueiredo, Fernando Tavares, Joaquim Domingues da Costa, Antonio Pinto Loureiro, Mario Pina Gouveia, Abilio Dias de Almeida, Luiz Gonzaga Pontes e Antonio da Silveira Madruga.

Prova regulamentar e pratica:

Arthur da Silva, Adolpho Ferreira e Henrique Court Zegeres.

Prova regulamentar:

Julio Pevsner e Antonio Fortunato do Andrade.

Turma suplementar:

Antonio de Barros Alencar, Adriano Pinto de Paiva, Josino Manoel Barbosa e Abel Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de julho de 1928. — O inspector geral, Zumalá Bonoso.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente cunham-se notificadas a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Número	Especie de veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Paes Costa.....	38	Auto carga..	18	Julho	1928	Art. 79.....	Motorista
R. T. Anuar.....	68	exp.....				87.....	
Antonio Rocha.....	114	frete.....				248 L.....	
H. Macedo.....	128						
S. R. Carvalho.....	299					248 E.....	
Manoel Cunha.....	384					92.....	Proprietário
M. S. Vianna.....	434	part.....				144.....	Motorista
A. Santos Brito.....	536					102.....	
Antonio Amaro.....	683					248 L.....	
S. A. R. Magalhães.....	777	carga.....				92.....	Proprietário
João Oliveira.....	872					81.....	Motorista
Antonio Carvalho.....	954					159.....	
Antonio B. Mello.....	976	frete.....				86.....	
J. Jercolis.....	999	part.....				144.....	Proprietário
José Corrêa.....	1.028	frete.....				248 L.....	Motorista
Thereza Rolla.....	1.083					144.....	Proprietário
Manoel Almeida.....	1.107					248 L.....	Motorista
D. Brandão.....	1.121	carga.....				81.....	
S. M. Azevedo.....	1.160						
Antonio Ferreira.....	1.170	part.....				248 L.....	
José R. Araújo.....	1.198	carga.....				248 E.....	
Joaquim Oliveira.....	1.213	part.....				144.....	
Antonio Tinoco.....	1.316					248 L.....	Proprietário
B. de Castro.....	1.384	frete.....					Motorista
Machado Pavão & Comp.....	1.413	garage.....				144.....	Proprietário
R. Guimarães.....	1.525	part.....				248 L.....	Motorista
Antonio Monteiro.....	1.608	frete.....					
Delphin Martins.....	1.638	carga.....					
Carlos Espôse.....	1.643	frete.....					
Emp. M. B. Fluminense.....	1.745	carga.....					Proprietário
Pedro Pinto.....	1.805						Motorista
C. Oliver.....	1.836	part.....					
Carlos Oliveira.....	1.852					102.....	
Teixeira Barbosa & Comp.....	1.881	carga.....				144.....	Proprietário
Irmãos Faria.....	3.002	part.....				102.....	
Thomaz Dias.....	2.080					248 L.....	Motorista
Companhia A. Curioça.....	2.194	carga.....					Proprietário
Alberto F. Quadros.....	2.235						
Dr. Leão Estevão.....	2.262	part.....					Motorista
J. A. Tostes.....	2.274						
A. Silva.....	2.306	frete.....					
Edgard Ramos.....	2.319	carga.....					
Luiz M. Freitas.....	2.370	part.....				144.....	
Dr. L. Fonseca.....	2.425					159.....	
Antonio Cardoso.....	2.468	carga.....				160.....	
Pedro Ignacio Junior.....	2.472	part.....				102.....	
José Corrêa.....	2.512	carga.....				79.....	
Leonel Carvalho.....	2.531					248 L.....	
Luiz A. Costa.....	2.561						
Flór Gonçalves.....	2.569	frete.....				102.....	
Dr. José C. Filho.....	2.603	part.....				248 L.....	
André Pereira.....	2.693					102.....	
Mestre Blatg.....	2.718	carga.....				248 L.....	Proprietário
Idem.....	2.732	frete.....				86.....	
Colombo Gamberine & Comp.....	2.739	carga.....				107.....	
W. Silva Santos.....	2.843	part.....				102.....	Motorista
Antonio F. Chaves.....	2.913	carga.....				85.....	
Ernesto Moreira.....	2.972	frete.....				81.....	Proprietário
A. Couto.....	3.221	part.....				248 L.....	Motorista
Dr. V. Souza.....	3.245	frete.....				81.....	
Luiz Esteves.....	3.440					102.....	
J. Niemeyer.....	3.506	part.....				144.....	
Baptista & Irmãos.....	3.613						Proprietário
João Guerra.....	3.629	frete.....				86.....	
Alfredo Martins.....	3.697					248 L.....	Motorista
Manoel Gonzalez.....	3.696	part.....				102.....	Proprietário
Euclydes Mello.....	3.766	frete.....				144.....	Motorista
José Pereira.....	3.781	part.....				248 E.....	

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. T. Salla.....	3.845	Auto part...	18	Julho	1928	Art. 248 L.....	Proprietario.
J. L. Jewel.....	4.08	>	>	>	>	>	>
Dr. Samuel Pereira.....	4.116	> frete..	>	>	>	> 79.....	>
P. Baptista & Irmão.....	4.137	> par...	>	>	>	> 248 L.....	>
E. Souza.....	4.240	> frete..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Bianchi & Comp.....	4.252	> part..	>	>	>	>	Proprietario.
Octavio Cruz.....	4.272	>	>	>	>	> 141.....	Motorista.
A. B. Leal.....	4.300	>	>	>	>	>	Proprietario.
Manoel Martins.....	4.448	>	>	>	>	> 85.....	Motorista.
Dr. Luiz Rolenberg.....	4.470	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Samuel Tosta.....	5.472	>	>	>	>	>	Motorista.
Dr. Sylvio Freitas.....	4.487	>	>	>	>	> 79.....	Proprietario.
José Lebrilha.....	4.503	>	>	>	>	> 102.....	Motorista.
Omar Oliveira.....	4.972	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Paulo Campos.....	4.982	> frete..	>	>	>	> 81.....	Proprietario.
Antonio de Almeida.....	5.017	>	>	>	>	> 248 L.....	>
Dr. Raul Fernandes.....	5.044	> part..	>	>	>	> 102.....	>
José Zucarino.....	5.197	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
S. Lauides.....	5.310	>	>	>	>	>	>
Francisco V. Prado.....	5.460	> frete..	>	>	>	>	Proprietario.
Manoel V. Lima.....	5.544	>	>	>	>	> 87.....	Motorista.
G. Moretzchen.....	5.578	> part..	>	>	>	> 159.....	Proprietario.
José Guimarães.....	5.942	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
Dr. José Paulo Sodré.....	6.216	>	>	>	>	> 79.....	>
Francisco C. Silva.....	6.250	> frete..	>	>	>	> 248 E.....	>
A. Junqueira.....	6.265	> part.3	>	>	>	> 248 L.....	>
José Ventura.....	6.472	>	>	>	>	> 92.....	>
Francisco Silva Braga.....	6.586	> frete..	>	>	>	> 81.....	>
Abílio Ribeiro.....	6.658	>	>	>	>	>	>
Luiz Araujo.....	7.015	>	>	>	>	> 248 L.....	>
A. Prestes & Comp.....	7.112	> part..	>	>	>	>	Proprietario.
E. Alvares.....	7.123	> frete..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Studebaker Brasil.....	7.410	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Gregorio Delgado.....	7.554	> frete..	>	>	>	> 86.....	>
D. M. Garcia.....	7.741	> part..	>	>	>	> 159.....	>
A. P. Pinto.....	7.773	> frete..	>	>	>	> 100.....	Motorista.
R. Motta.....	7.815	>	>	>	>	> 159.....	>
H. Braulta.....	8.032	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
Carlos Rodrigues.....	8.148	>	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
C. Portella.....	8.195	>	>	>	>	> 144.....	>
Pio Castagnoli.....	8.204	>	>	>	>	> 79.....	>
Manoel Rocha.....	8.323	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
Angelina Calvo.....	8.583	> part..	>	>	>	>	Proprietario.
Antonio Mendonça.....	8.681	> frete..	>	>	>	> 81.....	Motorista.
José Dias.....	7.719	>	>	>	>	> 248 L.....	>
J. F. Santos.....	8.845	>	>	>	>	>	>
Fausto Corrêa Castro.....	9.068	> part..	>	>	>	> 102.....	>
Studebaker Brasil.....	9.081	> frete..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
J. Antunes.....	9.213	>	>	>	>	> 92.....	Motorista.
L. Fernandes.....	9.603	>	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
Antonio Pinheiro.....	9.621	>	>	>	>	>	>
C. C. Maritima.....	9.705	> part..	>	>	>	> 159.....	>
Oscar Lacerda.....	9.815	>	>	>	>	> 144.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de julho de, 1928. — O inspector. *Zumalá Bonoso.*

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do senhor doutor chefe de policia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção da Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 11 de agosto do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, razuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concorrências, a importancia de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim de annullar a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de julho de 1928. — O secretario geral, *Damaso de Proença Gomes*.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Especificação — Unidade — Preço de base

Amortecedor para Chrysler, par.....	190\$000
Arruellas de cobre para Chrysler, uma.....	8\$000
Arruellas para cano de descarga de Chrysler, uma.....	1\$000
Arruellas para cano de admissão de Chrysler, uma.....	1\$500
Aros para carro Chrysler, um.....	58\$000
Amperimetro de auto Chrysler, um.....	24\$200
Bengala para auto Nash, uma.....	52\$000
Barra de transmissão para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F., uma.....	25\$000
Bujão para roda de madeira de Chrysler, um.....	11\$500
Bola da alavanca de mudança de Chrysler, uma.....	4\$000
Bujão de ferro para Chrysler, uma.....	2\$000
Bucha para leque de direcção de auto Chrysler, uma.....	37\$000
Bucha de cobre para auto Chrysler, uma.....	3\$900
Borracha para freio hydraulico de auto Chrysler, uma.....	10\$000
Biellas para Chrysler, uma.....	115\$000
Bengalas para auto Chrysler, uma.....	164\$200
Barra de direcção, completa, para auto Chrysler, uma.....	\$
Camara de ar Royal, 29 x 4,40, uma.....	32\$000
Camara de ar Royal, 32 x 6,75, uma.....	70\$000
Camara de ar Royal, 33 x 5, uma.....	40\$000
Crystal para parabrisa de auto "Buick", modelo 1927, de 1/4", de 1m,10 x 0,45, um.....	80\$000
Crystal para parabrisa de auto "Studebaker", de 1/4", de 0,97 x 0,26, um.....	40\$000
Crystal para parabrisa de auto "Studebaker", de 1/4", de 0,97 x 0,21, um.....	30\$000
Correntes de distribuição para Chrysler, uma.....	81\$800
Corpo para filtro de oleo, de auto Chrysler, um.....	25\$000
Correia para ventilador de auto Chrysler, uma.....	20\$000
Carburador Stromberg, um.....	529\$300
Carburador Zenith, um.....	305\$900
Capas das molas de transmissão de auto Chrysler, uma.....	2\$500
Corôa do differential do auto Chrysler, uma.....	198\$800

Chavetas para auto Chrysler, uma.....	2\$000
Cabo para escova do dynamo de auto Chrysler, um.....	2\$400
Carvão do centro distribuidor de auto Chrysler, um.....	3\$000
Cachimbo do distribuidor de auto Chrysler, um.....	25\$000
Cylindros do freios hydraulico das rodas, para auto Chrysler, um.....	110\$000
Cylindros mestres do freio hydraulico de auto Chrysler, um.....	110\$000
Cinta de aço com asbesto, para auto Chrysler, uma.....	71\$200
Caixa de satellites, para auto Chrysler, uma.....	165\$200
Cubo para roda de madeira de auto Chrysler, um.....	142\$600
Caixa de direcção para auto Chrysler, um.....	94\$200
Canno de descarga de auto Chrysler, um.....	48\$800
Cajados para capota de auto Chrysler, um.....	100\$000
Casca para radiador de Chrysler, uma.....	250\$000
Chapa positiva para acumulador de 6-8 volts, uma.....	5\$000
Chapa positiva para acumulador de 12-16 volts, uma.....	9\$000
Chapa negativa para acumulador de 6-8 volts uma.....	5\$000
Chapa negativa para acumulador de 12-16 volts, uma.....	9\$000
Dobradiça de auto Stud n. 46.037, uma.....	14\$000
Dispositivo para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F, um.....	100\$000
Disco de amiantho para embrayagem de Chrysler, um.....	17\$300
Disco de asbesto para Chrysler, um.....	20\$000
Disco de aço para Chrysler, um.....	41\$900
Disco de asbesto, trançado, para embrayagem de Chrysler, um.....	93\$600
Engrenagem para bomba de oleo de carro Chrysler, uma.....	31\$200
Eixo e engrenagem "Bendix", um.....	40\$000
Engrenagem para bomba de agua de carro Chrysler, uma.....	13\$900
Engrenagem movel para caixa de mudança de carro Chrysler, uma.....	390\$000
Engrenagem de distribuição de carro Chrysler, uma.....	56\$300
Escova para capa, typo bilhar, uma.....	30\$000
Engrenagem para caixa de mudança de auto Chrysler, uma.....	105\$900
Engrenagem para caixa de mudança de reversão, para Chrysler, uma.....	96\$900
Eixo para engrenagem movel, para auto Chrysler, um.....	174\$000
Eixo para directa de carro Chrysler, um.....	170\$000
Escova para dynamo de Chrysler, com cabo, uma.....	5\$000
Escova para dynamo de Chrysler, sem cabo, uma.....	2\$500
Estribo de madeira para Chrysler, um.....	99\$600
Eixo tubular dianteiro de auto Chrysler, um.....	398\$600
Funil com rede, para oleo, um.....	8\$000
Funil com rede, para gasolina, um.....	30\$000
Filtro para oleo do carter e bujão de Chrysler, um.....	5\$000
Flange para bomba de agua de carro Chrysler, uma.....	31\$500
Feltro para rollamento da bengala de Chrysler, um.....	8\$00
Filtro para ar de carro Chrysler, um.....	86\$300
Filtro para oleo de carro Chrysler, um.....	59\$000
Feixe de molas para auto Chrysler, um.....	300\$000
Garfo para caixa de mudança de auto Chrysler, um.....	22\$200
Guias para valvulas de auto Chrysler, uma.....	7\$300
Guarda lama dianteiro, esquerdo, para Chrysler, um.....	350\$000
Guarda lama dianteiro, direito, para Chrysler, um.....	350\$000
Guarda lama trazeiro, esquerdo, para Chrysler, um.....	300\$000
Guarda lama trazeiro, direito, para Chrysler, um.....	300\$000
Interruptores "Bobina e Luz", um.....	57\$000
Junta de poste terminal para acumulador de 6-8 volts, uma.....	8\$00
Junta do poste terminal para acumulador de 12-16 volts, uma.....	11\$600
Jogo de chapas positivas para acumulador de 6-8 volts, um.....	25\$000
Jogo de chapas positivas para acumulador de 12-16 volts, um.....	49\$000
Jogo de chapas negativas para acumulador de 6-8 volts, um.....	25\$000
Jogo de chapas negativas para acumulador de 12-16 volts, um.....	49\$000
Jumellos para molas de carro Chrysler, um.....	8\$000
Junta de cortica para o carter de Chrysler, uma.....	5\$000
Junta recta para o carter de Chrysler, uma.....	3\$000

Junta lateral de cortiça, para a tampa da agua, para Chrysler, uma	2\$000	5.041-B, uma	12\$500
Junta para a cabeça do motor de carro Chrysler, uma	18\$000	5.049-B, uma	4\$000
Lanterna "Stop" para carro Chrysler, uma	92\$709	6.572-HX, uma	3\$500
Leques de direcção para auto Chrysler, um	149\$800	6.572-KX, uma	3\$500
Ligação dos vasos de acumulador de 6-8 volts, uma	2\$500	7.825-X, uma	2\$000
Ligação dos vasos de acumulador de 12-16 volts, uma	5\$000	7.827, uma	53\$500
Massa para acumuladores, kilo	5\$000	40.308-X, uma	40\$000
Medidor para óleo, de 1 litro, um	6\$000	40.337-X, uma	45\$000
Medidor para óleo, de 2 litros, um	9\$000	40.328-X, uma	45\$000
Medidor para óleo, de 5 litros, um	15\$000	45.520-X, uma	2\$000
Molla para lanterna "Stop" de auto Chrysler, uma	1\$500	45.521-X, uma	2\$000
Manettas para acelerador de auto Chrysler, uma	43\$800	5-Z-210, uma	7\$300
Molla para o motor de arranque de auto Chrysler, uma	6\$400	5-Z-232, uma	5\$000
Molla do seguimento de carro Chrysler, uma	4\$700	5-X-445, uma	2\$000
Molla para válvula de carro Chrysler, uma	7\$000	5-Z-457, uma	32\$000
Manometro para agua do radiador de carro Chrysler, um	70\$000	5-Z-806, uma	2\$000
Molla aspiral de carro Chrysler, uma	2\$000	5-Z-1.080, uma	8\$000
Molla para transmissão, de carro Chrysler, uma	4\$000		
Maneiras do eixo da manivella de auto Chrysler, um	35\$000	Pecas Ford numeros:	
Molla para a direcção de Chrysler, uma	3\$200	5-Z-1.156, uma	14\$000
Manga do eixo de carro Chrysler, uma	145\$800	20-Z-340-1, uma	16\$000
Manguera do freio hydraulico para carro Chrysler, uma	42\$600	21-Z-356, uma	17\$000
Manometro para óleo, de carro Chrysler, um	45\$000	Porta do poste terminal para acumulador, de 6-8 volts, uma	1\$500
Manometro para gasolina, electrico, para Chrysler, um	45\$000	Porta do poste terminal para acumulador, de 12-16 volts, uma	3\$000
Martellos do distribuidor de auto Chrysler, um	35\$000	Prendedor terminal de chapas negativas para acumulador de 6-8 volts, um	2\$500
Porta e peça para o filtro de óleo de auto Chrysler, uma	4\$000	Prendedor terminal de chapas negativas para acumulador de 12-16 volts, um	5\$000
Parafuso para regular os tuchos de auto Chrysler, um	2\$400	Prendedor terminal de chapas positivas para acumulador de 6-8 volts, um	2\$500
Prato para válvula de auto Chrysler, um	1\$500	Prendedor terminal de chapas positivas para acumulador de 12-16 volts, um	5\$000
Porta do ajuste do pinhão do diferencial de auto Chrysler, uma	57\$000	Pintura a "Duco" de ambulancia Fiat, interna e externamente, por	1:000\$600
Pino de direcção com bola, para Chrysler, um	24\$000	Resaltos de fibra para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F, um	5\$000
Pinhão para o diferencial de auto Chrysler, um	461\$200	Rosca sem fim de direcção, para auto Chrysler, uma	41\$500
Pino para a manga de eixo de auto Chrysler, um	15\$500	Resistencia para a bobina de auto Chrysler, uma	6\$400
Parafuso do platinado de carro Chrysler, um	12\$000	Rollamento completo para auto Chrysler, um	60\$000
Porta de parafuso do arco das rodas de auto Chrysler, uma	1\$000	Rollamento incompleto para auto Chrysler, um	30\$000
Peça do parafuso do aro das rodas de auto Chrysler, uma	2\$000	Radiador de auto Chrysler, um	747\$000
Piston de aluminio, de auto Chrysler, um	77\$400	Roda de madeira para auto Chrysler, uma	395\$000
Pino para os pistons, de auto Chrysler, um	10\$000	Supporte para aro de socorro (Chrysler), um	3\$000
Protector interno para o freio de pé de auto Chrysler, um	130\$000	Satellites para auto Chrysler, um	43\$500
Pharões para carro Chrysler, um	150\$000	Saia dianteira, para Chrysler, uma	47\$500
Pneumatico Royal Cord, 29 x 4,40, um	182\$000	Saia lateral do capo do motor, para Chrysler, uma	75\$300
Pneumatico Royal Cord, 32 x 6,75, um	400\$000	Supporte Duplex, um	120\$00
Pellego azul "Angora", de 0,90 x 0,70, um	222\$000	Separador das chapas de acumulador de 6-8 volts, um	1\$200
Pellego azul "Angora", de 1,00 x 0,70, um	248\$000	Separador das chapas de accumular de 12-16 volts, uma	2\$000
Pinceis de cabelo, cabos, n. 32, um	7\$000	Tampa dos vasos de acumulador de 6-8 volts, uma	4\$500
Placa distribuidora para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F, uma	40\$000	Tampa dos vasos de acumulador de 12-16 volts, uma	9\$000
Peças Fiat modelo 505 F:		Tampa com junta dos vasos de acumulador de 6-8 volts, uma	2\$500
39.673, uma	45\$000	Tampa com junta dos vasos de acumulador de 12-16 volts, uma	4\$800
39.674, uma	55\$000	Terminal para cabo de acumulador de 6-8 volts, um	2\$500
39.675, uma	94\$000	Terminal para cabo de acumulador de 12-16 volts, um	4\$700
39.676, uma	71\$900	Tapete de coco para auto Lincoln de 7 lugares, parte dianteira, um	100\$000
39.727, uma	31\$100	Thermostatos de Chrysler, um	91\$300
48.412, uma	340\$000	Touches para as válvulas de carro Chrysler, um	31\$400
60.915, uma	1\$000	Tampa de ebonite para o distribuidor de Chrysler, uma	84\$000
80.388, uma	1\$200	Tampa para o tanque de gasolina de Chrysler, uma	12\$000
80.592, uma	2\$500	Tampa para o radiador de Chrysler, uma	23\$000
Peças de Ford numeros:		Tambor para o freio de pé de carro Chrysler, um	72\$600
1.108-C, uma	1\$500	Tampa para a distribuidora de auto Chrysler, uma	143\$900
2.337, uma	2\$500	Tampa para o bloco do motor de carro Chrysler, uma	191\$200
2.847, uma	1\$000	Vaso de borracha para acumulador de 6-8 volts, um	8\$000
2.848-B, uma	1\$000	Vaso de borracha para acumulador de 12-16 volts, um	12\$500
2.853, uma	2\$000	Vidro para parabrisa de auto Chevrolet, de 36 onças, de 0,90 x 0,30, um	20\$000
3.047-B, uma	10\$000	Vidro para parabrisa de auto Chevrolet, de 36 onças, de 0,90 x 0,16, um	15\$000
3.070, uma	\$700	Vidro para parabrisa de Studebaker, de 36 onças, de 0,97 x 0,26, um	19\$200
3.071, uma	\$700		
3.100, uma	135\$000		
3.114, uma	3\$200		
3.963-AB, uma	4\$000		
3.377, uma	1\$300		
5.001, uma	3\$500		

Vidro para parabrisa de Studebaker, de 36 onças, de 0,97 x 0,21, um	16\$000
Ventilador para Chrysler, um	14\$100
Volante de direcção para Chrysler, um	141\$800
Valvula de admissão e descarga para Chrysler, uma	32\$500
1/2 Castanha para direcção de Chrysler, uma	6\$900
GRUPO II — FERRAGENS	
Balança "Howa", para 200 kilos, uma	350\$000
Balança Nacional, para 200 kilos, uma	190\$000
Banheira de ferro esmaltado, com 2 torneiras, completa, de 4 pés, uma	380\$000
Banheira de ferro esmaltado, com 2 torneiras, completa, de 5 pés, uma	460\$000
Banheira de ferro esmaltado, com 2 torneiras, completa, de 6 pés, uma	600\$000
Bule de metal branco fino, para chá, igual ao modelo, um	40\$000
Caixão de alluminio fundido em um só corpo, com seguintes dimensões: comprimento total 2,00 largura na cabeceira, 0,520, largura nos pés, 0,350, altura total 0,350; escuridão de 5/16 com azas moveis e respectivas chapas de 1/8" de grossura, reforçado com molduras nas abas e sendo a parte interna destes caixões completamente lisa, um	2:000\$000
Colheres de christophle para café, duzia	34\$000
Chiearas de porcellana fina, para chá, iguaes ao modelo, duzia	42\$000
Esmeril em pedra de 2/14, um	138\$000
Fogão a lenha com 0,80, n. 1, um	400\$000
Fogão a lenha com 0,88, n. 2, um	500\$000
Hydrometro de 15 mm. "Frager", um	290\$000
Hydrometro de 15 mm. "Stella", um	250\$000
Machina de furar, electrica, tipo pistola, uma	180\$000
Nível de agua de 18", um	19\$000

Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca inglesa, de 5/8 x 1", um	3\$50
Parafuso de metal com porca, de 1/4 x 2", kilo	17\$000
Parafuso de metal com porca, de cabeça boleada, de 1 1/4 x 1 1/2", grossa	55\$310
GRUPO III — ELECTRICIDADE	
Bobina para o commutador, uma	158\$300
Bomba de ar para o regulador electrico, uma	310\$600
Commutador completo, um	57\$000
Escova para o relays dos andares, uma	9\$000
Supporte fixo, com escova, para o regulador electrico, um	32\$000
Ventilador Marelli tipo "Noto", inclinavel, de 16" de diametro, um	144\$500
GRUPO IV — MASSAMES	
Goach para capota de automovel, em latas pequenas, lata	102000
Lincoln Polish, litro	10\$000
Renol, em vidro de 500 grammas, vidro	15\$000
Rex, litro	4\$500
GRUPO V — TINTAS, VERNIZES E PINTURAS	
Alvalade de zinco "Ville Montagne", kilo	18920
Alvalade de zinco Branco de Neve, kilo	28700
GRUPO VI — CILINDROS E LUBRICANTES	
Graça Mobiloil, em latas de 5 libras, lata	45\$000
GRUPO X — COMBUSTIVEIS	
Gazolina a granel, em tambores de 200 litros, litro	8721
GRUPO XIV — MOTOCYCLISTES	
Side-car simples, confeccionado com chapas de ferro, conforme o modelo existente na Inspeção de Vehiculos, um	800\$000
GRUPO XV — FARDAMENTO	
Capa para bofet de linho pardo ou branco, igual ao modelo, um	5\$100

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE REPAROS NO ARQUIVO NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 166 de 18 de julho de 1928, a paginas 17.335 e 17.336.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 18 de julho de 1928. O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE REPAROS NO ARQUIVO NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 163, de 24 de julho de 1928, a pag. 17.571 e 17.572.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 23 de julho de 1928. O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE FERRO DO ARQUIVO NACIONAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e de accordo com o aviso n. 3.024, de 9 de julho corrente, faço publico que no dia 14 de agosto de 1928, ás 14 horas, serão recebidas propostas para obras de ferro no Arquivo Nacional, observando-se as seguintes condições:

1ª condição — As pessoas que professarem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, até o dia 13 de agosto, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em dinheiro, que garantirá a apresentação de sua proposta.

2ª condição — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente estampada, serão fechadas em envoltório contendo o nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envelope serão fechados documentos de idoneidade, recibo do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito e quitação de impostos federaes e municipais.

3ª condição — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital e preço e prazo que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos, os quaes serão escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

4ª condição — A preferência para a execução dos trabalhos caberá aquelle que offerecer preço mais reduzido por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas será dada a preferência aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

5ª condição — O contractante no acto de assignar o contracto apresentará o recibo do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de 1:000\$ em dinheiro.

6ª condição — O contractante obrigase a cumprir fielmente todas as especificações que acompanham este edital.

7ª condição — A assignatura de contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os contractantes direito a indemnização de especie alguma.

8ª condição — O prazo para a terminação dos trabalhos será no maximo de 60 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª condição — Os contractantes estao sujeitos a multa de 10% por cada dia que exceder do prazo estipulado na sua proposta, quando esta multa atingir a 1:000\$, correspondentes a 45 dias de excessso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além da multa a caução de que trata a condição 5ª do edital e tudo o mais que lhe for devido.

10ª condição — Ao engenheiro-chefe caberá resolver todas as duvidas porventura existentes no decurso deste contracto, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, dentro do prazo de 24 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão preferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver.

11ª condição — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente, pelo Sr. ministro da Justiça, por proposta do engenheiro-chefe, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito a indemnização de especie alguma, por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, etc.

12ª condição — O serviço será executado com o material de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, a juizo da fiscalização.

13ª condição — As multas em que incorrer o contractante no cumprimento do presente contracto, serão deduzidas da caução de que trata a condição 5ª do edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a sempre que desfaleça pelas multas acima prescriptas.

14ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 18:800\$000.

15ª condição — O pagamento será feito em uma só prestação depois de terminados todos os serviços, desde que não haja a menor impugnação por parte da fiscalização.

17ª condição — O proponente que, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do edital de chamada, não comparecer a este Escriptório para assignar o contracto, perderá a caução de que trata a condição 1ª do edital, sendo aberta nova concorrência.

18ª condição — Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo aquelle material que não satisfizer aquella condição, devendo o contractante retirar do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, ficando sujeito a multa de 100\$ por cada dia que exceder do prazo; si a fiscalização achar conveniente, fará a remoção do material, correndo as despesas com essa remoção por conta do proponente.

19ª condição — Todas as despesas inherentes ou necessárias ás obras, sejam de que natureza forem, correrão por conta do contractante, como sejam levantamento de andaimos, remoção de entulhos, demolições, etc.

20ª condição — O contractante obrigase a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço, cuja execução soffra impugnação por parte da fiscalização.

21ª condição — O contractante obrigase a respeitar todas as leis federaes e municipaes relativas ao objecto dessa concorrência.

22ª condição — No caso da reclamação não ser attendida dentro de 24 horas, a fiscalização tomará as providencias que achar convenientes, correndo por conta do proponente as despesas com essas providencias.

23ª condição — Da importancia da proposta accetita serão deduzidas as despesas de que trata a condição anterior, recebendo o contractante o saldo si o houver.

Especificações:

43.00 metros de passadiço de ferro pintado e assente, igual ao que já existe nas estantes de ferro do Archivo Nacional.

Uma escada para os mesmos passadiços, igual as que existem, porém, com duas corrimãos.

Modificação nas estantes, de accordo com as indicações que serão fornecidas neste Escriptório de Obras.

Escriptório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de julho de 1928. O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

CONTABILIDADE

CONCURRENÇA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM TRÊS (3) PAVILHÕES E QUATRO (4) GABINETES DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico a dou. cência a quem interessar possa, que, nesta secretaria geral, se acha aberta a inscripção de candidaturas á execução de obras em tres (3) pavilhões e quatro (4) gabinetes do Laboratorio Bromatologico, para a quantia total maxima de 1:500\$000,000, e que se abrirá a concorrência de que se trata neste edital pelas normas estabe-

lecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica e sob as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos á execução das obras supra mencionadas e detalhadas no caderno de encargos abaixo publicado, requererão ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, até as quinze (15) horas do dia 31 deste mez, suas inscripções na concorrência de que se trata, juntando, para a prova de idoneidade, documentos que provem quitação com os pagamentos dos impostos devidos á Fazenda Nacional e á Municipalidade desta capital, taes como:

a) Impostos de industrias e profissões;

b) Imposto sobre a renda de 1927;

c) Registro sanitario;

d) Registro da firma requerente na Junta Commercial;

e) Registro do capital da firma na Junta Commercial.

Segunda — Não será accetito nem inscripto nesta concorrência o candidato que disponha de capital inferior a cincoenta contos de réis.

Terceira — Todos os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados, mediante guia que será fornecida pela contabilidade deste Departamento, depositarão, no Thesouro Nacional a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) como caução, para garantir a apresentação de proposta na concorrência em apreço, podendo esta caução ser prestada em moeda corrente, apolices da divida publica ou em titulos do Thesouro Nacional.

Quarta — Só serão inscriptos no livro competente aquelles candidatos que, tendo sido previamente julgados idoneos, exhibam o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pelo qual provem ter feito a caução a que se refere a condição terceira (3ª) deste edital.

Só serão considerados inscriptos aquelles candidatos que em seguida á apresentação do conhecimento acima referido, assignem suas firmas no livro de inscripção, fazendo-o de proprio punho ou por seus representantes legalmente habilitados para tal fim.

Quinta — As guias para o recolhimento da caução exigida na condição terceira (3ª) do presente edital, só serão fornecidas aos interessados até as quinze (15) horas do dia 3 de agosto de 1928.

A inscripção para a concorrência publica a que se refere este edital, encerra-se, impreterivelmente, ás 15 (quinze) horas do dia 4 de agosto do corrente anno.

Sexta — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas, as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas, *in limine*, as dos que não estiverem nestas condições, não sendo accetitas as propostas que apenas tenham redução, qualquer que seja, sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os candidatos que, depois de inscriptos de proprio punho ou por intermedio de seus representantes, não apresentarem suas propostas na occasião da chamada, que será feita no dia, local e hora mencionados na quarta e quinta oitava desta edital, perderão a caução mencionada na condição terceira

(3ª), revertendo tal caução a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — A concorrência em questão versará sobre o preço global das obras acima citadas, devendo tudo ser feito de accordo com o caderno de encargos abaixo publicado, sendo os candidatos, autores das propostas apresentadas, obrigados a, nas propostas, fazer os precisos detalhes e discriminações, os quaes servirão de base para o julgamento tecnico da proposta.

Nona — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, assim como os detalhes, contendo os preços parciaes indicados por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, não sendo tomadas em consideração as que contiverem qualquer um destes inadmissiveis inconvenientes. A primeira via da proposta e dos detalhes será sellada de accordo com a lei do sello em vigor e, todas ellas datadas e assignadas pelos respectivos autores.

Decima — Fica salvo ao Governo o direito de annullar a concorrência de que se trata, si assim julgar conveniente, sem que ao autor da proposta mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização, qualquer que seja o motivo invocado para tal fim.

Decima primeira — Em igualdade de condições entre duas propostas, poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos empataentes, versando esta sobre a maior redução de preço; si os empataentes forem um nacional e outro estrangeiro, terá preferencia o nacional, mas, si todos forem nacionaes ou todos estrangeiros, proceder-se-ha a sorteio, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima segunda — Pela apresentação de proposta nesta concorrência, os candidatos inscriptos tomam o compromisso de fazer todas as obras descriptas no caderno de encargos "até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, impreterivelmente".

Decima terceira — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas na integra, no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados.

Decima quarta — O concorrente preferido deverá, no prazo maximo de 10 (dez) dias, contado da data do aviso que lhe fór expedido, ou da publicação do edital no *Diario Official*, depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total da empreitada, como caução para garantir a fiel execução da obra em questão e do termo de contracto que assignar.

Decima quinta — O deposito acima mencionado revertirá a favor da Fazenda Nacional, si o contractante abandonar a empreitada. Hypothese esta que se considerará verificada, si, durante oito dias consecutivos, as obras forem paralisadas, sem que tenha occorrido greve geral, incendio ou inundação.

Decima sexta — A despesa resultante da concorrência publicada, tratada neste edital, correrá por conta do credito da sub-consignação n. 162, da rubrica 17 "Laboratorio Bromatologico", da verba 21 "Departamento Nacional de Saude Publica", art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, da qual será opportunamente reduzida, sendo o pagamento recolhido no Thesouro Nacional, em tres

(3) prestações e effectuado na contabilidade do disposto no art. 3º (11) do caderno de encargos aliaço transcripto.

Decima sétima — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que exceda a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000).

Decima oitava — A concorrência pública de que trata o presente edital será realizada ás treze e meia (13 1/2) horas, de 9 de agosto do corrente anno, na sala da Bibliotheca da Secretaria Geral deste departamento, á rua do Rezende n. 128, 1º andar.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 21 de julho de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario geral.

Caderno de encargos para a execução de obras nos tres pavilhões e quatro gabinetes no Laboratorio Bromatologico

Art. 1.º Reparos necessários á conservação dos tres pavilhões e quatro gabinetes, que constituem as diversas secções do Laboratorio Bromatologico e pequenas obras no edificio, constando do seguinte:

a) substituição das telhas de asbestos da cobertura do tres pavilhões por material de identica qualidade em chapas onduladas de 1m,40 x 0,80 solidamente presas com parafusos de ferro zincado e porca soberba, sendo as cumeeiras de rincões de zinco, as quaes abrangerão 0,20 para cada lado das aguas;

b) substituição das telhas de asbestos dos quatro gabinetes, os quaes terão coberturas, cumeeiras e rincões de zinco, iguaes aos tres pavilhões;

c) augmento da estrutura metallica dos lanternins de forma a deixar uma beirada coberta de 0,70 de balanço, pintada a oleo com duas mãos de tinta, sendo feito os reparos necessários ao nivelamento das venezianas de ferro que dão ventilação aos laboratorios;

d) fornecimento e collocação de 50 metros de calhas e conductores de cobre, iguaes aos existentes;

e) reparo e limpeza de seis chaminés de cobre, sendo as mesmas aguçadas na altura de dois metros;

f) remodelação de uma claraboia, de forma a ficar em harmonia com o tecto de estuque;

g) abertura do vão de porta em parede de 0,10, obedecendo á altura, das existentes, tendo uma escada de madeira de lei com dois degraus;

h) retirada de duas divisões de madeira e adaptal-as em outro local, devendo ser fornecida a parte que vepa a falta de ambos os tipos das divisões para completar o fechamento da sala, ficando as mesmas devidamente lustradas, com adaptação perfeita: guarnições, madeiras juntas, etc., sendo collocados caixilhões de madeira com tela de arame zincado de malha igual á existente, assentados sobre as divisões, quer de madeira quer de alvenaria e presas ao tecto;

i) construção de quatro paredes de alvenaria de tijolos em frontal ao bairro, com 1m,50 de alto e 1m,40 de largo, fechada com tela de arame zincado de malha igual á existente, em caixilhões de madeira;

j) adaptação de um compartimento sanitario, levando 2 W.W.C.C. com um piso de concreto armado systema "Kaiser", sendo a sua argamassa envolvida em liquido impermeavel;

k) fornecimento e assentamento de caixilhões hydraulicos de duas peças e anéis brancos de ferro, em uma altura

de 1m,50, com encaunamentos de agua, esgoto e trabalhos de bombeiros, que forem necessários;

l) fornecimento e collocação de dois W.W.C.C. "New Buras" com tampas automaticas, de madeira, um lavatorio de louça branca de 17x27 completo e duas caixas automaticas de ferro "Progresso" ou tipo identico;

m) reforma de um armario para archivo, sendo seus escaninhos rebaixados, tanto na parte superior como na lateral, levando portas de correr em rolamentos sobre trilhos. As portas serão de peroba de Campos, lustradas, com 0m,03 de espessura em almofadas, sendo o lustro reparado totalmente;

n) fornecimento e adaptação de um armario para archivo igual ao acima descrito, e uma divisão de peroba de Campos lustrada, assentando na parte de cima para unir com o tecto, caixilhões de madeira com tela de arame zincado, sendo tambem fornecida e adaptada ao armario, uma escada igual á existente no almoxarifado do laboratorio;

o) fornecimento e collocação de lambris com 1m,60 de altura, de peroba de Campos lustrada e escuro, sendo seu desenho simples, que constará de frisos soccos duplos, almofada na parte superior e arrematado por um cordão e cimalha;

p) pintura a oleo de uma sala com duas mãos de tinta no tecto, parede e esquadrias, sendo estas pintadas no tom dos "lambris";

q) as canalizações para agua e esgoto bem assim como as installações electricas para os gabinetes sanitarios serão por conta do empreiteiro.

Art. 2.º Os materiais a empregar e a execução dos serviços serão de accordo com os dados technicos da Inspectoria do Engenharia Sanitaria.

Art. 3.º O preço global das obras não deverá exceder de 50:000\$, importancia que será paga em tres prestações, do modo seguinte:

40% (quarenta por cento) quando estiver concluida a cobertura dos pavilhões e gabinetes;

30% (trinta por cento) quando concluidos os trabalhos previstos nas alíneas c), d), e), f) e g);

30% (trinta por cento) quando concluidos e aceitos pelo engenheiro fiscal todos os demais trabalhos.

Rio de Janeiro em 21 de julho de 1928. — Sousa Aguiar, engenheiro de 2ª classe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da Estação Central, no Estado do Ceará, Manoel de Oliveira, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, reconhecerem aos correios publicos, a importância de R\$ 1.050\$640, alíquota proveniente de saldo a menos recolhido em julho de 1913, verificando no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 20 de junho de 1906 a 10 de julho de 1914, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foram condemnados por acórdão de 7 de março do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de bens do respectivo

Escritura Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1928. — Mario de Aguiar, Director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brizido, presidente do concurso, faço publico que nos proximos dias 26, 27 e 28 do corrente, quinta e sexta-feira e sabado, ás 11 horas, em uma das salas do edificio da Escola Normal desta Capital, serão chamados á prova oral de arithmetica, pela segunda e ultima vez, os candidatos seguintes:

Dia 26:

Turma effectiva — Alberto de Castro e Silva, Ary Pinheiro de Andrade Figueira, Carlos de Oliveira Rolla, Leonel de Oliveira Guimarães, Euthymio Ferreira Mendes, Henrique Coutinho Martins, Gastão Luiz do Rego, Valentin Amaral, Osiris Denys e Milton Soares Carneiro. Turma supplementar: Bento Malafaia, Mozart Gama, Sylvio Arthur de Carvalho Watson, Joaquim Maria Rodrigues de Souza Junior e Arthur Pinto de Araujo Corrêa.

Dia 27:

Turma effectiva — Bento Malafaia, Mozart da Gama, Sylvio Arthur de Carvalho Watson, Joaquim Maria Rodrigues de Souza Junior, Arthur Pinto de Araujo Corrêa, Púlio Costa Netto, Segundo Costa, Lincoln Massena e José Lobo. Turma supplementar: Antonio Baptista Lopes Chaves, Jacy Sotto Maior Lagos, José Carvalho Ferreira e Alceu Fayão de Abreu Gomes.

Dia 28:

Turma effectiva — Antonio Baptista Lopes Chaves, João Silveira Bastos, Jacy Sotto Maior Lagos, José Carvalho Ferreira, Alceu Fayão de Abreu Gomes, Francisco Pereira Sodré, Francisco Bugtamante Filho e Coriolano Pereira José da Silva. Turma supplementar: Adamastor Vergueiro da Cruz, Timotheo Brasiliense da Silva, Candido de Abreu e Souza e Romeu Ribeiro.

O candidato que deixou de comparecer á primeira chamada sómente terá direito a esta segunda chamada se o renunciar ao Sr. presidente, justificando a falta, antes de concluida a prova de arithmetica.

Niteroy, 21 de julho de 1928. — O secretario, João Antero de Mattos, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

N. 259 — Pelo presente, fica intimado a firma Eduardo B. Luz, Silva & Comp., á praça da Freguezia n. 13, Ilha do Governador, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias allegar o que julgar bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 503, de 1927, instaurado nesta repartição. Recebedoria, 24 de julho de 1928. — Julio de Abreu Gomes.

N. 351 — Pelo presente, fica intimada a firma Paulo de Moraes Andrade, á rua Chile n. 9, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 30 dias allegar o que julgar bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 126, de 1928, instaurado nesta repartição. Recebedoria, 24 de julho de 1928. — Julio de Abreu Gomes.

N. 352 — Pelo presente, fica intimada a firma C. C. Teixeira, á rua General Gurjão n. 161 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 474, de 1927, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 353 — Pelo presente, fica intimada a firma M. Rodrigues á rua dos Andradas numero 127, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 157 de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 354 — Pelo presente, fica intimado a firma Sergio de Souza Raymundo á rua Barão de Mesquita n. 873 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$, (multa do imposto de consumo) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 337, de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 355 — Pelo presente, fica intimada a firma Pestana & Dias Ltd, á rua São Christovão n. 101 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$, (multa do imposto de consumo) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 751, de 1924 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 356 — Pelo presente, fica intimada a firma F. Corrêa & Andrade, á rua General Camara n. 339, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$, (multa do imposto de consumo) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 27, de 1925 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 357 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Eduardo Diniz & Comp., Passos & Kaufman e A. Fernandes & Souza, respectivamente, ás ruas do Cattle n. 283, Alameda n. 224 (1º andar) e General Polydoro n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontradas, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importâncias de 200\$, (as duas primeiras) e 400\$ (a última) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 147, de 1926 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 358 — Pelo presente, fica intimada a firma Valentim Ferreira Rios, á rua Anna Nery n. 187, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher as importâncias de 200\$ (multa) e 125\$ (imposto

em dobro), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto numero 197, de 1921, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

N. 359 — Pelo presente, ficam intimadas as firmas Raul Alves, José Lopes Coelho e Americo José Jambeiro (Dr.), respectivamente, ás ruas Haddock Lobo n. 96, Conde de Bomfim n. 804 e S. José n. 33, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importâncias devida (selio de certidão), sob pena de cobrança executiva do processo que teve por base as certidões ns. 3.611, 3.694 e 3.220, de 1927.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

(*) N. 348 — Pelo presente, fica intimada a firma Mendel & Comp., á rua Marechal Floriano (1º andar) n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 100\$ (multa do regulamento do selio) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 116, de 1927, instaurado na Alfandega de Maceió, Alagoas.

Recebedoria, 24 de julho de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

P 2.138, Baptista Neves & Comp., rua Conselheiro Zacharias n. 58.

T 3.152, Brochado & Moraes, rua Goyaz n. 372.

N 6.882, Bruno — Luigi, rua S. Francisco Xavier n. 914 A.

S 2.376, Burdaman & Irmão, rua do Cattle n. 96.

T 2.875, Burle — Carlos Q., rua dos Ourives n. 141, sobrado.

M 427, Cardozo — Joaquim Pinto, rua Barão de S. Felix n. 39.

R 2.835, Cardoso — Manoel, rua Teixeira de Mello n. 69.

M 176, Cardoso — Paulo Pereira, rua do Cattle n. 254.

M 3.978, Cardoso & Pinto, rua Pedro Américo n. 31.

O 1.687, Cardoso & Veiga, rua do Ouvidor n. 55.

N 2.895, Carlos de Azevedo & Comp., avenida Pedro II n. 69.

M 2.905, Carmezim — Alberto, rua José Maria n. 53.

N 841, Carmonel & Comp., rua VI numero 9 a 11 — Mercado Municipal.

N 2.707, Carneiro — Amaro de Souza, rua Barão de Ladario n. 122.

S 2.054, Carneiro — Gerônimo Gomes, rua Coronel Pedro Álvares n. 267.

S 200, Carneiro — João Fernandes, rua Monteiro da Luz n. 135.

N 758, Carneiro — João M., rua do Cattle n. 206.

R 2.816, Carrada — Francisco, rua Francisco Leal n. 37.

M 4.113, Carrinho — Joaquim Ferreira, rua Conde de Bomfim n. 1.084.

T 2.896, Carvalho — Alfredo de, rua Vaz de Toledo n. 122.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

M 604, Carvalho — Antonio de, rua da Passagem n. 32.

T 2.727, Carvalho — Antonio Corrêa de, rua Uruguayana n. 222, 1º andar.

N 2.452, Carvalho — Carlos C., de, rua Goyaz — Piedade.

N 6.973, Carvalho — Cezar Augusto de, rua Capitão Macieira n. 51.

M 199, Carvalho & Esteves, rua do Cattle n. 195.

M 3.651, Carvalho — Fernando de, rua General Camara n. 94.

S 2.045, Carvalho — Francisco, rua Estacio n. 18.

S 1.467, Carvalho, Gonçalves & Comp., rua da Constituição n. 15.

P 992, Carvalho — Gracinda de, estrada do Pica Páo sem numero — Ti-Juca.

U 1.322, Carvalho — Henrique Fernandes de, rua Engenho de Dentro numero 95.

R 851, Carvalho — João Pinho, rua Marquez de S. Vicente n. 68.

N 6.654, Carvalho — Joaquim Fernandes de, rua Visconde de Itaúna numero 341.

S 1.230, Carvalho — José Dias Ferreira de, estrada do Retiro n. 19 A — Bangu.

S 2.079, Carvalho — José Maria, rua Dr. Julio de Carmo n. 177.

N 1.588, Carvalho — José Pereira de, rua Figueira de Mello n. 349.

M 4.779, Carvalho — José da Silva, rua Figueira de Mello n. 5.

R 4.835, Carvalho & Magalhães, rua Senador Euzébio n. 378.

M 1.098, Carvalho — Manoel de, rua Emilio Ribeiro n. 92.

N 351, Carvalho — Manoel Luiz de, avenida Salvador de Sá n. 76.

N 804, Carvalho — Nelson Monteiro de, rua do Cattle n. 37.

T 2.860, Carvalho & Pinheiro, rua d'Acre n. 106.

M 280, Carvalho & Silva, rua de São Christovão n. 371.

M 3.981, Carvalho, Silvino & Comp., rua de São José n. 49.

T 1.065, Carvalho — Tito, rua Gonçalves Dias n. 75.

M 3.999, Carvalho & Velloso, rua Senhor dos Passos n. 26.

T 1.032, Carvalho — Victor de, rua Real Grandeza n. 229.

R 3.405, Carvella — Ermelinda Rosa, rua Couto n. 330.

O 625, Casa de Saude Dr. Oliveira Motta, Ltda, rua do Riachuelo n. 161.

T 2.088, Casanova — Francisco Rodrigues, Estrada de Queimada n. 204, Bento Ribeiro.

T 1.388, Casares — Hiram, rua da Lapa n. 43.

N 3.436, Cascão — Arthur Gonçalves, rua Bomfim n. 80.

N 100, Casemiro Ferreira & Magalhães, rua Paes de Andrade n. 34.

M 4.071, Cassio — Attilio, rua da Quitanda n. 25, sobrado.

R Castanheira — Adelino, rua Lins de Vasconcelos n. 319.

P 1.278, Castanheira — Jesus Garcia, rua do Riachuelo n. 100.

T 1.742, Castanheira — João Gonçalves, Estrada Marechal Rangel n. 664, Madureira.

R 1.051, Castello da Gloria Hotel, Ltda, Ladeira da Gloria n. 108.

U 365, Castilla & Marques, avenida Suburbana n. 8402, (Matriz).

R 1.075, Castro — Adelino Gomes de, rua Theodoro da Silva n. 476.

R 1.670, Castro — Antonio José de, rua Bernardino Campos n. 39.
 P 786, Castro — Antonio Miguel do, rua Marquez de Sapucahy n. 279.
 O 2.681, Castro — Aquilino, rua Candido Mendes n. 2.
 N 763, Castro — Arthur de, rua do Rezende n. 208.
 R 2.721, Castro — Arthur Pereira de, rua Uruguayana n. 41.
 M 1.798, Castro Barros & Suarez, rua Maris e Barros n. 135 A.
 M 1.771, Castro — Camillo Fonseca de, rua da Passagem do Gado n. 15, Santa Cruz.
 O 700, Castro & Gonçalves, rua Pompilio de Albuquerque n. 266.
 S 781, Castro — Graciano Ribeiro de, rua Marquez de Sapucahy n. 278.
 P 2.086, Castro — João Machado de, Estrada da Frezzeria n. 9, Jacarépa-guá.
 U 1.131, Castro — José Ferreira, de, rua Real Grandeza n. 101.
 R 2.872, Castro — José Pereira de, rua Senador Pompeu n. 1.
 T 1.586, Castro — José Vilela, rua Marquez de Sapucahy n. 176.
 M 4.920, Castro — Manoel Bráulio Pereira de, rua Real Grandeza n. 136.
 M 194, Castro & Ramalho, rua Hu-maytá n. 137.
 M 2.658, Castro — Teixeira de, rua dos Ourives n. 113, sobrado.
 O 389, Catalano, Avolio & Comp., rua Uruguayana n. 140.
 R 2.191, Cauerk — Elias Jorge, rua da Alfandega n. 265.
 R 1.387, Cavacas — Jayme da Cunha, largo da Lapa n. 47.
 M 2.404, Cavallieri — Guido, rua XI ns. 214, Mercado Municipal.
 M 3.818, Cavoar — Barros & Comp., rua dos Invalidos ns. 139/143.
 N 357, Celano & Glória, rua General Rocca n. 123.
 O 1.101, Cerdeira & Roma, rua Santo Christo n. 239.
 T 2.142, Chain — Jorge Tanus, rua Santo Christo n. 21.
 O 2.367, Chan & Lee, rua Visconde de Maranguape n. 22.
 R 3.276, Chaves Agostinho Ferreira, rua da Alfandega n. 263.
 M 3.514, Chaves — João Rodrigues, rua do Aqueducto n. 98.
 N 6.913, Checliet & Simões, rua Frei Caneca n. 543.
 U 1.563, Chedid — Charbel, praia de São Christovão n. 21.
 N 1.011, Chieppi — João, rua Senhor dos Passos n. 100, loja.
 M 3.671, Chikel — Antonio, rua dos Invalidos n. 68, casa 1.
 T 580, Chrysostomo — João, rua Marquez de Sapucahy n. 130.
 P 2.180, Cianci, Irmão & Comp., praia de São Christovão n. 354.
 P 1.128, Cicero de Carvalho & Comp., Estrada da Ilha sem numero, Guara-tiba.
 O 3.531, Cid & Alexandrino, rua do Riachuelo n. 49.
 O 624, Cid — Castor, rua Senador Euzebio n. 21.
 O 1.041, Cid & Irmão, rua de São Pe-dro n. 202, sobrado.
 O 381, Cid — José Lugo, Deposito de São Diogo (Estrada de Ferro Central do Brasil).
 U 471, Claro & Loureiro, rua Domin-gos Lopes n. 256.
 O 3.334, Claudino Alves & Comp., rua da Quitanda n. 63.

M 4.870, Coelho — Adelino Sampaio, rua dos Ourives n. 91.
 N 6.801, Coelho — Ignacio G., rua Uruguayana n. 166.
 R 5.019, Coimbra, Nunes & Comp., rua Senador Pompeu n. 133.
 R 262, Colucci — Raphael, rua Julio do Carmo n. 27.
 M 1.182, Condon Vidal & Fernandez, rua Sanatorio n. 125, Cascadura.
 S 975, Companhia de Loterias Nacio-naes do Brasil, rua 1º de Março nume-ro 110.
 N 6.664, Correia & Antunes, rua 24 de Maio n. 310.
 M 1.288, Garcia — Albino Bordallo, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.
 U 1.661, Gies — Kurt, rua da Alfandega n. 101.
 N 3.321, Gipscherman — Jacobs, rua Julio do Carmo n. 40.
 R 1.682, Godinho — Joaquim Goncal-ves, rua Adriano n. 59.
 O 523, Goltzman — Moyses, rua do Cattleto n. 291.
 N 1.606, Gomes — Albino da Silva, rua Mariz e Barros n. 211.
 U 1.963, Gomes — Alvaro Gonçalves, rua do Rosario n. 110.
 P 1.033, Gomes — Bernardo José, rua General Camara n. 60, 1º andar.
 O 3.490, Gomes — Enrico, rua Theo-philo Ottoni n. 93.
 U 971, Goulart — Arlindo de Moraes, rua General Camara n. 38, 1º andar.
 N 6.685, Guinva — Antonio Carlos de, rua do Senado n. 230.
 U 196, Grandmasson — Emile, rua Conselheiro Saraiva n. 29.
 M 3.092, Guimarães — Manoel Anto-nio Pacheco, rua Bento Lisboa n. 81.
 R 2.948, Guimarães — Manoel Costa, rua Theophilo Ottoni ns. 115/117.
 Q 54, Guimarães — Manoel Ferreira, rua Belfort Roxo n. 11.
 P 2.173, Guimarães — Virgilio de Freitas, avenida Pedro II n. 121.
 Q 52, Guimarães Filho — Benjamin Ferreira, rua Cosme Velho n. 241.
 T 776, H. D. Humpstone, rua do Pas-seio n. 7.
 P 163, Hagan — Harry F., rua Buenos Aires n. 124.
 T 1.481, Hermann — Louis, rua Gonçalves Dias n. 54.
 M 478, J. A. Bastos, rua do Cattleto n. 212.
 N 6.880, J. A. Botelho, rua 24 de Maio n. 425.
 P 856, J. A. Dias d'Almeida, rua Republica do Peru n. 21.
 M 2.773, J. A. Taylor, travessa do Commercio 11 A, sobrado.
 R 2.170, J. Antonio Pinto, rua Vo-luntarios da Patria n. 290.
 O 131, J. B. Madureira, rua Republi-ca do Peru n. 54.
 O 2.268, J. Barbosa Rodrigues Ju-nior, rua Aristides Lobo n. 160.
 Q 759, J. Bogossiau, avenida Thomé de Souza n. 147 A.
 T 3.260, J. Correa da Silva & Comp., rua 1º de Março n. 2.
 N 7.051, J. F. Costa, rua Ramalho Ortigão n. 9.
 R 4.466, J. F. d'Oliveira, rua Buenos Aires n. 174.
 T 3.233, J. L. Anesi, rua Senhor dos Passos n. 60.
 O 3.777, J. Louis Wallerstein, rua da Quitanda n. 86.
 T 897, J. Lyra & Comp., rua Copaca-bana n. 661.
 R 143, J. M. Bastos, rua Bambina nu-mero 2.

P 2.374, J. M. da Costa Brito, estra-da da Pedra n. 2, Campo Grande.
 T 3.288, J. Moreira Torres & Comp., rua D. Manoel n. 79.
 T 3.220, J. Oliveira Bastos, rua da Constituição n. 30.
 M 3.119, Janowitz — Ricard, rua da Candelaria n. 49.
 O 2.512, Jorge — Alfredo de Sequeira, rua da Alfandega n. 140.
 M 7.876, Jorge — Eloy José, rua Gonçalves Dias n. 32.
 P 2.158, Silva — Adriano Gomes da, rua Haddock Lobo n. 453.
 A esses contribuintes expediu-se no-tificação, mencionando-se a importan-cia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 25 do corrente, conforme no-tificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em re-querimento dirigido ao Sr. delegado geral.
 O despacho sobre esses requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publica-ção, se receberá o recurso para a ins-tância administrativa superior, sem ef-feito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.
 Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928.
 Secretaria da Delegacia Geral do Im-posto sobre a Renda. — Pelo secretario, *Linio de Almeida Cavaca*, auxiliar do secretario.
 De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações:
 P 1.578, A. de Andrade, & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 45, sobrado.
 O 1.629, A. Esteves & Irmãos, rua João Vicente n. 977 A, D. Ribeiro.
 P 2.293, A. Ferreira & Comp., rua Frei Caneca n. 56.
 U 1.791, A. Ferreira Pacheco, rua Uruguayana n. 160.
 R 2.787, A. J. de Oliveira & Irmão, rua Senador Euzebio n. 46.
 P 1.301, A. L. de Alvarenga, rua Marcellal Floriano n. 220.
 N 2.747, A. Machline, rua do Rosario n. 153.
 U 1.031, A. Oliveira & Pereira, rua S. Clemente n. 65.
 P 2.160, Academia Brasileira de Le-tras, Avenida das Nações (Exp. Pav. da Franca).
 Q 893, Alberto Rakib & Irmão, aveni-da Gomes Freixo n. 16.
 R 3.282, Alves Magalhães & Comp., rua S. Pedro n. 91, sobrado.
 T 2.913, Alves & Santos, rua São Francisco Xavier n. 912.
 P 2.156, Alves da Silva & Comp., rua do Cattleto n. 148.
 U 938, Amadeu & Comp., Avenida Rio Branco n. 118.
 S 4.183, Amaral, Anjos & Comp., rua Republica do Peru n. 81.
 R 682, Amoroso, Costa & Comp, rua S. Pedro n. 74.
 P 411 e R 545, André Junior — Anto-nio, rua Barão de S. Felix n. 166.
 N 4.439, Antonio Coelho & Comp., rua Primeiro de Março n. 103, sobrado.
 M 3.532, Antonio J. Ferreira & Comp., rua Uruguayana n. 27.
 O 2.101, Antonio Vianna & Comp., rua do Ouvidor n. 56.
 O 1.908, Araujo — José da Silva, es-trada das Furnas n. 675.
 P 1.281, Araujo — Manoel A. de F., Uruguayana n. 134, sobrado.

- P 544, Arieta & Comp., rua da Alfandega n. 165.
 O 2.299, Arraudo Silva & Comp., rua da Alfandega n. 72, 2º andar.
 O 191, Arruda Filhos & Comp., rua Lima Barros ns. 12118.
 M 2.466, B. Sternberg & Comp., rua S. Pedro n. 35.
 N 4.610, Balsem — José, rua Sacca-
 cura Cabral n. 41.
 R 1.893, Baracal — José, rua do
 Aqueducto n. 142.
 T 2.928, Baratz — Mauricio, rua Vis-
 conde de Hauna 121.
 S 2.035, Barbojat — Izidore, Avenida
 Rio Branco n. 151.
 R 4.467, Barbosa — Abel José, rua Ju-
 lio Carmo n. 172.
 N 6.662, Barbosa — Alfredo Ferreira,
 rua 24 de Maio n. 310.
 T 2.213, Barbosa — João Antonio, rua
 Humayta n. 276.
 N. 3.382, Barbosa — Martinho José,
 rua José Vicente ns. 60/61.
 N 6.990, Barbosa — Miguel Cardoso,
 rua General Pedra n. 199.
 T 3.313, Barbosa, Monteiro & Comp.,
 rua Uruguayana n. 76.
 R 2.914, Barbosa — Seraphim Soares,
 rua Benedicto Hyppolito n. 132.
 M 4.622, Barcellos & Comp., rua Es-
 tacio de Sá n. 72.
 M 4.108, Barge — João Miguel, rua 24
 de Maio n. 42.
 T 2.142, Bargut — Carlos Khalil, rua
 24 de Maio n. 129, estação do Rocha.
 U 238, Barli & Ioria, rua da Alfandega
 n. 228.
 S 1.545, Barreira — Urbino José, rua
 Conselheiro Galvão n. 398.
 T 1.537, Barrio — Maria, rua do Mat-
 toso n. 58.
 R 4.966, Barros — Edmundo Alves de,
 rua Haddock Lobo n. 183.
 R 4.966, Barros — Eduardo Pereira,
 rua General Belfort n. 129.
 S 2.010, Barros — Francisco José,
 rua do Costa n. 113.
 M 4.070, Barros & Leite, rua Humay-
 ta n. 173.
 T 2.864, Barroso Accioly & Comp.,
 rua da Estação n. 9, D. Clara.
 N 7.485, Barroso — José, rua Fran-
 cisco Meyer n. 75.
 M 4.635, Bastide — Virginia de Avila,
 rua da Estação n. 38, D. Clara.
 S 1.542, Bastos — Euclides, rua Julio
 do Carmo n. 86.
 T 3.262, Bastos Filho & Comp., rua
 Uruguayana ns. 31/33.
 N 7.044, Bastos — Oscar Leite, rua
 Bella de S. João n. 379.
 S 2.391, Bastos — Porfirio, rua da
 Conceição n. 139.
 T 2.143, Bechara — Theophilo Nucl,
 rua Conde de Bomfim n. 1.283.
 M 4.767, Beoff — Guilherme Antonio,
 rua Teixeira de Macedo, Inhauma.
 T 2.940, Bellini — Ida, rua S. Fran-
 cisco Xavier n. 224 A.
 S 1.480, Bellis — Modesto de, rua do
 Riachuelo n. 113.
 P 1.460, Benevides, Affonso & Comp.,
 rua do Acre n. 78.
 P 1.448, Benjamin Vargas & Comp.
 Ltd., rua da Alfandega n. 26, 2º andar.
 R 2.976, Bernardino & Fernandes, rua
 João Vicente n. 909.
 N 7.590, Bernardo — João, avenida
 Suburbana n. 3.080.
 M 4.924, Bernin — Marie, rua Buar-
 que de Macedo n. 34, Cattete.
 T 2.286, Beze & Comp., rua Senhor
 dos Passos n. 193.
 S. 2.411, Biffencourt — Miguel, rua
 Manoel Victorino n. 345.
 N. 6.638, Bonavita — Francisco, es-
 trada do Porto Velho de Irajá n. 336,
 Geroovil.
 N. 7.183, Borla — Alberto Ferreira,
 rua Conde de Irajá n. 145.
 N. 7.516, Borges, Carvalho & Comp.,
 Avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.
 R 1.281, Borges & Irmão, rua da Al-
 fandega ns. 24/26.
 T 2.175, Borges — Manoel, rua Frei
 Bento n. 59.
 S 1.522, Borges & Veiga, rua Alvaro
 de Miranda n. 12.
 T 2.091, Borja — Casemiro, estrada
 Vicente de Carvalho n. 218.
 M 1.598, Botelho — Antonio Cardo-
 so, Paracumby — Estado do Rio —
 Vassouras.
 N 7.253, Botelho & Macedo, rua Barão
 de Mesquita n. 762.
 T 3.016, Bottino — Leonardo, largo
 da Carioca n. 2.
 M 4.671, Bouere — Jorge José, rua
 Carolina Machado n. 591.
 N 6.876, Braga — Antonio de Arau-
 jo, rua Marechal Floriano Peixoto nu-
 mero 44.
 S 2.407, Braga — Carlos Vieira de
 Souza, rua Campo Grande n. 124, Cam-
 po Grande.
 S 2.413, Braga & Comp., avenida Su-
 burbaña n. 2.465.
 M 4.650, Braga — Edmundo de Arau-
 jo, estrada Marechal Rangel n. 433,
 Madureira.
 N 7.072, Braga — José Teixeira, pla-
 taforma da estação de Anchieta.
 N 7.854, Brandão — Bernardino,
 rua Municipal n. 21.
 T 3.226, Brandão — João Clemente,
 rua D. Anna Nery n. 366.
 T 2.688, Brandão — João de Souza,
 rua Barroso n. 215, Copacabana.
 M 4.727, Brandão — Joaquim Fer-
 reira, rua Antunes Maciel n. 136.
 T 3.244, Brandão — José dos Santos,
 avenida Salvador de Sá n. 119.
 S 2.029, Bravo — Lourenço Gonzalez,
 rua Machado Coelho n. 51.
 T 3.259, Braz — Gumercindo, rua do
 Cattete n. 61.
 N 3.446, Brites & Comp., rua Viscon-
 de de Itauna n. 71.
 N 7.187, Brittes — Joaquim Pinto,
 rua Engenho de Dentro n. 22.
 M 4.553, Brito — Jeronymo Pereira
 de, rua General Pedra n. 68.
 N 7.307, Brito — João Baptista de,
 rua José Pereira sem numero.
 T 3.300, Ambrosio — Candido, rua
 Jardim do Alto da Boa Vista.
 N 7.416, Amendola — Natal, rua Vo-
 luntarios da Patria n. 349.
 T 2.773, Amiude — Gattas, rua Ba-
 rão de Mesquita n. 592.
 N 3.462, Amorim — Antonio de, rua
 Bomfim n. 62.
 N 7.488, Andrade & Almeida, avenida
 28 de Setembro n. 184.
 O 3.522, Angolino — De Luca, rua
 Regente Feijó n. 18.
 N 7.084, Angelo Neves & Comp., rua
 Buenos Aires n. 30.
 Q 623 — Aniceto Marques & Irmão,
 rua Barão de Mesquita n. 598.
 N 7.470, Anjos — Amadeu dos, rua
 Costa Pereira n. 133.
 N 7.036, Antonio Benjamin, rua An-
 dré Cavalcanti n. 41.
 N 6.873, Antonio Ferreira & Irmão,
 rua Maria José n. 406, D. Clara.
 M 4.658, Antonio Teixeira & Comp.,
 rua Bella de São João n. 181.
 M 1.438, Antonio, Wong & Comp.,
 rua do Carmo n. 58.
 N 6.877, Antunes — Silverio, rua
 Evaristo da Veiga n. 115.
 T 2.467, Araujo — Bertha d', rua da
 Assembléa n. 14.
 S 2.057, Argenio — Virgilio Manoel,
 rua Paysandu' n. 167.
 N 7.248, Arcos — Adelino Rey, rua
 de Santa Anna n. 49.
 S 1.517, Arribada — Antonio Joa-
 quim Dias, rua João Pinheiro n. 169-A.
 T 2.140, Assad — Manssur, estrada
 Nova da Pavuna n. 88.
 S 2.051, Assis — Eugenio, rua Sete
 de Setembro n. 31, sobrado.
 N 4.574, Assumpção & Soares, rua
 Dr. Nabuco de Freitas n. 187.
 N 7.028, Avelino Dias & Irmão, rua
 Heleodoro n. 22.
 T 2.711, Avila — Jorge Corrêa, rua
 Real Grandeza n. 249.
 M 801, M. Cergueira, rua General
 Caldwell n. 65.
 R 4.060, M. da Silva & Cardoso, rua
 Carmo Netto n. 111.
 O 3.695, Mendes & Torres, rua Barão
 de Mesquita n. 573.
 R 2.769, Miguel Plubins & Comp., rua
 Carlos de Carvalho n. 88.
 N 1.938, Monteiro de Castro & Comp.,
 rua São Pedro n. 42.
 N 7.440, Nery Martins & Comp., rua
 Buenos Aires n. 35, 1º andar.
 N 7.439, Nery Martins & Comp., rua
 Buenos Aires n. 35, 1º andar.
 P 399, Nunes Antonio de Souza, rua
 Dias Ferreira n. 284-A.
 T 2.208, Nunes & Dias, rua São José
 n. 20.
 U 1.760, Nunes — Gonçalves, rua Do-
 mingos Lopes n. 257.
 R 1.296, Nunes — Joaquim, largo de
 S. Francisco de Paula n. 25.
 O 3.463, Nunes — José Pereira, rua
 S. Francisco Xavier n. 140.
 N 6.910, Nunes & Peres, rua dos Ou-
 rives n. 108.
 N 2.324, Nunes & Pontão, rua do Cat-
 tete ns. 278-282.
 R 860, O. Minnich, rua General Ca-
 mara n. 127, sob.
 N 8.244, Padula & Comp., rua Jê
 Prainha n. 20.
 R 1.689, Pinheiro — Joaquim da Sil-
 va, rua S. Luiz Gonzaga n. 610.
 S 1.728, Pinheiro — José Martins, rua
 Bella de S. João n. 334.
 T 2.180, Pinheiro — Julio Augusto,
 avenida 28 de Setembro n. 242.
 M 3.663, Pinheiro & Sobrinho, rua
 Senador Pompeu n. 157.
 O 1.428, Pinho — Antonio de Almei-
 da, rua Dr. Pessoa de Barros n. 47.
 U 1.085, Pinho — Antonio Gonçalves
 de, avenida Amaro Cavalcanti n. 647.
 M 3.637, Pinho & Garcia, rua Theo-
 philo Ottoni n. 189.
 T 693, Pinho Filho — Antonio de, rua
 7 de Setembro n. 204.
 T 1.933, Pinho Junior — Manoel, rua
 Assis Carneiro n. 382.
 S 533, Pinto — Alvaro Alexandre,
 travessa Chiquita n. 18, Y. Ruy Bar-
 bosa.
 Q 668, Pinto Lima Monzen & Comp.,
 rua 1º de Março n. 43, sob.
 N. 1.000, Porto — João de Oliveira,
 rua Dr. Bulhões n. 276.
 R 1.666, Porto — Oscar Ribeiro, rua
 Laura de Araujo n. 77.
 U 1.390, Possato & Ferraro, rua Se-
 nador Pompeu n. 139.

N 1.959, Prata — Celestino, rua do Theatro ns. 11-15.

O 740, Prata — Joaquim Cardoso, rua Haddock Lobo n. 55.

Q 95, Prates & Comp., rua da Candelaria n. 74.

M 1.736, Precioso — Alfredo Antonio, rua dos Andradas n. 44.

R 1.671, Prenda — Manoel Costa, rua Manoel Victorino n. 135.

N 1.672, Prieto — Paulino, rua João Caetano n. 175.

M 906, Prima — Joaquim Pereira, rua Dias da Cruz n. 338.

M 2.735, Primo — Joaquim da Rocha Pereira, rua da Constituição n. 39, fundos.

M 3.774, Proença — Manoel Joaquim, rua Frei Caneca n. 258.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 24 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.
— Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretário, *Rubens Rego Serra Martins*.

Fiscalização de Loterias

THESSOURO NACIONAL

De ordem do Sr. fiscoal do Governo, ficam intimados a comparecer no prazo de trinta dias, a partir da publicação deste, à sede desta fiscalização, para apresentarem defesa no processo a que respondem por infração da alínea 3 do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (vender loterias de curso proibido nesta capital), os seguintes infractores:

Auto n. 11.760, V. Fernandes & Companhia, rua Sachet n. 26.

Auto n. 11.761, João Antunes, rua da Quilanda n. 194.

Auto n. 11.762, Antonio Fernandes Moraes, avenida Rio Branco n. 49.

Auto n. 11.763, José Pacheco, rua Buenos Aires n. 30.

Auto n. 11.764, Modesto, Lago, rua Uruguayana n. 174.

Auto n. 11.765, Francisco Marques, rua Uruguayana n. 154.

Auto n. 11.766, J. Macedo, rua Uruguayana n. 103.

Auto n. 11.767, Alfredo Reis, rua General Camara n. 334.

Auto n. 11.768, A. Costa Alves, avenida Passos n. 98.

Auto n. 11.769, R. Guimarães Filho, Companhia Ltd., rua do Rosario n. 71.

Auto n. 11.770, Estete & Comp., rua Sachet n. 4.

Auto n. 11.771, J. Figueiredo & Companhia, rua Ramalho Ortigão n. 15.

Auto n. 11.772, Cozario, Fernandes, rua Ramalho Ortigão n. 9.

Auto n. 11.773, Fernando Mireli, rua General Camara n. 6.

Auto n. 11.774, Manoel Gargal, avenida Passos n. 27.

Auto n. 11.775, J. de A. Silva, rua Sachet n. 14.

Auto n. 11.777, A. Costa Alves, avenida Passos n. 98.

Fiscalização Geral de Loterias, 24 de julho de 1928. — O escrivão, *Heitor Pereira*.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director, acham-se abertas, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 5.422, de 5 de janeiro de 1928, as matriculas nos cursos de praticantes, prévio, de pilotagem, de machinas, de commissarios e de motoristas para a Marinha Mercante, durante 15 dias uteis, a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, á rua Marechal Floriano n. 231, 1º andar, das 16 ás 18 horas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1928.
— *Fernando Dias Vieira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 4 de julho de 1928

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 6 de agosto, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, afim de attender ao pedido do Deposito Naval do Rio de Janeiro, de machinas e ferramentas para a Base de Defesa Mianada.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda; as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extensão e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *"Diário Official"* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos desse edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeroes 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão, em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 2º de agosto, ás 18 horas, a importância de duas contos de reis (2.000\$000), em moeda corrente ou em titulos da dívida publica no portador

como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6 — O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — A concorrência versará sobre o preço para o fornecimento de um torno, um carpinteiro universal e duas bombas centrifugas conjugadas aos respectivos motores electricos.

8 — As propostas deverão mencionar o preço de cada um dos grupos e tambem o tempo necessario ao fornecimento.

9 — As machinas e ferramentas propostas devem satisfazer aos caracteristicos seguintes:

1 — Um torno mechanico de cava, monopolia, com duas varas, lunetas, placas de 4 castanhas, com dispositivos para tornear conico e acompanhado de todos os demais accessorios. Altura das pontas sobre o banco, 180 m/m; idem sobre o carro, 132 m/m; idem da cava, 320 m/m; distancia entre pontas, 1.000 millimetros; placa, 360 m/m; diametro do furo do eixo, 45 m/m; diametro da polia, 250 m/m RPM, 430.

2 — Um carpinteiro universal com serra de fita, tendo os volantes 700 millimetros. Altura do corte, 430 m/m; serra circular com 350 m/m de diametro; com tupa e dispositivo para furar e desempenar e aplainar na largura de 250 m/m, tendo a mesa 1.250 x 970 millimetros.

3 — Duas bombas centrifugas, conjugadas com motores electricos de corrente alternativa de 220 v. e accessorios, sendo os diametros de aspiração e descarga de 4" 3/8.

4 — As machinas acima deverão ser equipadas com dispositivos de segurança e guardas.

5 — Serem confeccionadas de material de primeira qualidade, boa mão de obra, acompanhadas de todas as chaves necessarias para seu funcionamento.

6 — O torno será acompanhado de um jogo completo de engrenagens para abrir roscas até 1 1/2 fios por polegada.

7 — Será fornecida uma descrição completa, cortes ou desenhos detalhados da machina, nome do fabricante, peso liquido, espaço occupado e uma relação minuciosa das ferramentas e accessorios.

8 — As machinas acima serão fornecidas completas, acompanhadas de jogos completos de ferramentas de corte.

10 — A preferência será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo do tipo da machina ou ferramenta.

11 — O pagamento será feito em duas prestações, sendo uma com o registro do contracto e a outra com a entrega das referidas machinas.

12 — Outras informações serão fornecidas na D. E. N. e todos os concorrentes poderão ser informados de todos os detalhes das referidas peças a serem adquiridas.

13 — A Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, ás 24 de julho de 1928, ás 18 horas, no local acima indicado, receberá as propostas. — *Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, vice-director de Fazenda, presidente da comissão de concorrências e de accordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 24 do corrente, para execução de obras e reparos no rebocador *Cuevas* do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), 24 de julho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, Sociedade Anonyma, legalmente constituída, com escriptorio e officinas, á Praia do Cajú n. 10, engenheiros constructores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e nessa directoria, propõem-se a executar as obras de reparos no rebocador *Cuevas* do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o edital de concorrência publica, datado de 4 de julho de 1928 e publicado no *Diario Official* do dia 5 do mesmo mez e anno, pelo preço total de 59:900\$000 (cincoenta e nove contos e novecentos mil réis) e no prazo de 90 (noventa) dias uteis.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Publica da União, bem como a todas as condições do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Estaleiro e Officinas Felismino Soares (S. A.), por procuração. *Othon Almeida Leonardos*.

Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, estabelecidos á Praia do Retiro Saudoso n. 182, Cajú, propõem fazer as obras de que carece o rebocador *Cuevas*, de conformidade com as clausulas do edital de concorrências, publicado no *Diario Official* em 4 do corrente, declarando os proponentes submeter-se ás disposições dos arts. 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Fazemos as referidas obras pela quantia de (quarenta e sete contos e novecentos mil réis) 47:900\$, no prazo de 90 dias. O rebocador nos será entregue em nossos estaleiros.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — *Vicente dos Santos Caneco & Comp.*

The Brazilian Coal Company Limited, constructores navaes, com estaleiros e officinas na Ilha dos Ferreiros, propõem-se a executar os reparos que precisa o rebocador *Cuevas*, do Corpo de Marinheiros Nacionais, de pleno accordo com o edital de concorrência de 4 de julho de 1928 e publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez e anno e outros, pela importância de quarenta e sete contos e setecentos mil réis (47:7000\$000 e no prazo de cento e vinte (120) dias uteis.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Por procuração The Brazilian Coal Co., Ltd., D. D. Robertson, sub-gerente.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, constructores, com escriptorio central á rua General Camara n. 58, nesta Capital, propõem a execução das obras de reparos no reboca-

dor *Cuevas* do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com as condições e especificações constantes do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*, pelo preço de réis 46:450\$000 (quarenta e seis contos quatrocentos e cinquenta mil réis), no prazo de cento e vinte dias uteis (120), sujeitando-se os proponentes a todas as exigências do edital acima referido e ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Por procuração do Prado Peixoto & Comp. (assignatura illegivel).

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, Commissario, Vice-Director de Fazenda, Presidente da Comissão de Concorrências da Marinha, e de accordo com o art. 750, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de hoje, para suspender, concertar, e lançar novamente o encanamento submarino para abastecimento de agua á ilha das Enxadas.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 24 de julho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, Sociedade Anonyma, legalmente constituída, com escriptorio e officinas, á Praia do Cajú n. 10 — Engenheiros Constructores Civis e Navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e nessa Directoria, propõem-se a suspender, concertar e lançar novamente o encanamento submarino para abastecimento d'agua á Ilha das Enxadas, de accordo com o edital datado de 5 de julho de 1928 e publicado no *Diario Official* do dia 6 do mesmo mez e anno, pelo preço total de 12:505\$000 (doze contos, quinhentos e cinco mil réis) e no prazo de 10 (dez) dias, reservando os motivos de força maior, como sejam, greves, temporaes, etc.

Os concurrentes declaram que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Publica da União, bem como a todas as condições do referido Edital de Concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Estaleiro e Officinas Felismino Soares, (S. A.). — Por procuração, *Othon Almeida Leonardo*.

Medeiros Sartore & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 162, propõem-se a executar as obras abaixo declaradas, de accordo com o edital da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha datado de 5 de julho de 1928, sujeitando-se ás disposições do regulamento e do referido edital.

Suspender, concertar e lançar novamente o encanamento submarino para abastecimento d'agua á Ilha das Enxadas e suas ligações.

O preço dessas obras é de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), e o prazo para a respectiva execução é de quarenta dias, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — *Medeiros Sartore & Comp.*

MINISTERIO DA GUERRA**Quinta Bateria Independente de Artilharia de Costa**

FORTE S. LUIZ

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço sciente aos interessados, que a concorrência administrativa de que trata o edital publicado em o *Diario Official* de 6, 7 e 8, terá logar no quartel desta bateria, ás nove (9) horas do dia vinte e seis (26), achando-se a inscrição para tal fim (clausula 1ª), aberta até ás dez

(10) horas do dia vinte e cinco (25), tudo de julho corrente.

Fica assim esclarecida a divergencia existente entre a primeira parte do supracitado edital e a sua clausula 1ª.

Quartel no Forte S. Luiz, 18 de julho de 1928. — *Sydney Hygino de Oliveira*, 2º tenente contador, secretario.

Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar

De ordem do Sr. Dr. director desta Estação de Assistencia, communico aos interessados que, a partir desta data até ás 13 horas do dia 8 de agosto do corrente anno, se achá aberta a inscrição e serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e demais artigos

que se vier a precisar, de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica da União e conforme a relação abaixo:

Agulhas de platina iridiada de 3x7/10, uma.
Agulha de platina iridiada de 4x8/10, uma.
Agulha de platina iridiada de 6x8/10, uma.
Agulha de platina iridiada de 8x8/10, uma.
Agulha de platina de Luer de 2 1/2 x 8/10, uma.
Agulha de platina de Luer de 3x8/10, uma.
Agulha de platina de Gentile de 3 x 6/10, uma.
Agulha de platina de Gentile de 3 x 7/10, uma.

- Agulha de platina de Gentile de 4 x 6/10, uma.
 Agulha de nickel de 2 1/12 x 6/10, uma.
 Agulha de nickel de 2 1/2 x 8/10, uma.
 Agulha de nickel de 3x6/10, uma.
 Agulha de nickel de 3x8/10, uma.
 Agulha de nickel de 4 x 8/10, uma.
 Agulha de nickel de 5x8/10, uma.
 Agulha de nickel de 10x10/10, uma.
 Agulha de Reverdin intestinal, uma.
 Agulha de Reverdin forte, uma.
 Agulha de Ennet para perineo, uma.
 Agulha de Kalt para sutura da cornea, uma.
 Agulha para corpos estranhos, uma.
 Agulha para abcesso, uma.
 Agulha de Tuffier de platina iridiada, uma.
 Agrafes de Michel, cento.
 Apparelio completo para soro, uma.
 Aspirador de Potain em caixa metálica, uma.
 Abridor de boca de Heister, um.
 Abaixador de lingua nickelado, um.
 Afastador de Desmarres, um.
 Alça de Snellen, uma.
 Amygdalotomo de Baginsky, um.
 Amygdalotomo de Sluder Ballanger com tres facas, um.
 Balde de ferro simples, um.
 Biphorostato de Pley, um.
 Bisturi para palpebras, um.
 Bisturi recto de Collin, legitimo, um.
 Balão de champetier de Ribes, um.
 Bastofrio de Tarnier, ultimo modelo, um.
 Beniqué de Guyon, um.
 Bongias filiformes, uma.
 Cadeira para oto-rhino-laryngologia, uma.
 Cuba reniforme de ferro esmaltado, uma.
 Cabo para espelhos laryngeos, um.
 Cureta de Lermoyer, uma.
 Canula de Krishaber de prata, para tracheotomia de 7m/m, uma.
 Canula de Janet de dupla corrente, uma.
 Cureta uterina de Recamier, uma.
 Cureta de Pozzi, dupla, uma.
 Cureta de Wallisch, uma.
 Cureta para osso, uma.
 Cuba rectangular de agathe, uma.
 Cuba reniforme de agathe, uma.
 Caixa completa com vidro para refração, uma.
 Caixa de metal nickelado de 40x15x7 cms., uma.
 Caixa de metal nickelado de 18 cms., uma.
 Costotomo de Collin, um.
 Dilatador de Trousseau para trachea, um.
 Dilatador de Sims, um.
 Dilatador de Kolmann, um.
 Discos de Motz, um.
 Dedeira Leguer de um dedo, uma.
 Dynamometro modelo Collin, um.
 Diapasão C. 128, um.
 Drenos de Monchette modificado, um.
 Drenos esterilizados Gentile n. 20, um.
 Destoca periosto de Doyen, um.
 Escadinha com dous degraus de ferro, uma.
 Escadinha de marmore com dous degraus, uma.
 Espelhos laryngeos, um.
 Economizador de alcool, um.
 Esthetoscopio clinico, um.
 Esthetostopio de Pinard, um.
 Especulo, serie de 3, serie.
 Espelho frontal de Ziegler, um.
 Especulo de Duplex, um.
 Especulo de Harlmann, um.
 Especulo vaginal bi-valvo, um.
 Especulo rectal de Trelat, um.
 Estilete olivar curvo, com cabo, um.
 Estilete olivar, um.
 Escopo, modelo Collin, um.
 Esterilizador a alcool de 40x18x9 cms., um.
 Forceps de Simpson Braun, um.
 Forceps de Tarnier, ultimo modelo, um.
 Faca de Ballenger, uma.
 Faca para catarata, uma.
 Faca lanceolar curva, uma.
 Faca de amputação, uma.
 Gancho para corpos estranhos, um.
 Gancho de Braun, um.
 Goiva modelo Collin, uma.
 Irrigador de elevação com dous depositos, um.
 Jogo de dilataadores de Hegar n. 4 a 12, um.
 Jogo de 4 trocateres, um.
 Kystistomo flexivel, um.
 Kystitomo flexivel de Luer, um.
 Laminas Gillete, dezena.
 Mesa de ferro, auxiliar com tampo de crystal, uma.
 Mesa de ferro esmaltado para exame, uma.
 Mesa de ferro esmaltado com tampo e duas prateleiras de crystal, uma.
 Mesa para operações com tres series de movimento, tampo de crystal, uma.
 Martello Dejerine para percussão, um.
 Mascara de Esmarch para chloroformio, uma.
 Mascara de Tuffier para chloroformio, uma.
 Martello metalico, um.
 Oscillometro de Pachon, um.
 Ophthalmoscopia de Follin em caixa nickelado, um.
 Phenendoscopia de Bazzi-Bianchi, um.
 Passe-partout para seringas de 5, 10 e 20 cc.
 Porta-algodão, um.
 Politomo de Black, um.
 Pera de Politzer, uma.
 Politomo de Krause, um.
 Porta-agulhas de Vecler, uma.
 Pinça de Hartmann para curativos, uma.
 Pinça para corpos estranhos, uma.
 Pinça de Lubet Barbon, uma.
 Pinça de Hartmann para polypos, uma.
 Pinça cortante de Ruggit, uma.
 Pinça para larynge, uma.
 Pinça para polypos naso-pharyngeos, uma.
 Pinça de depillar, uma.
 Pinça para iris, uma.
 Pinça para chalacão, uma.
 Pinça de Snellen, direita ou esquerda, uma.
 Pinça de Museux, uma.
 Pinça de Pozzi, uma.
 Pinça para Balão de Champetier de Ribes, uma.
 Pinça para corpos estranhos na urethra, uma.
 Pinça de dissecação, uma.
 Pinça dente de rato, uma.
 Pinça hemostatica de Pean, uma.
 Idem de Kocher, uma.
 Pinça para lingua, uma.
 Pinça de Clamps, de 18 cms., uma.
 Pinça de Doyen para cambio, uma.
 Pinça em coração, uma.
 Pinça de Histon, uma.
 Pinça de Ollier, uma.
 Pinça para collocar e retirar agafes, uma.
 Pelvimetro de Collin, um.
 Perfurador de Blot, um.
 Par de afastadores de Farabeuf, par.
 Porta agulhas de Langenbeck, um.
 Reflector com pé de ferro esmaltado e braço flexivel, um.
 Resonador de Guyon, um.
 Rugina de Farabeuf, uma.
 Sonda de Ilard, uma.
 Sonda urethral para mulher, uma.
 Sonda de Bozemann-Fritsch, uma.
 Sondas olivares, sortidas.
 Sonda bequille, uma.
 Sonda Nelaton, uma.
 Sondas instilladoras de Guyon, uma.
 Sonda exploradora de Guyon, uma.
 Sonda de Pezzer, uma.
 Seringa instilladora de Guyon, uma.
 Seringa de Luer de 2 c. c. nua, uma.
 Seringa de Luer de 5 c. c. nua, uma.
 Seringa de Luer de 10 c. c., uma.
 Seringa de Luer de 20 c. c. nua, uma.
 Seringa tipo Luer de 2 c. c. nua, Richard, uma.
 Seringa tipo Luer de 3 c. c. nua, Richard, uma.
 Seringa tipo Luer de 5 c. c. nua, Richard, uma.
 Seringa tipo Luer de 20 c. c. nua Richard, uma.
 Seringa tipo Luer de 50 c. c. nua Richard, uma.
 Seringa Richard de 2 c. c., completa com duas agulhas de platina iridiada, uma.
 Seringa Richard de 3 c. c., completa com duas agulhas de platina iridiada, uma.
 Seringa Richard de 5 c. c., completa com duas agulhas de platina iridiada, uma.
 Seringa para lavagens, uma.
 Seringa laryngea, uma.
 Seringa de anel com tres agulhas, uma.
 Seringa de Braun, uma.
 Sering Gentile para lavagem, uma.
 Serra de Farabeuf, uma.
 Sarjadeira nickelada, uma.
 Sphygmomanometro de Vaquez-Lanbry, uma.
 Tesoura para cornetas, uma.
 Tesoura de Buboia, curva, uma.
 Tesoura de cirurgia, recta, de 15 cms., uma.
 Tesoura de cirurgia, curva, de 15 cms., uma.
 Tesoura umbelical, curva, uma.
 Thermometro Westminster, um.
 Thermometro prismatico, um.
 Tubo de Desno para esterilizar sondas a frio, um.
 Thermocauterio de Paquelin, completo com 1 ponta de platina, um.
 Uretrotomo de Maysonneuve, um.
 Vitrina com tres prateleiras, uma.
 Ventosas de vidro, uma.
 Valva vaginal de Sims, dupla, uma.
 Valva Doyen com suporte, uma.
 Velas conductoras armadas, uma.

Concertos

- Concerto e pintura de bancos, um.
 Concerto e pintura de cadeira, um.
 Concerto e pintura de escadinha, um.
 Concerto e pintura de mesa para exame, um.
 Concerto e pintura de mesas auxiliares, um.
 Concerto e pintura de mesa para operação, um.
 Concerto de banco, um.
 Concerto de cadeira, um.
 Concerto de escadinha, um.
 Concerto de mesa de exame, um.
 Concerto de mesa auxiliar, um.
 Concerto de mesa de operação, um.
 Concerto e nickelagem de bisturi, um.
 Concerto e nickelagem de curetas, um.
 Concerto e nickelagem de drenos, um.
 Concerto e nickelagem de especulos, um.

Concerto e nickelagem de pinças, um.
 Concerto e nickelagem de tesouras, um.
 Concerto e nickelagem de pequenos instrumentos cirurgicos, um.
 Nickelagem de bisturis, uma.
 Nickelagem de curetas, uma.
 Nickelagem de drenos, uma.
 Nickelagem de especulos, uma.
 Nickelagem de pinças, uma.
 Nickelagem de tesouras, uma.
 Nickelagem de pequenos instrumentos, uma.

Medicamentos e material de penso

Alfinetes de segurança, n. 4, dúzia.
 Alfinetes de segurança n. 8, dúzia.
 Algodão hydrophilo nacional em pacotes de 250,0, kilo.
 Atadura de cambraia de 4 x 5, allemã, uma.
 Atadura de cambraia de 5 x 5, allemã, uma.
 Atadura de cambraia de 6 x 5, allemã, uma.
 Atadura de cambraia de 8 x 5, allemã, uma.
 Atadura de cambraia de 10 x 5, allemã, uma.
 Atadura de cambraia de 12 x 5, allemã, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 4 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 5 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 6 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 7 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 8 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 9 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 10 x 5, uma.
 Atadura de cambraia nacional de 12 x 5, uma.
 Atadura de crepon de 7 x 5, Triollet, uma.
 Atadura de crepon de 10 x 5, Triollet, uma.
 Atadura de crepon de 12 x 5, Triollet, uma.
 Atadura de crepon de 20 x 5, Triollet, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 4 x 5, allemã, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 5 x 5, allemã, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 6 x 5, allemã, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 8 x 5, allemã, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 10 x 5, allemã, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 12 x 5, allemã, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 4 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 5 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 6 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 8 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 9 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 10 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila de 12 x 5, americana, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 4 x 5, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 5 x 5, uma.

Atadura de gasé hydrophila nacional, de 6 x 5, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 7 x 5, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 8 x 5, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 9 x 5, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 10 x 5, uma.
 Atadura de gasé hydrophila nacional, de 12 x 5, uma.
 Atadura gommada de 7 x 5, Bruneau, uma.
 Atadura de linho de 5 x 5, nacional, uma.
 Atadura de linho de 6 x 5, nacional, uma.
 Atadura de linho de 7 x 5, nacional, uma.
 Atadura de linho de 8 x 5, nacional, uma.
 Atadura de linho de 9 x 5, nacional, uma.
 Atadura de linho de 10 x 5, nacional, uma.
 Atadura de linho de 12 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 5 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 6 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 7 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 8 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 9 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 10 x 5, nacional, uma.
 Atadura de morim de 12 x 5, nacional, uma.
 Borracha branca em lençol de 0,95 x 1,0, Pirelli, metro.
 Borracha vermelha em lençol de 0,95 x 1,0, Pirelli, metro.
 Catgut cromado Triollet n. 00, tubo grande.
 Catgut cromado Triollet n. 0, tubo grande.
 Catgut cromado Triollet n. 1, tubo grande.
 Catgut cromado Triollet n. 2, tubo grande.
 Catgut cromado Triollet n. 3, tubo grande.
 Crina de Florença 6 fios, tubo.
 Chloréthyla Bengué de 50,0, tubo.
 Chloroformio Triollet, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, esterilizado, com oleo n. 10, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 12, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 15, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 20, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 25, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 30, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 35, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 40, tubo.
 Drenos esterilizados Leclerc, tubo grande, com oleo n. 45, tubo.
 Etiler anestésico Triollet, tubo.
 Essência de escarlata, vidro.
 Fio de bronze esterilizado Triollet numero 1, tubo.
 Fio de bronze esterilizado Triollet numero 2, tubo.
 Fio de bronze esterilizado Triollet numero 3, tubo.

Fio de bronze esterilizado Triollet n. 4, tubo.
 Fio de linho Triollet n. 00, tubo.
 Fio de linho Triollet n. 0, tubo.
 Fio de linho Triollet n. 1, tubo.
 Fio de linho Triollet n. 2, tubo.
 Fio de linho Triollet n. 3, tubo.
 Fio de linho Triollet n. 4, tubo.
 Fio de prata esterilizado Triollet numero 1, tubo.
 Fio de prata esterilizado Triollet numero 2, tubo.
 Fio de prata esterilizado Triollet numero 3, tubo.
 Fio de prata esterilizado Triollet numero 4, tubo.
 Fio de seda Leclerc para sutura numero 00, tubo.
 Fio de seda Leclerc para sutura numero 0, tubo.
 Fio de seda Leclerc para sutura numero 1, tubo.
 Fio de seda Leclerc para sutura numero 2, tubo.
 Fio de seda para sutura Triollet numero 00, tubo.
 Fio de seda para sutura Triollet numero 0, tubo.
 Fio de seda para sutura Triollet numero 1, tubo.
 Fio de seda para sutura Triollet numero 2, tubo.
 Fio de seda para sutura Triollet numero 3, tubo.
 Fio de seda para sutura Triollet numero 4, tubo.
 Gase iodoformada, caixa de 1 metro, caixa.
 Luva de borracha domestica, par.
 Luva de borracha fina Maderite numero 7, par.
 Luva de borracha fina Maderite numero 7 1/2, par.
 Luva de borracha fina Maderite n. 8, par.
 Pipo de ebonite, jogo de 3 peças, jogo.
 Sacco de borracha para agua quente Maderite n. 3, um.
 Sacco de borracha para gelo Maderite, sacco grande.
 Sacco de borracha para gelo Maderite n. 3, sacco.
 Seringa de gomma inteira n. 0, uma.
 Seringa de gomma inteira n. 1, uma.
 Seringa de gomma inteira n. 2, uma.
 Seringa de gomma inteira n. 4, uma.
 Seringa de gomma inteira n. 6, uma.
 Seringa de gomma inteira n. 8, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 0000, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 000, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 00, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 0, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 1, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 2, uma.
 Seringa de gomma com pipo de osso n. 4, uma.
 Seringa de vidro para injecção, uma.
 Vidro de cor com rolha esterilizada para 125,0, um.
 Vidro de cor com rolha esterilizada para 250,0, um.
 Vidro de cor com rolha esterilizada para 500,0, um.

Capacete de borracha branca para artigo francez, um.

Material de automoveis

Pecas Ford constantes do catalogo Ford.

A abertura das propostas será feita em reunião do conselho de administração, em presença dos interessados, ás 14 horas do dia 8 de agosto proximo vindouro.

1.ª A concorrência será julgada em reunião do conselho de administração presidida pelo senhor director da estação de assistência a quem deverão ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscripção (no caso do proponente não estar inscripto como fornecedor na concorrência anterior) sendo aquellas em tres vias manuscritas, dactylographadas ou impressas, obedecendo a ordem chronologica acima, com os preços, por extenso e em algarismos, sem rasuras ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução (no caso de não estar ainda inscripto o concorrente) depositada na thesouraria previamente e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade para todo e qualquer proponente e que devem constar de:

- a) carta de negociante matriculado;
 - b) recibo do imposto sobre a renda (exercício de 1927);
 - c) contracto social;
 - d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão, referente ao primeiro semestre do corrente anno e registro do patente para o commercio que exploram;
 - e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram e em se tratando de sociedade anonyma necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituída;
 - f) para os proponentes dos medicamentos é necessario provar estar legalmente licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica e finalmente
 - g) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.
- As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos constantes deste, não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem a sua ordem sob pena de nullidade da proposta alterada.

8.ª Quando a relação preencher mais de uma folha de papel, tamanho regulamentar, somente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo, ainda que a primeira via seja sellada á razão de mil réis por folha, de accordo com a lei do sello numero 10, paragrapho 1.º, da tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

4.ª Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e deverão ser entregues nesta repartição dentro do prazo de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor, para os já manufacturados e de 30 dias para os que dependerem de confecção.

5.ª O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe for feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que

haja requerido previamente a alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

6.ª Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessaria para evitar a aquisição do qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

7.ª Os proponentes, que ainda não forem fornecedores no corrente exercicio, cautionarão na thesouraria, até ás 13 horas do dia 7 de agosto proximo vindouro, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente.

8.ª Os concorrentes subordinar-se-ão a todas as exigencias do presente edital e do Código de Contabilidade da União. Capital Federal, 23 de julho de 1928. — João Baptista de Oliveira, 1.º tenente contador, thesourero e secretario do conselho de administração. — Visto. Em 24 de julho de 1928. — J. Magalhães, capitão.

Escola de Applicaçao do Serviço de Saude do Exercito

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. João Affonso de Souza Ferreira, commandante desta escola, communico aos interessados que a partir de 24 do corrente até ás 13 horas do dia 27 do mesmo mez, acha-se aberta a inscripção, e serão recebidas propostas para fornecimento de material e demais artigos que se vier a precisar, de accordo com o artigo 52º do Código de Contabilidade Publica da União e constantes dos seguintes grupos:

PRIMEIRO GRUPO

(Acquisição).

Artigos de expediente.

SEGUNDO GRUPO

Móveis e utensilios.

TERCEIRO GRUPO

Material de chimica e drogas.

QUARTO GRUPO

Artigos de asseio.

1.ª — Para habilitar-se deverão os interessados entregar nesta repartição requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel Dr. João Affonso de Souza Ferreira, commandante desta escola, solicitando inscripção dos artigos que pretendem fornecer, consignados nas relações que juntarom na mesma occasião, as quaes devem ser em tres (3) vias com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas acompanhados dos documentos em original comprobatorio de idoneidade, que devem constar de:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) recibo do imposto sobre a Renda (Exercício de 1927);
- c) contracto social;
- d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão referente ao ultimo exercicio e registro de patente para o commercio que exploram;
- e) recibo do pagamento dos impostos municipaes do ultimo exercicio do negocio que exploram e tratando-se de sociedade anonyma torna-se necessario provar que esteja ella legalmente constituída;

f) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2.ª — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo por ordem alphabetica os artigos componentes desta.

3.ª — Todos os artigos de primeira qualidade são exigidos e deverão ser entregues nesta repartição dentro do prazo de 48 horas de entrega do pedido ao fornecedor para os já manufacturados e de 30 dias para os que dependerem de confecção.

4.ª — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe for feito, sob pena de ser excluído seu nome ou firma do registro ou inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, differença essa que será descontada na respectiva caução.

5.ª — Os proponentes cautionarão na thesouraria desta escola na moeda corrente ou titulo de divida publica até ao dia 26 do mez corrente as seguintes importancias: quinhentos mil réis (500\$), para os primeiro e segundo grupos; 1:000\$ (um conto de réis), para o terceiro grupo e 200\$ (duzentos mil réis), para o quarto grupo.

6.ª — Esta repartição reserva-se o direito de tomar as providencias legais que julgar necessaria para evitar a aquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado na occasião, da percentagem accrescida de 10 %.

7.ª — Os proponentes declararão nas suas propostas subordinar-se a todas as condições do presente edital e a exigencia do Código de Contabilidade da União.

8.ª — Para melhores esclarecimentos deve os interessados dirigir-se á thesouraria desta escola.

Capital Federal, 23 de julho de 1928. — Oscar Rodrigues Cabral, 2.º tenente-contador thesourero.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURSO PARA 3.º OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o concurso para provimento da vaga de 3.º official desta directoria geral, cujas inscripções foram encerradas a 20 do mez findo, terá inicio no dia 30 do corrente, devendo os candidatos inscriptos comparecer ás 9 horas da manhã, desse dia, na Academia de Commercio do Rio de Janeiro, onde se realizarão as respectivas provas.

É convidado a comparecer nesta directoria geral, o mais breve possível, Sr. Hugo Kanitz, candidato ao mesmo concurso.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, em 24 de julho de 1928. — Francisco Werneck de Castro, director geral, interino.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Deverá ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o offício n. 1.145, de 4 de junho corrente, da Directoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na Secretaria deste instituto, sita á praça Vermelha, a inscrição para este concurso.

De accordo com o que dispõe o artigo 46 do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que determina o regulamento do instituto, em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral. Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, na praça Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1928. — Carlos Moreira, director.

Junta Commercial

De ordem do director da Secretaria desta Junta, por despacho da sessão de 23 do mez vigente, faço publico que foi concedido o prazo, até 31 do corrente, aos interpretes commerciaes Alberto Biolchini, Carlos Blank, Carlos Buschman, Carlos Sarthou, Candido Jucá Junior, Edgar Hans Vater, Edwin Douglas Murray, Eduardo Plajansky, Fernando Alexander, João José Teodilo, José Naef Daher, Jorge Godoy, Manoel de Mattos Fonseca, Manoel Bastos de Oliveira Filho, Manoel Serpa Pinto, Mario Gama, Oswaldo de Abreu Fialho, Oswaldo Ferreira Serpa, Vicente de Miranda Reis e Waller de Campos Birnfeld, que se acham em atrazo, para apresentarem nesta Secretaria o talão do respectivo pagamento do imposto de industria e profissões, referente ao anno vigente, sob pena de suspensão, na forma da lei. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official, passei o presente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de julho de 1928. — Isidoro Campos, director.

Junta Commercial

De ordem do director da Secretaria desta Junta, por despacho da sessão de 23 do mez vigente, faço publico que foi concedido o prazo, até 31 do corrente, aos agentes de leilões Antonio Pisanu Guimarães, Antonio de Paula Affonso, Agenor Guimarães, Alberto Luiz de Castro, Bento Rodrigues de Siqueira, Edmundo Novais, Fabio Alves Pereira, Julio Monteiro Gomes, João Carlos Lameirinhas, Manoel de Freitas Noronha, Nilo

Esteves Cardoso e Palladio Tupinambá, que se acham em atrazo, para apresentarem nesta Secretaria o talão do respectivo pagamento do imposto de industria e profissões, referente ao primeiro semestre deste anno, sob pena de suspensão, na forma da lei. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de julho de 1928. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official, passei a presente. — Isidoro Campos, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem do Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, faço publico que, no dia 1º de agosto de 1928, na sede da Intendencia da referida inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de tres animaes de sela, em concorrência permanente, nos termos do art. 52 e seus parágraphos do Código de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, seguindo a comunicação confida no offício n. 1.304, de 29 de junho de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Deverão os proponentes, nos requerimentos de inscrição devidamente sellados, dirigidos ao inspector de Aguas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residencia ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhar os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, quitação de impostos e certificado da caução de 500\$000, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela colação que vigorar no dia em que for feito o deposito, mediante guia expedida pela Secção de Expediente da mesma inspectoria.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma Intendencia juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado e lacrado, ás propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou coisa que laca duvida, nas quaes mencionarão o preço dos animaes, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaração de que se submettem á todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas pelo Código de Contabilidade Publica.

Tercera — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhes serão restituídos e em seguida esta Inspectoria determinará inscrição para o fornecimento dos animaes de accordo com o menor preço offerecido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — O concorrente obrigar-se-ha a fornecer:

Dous cavallos para montaria, com altura minima de 1m,37, de 4 a 7 annos de idade, que sejam dos seguintes pellos: zaino, alazão, tostado, castanho ou russo queimado, sem defeitos, não tendo óyas, tendo arcado, gabarros e esporões, nem lombo sellado ou arcado, belides nos olhos e rachas nos cascos.

Um muar dos mesmos pellos acima, de 4 a 7 annos de idade, sem os defeitos acima discriminados.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e reverterá para a Fazenda Nacional, se o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado no pedido de compra (empenho), cuja entrega deverá ser feita na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Sétima — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Oitava — A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar, nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, casos estes que não darão direitos a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Nona — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscrição.

Secção de Expediente, em 11 de julho de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as infrações de numeros 149 (serie-B), 79 a 83 (serie-D) e 202 a 211 (serie-H), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Miguel Cardoso n. 23, João da Costa.

Rua Carlos Vasconcellos n. 124, Julio de Carvalho Pereira.

Rua Carlos Vasconcellos n. 140, Carboni da Silva Oliveira.

Rua Carlos Vasconcellos n. 142, Alfredo Tavares Ferreira.

Rua Carlos Vasconcellos n. 148, Otaviano Reis Dias e outros.

Rua Carlos Vasconcellos n. 158, José Gonçalves Ferreira Costa.

Rua D. Anna Nery n. 307, casa VIII, Antonio José da Silveira.

Rua Copacabana n. 565, casa III, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa IV, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa V, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa VI, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa VII, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa X, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa XI, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa XII, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa XIV, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Rua Copacabana n. 565, casa XV, Companhia F. C. do Jardim Botânico.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 19 de julho de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de números 501 a 513, expedidas por esta inspeção, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 823, Joaquim S. Pereira.

Rua Pereira Nunes n. 145, Hermes S. Profrio.

Rua Garibaldi n. 9 A, Albino de Lacerda.

Avenida 28 de Setembro n. 243, Cap-tano da Silva Fernandes.

Avenida 28 de Setembro n. 268, Jo-vino de Carvalho Nunes.

Avenida 28 de Setembro n. 245, Chô-cri Maurd.

Avenida 28 de Setembro n. 429, Chô-cri Maurd.

Rua Torres Homem n. 214, Borges & Irmão.

Rua Torres Homem n. 326, Abel An-tonio Rodrigues.

Rua Gama n. 4, Gloria Ferreira Alves Vieira.

Rua Senador Nabuco n. 33, Antonio Gondor.

Rua Souza Franco n. 98, Avelino Torres.

Rua 24 de Maio n. 185, Abud Assis.

Secção de Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, em 20 de julho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 51 a 58 (serie-A), expedidas por esta Inspeção, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dr. Bernardino, 44, Victor Pa-rames Domingues.

Rua Dr. Bernardino, 46, Victor Pa-rames Domingues.

Rua Dr. Bernardino, 56, Victor Pa-rames Domingues.

Rua Dr. Bernardino, 66, Alvaro Au-gusto.

Rua Dr. Bernardino, 75, Herdeiros do Sr. Pedro Esperança.

Rua Dr. Bernardino, 92, Gaspar Do-mingues.

Rua Dr. Bernardino, 98, Gaspar Do-mingues.

Rua Dr. Bernardino, 99, Tiburcio Ventura dos Santos.

Secção do Expediente da Inspeção de Aguas e Esgotos, em 23 de julho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

SECRETARIA

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

Faço publico que no dia 7 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a impressao de relatórios desta inspeção, nas condições estabelecidas no edital, publicado no *Diario Official* de 21 de julho findante.

Secretaria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, 24 de julho de 1928. — *C. J. de Andrade Figueira*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 9

Edital de concurrencia permanente para compra de pedra britada

Na forma do art. 5º doCodigo de Contabilidade da União, e de ordem do Sr. director, faço publico que até ás quinze horas do dia 25 deste mez de julho, continuará aberta neste almoxarifado a inscripção para o fornecimento de pedra britada, visto não se terem apresentado licitantes no prazo estipulado no edital de 29 de junho de 1928, e publicado no *Diario Official* de 1 do mez de julho, cujas condições prevalecem para esta concurrencia.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 12 de julho de 1928. — *Uthinkatidem*, almoxarife.

AVISO

Chamo a attenção dos interessados sobre o fornecimento de materiais de escriptorio, e de expediente para o edital publicado no *Diario Official* de 25 deste mez, cuja inscripção terminará impreterivelmente ás 13 horas do dia 4 do mez de agosto proximo.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 25 de julho de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

De ordem do senhor director e de acôrdo com o officio numero 4.404, de 9 de julho do corrente anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convoca-se nova concurrencia permanente para material constante da relação abaixo cuja inscripção se acha aberta neste almoxarifado até ás 13 horas do dia 4 do mez de agosto proximo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da direcção, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias:

Data da realização		Numero da concurrencia		Material	Caução	Numero do Diario Official em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
23	12	41	54	Mangueiras.....	1:000\$000	164
24	13	45	—	Parafusos/diversos.....	1:000\$000	152
25	13	41	—	Ferro e aço.....	4:000\$000	143
26	12	—	49	Cartões de bilhetes para passageiros.....	3:000\$000	157
27	12	—	45	Cimento.....	2:000\$000	165
27	13	41	—	Materiael electrico.....	1:000\$000	148
30	13	45	—	Ferro e aço.....	3:000\$000	152
31	13	43	—	Artigos diversos para a officina de auto-typographica.....	1:000\$000	146

Quasquer outras informações serão prestadas na 2ª escrivania desta Intendencia, Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de julho de 1928. — *Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Os interessados deverão observar com rigor as exigencias das clausulas do edital, datado de 5 de dezembro do anno proximo findo, e publicado no *Diario Official* de 7 a 13 daquelle mez e anno, referente a materias de expediente e de escriptorio.

Os concorrentes que se acham inscriptos nesta via-ferrea e que lograram fornecer qualquer material de que trata a concurrencia permanente n. 1, realizada nesta estrada, em 21 de dezembro de 1927, ficam isentos da caução de que trata a clausula 3, do mesmo edital.

Relação do material a que se refere o presente edital

1. Papel para "memorandum", timbrado, sem pauta, em meias folhas; resina.

Blocks

2. Assentos reservados (conforme modelo), um.

3. Relação mensal de animacs T. 15, com 100 folhas, um.

Cartonagem

4. Relação de encômenda recebida mutuo C. L. 4, com 50 folhas, uma.

Enveloppes

5. Enveloppes para officio, timbrado, milheiro.

Impressos

6. Diario da taxa de viação arrecadada T. 28, milheiro.

Livros

7. Razão com 200 folhas, numeradas do verso (conforme modelo), um.

8. Livro em branco, almanaco, com 100 folhas, um.

9. Registro de contas fornecidas, com 50 folhas, um.

Estrada de Ferro Therezopolis, 23 de julho de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 46

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 46, realizada hoje nesta intendência, bem como a respectiva acta.

Intendencia da E. F. Central do Brasil, 23 de julho de 1928. — Barboza Penna, intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 46, PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DIVERSOS, Á 4ª DIVISÃO, EM 1928

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes, ás 13 horas, na sala de concurrencias desta intendência, á rua Bento Ribeiro n. 53, o senhor intendente interino engenheiro Julio Cesar Barboza Penna e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero quarenta e seis, convocada por editaes de vinte e nove e trinta de junho proximo passado e tres do corrente, publicados no *Diario Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolveros:

Um — Fonseca, Almeida & Comp.
 Dous — Borlido Maia & Comp.
 Tres — Hime & Comp.
 Quatro — Samarão Filho & Comp.
 Cinco — Dias Garcia & Comp.
 Seis — Marvin S/A.
 Sete — Carlos Conteville & Comp., ultimo.

O senhor doutor intendente julga idoneos os sete concorrentes, abre os envolveros apresentados, lê as respectivas propostas, numerando-as e rubricando-as com os interessados presentes, aos quaes declara que vai mandar publicar-as, antes de qualquer decisão, no *Diario Official*.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão interino, que a escrevi. — Julio Cesar Barboza Penna. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Manoel de Noronha. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Fortunato Larica. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Luiz F. Real. — Por procuração de S. A. Marvin, João Ernesto de Souza. — Carlos Conteville & Comp. — Nestor Rodrigues de Carvalho. Confere. — Cecilia Coelho de Souza, escrevente. Conforme. — Nestor de Carvalho, escrivão interino. Visto. — Barboza Penna, intendente interino.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março n. 139, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 29 de junho proximo passado e suas rectificações, o material abaixo especificado:

Concurrença publica n. 46 — 4ª divisão
 Parafusos de ferro, para madeira, com fenda e cabeça chata:

De 1/4" n. 3, grossa, trescentos e oitenta réis.....	\$3801
De 1/4" n. 4, grossa, trescentos e oitenta réis.....	\$380
De 3/8" n. 3, grossa, trescentos e oitenta réis.....	\$380
De 3/8" n. 5, grossa, quatrocentos e dez réis.....	\$410
De 1/2" n. 4, grossa, trescentos e oitenta réis.....	\$380
De 1/2" n. 5, grossa, quatrocentos e dez réis.....	\$410
De 1/2" n. 7, grossa, quinhentos réis.....	\$500
De 5/8" n. 4, grossa, quatrocentos e trinta réis.....	\$430
De 5/8" n. 6, grossa, quinhentos réis.....	\$500
De 5/8" n. 7, grossa, quinhentos e quarenta réis.....	\$540
De 3/4" n. 5, grossa, quinhentos réis.....	\$500
De 3/4" n. 7, grossa, quinhentos e noventa réis.....	\$590
De 3/4" n. 9, grossa, seiscentos e cinquenta réis.....	\$650
De 3/4" n. 11, grossa, setecentos e vinte réis.....	\$720
De 7/8" n. 6, grossa, seiscentos e dez réis.....	\$610
De 7/8" n. 7, grossa, seiscentos e cinquenta réis.....	\$650
De 7/8" n. 8, grossa, seiscentos e oitenta réis.....	\$680
De 7/8" n. 10, grossa, setecentos e quarenta réis.....	\$740
De 7/8" n. 12, grossa, oitocentos e oitenta réis.....	\$800
De 1" n. 6, grossa, seiscentos e dez réis.....	\$610
De 1" n. 7, grossa, seiscentos e cinquenta réis.....	\$650
De 1" n. 8, grossa, setecentos e vinte réis.....	\$720

De 1" n. 11, grossa, oitocentos e trinta réis.....	\$830
De 1" n. 13, grossa, novecentos e noventa réis.....	\$990
De 1 1/4" n. 8, grossa, setecentos e noventa réis.....	\$790
De 1 1/4" n. 10, grossa, oitocentos e oitenta réis.....	\$880
De 1 1/4" n. 12, grossa, mil e quarenta réis.....	\$1040
De 1 1/4" u. 14, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260
De 1 1/2" n. 9, grossa, novecentos e vinte réis.....	\$920
De 1 1/2" n. 11, grossa, mil e quarenta réis.....	\$1040
De 1 1/2" n. 13, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260
De 1 1/2" n. 15, grossa, mil seiscentos e vinte réis.....	\$1620
De 1 3/4" n. 8, grossa, mil e quarenta réis.....	\$1040
De 1 3/4" n. 10, grossa, mil e oitenta réis.....	\$1080
De 1 3/4" n. 12, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260
De 1 3/4" n. 14, grossa, mil seiscentos e vinte réis.....	\$1620
De 1 3/4" n. 16, grossa, mil novecentos e oitenta réis.....	\$1980
De 2" n. 9, grossa, mil cento e trinta réis.....	\$1130
De 2" n. 11, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260
De 2" n. 12, grossa, mil quatrocentos e quarenta réis.....	\$1440
De 2" n. 15, grossa, mil novecentos e oitenta réis.....	\$1980
De 2" n. 17, grossa, dous mil trescentos e noventa réis.....	\$2390
De 2 1/4" n. 10, grossa, mil trescentos e cincoenta réis.....	\$1350
De 2 1/4" n. 12, grossa, mil seiscentos e vinte réis.....	\$1620
De 2 1/2" n. 9, grossa, mil quatrocentos e quarenta réis.....	\$1440
De 2 1/2" n. 11, grossa, mil seiscentos e vinte réis.....	\$1620
De 2 1/2" n. 13, grossa, mil novecentos e oitenta réis.....	\$1980
De 2 1/2" n. 17, grossa, dous mil setecentos e noventa réis.....	\$2790
De 2 3/4" n. 10, grossa, mil e oitocentos réis.....	\$1800
De 2 3/4" n. 13, grossa, dous mil cento e sessenta réis.....	\$2160
De 2 3/4" n. 14, grossa, dous mil trescentos e noventa réis.....	\$2390
De 2 3/4" n. 17, grossa, tres mil e cem réis.....	\$3100
De 3 1/2" n. 16, grossa, tres mil oitocentos e setenta réis.....	\$3870
De 3 1/2" n. 18, grossa, quatro mil oitocentos e sessenta réis.....	\$4860
De 4" n. 15, grossa, quatro mil trescentos e setenta réis.....	\$4370
De 4" n. 18, grossa, cinco mil trescentos e dez réis.....	\$5310
De 4 1/2" n. 16, grossa, cinco mil e quatrocentos réis.....	\$5400
De 4 1/2" n. 18, grossa, seis mil duzentos e dez réis.....	\$6210
De 4 1/2" n. 20, grossa, sete mil duzentos e noventa réis.....	\$7200
Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça redonda:	
De 1/2" n. 5, grossa, quinhentos réis.....	\$500
De 5/8" n. 5, grossa, quinhentos e quarenta réis.....	\$540
De 5/8" n. 6, grossa, quinhentos e quarenta réis.....	\$540
De 5/8" n. 8, grossa, seiscentos e trinta réis.....	\$630
De 3/4" n. 5, grossa, quinhentos e noventa réis.....	\$590
De 3/4" n. 7, grossa, seiscentos e oitenta réis.....	\$680
De 3/4" n. 9, grossa, setecentos e setenta réis.....	\$770
De 3/4" n. 11, grossa, novecentos réis.....	\$900
De 7/8" n. 8, grossa, oitocentos e sessenta réis.....	\$860
De 7/8" n. 10, grossa, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
De 7/8" n. 12, grossa, mil cento e trinta réis.....	\$1130
De 1" n. 7, grossa, oitocentos e dez réis.....	\$810
De 1" n. 9, grossa, novecentos réis.....	\$900
De 1" n. 11, grossa, mil e quarenta réis.....	\$1040
De 1 1/4" n. 8, grossa, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
De 1 1/4" n. 10, grossa, mil e quarenta réis.....	\$1040
De 1 1/4" n. 12, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260
De 1 1/4" n. 14, grossa, mil seiscentos e vinte réis.....	\$1620
De 1 1/4" n. 15, grossa, mil e oitocentos réis.....	\$1800
De 1 1/2" n. 8, grossa, mil e quarenta réis.....	\$1040
De 1 1/2" n. 9, grossa, mil e oitenta réis.....	\$1080
De 1 1/2" n. 11, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260
De 1 1/2" n. 13, grossa, mil seiscentos e vinte réis.....	\$1620
De 1 3/4" n. 8, grossa, mil cento e trinta réis.....	\$1130
De 1 3/4" n. 10, grossa, mil duzentos e sessenta réis.....	\$1260

De 1 3/4" n. 12, grossa, mil seiscentos e vinte réis	1\$620	De 1 3/4" n. 12, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 3/4" n. 14, grossa, mil novecentos e oitenta réis	1\$980	De 1 3/4" n. 14, grossa, oito mil setecentos e oitenta réis	8\$780
De 2" n. 9, grossa, mil trescentos e cinquenta réis	1\$350	De 1 3/4" n. 16, grossa, dez mil seiscentos e cinquenta réis	10\$650
De 2" n. 10, grossa, mil quatrocentos e quarenta réis	1\$440	De 2" n. 8, grossa, cinco mil seiscentos e trinta réis	5\$630
De 2" n. 11, grossa, mil seiscentos e vinte réis	1\$620	De 2" n. 9, grossa, seis mil e oitenta réis	6\$080
De 2" n. 13, grossa, mil novecentos e oitenta réis	1\$980	De 2" n. 11, grossa, sete mil trescentos e cinquenta réis	7\$350
De 2" n. 15, grossa, dois mil trescentos e noventa réis	2\$390	De 2" n. 13, grossa, oito mil novecentos e trinta réis	8\$930
De 2 1/4" n. 10, grossa, mil seiscentos e vinte réis	1\$620	De 2 1/4" n. 11, grossa, oito mil cento e oitenta réis	8\$180
De 2 1/4" n. 12, grossa, mil novecentos e oitenta réis	1\$980	De 2 1/4" n. 13, grossa, nove mil e novecentos réis	9\$900
De 2 1/2" n. 11, grossa, mil novecentos e oitenta réis	1\$980	De 2 1/2" n. 10, grossa, nove mil réis	9\$000
De 2 1/2" n. 13, grossa, dois mil trescentos e noventa réis	2\$390	De 2 1/2" n. 12, grossa, nove mil e novecentos réis	9\$900
De 2 1/2" n. 15, grossa, dois mil setecentos e noventa réis	2\$790	De 2 1/2" n. 14, grossa, onze mil novecentos e trinta réis	11\$930
De 2 3/4" n. 14, grossa, dois mil setecentos e noventa réis	2\$790	De 2 1/2" n. 17, grossa, quinze mil seiscentos e oitenta réis	15\$680
De 3" n. 12, grossa, tres mil quinhentos e dez réis	3\$510	De 2 3/4" n. 13, grossa, doze mil trescentos e oitenta réis	12\$380
De 3" n. 14, grossa, tres mil quinhentos e dez réis	3\$510	De 2 3/4" n. 16, grossa, quinze mil quatrocentos e cinquenta réis	15\$450
De 3 1/2" n. 14, grossa, quatro mil oitocentos e sessenta réis	4\$860	De 3" n. 14, grossa, treze mil e cinquenta réis	13\$050
De 3 1/2" n. 16, grossa, quatro mil oitocentos e sessenta réis	4\$860	De 3" n. 13, grossa, treze mil e quinhentos réis	13\$500
Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata:		De 3" n. 15, grossa, quinze mil e trescentos réis	15\$300
De 3/8" n. 4, grossa, mil trescentos e cinquenta réis	1\$350	De 3 1/2" n. 12, grossa, quatorze mil oitocentos e cinquenta réis	14\$850
De 3/8" n. 5, grossa, mil quatrocentos e trinta réis	1\$430	De 3 1/2" n. 14, grossa, dezesseis mil e duzentos réis	16\$200
De 3/8" n. 6, grossa, mil quinhentos e oitenta réis	1\$580	De 3 1/2" n. 16, grossa, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800
De 1/2" n. 4, grossa, mil trescentos e cinquenta réis	1\$350	Parafusos de latão para madeira com fenda, cabeça boleada:	
De 1/2" n. 5, grossa, mil quatrocentos e trinta réis	1\$430	De 1/2" n. 5, grossa, mil quinhentos e oitenta réis	1\$580
De 1/2" n. 6, grossa, mil quinhentos e oitenta réis	1\$580	De 1/2" n. 6, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800
De 5/8" n. 5, grossa, mil seiscentos e cinquenta réis	1\$650	De 1/2" n. 7, grossa, dois mil e trinta réis	2\$030
De 5/8" n. 7, grossa, dois mil e trinta réis	2\$030	De 5/8" n. 5, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800
De 3/4" n. 5, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800	De 5/8" n. 6, grossa, dois mil e trinta réis	2\$030
De 3/4" n. 7, grossa, dois mil duzentos e cinquenta réis	2\$250	De 3/4" n. 6, grossa, dois mil duzentos e cinquenta réis	2\$250
De 3/4" n. 9, grossa, dois mil e setecentos réis	2\$700	De 3/4" n. 7, grossa, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
De 7/8" n. 5, grossa, dois mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480	De 1" n. 6, grossa, dois mil e setecentos réis	2\$700
De 7/8" n. 7, grossa, dois mil e setecentos réis	2\$700	De 1" n. 7, grossa, tres mil réis	3\$000
De 7/8" n. 9, grossa, tres mil e trescentos réis	3\$300	De 1" n. 8, grossa, tres mil e trescentos réis	3\$300
De 7/8" n. 11, grossa, quatro mil e cinquenta réis	4\$050	De 1" n. 9, grossa, tres mil seiscentos e oitenta réis	3\$680
De 1" n. 5, grossa, dois mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480	De 1 1/4" n. 6, grossa, tres mil duzentos e trinta réis	3\$230
De 1" n. 7, grossa, dois mil e setecentos réis	2\$700	De 1 1/2" n. 8, grossa, quatro mil seiscentos e cinquenta réis	4\$650
De 1" n. 9, grossa, tres mil e trescentos réis	3\$300	De 1 1/2" n. 10, grossa, cinco mil e setecentos e oitenta réis	5\$780
De 1" n. 11, grossa, quatro mil e cinquenta réis	4\$050	De 1 1/2" n. 12, grossa, seis mil novecentos e setenta réis	6\$970
De 1" n. 13, grossa, cinco mil e trinta réis	5\$030	De 1 1/2" n. 14, grossa, oito mil quinhentos e oitenta réis	8\$580
De 1 1/4" n. 7, grossa, tres mil duzentos e trinta réis	3\$230	De 1 3/4" n. 8, grossa, cinco mil trescentos e vinte réis	5\$320
De 1 1/4" n. 9, grossa, tres mil novecentos e oitenta réis	3\$980	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 1/4" n. 11, grossa, quatro mil oitocentos e oitenta réis	4\$880	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 1/4" n. 13, grossa, seis mil réis	6\$000	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 1/4" n. 15, grossa, sete mil quatrocentos e oitenta réis	7\$480	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 1/2" n. 7, grossa, tres mil e novecentos réis	3\$900	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 1/2" n. 9, grossa, quatro mil seiscentos e cinquenta réis	4\$650	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 1/2" n. 11, grossa, cinco mil e setecentos e oitenta réis	5\$780	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 1/2" n. 13, grossa, seis mil novecentos e oitenta réis	6\$980	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 1/2" n. 15, grossa, oito mil quinhentos e oitenta réis	8\$580	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 3/4" n. 8, grossa, cinco mil trescentos e vinte réis	5\$320	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 3/4" n. 10, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 3/4" n. 12, grossa, seis mil e duzentos réis	6\$200	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
De 1 3/4" n. 14, grossa, oito mil e oitenta réis	8\$180	De 1 3/4" n. 9, grossa, cinco mil novecentos e vinte réis	5\$920
De 1 3/4" n. 16, grossa, dez mil e seiscentos e cinquenta réis	10\$650	De 1 3/4" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200

De 2 1/4" n. 12, grossa, nove mil e novecentos réis 9\$900
De 3 1/2" n. 13, grossa, quinze mil quinhentos e trinta réis 15\$530

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça redonda:

De 1/4" n. 3, grossa, mil quatrocentos e vinte réis 1\$420
De 1/4" n. 5, grossa, mil quinhentos e setenta réis 1\$570
De 3/8" n. 3, grossa, mil quatrocentos e vinte réis 1\$420
De 3/8" n. 5, grossa, mil quinhentos e setenta réis 1\$570
De 3/8" n. 7, grossa, dois mil e trinta réis 2\$030
De 1/2" n. 3, grossa, mil seiscentos e cinquenta réis 1\$650
De 1/2" n. 5, grossa, mil e oitocentos réis 1\$800
De 1/2" n. 7, grossa, dois mil cento e oitenta réis 2\$180
De 5/8" n. 5, grossa, dois mil e trinta réis 2\$030
De 5/8" n. 7, grossa, dois mil e quatrocentos réis 2\$400
De 5/8" n. 9, grossa, tres mil réis 3\$000
De 3/4" n. 5, grossa, dois mil quatrocentos e setenta réis 2\$470
De 3/4" n. 7, grossa, tres mil réis 3\$000
De 3/4" n. 9, grossa, tres mil seiscentos e setenta réis 3\$670
De 3/4" n. 11, grossa, quatro mil e quinhentos réis 4\$500
De 7/8" n. 5, grossa, tres mil duzentos e vinte réis 3\$220
De 7/8" n. 7, grossa, tres mil e seiscentos réis 3\$600
De 7/8" n. 9, grossa, quatro mil quatrocentos e vinte réis 4\$420
De 7/8" n. 11, grossa, cinco mil e quatrocentos réis 5\$400
De 1" n. 8, grossa, tres mil duzentos e vinte réis 3\$220
De 1" n. 8, grossa, tres mil novecentos e setenta réis 3\$970
De 1" n. 10, grossa, quatro mil oitocentos e setenta réis 4\$870
De 1" n. 12, grossa, seis mil réis 6\$000
De 1 1/4" n. 7, grossa, quatro mil e duzentos réis 4\$200
De 1 1/4" n. 9, grossa, cinco mil cento e setenta réis 5\$170
De 1 1/4" n. 11, grossa, seis mil e trescentos réis 6\$300
De 1 1/4" n. 13, grossa, sete mil setecentos e vinte réis 7\$720
De 1 1/4" n. 15, grossa, nove mil quatrocentos e cinquenta réis 9\$450
De 1 1/2" n. 7, grossa, quatro mil novecentos e cinquenta réis 4\$950
De 1 1/2" n. 9, grossa, cinco mil oitocentos e cinquenta réis 5\$850
De 1 1/2" n. 11, grossa, sete mil e duzentos réis 7\$200
De 1 1/2" n. 13, grossa, oito mil setecentos e setenta réis 8\$770
De 1 1/2" n. 15, grossa, dez mil quinhentos e setenta réis 10\$570
De 1 3/4" n. 7, grossa, seis mil e setenta réis 6\$070
De 1 3/4" n. 9, grossa, seis mil setecentos e cinquenta réis 6\$750
De 1 3/4" n. 11, grossa, oito mil e cem réis 8\$100
De 1 3/4" n. 13, grossa, nove mil e novecentos réis 9\$900
De 1 3/4" n. 15, grossa, onze mil novecentos e vinte réis 11\$920
De 2" n. 7, grossa, seis mil setecentos e cinquenta réis 6\$750
De 2" n. 9, grossa, sete mil quatrocentos e vinte réis 7\$420
De 2" n. 11, grossa, nove mil réis 9\$000
De 2" n. 13, grossa, dez mil e oitocentos réis 10\$800

De 2" n. 16, grossa, quatorze mil e quatrocentos réis 14\$400
De 2 1/4" n. 8, grossa, nove mil quatrocentos e cinquenta réis 9\$450
De 2 1/4" n. 10, grossa, nove mil quatrocentos e cinquenta réis 9\$450
De 2 1/4" n. 12, grossa, dez mil e oitocentos réis 10\$800
De 2 1/4" n. 14, grossa, treze mil e cinquenta réis 13\$050
De 2 1/4" n. 16, grossa, quinze mil setecentos e cinquenta réis 15\$750
De 2 1/2" n. 9, grossa, doze mil trescentos e setenta réis 12\$370
De 2 1/2" n. 11, grossa, doze mil trescentos e setenta réis 12\$370
De 2 1/2" n. 13, grossa, treze mil e cinquenta réis 13\$050
De 2 1/2" n. 15, grossa, quinze mil quinhentos e vinte réis 15\$520
De 2 3/4" n. 10, grossa, treze mil e quinhentos réis 13\$500
De 2 3/4" n. 12, grossa, treze mil e quinhentos réis 13\$500
De 2 3/4" n. 14, grossa, quinze mil e trescentos réis 15\$300
De 2 3/4" n. 16, grossa, dezoito mil duzentos e vinte réis 18\$220
De 3" n. 10, grossa, quinze mil e trescentos réis 15\$300
De 3" n. 12, grossa, quinze mil e trescentos réis 15\$300
De 3" n. 14, grossa, dezoito mil réis 18\$000

Os proponentes declaram que o material acima será fornecido nas quantidades mencionadas no edital e virá consignado directamente a essa estrada, em cujo nome virão também os documentos relativos á importação.

Os proponentes declaram mais que se submettem a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario ns. 55 e 57, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital da concorrência publica n. 46, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Parafusos de ferro para madeira com fenda e cabeça chata:

10 grossas de 3/8" n. 3, grossa, setecentos e oitenta réis \$708
10 grossas de 3/8" n. 5, grossa, setecentos e oitenta réis \$780
10 grossas de 1/2" n. 4, grossa, setecentos e trinta réis \$730
200 grossas de 1/2" n. 5, grossa, setecentos e setenta e oito réis \$778
60 grossas de 1/2" n. 7, grossa, novecentos e oitenta e sete réis \$987
10 grossas de 5/8" n. 4, grossa, oitocentos e quarenta réis \$810
100 grossas de 5/8" n. 6, grossa, novecentos e noventa e sete réis \$997
40 grossas de 5/8" n. 7, grossa, mil cento e vinte réis 1\$120
10 grossas de 3/4" n. 5, grossa, novecentos e oitenta e sete réis \$987
50 grossas de 3/4" n. 7, grossa, mil duzentos e cinquenta réis 1\$250
200 grossas de 3/4" n. 9, grossa, mil quatrocentos e cinquenta réis 1\$450
60 grossas de 3/4" n. 11, grossa, mil e setecentos réis 1\$700
200 grossas de 7/8" n. 6, grossa, mil duzentos e setenta cinco réis 1\$275
500 grossas de 7/8" n. 7, grossa, mil quatrocentos e setenta réis 1\$470

150 grossas de 7/8" n. 8, grossa, mil quatrocentos e oitenta réis	1\$480	10 grossas de 5/8 n. 6, grossa, mil duzentos e cinquenta réis	1\$250
200 grossas de 7/8" n. 10, grossa, mil setecentos e oitenta réis	1\$780	10 grossas de 5/8" n. 8, grossa, mil quinhentos e sessenta réis	1\$560
50 grossas de 7/8" n. 12, grossa, dous mil e trezentos réis	2\$300	10 grossas de 3/4" n. 5, grossa, mil duzentos e cinquenta réis	1\$250
40 grossas de 1" n. 6, grossa, mil duzentos e oitenta réis	1\$280	10 grossas de 3/4" n. 7, grossa, mil quinhentos e trinta réis	1\$530
200 grossas de 1" n. 7, grossa, mil quatrocentos e trinta réis	1\$470	10 grossas de 3/4" n. 9, grossa, mil setecentos e oitenta réis	1\$780
200 grossas de 1" n. 9, grossa, mil oitocentos réis	1\$800	10 grossas de 3/4" n. 11, grossa, dous mil e quinhentos e setenta réis	2\$570
50 grossas de 1" n. 11, grossa, dous mil e duzentos réis	2\$200	10 grossas de 7/8" n. 8, grossa, mil setecentos e noventa réis	1\$790
20 grossas de 1" n. 13, grossa, dous mil e novecentos réis	2\$900	10 grossas de 7/8" n. 10, grossa, dous mil trescentos réis	2\$300
100 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, dous mil réis	2\$000	10 grossas de 7/8" n. 12, grossa, dous mil novecentos e setenta réis	2\$970
100 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, dous mil e trezentos réis	2\$300	10 grossas de 1" n. 7, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800
200 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, dous mil novecentos réis	2\$900	20 grossas de 1" n. 9, grossa, dous mil cento e vinte réis	2\$120
150 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, tres mil seiscentos e setenta réis	3\$670	20 grossas de 1" n. 11, grossa, dous mil novecentos e trinta réis	2\$930
80 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, dous mil trescentos e oitenta réis	2\$380	20 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, dous mil e trescentos réis	2\$300
150 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, dous mil e oitocentos e oitenta réis	2\$880	40 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, dous mil oitocentos e oitenta réis	2\$880
100 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, tres mil seiscentos e quarenta réis	3\$610	20 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, tres mil e seiscentos réis	3\$600
40 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, quatro mil e setecentos réis	4\$700	30 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, cinco mil cento e cinquenta réis	5\$150
20 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, dous mil quinhentos e oitenta réis	2\$580	10 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa, dous mil quinhentos e cinquenta réis	2\$550
50 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa, dous mil novecentos e quarenta réis	2\$940	40 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, dous mil e novecentos réis	2\$900
100 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, tres mil e setecentos réis	3\$700	50 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, tres mil e seiscentos réis	3\$600
100 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa, quatro mil e setecentos e vinte réis	4\$720	20 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
10 grossas de 1 3/4" n. 16, grossa, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	10 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, tres mil réis	3\$000
50 grossas de 2" n. 9, grossa, dous mil novecentos e cinquenta réis	2\$950	10 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa, tres mil e setecentos réis	3\$700
100 grossas de 2" n. 11, grossa, tres mil seiscentos e oitenta réis	3\$680	10 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa, cinco mil e novecentos réis	5\$900
150 grossas de 2" n. 12, grossa, quatro mil cento e oitenta réis	4\$180	100 grossas de 2" n. 9, grossa, tres mil setecentos e dez réis	3\$710
10 grossas de 2" n. 15, grossa, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	10 grossas de 2" n. 10, grossa, quatro mil cento e noventa réis	4\$190
10 grossas de 2" n. 17, grossa, sete mil réis	7\$000	10 grossas de 2" n. 11, grossa, quatro mil e setecentos réis	4\$700
10 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa, tres mil e oitocentos réis	3\$800	10 grossas de 2" n. 13, grossa, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
10 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa, quatro mil e setecentos réis	4\$700	10 grossas de 2" n. 15, grossa, seis mil novecentos e oitenta réis	6\$980
10 grossas de 2 1/2" n. 9, grossa, tres mil e oitocentos réis	3\$800	10 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
10 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa, quatro mil e setecentos réis	4\$700	10 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa, cinco mil oitocentos e vinte réis	5\$820
20 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa, cinco mil setecentos e noventa réis	5\$790	10 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa, cinco mil e novecentos réis	5\$900
10 grossas de 2 1/2" n. 17, grossa, oito mil novecentos e noventa réis	8\$990	10 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200
10 grossas de 2 1/2" n. 19, grossa, onze mil quatrocentos e oitenta réis	11\$480	10 grossas de 2 1/2" n. 15, grossa, nove mil réis	9\$000
10 grossas de 2 3/4" n. 10, grossa, quatro mil e setecentos réis	4\$790	10 grossas de 2 3/4" n. 14, grossa, nove mil e duzentos réis	9\$200
10 grossas de 2 3/4" n. 13, grossa, mil e duzentos réis	6\$200	10 grossas de 3" n. 12, grossa, sete mil e oitocentos réis	7\$800
10 grossas de 2 3/4" n. 14, grossa, sete mil e cem réis	7\$100	10 grossas de 3" n. 14, grossa, nove mil e novecentos réis	9\$900
10 grossas de 2 3/4" n. 17, grossa, nove mil oitocentos e vinte réis	9\$820	10 grossas de 3 1/2" n. 13, grossa, dez mil e quinhentos réis	10\$500
5 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa, oito mil novecentos e noventa réis	8\$990	10 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
5 grossas de 3 1/2" n. 18, grossa, treze mil oitocentos réis	13\$800	10 grossas de 3 1/2" n. 16, grossa, quatorze mil e trescentos réis	14\$300
10 grossas de 4" n. 15, grossa, onze mil e duzentos réis	11\$200	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata	
10 grossas de 1/2" n. 5, grossa, mil e vinte réis	1\$020	10 grossas de 3/8" n. 4, grossa, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
10 grossas de 5/8" n. 5, grossa, mil cento e trinta réis	1\$130	10 grossas de 3/8" n. 5, grossa, dous mil setecentos e setenta réis	2\$770
		20 grossas de 3/8" n. 6, grossa, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380

20 grossas de 1/2" n. 4, grossa, dous mil seiscentos e setenta réis	2\$670	5 grossas de 3", n. 14, grossa, vinte e tres mil e oitocentos réis	23\$800
20 grossas de 1/2" n. 5, grossa, tres mil e cem réis.	3\$100	5 grossas de 3", n. 13, grossa, trinta e um mil e oitocentos réis	31\$800
20 grossas de 1/2" n. 6, grossa, tres mil cento e noventa réis	3\$190	5 grossas de 3", n. 15, grossa, trinta e nove mil e quinhentos réis	31\$500
20 grossas de 5/8" n. 5, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490	5 grossas de 3 1/2" n. 12, grossa, trinta e um mil e duzentos réis	31\$200
20 grossas de 5/8" n. 7, grossa, quatro mil e cem réis	4\$100	5 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa, quarenta mil e quatrocentos réis	40\$100
20 grossas de 5/8" n. 9, grossa, cinco mil duzentos e oitenta réis	5\$280	5 grossas de 3 1/2" n. 16, grossa, cincoenta e um mil e trescentos réis	51\$300
50 grossas de 3/4" n. 5, grossa, tres mil setecentos e noventa réis	3\$790	5 grossas de 3 1/2" n. 19, grossa, oitenta e nove mil réis	89\$000
70 grossas de 3/4" n. 7, grossa, quatro mil quatrocentos e trinta réis	4\$130	5 grossas de 4", n. 13, grossa, quarenta e cinco mil e oitocentos réis	45\$800
30 grossas de 3/4" n. 9, grossa, cinco mil setecentos e quarenta réis	5\$740	5 grossas de 4", n. 17, grossa, sessenta e seis mil réis	66\$000
60 grossas de 7/8" n. 5, grossa, tres mil novecentos e trinta réis	3\$930	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça bolcada:	
150 grossas de 7/8" n. 7, grossa, cinco mil e noventa réis	5\$090	5 grossas de 1/2" n. 5, grossa, tres mil quinhentos e noventa réis	3\$590
80 grossas de 7/8" n. 9, grossa, seis mil quatrocentos e noventa réis	6\$490	5 grossas de 1/2" n. 6, grossa, quatro mil e setenta réis	4\$070
60 grossas de 7/8" n. 11, grossa, oito mil e novecentos réis	8\$900	5 grossas de 1/2" n. 7, grossa, quatro mil quinhentos e setenta réis	4\$370
40 grossas de 1" n. 5, grossa, quatro mil seiscentos e trinta réis	4\$630	10 grossas de 5/8" n. 5, grossa, quatro mil e oitenta réis	4\$080
100 grossas de 1" n. 7, grossa, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	20 grossas de 5/8" n. 6, grossa, quatro mil seiscentos e cincoenta réis	4\$650
150 grossas de 1" n. 9, grossa, sete mil e vinte réis	7\$020	20 grossas de 3/4" n. 6, grossa, cinco mil e quarenta réis	5\$040
80 grossas de 1" n. 11, grossa, dez mil e cem réis	10\$100	40 grossas de 3/4" n. 7, grossa, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
50 grossas de 1" n. 13, grossa, treze mil cento e oitenta réis	13\$180	20 grossas de 1" n. 6, grossa, seis mil e trescentos réis	6\$300
40 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, seis mil e setecentos réis	6\$700	20 grossas de 1" n. 7, grossa, sete mil e noventa réis	7\$090
50 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, oito mil quinhentos e vinte réis	8\$520	20 grossas de 1" n. 8, grossa, oito mil e setecentos réis	8\$700
30 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, onze mil setecentos e vinte réis	11\$720	10 grossas de 1" n. 9, grossa, dez mil e cem réis	10\$100
20 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, quinze mil e oitocentos réis	15\$800	10 grossas de 1 1/4" n. 6, grossa, sete mil setecentos e vinte réis	7\$720
20 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa, vinte e dous mil cento e trinta réis	22\$130	20 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa, onze mil e oitocentos réis	11\$800
20 grossas de 1 1/2" n. 7, grossa, sete mil novecentos e quarenta réis	7\$940	Parafusos de latão, com fenda, cabeça bolcada:	
20 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, dez mil e cem réis	10\$100	20 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, dezeseis mil e cem réis	16\$100
20 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, treze mil setecentos e trinta réis	13\$730	10 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, vinte e um mil e duzentos réis	21\$200
30 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, dezoito mil e seiscentos réis	18\$600	10 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, vinte e seis mil e setecentos réis	26\$700
20 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, vinte e tres mil e novecentos réis	23\$900	10 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, treze mil réis	13\$000
30 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, nove mil seiscentos e trinta réis	9\$630	10 grossas de 1 3/4" n. 9, grossa, quinze mil e quatrocentos réis	15\$400
30 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa, doze mil setecentos e setenta réis	12\$770	10 grossas de 1 3/4" n. 11, grossa, vinte e um mil e oitocentos réis	21\$800
50 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, dezoito mil cento e trinta réis	18\$130	10 grossas de 2" n. 9, grossa, dezeseis mil e quatrocentos réis	16\$400
10 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa, vinte e dous mil e novecentos réis	22\$900	10 grossas de 2" n. 11, grossa, vinte e um mil e novecentos réis	21\$900
10 grossas de 1 3/4" n. 16, grossa, vinte e oito mil e novecentos réis	28\$900	10 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa, vinte e dous mil e cem réis	22\$100
30 grossas de 2" n. 8, grossa, dez mil setecentos e trinta réis	10\$730	10 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa, vinte e nove mil e duzentos réis	29\$200
10 grossas de 2" n. 9, grossa, doze mil duzentos e setenta réis	12\$270	10 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa, vinte e seis mil e oitocentos réis	26\$800
30 grossas de 2" n. 11, grossa, dezeseis mil e noventa réis	17\$090	10 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500
100 grossas de 2" n. 13, grossa, vinte e um mil setecentos e cincoenta réis	21\$750	10 grossas de 2 3/4" n. 12, grossa, trinta e quatro mil e cem réis	34\$100
20 grossas de 2 1/4" n. 11, grossa, dezenove mil e quarenta réis	19\$040	10 grossas de 3" n. 11, grossa, trinta e um mil réis	31\$000
10 grossas de 2 1/4" n. 13, grossa, vinte e quatro mil e trescentos réis	24\$300	10 grossas de 3" n. 13, grossa, trinta e nove mil e quatrocentos réis	39\$400
20 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa, dezeseis mil e quatrocentos réis	17\$400	10 grossas de 3 1/2" n. 12, grossa, quarenta mil e setecentos réis	40\$700
20 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa, vinte e tres mil e noventa réis	23\$090	Parafusos de latão para madeira, com fenda e cabeça redonda:	
20 grossas de 2 1/2" n. 14, grossa, trinta mil quinhentos e trinta réis	30\$530	40 grossas de 1/2" n. 5, grossa, tres mil quinhentos e noventa réis	3\$590
10 grossas de 2 1/2" n. 17, grossa, quarenta e dous mil e quinhentos réis	42\$500	40 grossas de 1/2" n. 7, grossa, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
10 grossas de 2 3/4" n. 13, grossa, vinte e nove mil e quinhentos réis	29\$500		
10 grossas de 2 3/4" n. 16, grossa, quarenta e um mil e novecentos réis	41\$900		

20 grosas de 5/8", n. 5, grossa, quatro mil e cem réis	4\$100	20 grosas de 2 1/2", n. 17, grossa, noventa e sete mil réis	97\$000
20 grosas de 5/8", n. 7, grossa, cinco mil e duzentos réis	5\$200	10 grosas de 2 3/4", n. 10, grossa, vinte e seis mil e trezentos réis	26\$300
20 grosas de 5/8", n. 9, grossa, sete mil e setecentos réis	7\$700	10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa, trinta e quatro mil e duzentos réis	34\$200
30 grosas de 3/4", n. 6, grossa, quatro mil quatrocentos e oitenta réis	4\$480	10 grosas de 2 3/4", n. 14, grossa, quarenta e quatro mil réis	44\$000
20 grosas de 3/4", n. 7, grossa, cinco mil oitocentos e dez réis	5\$810	10 grosas de 2 3/4", n. 16, grossa, cinquenta e dois mil réis	52\$000
50 grosas de 3/4", n. 9, grossa, oito mil quatrocentos e noventa réis	8\$490	10 grosas de 3", n. 10, grossa, vinte e sete mil e quatrocentos réis	27\$100
20 grosas de 3/4", n. 11, grossa, onze mil e novecentos réis	11\$900	10 grosas de 3", n. 12, grossa, trinta e cinco mil e duzentos réis	35\$200
20 grosas de 7/8", n. 5, grossa, cinco mil cento e trinta réis	5\$130	10 grosas de 3", n. 14, grossa, quarenta e quatro mil e setecentos réis	44\$700
40 grosas de 7/8", grossa, seis mil quinhentos e noventa réis	6\$590	10 grosas de 3 1/2", n. 11, grossa, trinta e cinco mil e setecentos réis	35\$700
30 grosas de 7/8", n. 9, grossa, nove mil e vinte réis	9\$020	10 grosas de 3 1/2", n. 13, grossa, quarenta e seis mil réis	46\$000
20 grosas de 7/8", n. 11, grossa, onze mil oitocentos e quinze réis	11\$815	10 grosas de 3 1/2", n. 15, grossa, cinquenta e oito mil e quinhentos réis	58\$500
50 grosas de 1", n. 6, grossa, seis mil e trezentos réis	6\$300	Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital referido em principio desta proposta e mais todos os artigos constantes da mesma, de fabricação nacional, devidamente registrada na repartição competente, são para entrega a estrada, nas condições do edital, sem mais despesas para a mesma.	
50 grosas de 1", n. 8, grossa, oito mil setecentos e noventa réis	8\$790	Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Fortunato Larica.	
50 grosas de 1", n. 10, grossa, onze mil quinhentos e trinta réis	11\$530	Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia, de accordo com todas as clausulas do edital, as quaes nos submettemos.	
20 grosas de 1", n. 12, grossa, quinze mil e trinta réis	15\$030	Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça chata:	
40 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa, oito mil setecentos e noventa réis	8\$790	200 grosas de 1/2", n. 5, grossa, setecentos e oitenta e seis réis	\$786
30 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa, onze mil setecentos e oitenta réis	11\$780	100 ditas de 5/8", n. 6, grossa, um mil réis	1\$000
30 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa, quinze mil e seiscentos réis	15\$600	40 ditas de 3/4", n. 7, grossa, mil cento e trinta e quatro réis	4\$134
30 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa, vinte e dois mil e trinta réis	22\$030	50 ditas de 3/4", n. 7, grossa, mil duzentos e sessenta réis	4\$260
30 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa, trinta e dois mil e novecentos réis	32\$900	200 ditas de 3/4", n. 9, grossa, mil quinhentos e trinta réis	1\$530
10 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa, dez mil e quarenta réis	10\$010	60 ditas de 3/4", n. 11, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800
20 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa, treze mil e setecentos réis	13\$700	2. 200 ditas de 3/4", n. 6, grossa, mil duzentos e noventa réis	1\$290
20 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa, dezoito mil e oitocentos réis	18\$800	500 ditas de 3/4", n. 7, grossa, mil quatrocentos e oitenta e oito réis	1\$488
20 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa, vinte e tres mil e oitocentos réis	23\$800	150 ditas de 3/4", n. 8, grossa, mil quinhentos e trinta réis	1\$530
20 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa, trinta e dois mil e novecentos réis	32\$900	200 ditas de 3/4", n. 10, grossa, mil e oitocentos réis	1\$800
20 grosas de 1 3/4", n. 7, grossa, dez mil novecentos e noventa réis	10\$990	50 ditas de 3/4", n. 12, grossa, dois mil trescentos e dez réis	2\$310
20 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa, quinze mil trescentos e noventa réis	15\$390	40 ditas de 1", n. 6, grossa, mil trescentos e vinte réis	1\$320
20 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa, vinte mil duzentos e noventa réis	20\$290	200 ditas de 1", n. 7, grossa, mil e quinhentos réis	1\$500
20 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa, vinte e cinco mil novecentos e dez réis	25\$910	200 ditas de 1", n. 9, grossa, mil setecentos e quarenta réis	1\$710
20 grosas de 1 3/4", n. 15, grossa, trinta e cinco mil e trescentos réis	35\$300	50 ditas de 1", n. 11, grossa, dois mil cento e sessenta réis	2\$160
20 grosas de 2", n. 7, grossa, doze mil duzentos e quarenta réis	12\$240	20 ditas de 1", n. 13, grossa, dois mil oitocentos e cinquenta réis	2\$850
20 grosas de 2", n. 9, grossa, dezesseis mil e seiscentos réis	16\$600	100 ditas de 1 1/4", n. 8, mil novecentos e cinquenta réis	1\$950
20 grosas de 2", n. 11, grossa, vinte e um mil novecentos e oitenta réis	21\$980	100 ditas de 1 1/4", n. 10, grossa, dois mil trescentos e dez réis	2\$310
20 grosas de 2", n. 13, grossa, vinte e oito mil setecentos e dez réis	28\$710	200 ditas de 1 1/4", n. 12, grossa, dois mil novecentos e dez réis	2\$010
20 grosas de 2", n. 15, grossa, quarenta mil e cem réis	40\$100	150 ditas de 1 1/4", n. 14, grossa, tres mil seiscentos e sessenta réis	3\$660
20 grosas de 2 1/4", n. 8, grossa, dezesseis mil e quinhentos réis	16\$500	80 ditas de 1 1/2", n. 9, grossa, dois mil e quatrocentos réis	2\$100
20 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa, vinte e dois mil e trescentos réis	22\$300	150 ditas de 1 1/2", n. 11, grossa, dois mil novecentos e dez réis	2\$910
20 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa, vinte e nove mil e trescentos réis	29\$300	100 ditas de 1 1/2", n. 13, grossa, tres mil seiscentos e sessenta réis	3\$060
20 grosas de 2 1/4", n. 14, grossa, trinta e sete mil e cem réis	37\$100	40 ditas de 1 1/2", n. 15, grossa, cinco mil réis	5\$000
20 grosas de 2 1/4", n. 16, grossa, quarenta e cinco mil e novecentos réis	45\$900		
20 grosas de 2 1/2", n. 9, grossa, vinte mil trescentos réis	20\$300		
20 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500		
20 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa, trinta e cinco mil e duzentos réis	35\$200		
20 grosas de 2 1/2", n. 15, grossa, quarenta e quatro mil réis	44\$000		

20 ditas de 1 1/2 n. 8, grossa, dous mil seiscen-	28610	100 ditas de 1" n. 7, grossa, cinco mil e quaren-	58040
50 ditas de 1 1/2 n. 10, grossa, dous mil nove-	28970	ta réis.	
centos e setenta réis.		150 ditas de 1" n. 9, grossa, seis mil quatrocentos	68420
100 ditas de 1 1/2 n. 12, grossa, tres mil seiscen-	38660	tos e vinte réis.	
tos e sessenta réis.		80 ditas de 1" n. 11, grossa, nove mil cento e	98150
100 ditas de 1 1/2 n. 14, grossa, quatro mil se-	48740	cincoenta réis.	
tecentos e quarenta réis.	68000	50 ditas de 1" n. 13, grossa, doze mil réis.	128000
10 ditas de 1 1/2 n. 16, grossa, seis mil réis.	38000	40 ditas de 1 1/2 n. 7, grossa, seis mil cento e	68180
50 ditas de 2" n. 9, grossa, tres mil réis.	38720	oitenta réis.	
100 ditas de 2" n. 11, grossa, tres mil setecen-		50 ditas de 1 1/2 n. 9, grossa, sete mil oitocentos	78860
tos e vinte réis.		e sessenta réis.	
150 ditas de 2" n. 12, grossa, quatro mil duzen-	48230	30 ditas de 1 1/2 n. 14, grossa, dez mil sete-	108710
tos e trinta réis.	68000	centos e dez réis.	
10 ditas de 2" n. 15, grossa, seis mil réis.	78500	20 ditas de 1 1/2 n. 13, grossa, quatorze mil	148160
10 ditas de 2" n. 17, grossa, sete mil e quinh-	38800	cento e sessenta réis.	
entos réis.	48740	20 ditas de 1 1/2 n. 7, grossa, sete mil cento e	78110
10 ditas de 2 1/4 n. 10, grossa, tres mil e oit-	58820	dez réis.	
ocentos réis.	98500	20 ditas de 1 1/2 n. 9, grossa, nove mil cento e	108150
10 ditas de 2 1/4 n. 12, grossa, quatro mil se-	58000	cincoenta réis.	
tecentos e quarenta réis.	68550	20 ditas de 1 1/2 n. 11, grossa, doze mil qua-	128180
20 ditas de 2 1/4 n. 13, grossa, cinco mil oitocen-	78380	ntos e oitenta réis.	
tos e vinte réis.	108400	30 ditas de 2" n. 8, grossa, nove mil oitocentos	108840
10 ditas de 2 1/4 n. 17, grossa, nove mil e quinh-	128000	e quarenta réis.	
entos réis.	128160	10 ditas de 2" n. 9, grossa, onze mil e cem réis	118100
10 ditas de 2 1/4 n. 10, grossa, cinco mil réis.	28850	20 ditas de 2" n. 11, grossa, quinze mil cento e	158120
10 ditas de 2 1/4 n. 13, grossa, seis mil quinhent-	28310	vinte réis.	
os e cinquenta réis.	28910	100 ditas de 2" n. 13, grossa, dez mil e quatro-	198950
10 ditas de 2 1/4 n. 14, grossa, sete mil trescen-	38660	centos e cinquenta réis.	
tos e oitenta réis.	58200	20 ditas de 2 1/4 n. 11, grossa, dez mil e sete-	108300
10 ditas de 2 1/4 n. 17, grossa, dez mil e quatro-	28580	centos réis.	
centos réis.	28910	10 ditas de 2 1/4 n. 13, grossa, vinte e dous mil	228920
10 ditas de 4" n. 15, grossa, doze mil réis.	38660	noventa e vinte réis.	
20 ditas de 1" n. 8, grossa, dous mil, trescen-	58000	20 ditas de 2 1/2 n. 12, grossa, vinte e um mil	218300
tos e dez réis.	48740	e trescentos réis.	
40 ditas de 1 1/2 n. 10, grossa, dous mil, noventa	68200	20 ditas de 2 1/2 n. 14, grossa, vinte e sete mil	278900
centos e dez réis.	38720	e novecentos réis.	
20 ditas de 1 1/2 n. 12, grossa, tres mil, seiscen-	88100	10 ditas de 2 1/2 n. 13, grossa, vinte e oito mil	288200
tos e sessenta réis.	108600	e duzentos réis.	
30 ditas de 1 1/2 n. 14, grossa, cinco mil e du-	108600	10 ditas de 2 1/2 n. 16, grossa, trinta e nove mil	398500
zentos réis.	118600	e quinhentos réis.	
10 ditas de 1 1/2 n. 8, grossa, dous mil quinhent-	148800	5 ditas de 3" n. 11, grossa, dezesseis mil e se-	168700
tos e oitenta réis.		tecentos réis.	
40 ditas de 1 1/2 n. 9, grossa, dous mil, noventa		5 ditas de 3" n. 13, grossa, trinta mil réis.	308000
centos e dez réis.		5 ditas de 3 1/2 n. 12, grossa, vinte e tres mil e	238700
50 ditas de 1 1/2 n. 11, grossa, tres mil seiscen-		cincozentos réis.	
tos e sessenta réis.		5 ditas de 3 1/2 n. 14, grossa, trinta e um mil	318000
20 ditas de 1 1/2 n. 13, grossa, cinco mil réis.		reís.	
40 ditas de 1 1/2 n. 12, grossa, quatro mil sete-		5 ditas de 3 1/2 n. 16, grossa, trinta e noventa	398100
centos e quarenta réis.		mil réis.	
40 ditas de 1 1/2 n. 14, grossa, seis mil e du-		5 grossa de 3 1/2 n. 3, grossa, dous mil, quatro-	28520
zentos réis.		centos e vinte réis.	
100 ditas de 2" n. 9, grossa, tres mil, setecen-		5 ditas de 12" n. 3, grossa, dous mil e oitocen-	28800
tos e vinte réis.		tos réis.	
10 ditas de 3" n. 12, grossa, oito mil e cem		40 ditas de 12" n. 5, grossa, tres mil duzentos	38252
réis.		e cinquenta e dous réis.	
10 ditas de 3" n. 14, grossa, dez mil e seiscen-		40 ditas de 12" n. 7, grossa, quatro mil cento e	48170
tos réis.		setenta réis.	
10 ditas de 3 1/2 n. 13, grossa, dez mil e seiscen-		20 ditas de 5 1/8 n. 5, grossa, tres mil setecen-	38720
tos réis.		tos e vinte réis.	
10 ditas de 3 1/2 n. 14, grossa, onze mil e seis-		20 ditas de 5 1/8 n. 7, grossa, quatro mil e oito-	48800
centos réis.		centos réis.	
10 ditas de 3 1/2 n. 16, grossa, quatorze mil e		20 ditas de 5 1/8 n. 9, grossa, seis mil noventa-	68984
oitocentos réis.		tos e oitenta e quatro réis.	
Parafusos de latão para madeira, cabeça chata,		30 ditas de 3 1/4 n. 5, grossa, quatro mil e cin-	48050
com fenda para chave.		coenta réis.	
50 grossas de 3/4 n. 5, grossa, tres mil quatro-		20 ditas de 3 1/4 n. 7, grossa, cinco mil duzen-	58280
centos e oitenta réis.		tos e oitenta réis.	
70 ditas de 3/4 n. 7, grossa, quatro mil e cin-		60 ditas de 3 1/4 n. 9, grossa, sete mil seiscen-	78880
centos réis.		tos e oitenta réis.	
30 ditas de 3/4 n. 9, grossa, cinco mil duzen-		20 ditas de 7/8 n. 5, grossa, quatro mil, seis-	48680
tos e oitenta réis.		centos e oitenta réis.	
60 ditas de 3/4 n. 5, grossa, tres mil seiscen-		40 ditas de 7/8 n. 7, grossa, cinco mil noventa-	58970
tos e dez réis.		tos e setenta réis.	
150 ditas de 3/4 n. 7, grossa, quatro mil seiscen-		30 ditas de 7/8 n. 9, grossa, oito mil cento e	88130
tos e oitenta réis.		trinta réis.	
80 ditas de 3/4 n. 9, grossa, cinco mil noventa-		20 ditas de 7/8 n. 11, grossa, dez mil e oito-	108800
tos e setenta réis.		centos réis.	
60 ditas de 3/4 n. 11, grossa, oito mil cento e		50 ditas de 1" n. 6, grossa, cinco mil setecen-	58730
trinta réis.		tos e trinta réis.	
40 ditas de 1" n. 5, grossa, quatro mil duzen-		50 ditas de 1" n. 8, grossa, sete mil noventa-	78920
tos e trinta réis.		e vinte réis.	

50 ditas de 1" n. 10, grossa, dez mil e quinhentos réis	10\$500	200 grossas de 1 1/2" n. 5, grossa, setecentos e oitenta réis	\$780
20 ditas de 1" n. 12, grossa, treze mil seiscentos e oitenta réis	13\$680	60 grossas de 1 1/2" n. 7, grossa, mil e setenta réis	1\$070
40 ditas de 1 1/2 n. 7, grossa, sete mil oitocentos e sessenta réis	7\$860	10 grossas de 5/8" n. 4, grossa, oitocentos e quinze réis	\$815
30 ditas de 1 1/4 n. 9, grossa, dez mil setecentos e dez réis	10\$710	100 grossas de 5/8" n. 6, grossa, mil e setenta réis	1\$070
30 ditas de 1 1/4 n. 11, grossa, quatorze mil cento e sessenta réis	14\$160	40 grossas de 5/8" n. 7, grossa, mil e noventa réis	1\$090
30 ditas de 1 1/4 n. 13, grossa, dezesseis mil e oitocentos réis	16\$800	10 grossas de 3/4" n. 5, grossa, novecentos e noventa réis	\$990
20 ditas de 1 1/2 n. 9, grossa, doze mil quatrocentos e oitenta réis	12\$480	50 grossas de 3/4" n. 7, grossa, mil cento e noventa réis	1\$190
20 ditas de 1 1/2 n. 11, grossa, dezesseis mil e novecentos réis	16\$900	200 grossas de 3/4" n. 9, grossa, mil quatrocentos e oitenta réis	1\$480
20 ditas de 1 1/2 n. 13, grossa, dezoito mil réis	18\$000	60 grossas de 3/4" n. 11, grossa, mil seiscentos e noventa réis	1\$690
20 ditas de 1 1/2 n. 15, grossa, vinte e quatro mil e oitocentos réis	24\$800	200 grossas de 7/8" n. 6, grossa, mil cento e oitenta réis	1\$180
20 ditas de 1 3/4 n. 11, grossa, dezoito mil quatrocentos e cinquenta réis	18\$450	500 grossas de 7/8" n. 7, grossa, mil trescentos e setenta réis	1\$370
20 ditas de 1 3/4 n. 13, grossa, dezenove mil e setecentos réis	19\$700	150 grossas de 7/8" n. 8, grossa, mil quatrocentos e oitenta réis	1\$480
20 ditas de 1 3/4 de 15, grossa, vinte e seis mil e oitocentos réis	26\$800	200 grossas de 7/8" n. 10, grossa, mil setecentos e quarenta réis	1\$740
20 ditas de 2" n. 11, grossa, dezenove mil novecentos e cinquenta réis	19\$950	50 grossas de 7/8" n. 12, grossa, dois mil duzentos e cinquenta réis	2\$250
20 ditas de 2" n. 13, grossa, vinte e um mil e setecentos réis	21\$700	40 grossas de 1" n. 6, grossa, mil duzentos e cinquenta réis	1\$250
20 ditas de 2" n. 16, grossa, trinta mil réis	30\$000	200 grossas de 1" n. 7, grossa, mil e quatrocentos réis	1\$400
20 ditas de 2 1/4 n. 10, grossa, dezenove mil e novecentos réis	19\$900	200 grossas de 1" n. 9, grossa, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
20 ditas de 2 1/4 n. 12, grossa, vinte e seis mil e seiscentos réis	26\$600	50 grossas de 1" n. 11, grossa, dois mil e cem réis	2\$100
20 ditas de 2 1/4 n. 14, grossa, vinte e oito mil réis	28\$000	20 grossas de 1" n. 13, grossa, dois mil setecentos e cinquenta réis	2\$750
20 ditas de 2 1/4 n. 16, grossa, trinta e cinco mil réis	35\$000	100 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, mil oitocentos e cinquenta réis	1\$850
20 ditas de 2 1/2 n. 11, grossa, vinte e quatro mil e quatrocentos réis	24\$100	100 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, dois mil duzentos e cinquenta réis	2\$250
20 ditas de 2 1/2 n. 13, grossa, vinte e seis mil e duzentos réis	26\$200	100 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, dois mil oitocentos e quarenta réis	2\$840
20 ditas de 2 1/2 n. 15, grossa, trinta e três mil e quinhentos réis	33\$500	150 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, tres mil quatrocentos e cinquenta réis	3\$450
10 ditas de 2 3/4 n. 12, grossa, vinte e seis mil réis	26\$000	50 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, dois mil e trescentos réis	2\$300
10 ditas de 2 3/4 n. 14, grossa, trinta e dois mil réis	32\$000	150 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, dois mil oitocentos e quarenta réis	2\$840
10 ditas de 2 3/4 n. 16, grossa, trinta e nove mil e quinhentos réis	39\$500	100 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, tres mil quatrocentos e cinquenta réis	3\$450
10 ditas de 3" n. 10, grossa, vinte mil e quatrocentos réis	20\$400	40 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, quatro mil quatrocentos réis	4\$400
10 ditas de 3" n. 12, grossa, vinte e seis mil e seiscentos réis	26\$600	20 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, dois mil quinhentos e cinquenta réis	2\$550
10 ditas de 3" n. 14, grossa, trinta e quatro mil réis	34\$000	50 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa, dois mil oitocentos e cinquenta réis	2\$850
10 ditas de 3 1/2 n. 11, grossa, vinte e seis mil e oitocentos réis	26\$800	100 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, tres mil quatrocentos e cinquenta réis	3\$450
10 ditas de 3 1/2 n. 13, grossa, trinta e quatro mil e oitocentos réis	34\$800	100 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
10 ditas de 3 1/2 n. 15, grossa, quarenta e quatro mil réis	44\$000	10 grossas de 1 3/4" n. 16, grossa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Por procuração,		50 grossas de 2" n. 9, grossa, dois mil oitocentos e cinquenta réis	2\$850
de Hime & Comp. — João Ferreira.		100 grossas de 2" n. 11, grossa, tres mil e quinhentos réis	3\$500
		150 grossas de 2" n. 12, grossa, quatro mil e cem réis	4\$100
Santão Filho & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, à rua Frei Caneca n. 76, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência publica n. 46, declarando desde já se sujeitarem a todas as cláusulas do referido edital publicado no <i>Diario Official</i> .		10 grossas de 2 1/2 n. 15, grossa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Material de stock		10 grossas de 2" n. 17, grossa, cinco mil novecentos e noventa réis	5\$990
Parafusos de ferro para madeira com tenda, cabeça chata		40 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa, tres mil e seiscentos réis	3\$600
10 grossas de 3/8" n. 3, grossa, seiscentos e noventa réis	\$690	40 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
10 grossas de 3/8" n. 5, grossa, setecentos e oitenta réis	\$780	40 grossas de 2 1/2" n. 9, grossa, tres mil e seiscentos réis	3\$600
10 grossas de 1/2" n. 4, grossa, setecentos e cinquenta réis	\$750	10 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
		20 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
		10 grossas de 2 1/2" n. 17, grossa, oito mil e novecentos réis	8\$900

30 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa, doze mil e setecentos réis	12\$700
50 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, dezeseite mil e quatrocentos réis	17\$400
40 grossas de 1 3/4", n. 14, grossa, vinte e dois mil e setecentos réis	22\$700
40 grossas de 1 3/4", n. 16, grossa, vinte e oito mil e oitocentos réis	28\$800
30 grossas de 2", n. 8, grossa, dez mil e seiscentos réis	10\$600
40 grossas de 2", n. 9, grossa, doze mil e oitenta réis	12\$080
30 grossas de 2", n. 11, grossa, dezeseis mil e trezentos réis	16\$300
100 grossas de 2", n. 13, grossa, vinte e um mil réis	21\$000
20 grossas de 2 1/4", n. 11, grossa, dezoito mil e setecentos réis	18\$700
10 grossas de 2 1/4", n. 13, grossa, vinte e quatro mil e oitocentos réis	24\$800
20 grossas de 2 1/2", n. 10, grossa, dezeseite mil e cem réis	17\$100
20 grossas de 2 1/2", n. 12, vinte e tres mil réis	23\$000
20 grossas de 2 1/2", n. 14, grossa, trinta mil e duzentos réis	30\$200
10 grossas de 2 1/2", n. 17, grossa, quarenta e tres mil e quinhentos réis	43\$500
10 grossas de 2 3/4", n. 13, grossa, vinte e oito mil e setecentos réis	28\$700
10 grossas de 2 3/4", n. 16, grossa, quarenta e um mil e trezentos réis	41\$300
5 grossas de 3", n. 11, grossa, vinte e tres mil réis	23\$000
5 grossas de 3", n. 13, grossa, trinta mil e quatrocentos réis	30\$400
5 grossas de 3", n. 15, grossa, trinta e oito mil e novecentos réis	38\$900
5 grossas de 3 1/2", n. 12, grossa, trinta mil e setecentos réis	30\$700
5 grossas de 3 1/2", n. 14, grossa, quarenta mil e cem réis	40\$100
5 grossas de 3 1/2", n. 16, grossa, cinquentam mil e oitocentos réis	50\$800
5 grossas de 3 1/2", n. 19, grossa, sessenta e nove mil e quinhentos réis	69\$500
5 grossas de 4", n. 13, grossa, quarenta e cinco mil réis	45\$000
5 grossas de 4", n. 17, grossa, sessenta e quatro mil e setecentos réis	64\$700

Parafusos de latão para madeira com fenda cabeça boleada:

5 grossas de 1/2", n. 5, grossa, tres mil e quinhentos réis	3\$500
5 grossas de 1/2", n. 6, grossa, quatro mil e duzentos réis	4\$200
5 grossas de 1/2", n. 7, grossa, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
10 grossas de 5/8", n. 5, grossa, quatro mil e trinta réis	4\$030
20 grossas de 5/8", n. 6, grossa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
20 grossas de 3/4", n. 6, grossa, cinco mil e setenta réis	5\$070
40 grossas de 3/4", n. 7, grossa, cinco mil e setecentos réis	5\$700
20 grossas de 1", n. 6, grossa, seis mil e duzentos réis	6\$200
20 grossas de 1", n. 7, grossa, seis mil e novecentos réis	6\$900
20 grossas de 1", n. 8, grossa, oito mil e seiscentos réis	8\$600
10 grossas de 1", n. 9, grossa, nove mil e novecentos réis	9\$900
10 grossas de 1 1/4", n. 6, grossa, sete mil e seiscentos réis	7\$600
20 grossas de 1 1/2", n. 8, grossa, onze mil e seiscentos réis	11\$600
20 grossas de 1 1/2", n. 10, grossa, dezeseis mil e oitocentos réis	16\$800
10 grossas de 1 1/2", n. 12, grossa, vinte mil e oitocentos réis	20\$800
10 grossas de 1 1/2", n. 14, grossa, vinte e seis mil e quatrocentos réis	26\$400

10 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa, doze mil e seiscentos réis	12\$600
10 grossas de 1 3/4", n. 9, grossa, quinze mil e duzentos réis	15\$200
10 grossas de 1 3/4", n. 11, grossa, dezenove mil e trezentos réis	19\$300
10 grossas de 2", n. 9, grossa, dezeseis mil e quatrocentos réis	16\$400
10 grossas de 2", n. 11, grossa, vinte e um mil e seiscentos réis	21\$600
10 grossas de 2 1/4", n. 10, grossa, vinte e um mil e seiscentos réis	21\$600
10 grossas de 2 1/4", n. 12, grossa, vinte e oito mil e oitocentos réis	28\$800
10 grossas de 2 1/2", n. 11, grossa, vinte e seis mil e quinhentos réis	26\$500
10 grossas de 2 1/2", n. 13, grossa, trinta e quatro mil e seiscentos réis	34\$600
10 grossas de 2 3/4", n. 12, grossa, trinta e tres mil e setecentos réis	33\$700
10 grossas de 3", n. 11, grossa, trinta mil e quatrocentos réis	30\$100
10 grossas de 3", n. 13, grossa, trinta e nove mil réis	39\$000
10 grossas de 3 1/2", n. 12, grossa, quarenta mil e duzentos réis	40\$200

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça redonda:

5 grossas de 3/8", n. 3, grossa, dois mil e oitocentos réis	2\$800
5 grossas de 3/8", n. 5, grossa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
20 grossas de 3/8", n. 7, grossa, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
40 grossas de 1/2", n. 5, grossa, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
40 grossas de 1/2", n. 7, grossa, quatro mil quinhentos e cincoenta réis	4\$550
20 grossas de 5/8", n. 5, grossa, quatro mil e cem réis	4\$100
20 grossas de 5/8", n. 7, grossa, cinco mil e duzentos réis	5\$200
20 grossas de 5/8", n. 9, grossa, sete mil e quinhentos e cincoenta réis	7\$550
30 grossas de 3/4", n. 5, grossa, quatro mil e quatrocentos réis	4\$100
20 grossas de 3/4", n. 7, grossa, cinco mil e setecentos réis	5\$700
50 grossas de 3/4", n. 9, grossa, oito mil e trezentos réis	8\$300
20 grossas de 3/4", n. 11, grossa, onze mil e cem réis	11\$100
20 grossas de 7/8", n. 5, grossa, cinco mil e setenta réis	5\$070
40 grossas de 7/8", n. 7, grossa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
30 grossas de 7/8", n. 9, grossa, oito mil e oitocentos réis	8\$800
20 grossas de 7/8", n. 11, grossa, onze mil e setecentos réis	11\$700
50 grossas de 1", n. 6, grossa, seis mil e setecentos réis	6\$700
50 grossas de 1", n. 8, grossa, nove mil e cem réis	9\$100
50 grossas de 1", n. 10, grossa, onze mil e trezentos réis	11\$300
20 grossas de 1", n. 12, grossa, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
40 grossas de 1 1/4", n. 7, grossa, onze mil e quatrocentos réis	11\$160
30 grossas de 1 1/4", n. 9, grossa, onze mil e quinhentos réis	11\$500
30 grossas de 1 1/4", n. 11, grossa, quinze mil e oitocentos réis	15\$000
30 grossas de 1 1/4", n. 13, grossa, vinte e um mil e novecentos réis	21\$900
20 grossas de 1 1/4", n. 15, grossa, trinta e tres mil e oitocentos réis	33\$800
10 grossas de 1 1/2", n. 7, grossa, nove mil e novecentos réis	9\$900
20 grossas de 1 1/2", n. 9, grossa, treze mil e quatrocentos réis	13\$500
20 grossas de 1 1/2", n. 11, grossa, dezetoito mil e trezentos réis	18\$000
20 grossas de 1 1/2", n. 13, grossa, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500

20 grossas de 1 1/2", n. 15, grossa, trinta e dois mil e quinhentos réis	32\$500
20 grossas de 1 3/4", n. 7, grossa, dez mil e setecentos réis	10\$700
20 grossas de 1 3/4", n. 9, grossa, onze mil e cem réis	11\$100

Rectificamos:

20 grossas de 1 3/4", n. 9, grossa, quatorze mil e cem réis	14\$100
20 grossas de 1 3/4", n. 11, grossa, vinte mil réis	20\$000
20 grossas de 1 3/4", n. 13, grossa, vinte e cinco mil e quinhentos réis	25\$500
20 grossas de 1 3/4", n. 15, grossa, trinta e quatro mil e seiscentos réis	34\$600
20 grossas de 2", n. 7, grossa, doze mil réis	12\$000
20 grossas de 2", n. 9, grossa, dezesseis mil e quatrocentos réis	16\$400
20 grossas de 2", n. 11, grossa, vinte e um mil e seiscentos réis	21\$600

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — *Samarão Filho & Comp.*

Parafusos de ferro para madeira com fenda e cabeça chata:

10 grossas de 3/8", n. 3, grossa, seiscentos e noventa réis	\$690
10 grossas de 3/8", n. 5, grossa, setecentos e cinquenta réis	\$750
40 grossas de 1/2", n. 4, grossa, setecentos e vinte réis	\$720
100 grossas de 1/2", n. 5, grossa, setecentos e cinquenta réis	\$750
60 grossas de 1/2", n. 7, grossa, novecentos e setenta réis	\$970
10 grossas de 5/8", n. 4, grossa, setecentos e oitenta réis	\$780
100 grossas de 5/8", n. 6, grossa, novecentos e sessenta réis	\$960
40 grossas de 5/8", n. 7, grossa, mil e oitenta réis	1\$080
10 grossas de 3/4", n. 5, grossa, novecentos e sessenta réis	\$960
50 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
200 grossas de 3/4", n. 9, grossa, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
60 grossas de 3/4", n. 11, grossa, mil seiscentos e noventa réis	1\$690
200 grossas de 7/8", n. 6, grossa, mil duzentos e trinta réis	1\$230
500 grossas de 7/8", n. 7, grossa, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
150 grossas de 7/8", n. 8, grossa, mil quatrocentos e sessenta réis	1\$460
200 grossas de 7/8", n. 10, grossa, mil setecentos e vinte réis	1\$720
50 grossas de 7/8", n. 12, grossa, dois mil cento e noventa réis	2\$190
40 grossas de 1", n. 6, grossa, mil duzentos e sessenta réis	1\$260
200 grossas de 1", n. 7, grossa, mil quatrocentos e vinte réis	1\$420
200 grossas de 1", n. 9, grossa, mil seiscentos e sessenta réis	1\$660
50 grossas de 1", n. 11, grossa, dois mil e sessenta réis	2\$060
10 grossas de 1", n. 13, grossa, dois mil setecentos e vinte réis	2\$720
100 grossas de 1 1/4", n. 8, grossa, mil oitocentos e sessenta réis	1\$860
100 grossas de 1 1/4", n. 10, grossa, dois mil duzentos e dez réis	2\$210
200 grossas de 1 1/4", n. 12, grossa, dois mil setecentos e oitenta réis	2\$780
350 grossas de 1 1/4", n. 14, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490
30 grossas de 1 1/2", n. 9, grossa, dois mil duzentos e noventa réis	2\$290
150 grossas de 1 1/2", n. 11, grossa, dois mil setecentos e oitenta réis	2\$780
100 grossas de 1 1/2", n. 13, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490
40 grossas de 1 1/2", n. 15, grossa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
20 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa, dois mil quatrocentos e noventa réis	2\$490

50 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa, dois mil oitocentos e trinta réis	2\$830
100 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490
100 grossas de 1 3/4", n. 14, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis	4\$520
10 grossas de 1 3/4", n. 16, grossa, cinco mil quinhentos e cincoenta réis	5\$550
50 grossas de 2", grossa, dois mil oitocentos e sessenta réis	2\$860
100 grossas de 2", n. 11, grossa, tres mil quinhentos e cincoenta réis	3\$550
150 grossas de 2", n. 12, grossa, quatro mil e quarenta réis	4\$040
10 grossas de 2", n. 15, grossa, cinco mil seiscentos e sessenta réis	5\$660
10 grossas de 2", n. 17, grossa, seis mil e setecentos réis	6\$700
10 grossas de 2 1/4", n. 10, grossa, tres mil e seiscentos e trinta réis	3\$030
10 grossas de 2 1/4", n. 12, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis	4\$520
10 grossas de 2 1/2", n. 9, grossa, tres mil seiscentos e trinta réis	3\$630
10 grossas de 2 1/2", n. 11, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis	4\$520
20 grossas de 2 1/2", n. 13, grossa, cinco mil quinhentos e cincoenta réis	5\$550
10 grossas de 2 1/2", n. 17, grossa, oito mil seiscentos e quarenta réis	8\$640
10 grossas de 2 3/4", n. 10, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis	4\$520
10 grossas de 2 3/4", n. 13, grossa, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
10 grossas de 2 3/4", n. 14, grossa, seis mil e setecentos réis	6\$700
10 grossas de 2 3/4", n. 17, grossa, nove mil trescentos e noventa réis	9\$390
5 grossas de 3 1/2", n. 14, grossa, oito mil seiscentos e quarenta réis	8\$640
5 grossas de 3 1/2", n. 16, grossa, dez mil quatrocentos e setenta réis	13\$470
5 grossas de 3 1/2", n. 18, grossa, treze mil duzentos e vinte réis	13\$220
10 grossas de 4", n. 15, grossa, dez mil quinhentos e cincoenta réis	10\$550
10 grossas de 4", n. 18, grossa, quatorze mil cento e setenta mil réis	14\$170

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça redonda:

10 grossas de 1/2", n. 5, grossa, novecentos e sessenta réis	\$960
10 grossas de 5/8", n. 5, grossa, mil e oitenta réis	1\$080
10 grossas de 5/8", n. 6, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
10 grossas de 5/8", n. 8, grossa, mil e quinhentos réis	1\$500
10 grossas de 3/4", n. 5, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
10 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil quatrocentos e sessenta réis	1\$460
10 grossas de 3/4", n. 9, grossa, mil seiscentos e noventa réis	1\$690
10 grossas de 3/4", n. 11, grossa, dois mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480
10 grossas de 7/8", n. 8, grossa, mil setecentos e vinte réis	1\$720
10 grossas de 7/8", n. 10, grossa, dois mil e duzentos réis	2\$200
10 grossas de 7/8", n. 12, grossa, dois mil oitocentos e trinta réis	2\$830
10 grossas de 1", n. 7, grossa, mil seiscentos e sessenta réis	1\$660
20 grossas de 1", n. 9, grossa, dois mil e sessenta réis	2\$060
20 grossas de 1", n. 11, grossa, dois mil setecentos e vinte réis	2\$720
20 grossas de 1 1/4", n. 8, grossa, dois mil cento e noventa réis	2\$190
40 grossas de 1 1/4", n. 10, grossa, dois mil setecentos e oitenta réis	2\$780
20 grossas de 1 1/4", n. 12, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490
30 grossas de 1 1/4", n. 14, grossa, quatro mil seiscentos e noventa réis	4\$690
10 grossas de 1 1/4", n. 15, grossa, cinco mil cento e sessenta réis	5\$160

10 grossas de 1 1/2", n. 8, grossa, dous mil quatrocentos e sessenta réis.....	2\$460
40 grossas de 1 1/2", n. 9, grossa, dous mil setecentos e setenta réis.....	2\$770
50 grossas de 1 1/2", n. 11, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis.....	3\$490
20 grossas de 1 1/2", n. 13, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis.....	4\$520
10 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa, dous mil oitocentos e trinta réis.....	2\$830
10 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa, tres mil quatrocentos e noventa réis.....	3\$490
40 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis.....	4\$520
40 grossas de 1 3/4", n. 14, grossa, cinco mil quinhentos e cinquenta réis.....	5\$550
100 grossas de 2", n. 9, grossa, tres mil quinhentos e cinquenta réis.....	3\$550
10 grossas de 2", n. 10, grossa, quatro mil e quarenta réis.....	4\$040
10 grossas de 2", n. 11, grossa, quatro mil quinhentos e vinte réis.....	4\$520
10 grossas de 2", n. 13, grossa, cinco mil quinhentos e cinquenta réis.....	5\$550
10 grossas de 2", n. 15, grossa, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
10 grossas de 2 1/4", n. 10, grossa, quatro mil e quinhentos e vinte réis.....	4\$520
10 grossas de 2 1/4", n. 12, grossa, cinco mil quinhentos e cinquenta réis.....	5\$550
10 grossas de 2 1/4", n. 11, grossa, cinco mil quinhentos e cinquenta réis.....	5\$550
10 grossas de 2 1/2", n. 13, grossa, seis mil e setecentos réis.....	6\$700
10 grossas de 2 1/2", n. 15, grossa, oito mil seiscentos e quarenta réis.....	8\$640
10 grossas de 2 3/4", n. 11, grossa, oito mil seiscentos e quarenta réis.....	8\$640
10 grossas de 3", n. 12, grossa, sete mil duzentos e trinta réis.....	7\$230
10 grossas de 3", n. 14, grossa, nove mil quatrocentos e cinquenta réis.....	9\$450
10 grossas de 3 1/2", n. 13, grossa, nove mil quatrocentos e cinquenta réis.....	9\$450
10 grossas de 3 1/2", n. 14, grossa, dez mil quatrocentos e oitenta réis.....	10\$480
10 grossas de 3 1/2", n. 16, grossa, treze mil duzentos e vinte réis.....	13\$220

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata:

10 grossas de 3/8", n. 4, grossa, dous mil cento e quarenta réis.....	2\$140
10 grossas de 3/8", n. 5, grossa, dous mil seiscentos e setenta réis.....	2\$670
20 grossas de 3/8", n. 6, grossa, tres mil duzentos e oitenta réis.....	3\$280
20 grossas de 1/2", n. 4, grossa, dous mil quinhentos e noventa réis.....	2\$590
20 grossas de 1/2", n. 5, grossa, dous mil novecentos e sessenta réis.....	2\$960
20 grossas de 1/2", n. 6, grossa, tres mil e cinquenta réis.....	3\$050
20 grossas de 5/8", n. 5, grossa, dous mil oitocentos e dez réis.....	2\$810
20 grossas de 5/8", n. 7, grossa, tres mil novecentos e quarenta réis.....	3\$940
20 grossas de 5/8", n. 9, grossa, quatro mil novecentos e oitenta réis.....	4\$980
50 grossas de 3/4", n. 5, grossa, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
70 grossas de 3/4", n. 7, grossa, quatro mil duzentos e oitenta réis.....	4\$280
20 grossas de 3/4", n. 9, grossa, cinco mil e seiscentos réis.....	5\$600
90 grossas de 7/8", n. 5, grossa, tres mil oitocentos e trinta réis.....	3\$830
150 grossas de 7/8", n. 7, grossa, quatro mil novecentos e cinquenta réis.....	4\$950
80 grossas de 7/8", n. 9, grossa, seis mil trescentos e quarenta réis.....	6\$340
60 grossas de 7/8", n. 11, grossa, oito mil quinhentos e noventa réis.....	8\$590
40 grossas de 1", n. 5, grossa, quatro mil quatrocentos e oitenta réis.....	4\$480
100 grossas de 1", n. 7, grossa, cinco mil trescentos e quarenta réis.....	5\$340
150 grossas de 1", n. 9, grossa, seis mil oitocentos	

e dez réis.....	6\$810
80 grossas de 1", n. 11, grossa, nove mil e setecentos réis.....	9\$700
50 grossas de 1", n. 13, grossa, doze mil setecentos e vinte réis.....	12\$720
40 grossas de 1 1/4", n. 7, grossa, seis mil quinhentos e cinquenta réis.....	6\$550
50 grossas de 1 1/4", n. 9, grossa, oito mil trescentos e trinta réis.....	8\$330
30 grossas de 1 1/4", n. 11, grossa, onze mil trescentos e cinquenta réis.....	11\$350
20 grossas de 1 1/4", n. 13, grossa, quinze mil e cinquenta réis.....	15\$050
20 grossas de 1 1/4", n. 15, grossa, vinte e um mil quatrocentos e trinta réis.....	21\$430
20 grossas de 1 1/2", n. 7, grossa, sete mil quinhentos e quarenta réis.....	7\$540
20 grossas de 1 1/2", n. 9, grossa, nove mil e setecentos réis.....	9\$700
20 grossas de 1 1/2", n. 11, grossa, treze mil duzentos e trinta réis.....	13\$230
30 grossas de 1 1/2", n. 13, grossa, dezeseite mil novecentos e quarenta réis.....	17\$940
20 grossas de 1 1/2", n. 15, grossa, vinte e tres mil e vinte réis.....	23\$020
30 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa, nove mil trescentos e vinte réis.....	9\$320
30 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa, doze mil e quatrocentos réis.....	12\$400
50 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, dezeseite mil e quarenta réis.....	17\$040
10 grossas de 1 3/4", n. 14, grossa, vinte e dous mil duzentos e sessenta réis.....	22\$260
10 grossas de 1 3/4", n. 16, grossa, vinte e oito mil duzentos e dez réis.....	28\$210
30 grossas de 2", n. 8, grossa, dez mil quatrocentos e trinta réis.....	10\$430
10 grossas de 2", n. 9, grossa, onze mil oitocentos e vinte réis.....	11\$820
30 grossas de 2", n. 11, grossa, dezeseis mil e trinta réis.....	16\$030
100 grossas de 2", n. 13, grossa, vinte e um mil cento e cinquenta réis.....	21\$150
20 grossas de 2 1/4", n. 11, grossa, dezoito mil trescentos e cinquenta réis.....	18\$350
10 grossas de 2 1/4", n. 13, grossa, vinte e um mil quatrocentos e noventa réis.....	21\$490
20 grossas de 2 1/2", n. 10, grossa, dezeseis mil setecentos e vinte réis.....	16\$720
20 grossas de 2 1/2", n. 12, grossa, vinte e dous mil quinhentos e oitenta réis.....	22\$580
20 grossas de 2 1/2", n. 14, grossa, vinte e nove mil quinhentos e oitenta réis.....	29\$580
10 grossas de 2 1/2", n. 17, grossa, quarenta e dous mil quinhentos e cinquenta réis.....	42\$550
10 grossas de 2 3/4", n. 13, grossa, vinte e oito mil cento e dez réis.....	28\$110
10 grossas de 2 3/4", n. 16, grossa, quarenta mil e quatrocentos réis.....	40\$400
5 grossas de 3", n. 11, grossa, vinte e dous mil quinhentos e dez réis.....	22\$510
5 grossas de 3", n. 13, grossa, vinte e nove mil e setecentos réis.....	29\$700
5 grossas de 3", n. 15, grossa, trinta e oito mil e cem réis.....	38\$100
5 grossas de 3 1/2", n. 12, grossa, trinta mil e oitenta réis.....	30\$080
5 grossas de 3 1/2", n. 14, grossa, trinta e nove mil e trescentos réis.....	39\$300
5 grossas de 3 1/2", n. 16, grossa, quarenta e nove mil setecentos e quarenta réis.....	49\$740
5 grossas de 4", n. 17, grossa, sessenta e tres mil trescentos e noventa réis.....	63\$390

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça boleada:

5 grossas de 1/2", n. 5, grossa, tres mil quatrocentos e cinquenta réis.....	3\$450
5 grossas de 1/2", n. 6, grossa, tres mil novecentos e oitenta réis.....	3\$980
5 grossas de 1/2", n. 7, grossa, quatro mil quatrocentos e vinte réis.....	4\$420
10 grossas de 5/8", n. 5, grossa, tres mil novecentos e quarenta réis.....	3\$940
20 grossas de 5/8", n. 6, grossa, quatro mil quatrocentos e noventa réis.....	4\$490
20 grossas de 3/4", n. 6, grossa, quatro mil novecentos e sessenta réis.....	4\$960
40 grossas de 3/4", n. 7, grossa, cinco mil e seiscentos réis.....	5\$600

20 grosas de 1", n. 6, grossa, cinco mil cento e vinte réis	5\$120	20 grosas de 1", n. 12, grossa, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
20 grosas de 1", n. 7, grossa, seis mil oitocentos e dez réis	6\$810	40 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa, oito mil trescentos e trinta réis	8\$330
20 grosas de 1", n. 8, grossa, oito mil e quatrocentos réis	8\$400	30 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa, onze mil trescentos e cinquenta réis	11\$350
10 grosas de 1", n. 9, grossa, nove mil e setecentos réis	9\$700	30 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa, quinze mil e dez réis	15\$010
10 grosas de 1 1/4", n. 6, grossa, sete mil quatrocentos e quarenta réis	7\$440	30 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa, vinte e um mil quatrocentos e trinta réis	21\$430
20 grosas de 1 1/2", n. 8, grossa, onze mil trescentos e oitenta réis	11\$380	30 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa, vinte e nove mil duzentos e sessenta réis	29\$260
20 grosas de 1 1/2", n. 10, grossa, quinze mil seiscentos e cinquenta réis	15\$650	10 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa, nove mil e setecentos réis	9\$700
10 grosas de 1 1/2", n. 12, grossa, vinte mil quatrocentos e sessenta réis	20\$460	20 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa, treze mil duzentos e trinta réis	13\$230
10 grosas de 1 1/2", n. 14, grossa, vinte e cinco mil oitocentos e noventa réis	25\$890	20 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa, dezeseite mil novecentos e quarenta réis	17\$940
10 grosas de 1 3/4", n. 8, grossa, doze mil e quatrocentos réis	12\$400	20 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa, vinte e tres mil e setenta réis	23\$070
10 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa, quatorze mil oitocentos e vinte réis	14\$820	20 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa, trinta e um mil quinhentos e cinquenta réis	31\$550
10 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa, dezenove mil quinhentos e sessenta réis	19\$560	20 grosas de 1 3/4", n. 7, grossa, de mil quinhentos e trinta réis	10\$530
10 grosas de 2", n. 9, grossa, dezeseis mil e trinta réis	16\$030	20 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa, quatorze mil oitocentos e vinte réis	14\$820
10 grosas de 2", n. 11, grossa, vinte e um mil cento e cinquenta réis	21\$150	20 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa, vinte e um mil seiscentos e oitenta réis	21\$680
10 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa, vinte e um mil cento e oitenta réis	21\$180	20 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa, vinte e cinco mil e noventa réis	25\$090
10 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa, vinte e oito mil duzentos e quarenta réis	28\$240	20 grosas de 1 3/4", n. 15, grossa, trinta e quatro mil e trinta réis	34\$030
10 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa, vinte e cinco mil novecentos e cinquenta réis	25\$950	20 grosas de 2", n. 7, grossa, onze mil setecentos e setenta réis	11\$770
10 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa, trinta e tres mil trescentos e trinta réis	33\$330	20 grosas de 2", n. 9, grossa, dezeseis mil e trinta réis	16\$030
10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa, trinta e dois mil novecentos e cinquenta réis	32\$950	20 grosas de 2", n. 11, grossa, vinte mil e quinhentos e dez réis	20\$510
10 grosas de 3", n. 11, grossa, vinte e nove mil e setecentos réis	29\$700	20 grosas de 2", n. 13, grossa, vinte e sete mil e seiscentos réis	27\$600
10 grosas de 3", n. 13, grossa, trinta e oito mil e cem réis	38\$100	20 grosas de 2", n. 16, grossa, trinta e oito mil seiscentos e dez réis	38\$610
10 grosas de 3 1/2", n. 12, grossa, trinta e nove mil e trescentos réis	39\$300	20 grosas de 2 1/4", n. 9, grossa, quinze mil setecentos e setenta réis	15\$770
Parafusos de latão, para madeira, com fenda, cabeça redonda:		20 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa, dezoito mil trescentos e cinquenta réis	18\$350
5 grosas de 3/8", n. 3, grossa, dois mil seiscentos e setenta réis	2\$670	20 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa, vinte e oito mil duzentos e quarenta réis	28\$240
5 grosas de 3/8", n. 5, grossa, tres mil setecentos e quarenta réis	3\$740	20 grosas de 2 1/4", n. 14, grossa, trinta e cinco mil setecentos e vinte réis	35\$720
20 grosas de 3/8", n. 7, grossa, quatro mil setecentos e setenta réis	4\$770	20 grosas de 2 1/4", n. 16, grossa, quarenta e quatro mil trescentos e noventa réis	44\$390
5 grosas de 1/2", n. 3, grossa, dois mil novecentos e sessenta réis	2\$960	20 grosas de 2 1/2", n. 9, grossa, dezenove mil quinhentos e sessenta réis	19\$560
40 grosas de 1/2", n. 5, grossa, tres mil quatrocentos e cinquenta réis	3\$450	20 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa, vinte e cinco mil novecentos e cinquenta réis	25\$950
40 grosas de 1/2", n. 7, grossa, quatro mil quatrocentos e vinte réis	4\$420	20 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa, trinta e tres mil trescentos e trinta réis	33\$330
20 grosas de 5/8", n. 5, grossa, tres mil novecentos e quarenta réis	3\$940	20 grosas de 2 1/2", n. 15, grossa, quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta réis	42\$550
20 grosas de 5/8", n. 7, grossa, cinco mil e oitenta réis	5\$080	20 grosas de 2 1/2", n. 17, grossa, quarenta e oito mil novecentos e setenta réis	48\$970
20 grosas de 5/8", n. 9, grossa, sete mil e quatrocentos réis	7\$400	10 grosas de 2 3/4", n. 10, grossa, vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta réis	24\$550
30 grosas de 3/4", n. 5, grossa, quatro mil duzentos e noventa réis	4\$290	10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa, trinta e dois mil novecentos e quarenta réis	32\$940
20 grosas de 3/4", n. 7, grossa, cinco mil e seiscentos réis	5\$600	10 grosas de 2 3/4", n. 14, grossa, quarenta mil quatrocentos e cinquenta réis	40\$450
50 grosas de 3/4", n. 9, grossa, oito mil cento e quarenta réis	8\$140	10 grosas de 2 3/4", n. 16, grossa, cinquenta mil cento e oitenta réis	50\$180
20 grosas de 3/4", n. 11, grossa, dez mil seiscentos e oitenta réis	10\$680	10 grosas de 3", n. 10, grossa, vinte e cinco mil novecentos e cinquenta réis	25\$950
20 grosas de 7/8", n. 5, grossa, quatro mil novecentos e sessenta réis	4\$960	10 grosas de 3", n. 12, grossa, trinta e tres mil oitocentos e noventa réis	33\$890
40 grosas de 7/8", n. 7, grossa, seis mil trescentos e trinta réis	6\$330	10 grosas de 3", n. 14, grossa, quarenta e tres mil trescentos e oitenta réis	43\$380
30 grosas de 7/8", n. 9, grossa, oito mil quinhentos e noventa réis	8\$590	10 grosas de 3 1/2", n. 11, grossa, trinta e nove mil réis	39\$000
20 grosas de 7/8", n. 11, grossa, onze mil quatrocentos e cinquenta réis	11\$450	10 grosas de 3 1/2", n. 13, grossa, quarenta e quatro mil duzentos e setenta réis	44\$270
50 grosas de 1", n. 6, grossa, seis mil e setenta réis	6\$070	10 grosas de 3 1/2", n. 15, grossa, cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa réis	55\$590
50 grosas de 1", n. 8, grossa, oito mil e quatrocentos réis	8\$400	Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital da presente concorrência.	
10 grosas de 1", n. 10, grossa, onze mil cento e trinta réis	11\$130	Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Por procuração, Luiz F. Rios.	

A Sociedade Anonyma Marvin, brasileira, estabelecida à rua Menna Barreto n. 72, nesta Capital, vem propôr fornecer a essa estrada, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 30 de junho proximo findo, as folhas numeradas 16.274 a 16.277, e correções em 1 e 4 do corrente, as paginas ns. 16.361 e 16.503, respectivamente, o seguinte material:

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça chata:

40 grossas de 3/8" x n. 3, grossa, setecentos e sessenta e um réis	\$761
40 grossas de 3/8" x n. 5, grossa, oitocentos e trinta e um réis	\$831
40 grossas de 1/2" x n. 4, grossa, setecentos e noventa e tres réis	\$793
200 grossas de 1/2" x n. 5, grossa, oitocentos e trinta e um réis	\$831
60 grossas de 1/2" x n. 7, grossa, mil e sessenta e seis réis	\$1066
10 grossas de 5/8" x n. 4, grossa, oitocentos e cincoenta e seis réis	\$856
100 grossas de 5/8" x n. 6, grossa, mil e sessenta e seis réis	\$1066
40 grossas de 5/8" x n. 7, grossa, mil cento e noventa e dous réis	\$1192
10 grossas de 3/4" x n. 5, grossa, mil e sessenta e cinco réis	\$1065
50 grossas de 3/4" x n. 7, grossa, mil trezentos e trinta e dous réis	\$1332
200 grossas de 3/4" x n. 9, grossa, mil seiscentos e dezoito réis	\$1618
60 grossas de 3/4" x n. 11, grossa, mil oitocentos e setenta e dous réis	\$1872
200 grossas de 7/8" x n. 6, grossa, mil trezentos e sessenta e quatro réis	\$1364
300 grossas de 7/8" x n. 7, grossa, mil quinhentos e setenta e quatro réis	\$1574
150 grossas de 7/8" x n. 8, grossa, mil seiscentos e dezoito réis	\$1618
200 grossas de 7/8" x n. 10, grossa, mil novecentos e quatro réis	\$1904
50 grossas de 7/8" x n. 12, grossa, dous mil quinhentos e setenta réis	\$2570
40 grossas de 1" x n. 6, grossa, mil trezentos e noventa e seis réis	\$1396
200 grossas de 1" x n. 7, grossa, mil quinhentos e setenta e quatro réis	\$1574
200 grossas de 1" x n. 9, grossa, mil oitocentos e quarenta réis	\$1840
50 grossas de 1" x n. 11, grossa, dous mil duzentos e oitenta e quatro réis	\$2284
20 grossas de 1" x n. 13, grossa, tres mil e quatorze réis	\$3014
100 grossas de 1 1/4" x n. 8, grossa, dous mil e sessenta e dous réis	\$2502
100 grossas de 1 1/4" x n. 10, grossa, dous mil quatrocentos e quarenta e tres réis	\$2843
200 grossas de 1 1/4" x n. 12, grossa, tres mil e setenta e sete réis	\$3077
150 grossas de 1 1/4" x n. 14, grossa, tres mil oitocentos e setenta e um réis	\$3871
80 grossas de 1 1/2" x n. 9, grossa, dous mil quinhentos e trinta e oito réis	\$2538
150 grossas de 1 1/2" x n. 11, grossa, tres mil e setenta e sete réis	\$3077
100 grossas de 1 1/2" x n. 13, grossa, tres mil oitocentos e setenta réis	\$3870
40 grossas de 1 1/2" x n. 15, grossa, cinco mil e treze réis	\$5013
20 grossas de 1 3/4" x n. 8, grossa, dous mil setecentos e sessenta réis	\$2760
50 grossas de 1 3/4" x n. 10, grossa, tres mil cento e quarenta réis	\$3140
100 grossas de 1 3/4" x n. 12, grossa, tres mil oitocentos e setenta réis	\$3870
100 grossas de 1 3/4" x n. 14, grossa, cinco mil e treze réis	\$5013
10 grossas de 1 3/4" x n. 16, grossa, seis mil cento e cincoenta e cinco réis	\$6155
50 grossas de 2" x n. 9, grossa, tres mil cento e setenta e dous réis	\$3172
100 grossas de 2" x n. 11, grossa, tres mil novecentos e trinta e quatro réis	\$3934
150 grossas de 2" x n. 12, grossa, quatro mil quatrocentos e setenta e tres réis	\$4473

10 grossas de 2" x n. 15, grossa, seis mil cento e cincoenta e cinco réis	\$6155
10 grossas de 2" x n. 17, grossa, sete mil quatrocentos e vinte e quatro réis	\$7424
10 grossas de 2 1/4" x n. 10, grossa, quatro mil e vinte e nove réis	\$4029
10 grossas de 2 1/4" x n. 12, grossa, cinco mil e treze réis	\$5013
10 grossas de 2 1/2" x n. 9, grossa, quatro mil e vinte e nove réis	\$4029
10 grossas de 2 1/2" x n. 11, grossa, cinco mil e treze réis	\$5013
20 grossas de 2 1/2" x n. 13, grossa, seis mil cento e cincoenta e cinco réis	\$6155
10 grossas de 2 1/2" x n. 17, grossa, nove mil quinhentos e oitenta e um réis	\$9581
10 grossas de 2 1/2" x n. 19, grossa, doze mil e e cincoenta e seis réis	\$12806
10 grossas de 2 3/4" x n. 10, grossa, cinco mil e treze réis	\$5013
10 grossas de 2 3/4" x n. 13, grossa, seis mil quinhentos e noventa e nove réis	\$6599
10 grossas de 2 3/4" x n. 14, grossa, sete mil quatrocentos e vinte e quatro réis	\$7424
10 grossas de 2 3/4" x n. 17, grossa, dez mil quatrocentos e seis réis	\$10840
5 grossas de 3 1/2" x n. 11, grossa, nove mil quinhentos e oitenta e um réis	\$9581
5 grossas de 3 1/2" x n. 16, grossa, onze mil seiscentos e onze réis	\$11901
5 grossas de 3 1/2" x n. 18, grossa, quatorze mil seiscentos e quarenta e nove réis	\$14649
10 grossas de 4" x n. 15, grossa, onze mil e setecentos réis	\$11700
10 grossas de 4" x n. 18, grossa, quinze mil setecentos e quatro réis	\$11704
10 grossas de 1/2" x n. 5, grossa, mil e sessenta e seis réis	\$1066
10 grossas de 5/8" x n. 5, grossa, mil cento e noventa e nove réis	\$1819
10 grossas de 5/8" x n. 6, grossa, mil trezentos e trinta e dous réis	\$1332
10 grossas de 5/8" x n. 8, grossa, mil seiscentos e sessenta e dous réis	\$1862
10 grossas de 3/4" x n. 5, grossa, mil trezentos e trinta e dous réis	\$1332
10 grossas de 3/4" x n. 7, grossa, mil seiscentos e dezoito réis	\$1618
10 grossas de 3/4" x n. 9, grossa, mil oitocentos e setenta e dous réis	\$1872
10 grossas de 3/4" x n. 11, grossa, dous mil setecentos e vinte e oito réis	\$2728
10 grossas de 7/8" x n. 8, grossa, mil novecentos e quatro réis	\$18904
10 grossas de 7/8" x n. 10, grossa, de dous mil quatrocentos e quarenta e tres réis	\$2843
10 grossas de 7/8" x n. 12, grossa, tres mil cento e quarenta e um réis	\$38141
10 grossas de 1" x n. 7, grossa, mil oitocentos e quarenta réis	\$1840
20 grossas de 1" x n. 9, grossa, dous mil duzentos e oitenta e quatro réis	\$2284
20 grossas de 1" x n. 11, grossa, tres mil e quatorze réis	\$3014
20 grossas de 1 1/4" x n. 8, grossa, dous mil quatrocentos e quarenta e tres réis	\$2843
40 grossas de 1 1/4" x n. 10, grossa, tres mil e setenta e sete réis	\$3077
20 grossas de 1 1/4" x n. 12, grossa, tres mil oitocentos e setenta réis	\$3870
30 grossas de 1 1/4" x n. 14, grossa, cinco mil duzentos e tres réis	\$5203
10 grossas de 1 1/4" x n. 15, grossa, seis mil cento e cincoenta e cinco réis	\$6155
10 grossas de 1 1/2" x n. 8, grossa, dous mil setecentos e vinte e oito réis	\$2728
40 grossas de 1 1/2" x n. 9, grossa, tres mil e setenta e sete réis	\$3077
50 grossas de 1 1/2" x n. 11, grossa, tres mil oitocentos e setenta réis	\$3870
20 grossas de 1 1/2" x n. 13, grossa, cinco mil e treze réis	\$5013
10 grossas de 1 3/4" x n. 8, grossa, tres mil cento e quarenta e um réis	\$38141
10 grossas de 1 3/4" x n. 10, grossa, tres mil oitocentos e setenta réis	\$3870

30 grossas de 1 3/4" x n. 12, grossa, cinco mil e treze réis.	58013	20 grossas de 1 1/4" x n. 13, grossa, quatorze mil setecentos e noventa e sete réis	11\$797
20 grossas de 1 3/4" x n. 14, grossa, seis mil cento e cinquenta e cinco réis.	6\$155	20 grossas de 1 1/4" x n. 15, grossa, vinte e um mil cento e trinta réis	21\$130
100 grossas de 2" x n. 9, grossa, tres mil novecentos e trinta e quatro réis.	3\$934	20 grossas de 1 1/2" x n. 7, grossa, sete mil quatrocentos e trinta réis	7\$430
10 grossas de 2" x n. 10, grossa, quatro mil quatrocentos e setenta e tres réis.	4\$473	20 grossas de 1 1/2" x n. 9, grossa, nove mil quinhentos e sessenta e dois réis	9\$562
10 grossas de 2" x n. 11, grossa, cinco mil e treze réis.	5\$013	20 grossas de 1 1/2" x n. 11, grossa, treze mil e quarenta e dois réis	13\$042
10 grossas de 2" x n. 13, grossa, seis mil cento e cinquenta e cinco réis.	6\$155	30 grossas de 1 1/2" x n. 13, grossa, dezesseis mil seiscentos e oitenta e um réis.	17\$681
10 grossas de 2" x n. 15, grossa, sete mil quatrocentos e vinte e quatro réis.	7\$424	20 grossas de 1 1/2" x n. 15, grossa, vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete réis.	22\$697
10 grossas de 2 1/4" x n. 10, grossa, cinco mil e treze réis.	5\$013	30 grossas de 1 3/4" x n. 8, grossa, nove mil cento e oitenta e seis réis	9\$186
10 grossas de 2 1/4" x n. 12, grossa, seis mil cento e cinquenta e cinco réis.	6\$155	30 grossas de 1 3/4" x n. 10, grossa, doze mil duzentos e vinte e seis réis	12\$226
10 grossas de 2 1/2" x n. 11, grossa, seis mil cento e cinquenta e cinco réis.	6\$155	50 grossas de 1 3/4" x n. 12, grossa, dezesseis mil oitocentos e quatro réis	16\$804
10 grossas de 2 1/2" x n. 13, grossa, sete mil quatrocentos e vinte e quatro réis.	7\$424	40 grossas de 1 3/4" x n. 14, grossa, vinte e dois mil e cinquenta réis	22\$050
10 grossas de 2 1/2" x n. 15, grossa, nove mil quinhentos e oitenta e um réis.	9\$581	10 grossas de 1 3/4" x n. 16, grossa, vinte e sete mil novecentos e quarenta réis.	27\$940
10 grossas de 2 3/4" x n. 14, grossa, nove mil quinhentos e oitenta e um réis.	9\$581	30 grossas de 2" x n. 8, grossa, dez mil duzentos e oitenta e tres réis	10\$283
10 grossas de 3" x n. 12, grossa, oito mil cento e trinta e quatro réis.	8\$134	10 grossas de 2" x n. 9, grossa, onze mil seiscentos e cinquenta e cinco réis	11\$655
10 grossas de 3" x n. 14, grossa, dez mil quinhentos e sessenta e quatro réis.	10\$561	30 grossas de 2" x n. 11, grossa, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
10 grossas de 3 1/2" x n. 13, grossa, dez mil quinhentos e sessenta e quatro réis.	10\$564	100 grossas de 2" x n. 13, grossa, vinte mil setecentos e quarenta e oito réis	20\$748
10 grossas de 3 1/2" x n. 14, grossa, onze mil seiscentos e onze réis	11\$611	20 grossas de 2 1/4" x n. 11, grossa, dezoito mil e oitenta e nove réis	18\$089
10 grossas de 3 1/2" x n. 16, grossa, quatorze mil seiscentos e cinquenta e sete réis	14\$657	10 grossas de 2 1/4" x n. 13, grossa, vinte e quatro mil e sessenta e seis réis.	24\$066
Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata:		20 grossas de 2 1/2" x n. 10, grossa, dezesseis mil quinhentos e cinquenta e tres réis	16\$553
10 grossas de 3/8" x n. 9, grossa, dois mil trezentos e doze réis	2\$312	20 grossas de 2 1/2" x n. 12, grossa, vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove réis	22\$259
40 grossas de 3/8" x n. 5, grossa, dois mil seiscentos e trinta e tres réis.	2\$633	20 grossas de 2 1/2" x n. 14, grossa, vinte e nove mil cento e cinquenta e seis réis.	29\$156
20 grossas de 3/8" x n. 6, grossa, tres mil duzentos e vinte e nove réis.	3\$229	10 grossas de 2 1/2" x n. 17, grossa, quarenta e dois mil cento e quarenta e sete réis.	12\$147
20 grossas de 1/2" x n. 4, grossa, dois mil quinhentos e cinquenta e oito réis.	2\$558	10 grossas de 2 3/4" x n. 13, grossa, vinte e sete mil oitocentos e quarenta e seis réis.	27\$846
20 grossas de 1/2" x n. 5, grossa, dois mil novecentos e vinte e dois réis.	2\$922	10 grossas de 2 3/4" x n. 16, grossa, quarenta mil e sessenta e oito réis	40\$068
20 grossas de 1/2" x n. 6, grossa, tres mil e dez réis.	3\$010	5 grossas de 3" x n. 11, grossa, vinte e dois mil trescentos e dois réis	22\$302
20 grossas de 5/8" x n. 5, grossa, tres mil duzentos e noventa e dois réis.	3\$292	5 grossas de 3" x n. 13, grossa, vinte e nove mil quatrocentos e vinte e um réis.	29\$424
20 grossas de 5/8" x n. 7, grossa, tres mil oitocentos e oitenta e sete réis.	3\$887	5 grossas de 3" x n. 15, grossa, trinta e sete mil setecentos e trinta e sete réis	37\$737
20 grossas de 5/8" x n. 9, grossa, cinco mil e dez réis.	5\$010	5 grossas de 3 1/2" x n. 12, grossa, vinte e nove mil setecentos e noventa e nove réis.	29\$799
50 grossas de 3/4" x n. 5, grossa, tres mil seiscentos e quarenta e dois réis.	3\$642	5 grossas de 3 1/2" x n. 14, grossa, trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro réis.	38\$934
70 grossas de 3/4" x n. 7, grossa, quatro mil duzentos e trinta e dois réis.	4\$232	5 grossas de 3 1/2" x n. 16, grossa, quarenta e nove mil duzentos e sessenta e seis réis.	49\$266
30 grossas de 3/4" x n. 9, grossa, cinco mil quinhentos e dezoito réis.	5\$518	5 grossas de 3 1/2" x n. 19, grossa, setenta e oito mil setecentos e cinquenta réis	78\$750
60 grossas de 7/8" x n. 5, grossa, tres mil setecentos e setenta e cinco réis.	3\$775	5 grossas de 4" x n. 13, grossa, quarenta e tres mil seiscentos e cinquenta e nove réis	43\$659
150 grossas de 7/8" x n. 7, grossa, quatro mil oitocentos e sessenta e sete réis.	4\$867	5 grossas de 4" x n. 17, grossa, sessenta e dois mil oitocentos e onze réis	62\$811
80 grossas de 7/8" x n. 9, grossa, seis mil duzentos e trinta e nove réis.	6\$239	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça bolada:	
60 grossas de 7/8" x n. 11, grossa, oito mil quatrocentos e noventa e seis réis.	8\$496	5 grossas de 1/2" x n. 5, grossa, tres mil quatrocentos e quinze réis	3\$415
40 grossas de 1" x n. 5, grossa, quatro mil quatrocentos e vinte réis.	4\$420	5 grossas de 1/2" x n. 6, grossa, tres mil novecentos e quarenta e quatro réis.	3\$944
100 grossas de 1" x n. 7, grossa, cinco mil duzentos e quarenta e um réis.	5\$241	5 grossas de 1/2" x n. 7, grossa, quatro mil trescentos e setenta e oito réis	4\$378
150 grossas de 1" x n. 9, grossa, seis mil seiscentos e setenta e sete réis.	6\$677	10 grossas de 5/8" x n. 5, grossa, tres mil novecentos e seis réis	3\$906
80 grossas de 1" x n. 11, grossa, nove mil quinhentos e sessenta e dois réis.	9\$562	20 grossas de 5/8" x n. 6, grossa, quatro mil quatrocentos e vinte e sete réis.	4\$427
50 grossas de 1" x n. 13, grossa, doze mil quinhentos e quarenta réis.	12\$540	20 grossas de 3/4" x n. 5, grossa, quatro mil oitocentos e noventa réis.	4\$890
10 grossas de 1 1/4" x n. 7, grossa, seis mil quatrocentos e cinquenta e oito réis.	6\$458	40 grossas de 3/4" x n. 7, grossa, cinco mil quinhentos e dezoito réis	5\$518
10 grossas de 1 1/4" x n. 9, grossa, oito mil duzentos e quatorze réis	8\$214	20 grossas de 1" x n. 6, grossa, cinco mil novecentos e oitenta e oito réis	5\$988
20 grossas de 1 1/4" x n. 11, grossa, onze mil cento e noventa e um réis	11\$191	20 grossas de 1" x n. 7, grossa, seis mil setecentos e nove réis	6\$709

20 grossas de 1" x n. 8, grossa, oito mil duzentos e setenta e sete réis.....	8\$277	40 grossas de 1 1/4" x n. 7, grossa, oito mil duzentos e quatorze réis	8\$214
40 grossas de 1" x n. 9, grossa, nove mil seiscentos e oitenta e sete réis	9\$608	30 grossas de 1 1/4" x n. 9, grossa, onze mil cento e noventa e dois réis	11\$192
40 grossas de 1 1/4" x n. 6, grossa, sete mil trescentos e setenta e um réis	7\$371	30 grossas de 1 1/4" x n. 11, grossa, quatorze mil setecentos e noventa e sete réis	14\$797
20 grossas de 1 1/2" x n. 8, grossa, onze mil duzentos e vinte e tres réis	11\$223	30 grossas de 1 1/4" x n. 13, grossa, vinte e um mil cento e trinta réis	21\$130
20 grossas de 1 1/2" x n. 10, grossa, quinze mil quatrocentos e vinte e quatro réis	15\$424	30 grossas de 1 1/4" x n. 15, grossa, trinta mil e noventa e seis réis	30\$096
40 grossas de 1 1/2" x n. 12, grossa, vinte mil duzentos e vinte e tres réis.....	20\$223	10 grossas de 1 1/2" x n. 7, grossa, nove mil seiscentos e sete réis	9\$607
40 grossas de 1 1/2" x n. 14, grossa, vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um réis.....	25\$641	20 grossas de 1 1/2" x n. 9, grossa, treze mil e quarenta e dois réis	13\$042
40 grossas de 1 3/4" x n. 8, grossa, doze mil duzentos e oitenta e cinco réis	12\$285	20 grossas de 1 1/2" x n. 11, grossa, dezesseis mil seiscentos e oitenta e um réis	17\$681
40 grossas de 1 3/4" x n. 9, grossa, quatorze mil seiscentos e setenta e nove réis	14\$679	20 grossas de 1 1/2" x n. 13, grossa, vinte e dois mil seiscentos e noventa e sete réis	22\$697
40 grossas de 1 3/4" x n. 11, grossa, dezenove mil trescentos e setenta e dois réis	19\$372	20 grossas de 1 1/2" x n. 15, grossa, trinta e um mil e noventa e nove réis	31\$099
40 grossas de 2" x n. 9, grossa, quinze mil oitocentos e setenta e seis réis	15\$876	20 grossas de 1 3/4" x n. 7, grossa, dez mil trescentos e setenta e sete réis	10\$377
40 grossas de 2" x n. 11, grossa, vinte mil novecentos e quarenta e sete réis	20\$947	20 grossas de 1 3/4" x n. 9, grossa, quatorze mil seiscentos e nove réis	14\$609
40 grossas de 2 1/4" x n. 10, grossa, vinte mil novecentos e setenta e nove réis	20\$979	20 grossas de 1 3/4" x n. 11, grossa, dezenove mil duzentos e oitenta réis	19\$280
40 grossas de 2 1/4" x n. 12, grossa, vinte e sete mil novecentos e setenta e dois réis	27\$972	20 grossas de 1 3/4" x n. 13, grossa, trinta e tres mil setecentos e trinta e cinco réis	33\$735
40 grossas de 2 1/2" x n. 11, grossa, vinte e cinco mil setecentos e quatro réis	25\$704	20 grossas de 1 3/4" x n. 15, grossa, trinta e tres mil quinhentos e quarenta e quatro réis	33\$544
40 grossas de 2 1/2" x n. 13, grossa, trinta e tres mil e doze réis	33\$012	20 grossas de 2" x n. 7, grossa, onze mil e seiscentos réis	11\$600
40 grossas de 2 3/4" x n. 12, grossa, trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro réis.....	32\$634	20 grossas de 2" x n. 9, grossa, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
40 grossas de 3" x n. 11, grossa, vinte e nove mil quatrocentos e vinte e um réis	29\$421	20 grossas de 2" x n. 11, grossa, vinte mil oitocentos e quarenta e oito réis	20\$848
40 grossas de 3" x n. 13, grossa, trinta e sete mil setecentos e trinta e sete réis	37\$737	20 grossas de 2" x n. 13, grossa, vinte e sete mil duzentos e doze réis	27\$242
40 grossas de 3 1/2" x n. 12, grossa, trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro réis	38\$934	20 grossas de 2" x n. 16, grossa, trinta e oito mil e cincoenta e nove réis	38\$059
Parafusos de latão para madeira, com cabeça redonda:		20 grossas de 2 1/4" x n. 8, grossa, quinze mil quinhentos e cincoenta réis	15\$550
5 grossas de 3/8" x n. 3, grossa, dois mil seiscentos e quarenta e seis réis	2\$646	20 grossas de 2 1/4" x n. 10, grossa, vinte mil oitocentos e setenta e nove réis	20\$879
5 grossas de 3/5" x n. 5, grossa, tres mil setecentos e quatro réis	3\$704	20 grossas de 2 1/4" x n. 12, grossa, vinte e sete mil oitocentos e trinta e nove réis	27\$839
20 grossas de 3/8" x n. 7, grossa, quatro mil trescentos e vinte e seis réis	4\$326	20 grossas de 2 1/4" x n. 14, grossa, trinta e cinco mil duzentos e trinta e sete réis	35\$237
5 grossas de 1/2" x n. 3, grossa, dois mil novecentos e trinta e cinco réis	2\$935	20 grossas de 2 1/4" x n. 16, grossa, quarenta e tres mil setecentos e sessenta e cinco réis	43\$765
40 grossas de 1/2" x n. 5, grossa, tres mil trescentos e noventa e oito réis	3\$398	20 grossas de 2 1/2" x n. 9, grossa, dezenove mil duzentos e oitenta réis	19\$280
40 grossas de 1/2" x n. 7, grossa, quatro mil trescentos e cincoenta e oito réis	4\$358	20 grossas de 2 1/2" x n. 11, grossa, vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um réis	25\$581
20 grossas de 5/8" x n. 5, grossa, tres mil oitocentos e oitenta e sete réis	3\$987	20 grossas de 2 1/2" x n. 13, grossa, trinta e dois mil oitocentos e cincoenta e cinco réis	32\$855
20 grossas de 5/8" x n. 7, grossa, cinco mil e dez réis	5\$010	20 grossas de 2 1/2" x n. 15, grossa, quarenta e um mil novecentos e quarenta e seis réis	41\$946
20 grossas de 5/8" x n. 9, grossa, sete mil duzentos e noventa e oito réis	7\$298	20 grossas de 2 1/2" x n. 17, grossa, cincoenta mil quatrocentos e setenta e tres réis	50\$473
30 grossas de 3/4" x n. 5, grossa, quatro mil duzentos e trinta e dois réis	4\$232	10 grossas de 2 3/4" x n. 10, grossa, vinte e quatro mil trescentos e dezito réis	24\$318
20 grossas de 3/4" x n. 7, grossa, cinco mil quinhentos e dezoito réis	5\$518	10 grossas de 2 3/4" x n. 12, grossa, trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro réis ..	32\$634
50 grossas de 3/4" x n. 9, grossa, oito mil e vinte e seis réis	8\$026	10 grossas de 2 3/4" x n. 14, grossa, quarenta mil e sessenta e oito réis	40\$068
20 grossas de 3/4" x n. 11, grossa, dez mil seiscentos e cincoenta e nove réis	10\$659	10 grossas de 2 3/4" x n. 16, grossa, quarenta e nove mil setecentos e sete réis	49\$707
20 grossas de 7/8" x n. 5, grossa, quatro mil oitocentos e noventa réis	4\$890	10 grossas de 3" x n. 10, grossa, vinte e cinco mil setecentos e quatro réis	25\$704
40 grossas de 7/8" x n. 7, grossa, seis mil duzentos e trinta e nove réis	6\$239	10 grossas de 3" x n. 12, grossa, trinta e tres mil quinhentos e dezesseis réis	33\$516
30 grossas de 7/8" x n. 9, grossa, oito mil quatrocentos e noventa e seis réis	8\$496	10 grossas de 3" x n. 14, grossa, quarenta e dois mil novecentos e sessenta e seis réis ..	42\$966
20 grossas de 7/8" x n. 11, grossa, onze mil duzentos e oitenta e seis réis	11\$286	10 grossas de 3 1/2" x n. 11, grossa, trinta e tres mil seiscentos e setenta e tres réis	33\$673
50 grossas de 1" x n. 6, grossa, cinco mil novecentos e oitenta e oito réis	5\$988	10 grossas de 3 1/2" x n. 13, grossa, quarenta e tres mil oitocentos e quarenta e oito réis ..	43\$848
50 grossas de 1" x n. 8, grossa, oito mil duzentos e setenta e seis réis	8\$276	10 grossas de 3 1/2" x n. 15, grossa, cincoenta e cinco mil e sessenta e dois réis	55\$662
50 grossas de 1" x n. 10, grossa, dez mil novecentos e setenta e tres réis	10\$973	A propoente declara sujeitar-se a todas as disposições do edital acima referido e suas correções, bem como as disposições em vigor do Código de Contabilidade Publica.	
20 grossas de 1" x n. 12, grossa, quatorze mil duzentos e noventa e seis réis	14\$299	Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Por M. Lucas, director de vendas.	

Carlos Conteville & Comp., negociantes e industriaes, brasileiros e matriculados, estabelecidos á rua da Alfândega n.º 94/100, nesta Capital Federal, sujeitando-se a todas as exigencias do edital de 29 de junho proximo findo, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça chata:

10 grossas de 3/8", n. 3, grossa, setecentos e doze réis	\$712
10 grossas de 3/8", n. 5, grossa, setecentos e setenta e sete réis	\$777
40 grossas de 1/2", n. 4, grossa, setecentos e quarenta e dous réis	\$742
200 grossas de 1/2", n. 5, grossa, setecentos e setenta e sete réis	\$777
60 grossas de 1/2", n. 7, grossa, novecentos e noventa e sete réis	\$997
10 grossas de 5/8", n. 4, grossa, oitocentos e um réis	\$801
100 grossas de 5/8", n. 6, grossa, novecentos e noventa e sete réis	\$997
40 grossas de 5/8", n. 7, grossa, mil cento e vinte e um réis	\$121
10 grossas de 3/4", n. 5, grossa, novecentos e noventa e sete réis	\$997
50 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil duzentos e quarenta e seis réis	\$246
200 grossas de 3/4", n. 9, grossa, mil quinhentos e setenta e dous réis	\$572
60 grossas de 3/4", n. 11, grossa, mil setecentos e cinquenta réis	\$750
200 grossas de 7/8", n. 6, grossa, mil duzentos e setenta e cinco réis	\$275
500 grossas de 7/8", n. 7, grossa, mil quatrocentos e setenta e um réis	\$471
150 grossas de 7/8", n. 8, grossa, mil quinhentos e doze réis	\$512
200 grossas de 7/8", n. 10, grossa, mil setecentos e setenta e nove réis	\$779
50 grossas de 7/8", n. 12, grossa, dous mil duzentos e oitenta e tres réis	\$283
40 grossas de 1", n. 6, grossa, mil trezentos e cinco réis	\$305
200 grossas de 1", n. 7, grossa, mil quatrocentos e setenta e um réis	\$471
200 grossas de 1", n. 9, grossa, mil setecentos e vinte réis	\$720
50 grossas de 1", n. 11, grossa, dous mil cento e trinta e cinco réis	\$135
20 grossas de 1", n. 13, grossa, dous mil oitocentos e dezeseite réis	\$817
100 grossas de 1 1/4", n. 8, grossa, mil novecentos e vinte e sete réis	\$927
100 grossas de 1 1/4", n. 10, grossa, dous mil duzentos e oitenta e tres réis	\$283
200 grossas de 1 1/4", n. 12, grossa, dous mil oitocentos e setenta e seis réis	\$876
150 grossas de 1 1/4", n. 14, grossa, tres mil seiscentos e dezeseite réis	\$617
80 grossas de 1 1/2", n. 9, grossa, dous mil trezentos e setenta e dous réis	\$372
150 grossas de 1 1/2", n. 11, grossa, dous mil oitocentos e setenta e seis réis	\$876
100 grossas de 1 1/2", n. 13, grossa, tres mil seiscentos e dezeseite réis	\$617
40 grossas de 1 1/2", n. 15, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684
20 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa, dous mil quinhentos e oitenta réis	\$580
100 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, tres mil seiscentos e dezeseite réis	\$617
100 grossas de 1 3/4", n. 14, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684
10 grossas de 1 3/4", n. 16, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dous réis	\$752
50 grossas de 2", n. 9, grossa, dous mil novecentos e sessenta e cinco réis	\$965
100 grossas de 2", n. 11, grossa, tres mil seiscentos e setenta e sete réis	\$677
150 grossas de 2", n. 12, grossa, quatro mil cento e oitenta réis	\$180
10 grossas de 2", n. 15, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dous réis	\$752

10 grossas de 2", n. 17, grossa, seis mil novecentos e trinta e oito réis	\$938
10 grossas de 2 1/4", n. 10, grossa, tres mil setecentos e sessenta e cinco réis	\$765
10 grossas de 2 1/4", n. 12, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684
10 grossas de 2 1/2", n. 9, grossa, tres mil setecentos e setenta e um réis	\$771
10 grossas de 2 1/2", n. 11, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684
20 grossas de 2 1/2", n. 13, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dous réis	\$752
10 grossas de 2 1/2", n. 17, grossa, oito mil novecentos e cinquenta e tres réis	\$953
10 grossas de 2 3/4", n. 10, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684
10 grossas de 2 3/4", n. 43, grossa, seis mil cento e sessenta e sete réis	\$167
10 grossas de 2 3/4", n. 44, grossa, seis mil novecentos e trinta e oito réis	\$938
10 grossas de 2 3/4", n. 17, grossa, nove mil setecentos e vinte e quatro réis	\$724
5 grossas de 3 1/2", n. 14, grossa, oito mil novecentos e cinquenta e tres réis	\$953
5 grossas de 3 1/2", n. 16, grossa, dez mil novecentos e sessenta e nove réis	\$969
5 grossas de 3 1/2", n. 18, grossa, treze mil seiscentos e noventa e sete réis	\$697
10 grossas de 4", n. 15, grossa, dez mil novecentos e trinta e quatro réis	\$934
10 grossas de 4", n. 18, grossa, quatorze mil seiscentos e setenta e cinco réis	\$675

Parafusos de ferro para madeira com fenda e cabeça redonda:

10 grossas de 1/2", n. 5, grossa, novecentos e noventa e sete réis	\$997
10 grossas de 5/8", n. 5, grossa, mil cento e vinte e um réis	\$121
10 grossas de 5/8", n. 6, grossa, mil duzentos e quarenta e seis réis	\$246
10 grossas de 5/8", n. 8, grossa, mil quinhentos e cinquenta e quatro réis	\$554
10 grossas de 3/4", n. 5, grossa, mil duzentos e quarenta e seis réis	\$246
10 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil quinhentos e doze réis	\$512
10 grossas de 3/4", n. 9, grossa, mil setecentos e cinquenta réis	\$750
10 grossas de 3/4", n. 11, grossa, dous mil quinhentos e cinquenta réis	\$550
10 grossas de 7/8", n. 8, grossa, mil setecentos e setenta e nove réis	\$779
10 grossas de 7/8", n. 10, grossa, dous mil duzentos e oitenta e tres réis	\$283
10 grossas de 7/8", n. 12, grossa, dous mil novecentos e trinta e cinco réis	\$935
10 grossas de 1", n. 7, grossa, mil setecentos e vinte réis	\$720
20 grossas de 1", n. 9, grossa, dous mil cento e trinta e cinco réis	\$135
20 grossas de 1", n. 11, grossa, dous mil oitocentos e dezeseite réis	\$817
20 grossas de 1 1/4", n. 8, grossa, dous mil duzentos e oitenta e tres réis	\$283
40 grossas de 1 1/4", n. 10, grossa, dous mil oitocentos e setenta e seis réis	\$876
20 grossas de 1 1/4", n. 12, grossa, tres mil seiscentos e dezeseite réis	\$617
30 grossas de 1 1/4", n. 14, grossa, quatro mil oitocentos e sessenta e dous réis	\$862
10 grossas de 1 1/2", n. 8, grossa, dous mil quinhentos e cinquenta réis	\$550
40 grossas de 1 1/2", n. 9, grossa, dous mil oitocentos e setenta e seis réis	\$876
50 grossas de 1 1/2", n. 11, grossa, tres mil seiscentos e dezeseite réis	\$617
20 grossas de 1 1/2", n. 13, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684
10 grossas de 1 3/4", n. 8, grossa, dous mil novecentos e trinta e cinco réis	\$935
10 grossas de 1 3/4", n. 10, grossa, tres mil seiscentos e dezeseite réis	\$617
20 grossas de 1 3/4", n. 11, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	\$684

40 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dois réis	5\$752	20 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, quinze mil quinhentos e quarenta e oito réis	15\$548
100 grossas de 2" n. 9, grossa, tres mil seiscentos e setenta e sete réis	3\$677	20 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa, vinte e dois mil duzentos e dois réis	22\$201
10 grossas de 2" n. 10, grossa, quatro mil cento e oitenta réis	4\$180	20 grossas de 1 1/2" n. 7, grossa, sete mil oitocentos e sete réis	7\$801
10 grossas de 2" n. 11, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	4\$684	20 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, dez mil duzentos e dezesseis réis	10\$241
10 grossas de 2" n. 13, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dois réis	5\$752	20 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, treze mil setecentos e tres réis	13\$703
10 grossas de 2" n. 15, grossa, seis mil novecentos e trinta e oito réis	6\$938	30 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, dezoito mil quinhentos e oitenta réis	18\$580
10 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	4\$684	20 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e nove réis	23\$849
10 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dois réis	5\$752	30 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, nove mil seiscentos e cinquenta e dois réis	9\$652
10 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa, cinco mil setecentos e cinquenta e dois réis	5\$752	30 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa, doze mil oitocentos e quarenta e sete réis	12\$847
10 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa, seis mil novecentos e trinta e oito réis	6\$938	50 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, dezesseis mil seiscentos e cinquenta e seis réis	17\$656
10 grossas de 2 1/2" n. 15, grossa, oito mil novecentos e cinquenta e tres réis	8\$953	10 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa, vinte e tres mil	23\$058
10 grossas de 2 3/4" n. 14, grossa, oito mil novecentos e cinquenta e tres réis	8\$953	10 grossas de 1 3/4" n. 16, grossa, vinte e nove mil duzentos e dezoito réis	29\$218
10 grossas de 3" n. 12, grossa, sete mil seiscentos e dois réis	7\$602	30 grossas de 2" n. 8, grossa, dez mil oitocentos e cinco réis	10\$805
10 grossas de 3" n. 14, grossa, nove mil oitocentos e setenta e tres réis	9\$873	10 grossas de 2" n. 9, grossa, doze mil cento e oitenta e oito réis	12\$186
10 grossas de 3 1/2" n. 13, grossa, nove mil oitocentos e setenta e tres réis	9\$873	30 grossas de 2" n. 11, grossa, dezesseis mil seiscentos e dois réis	16\$602
10 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa, dez mil oitocentos e cinquenta e um réis	10\$851	100 grossas de 2" n. 13, grossa, vinte e um mil setecentos e setenta e quatro réis	21\$774
10 grossas de 3 1/2" n. 16, grossa, treze mil seiscentos e noventa e sete réis	13\$697	20 grossas de 2 1/4" n. 11, grossa, dezanove mil e sete réis	19\$007
Parafusos de latão para madeira, com fenda e cabeça chata:			
10 grossas de 3/8" n. 4, grossa, dois mil quatrocentos e dezoito réis	2\$418	10 grossas de 2 1/4" n. 13, grossa, vinte e cinco mil cento e sessenta e sete réis	25\$167
10 grossas de 3/8" n. 5, grossa, dois mil setecentos e sessenta e sete réis	2\$767	20 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa, dezesseis mil trescentos e noventa e tres réis	17\$393
20 grossas de 3/8" n. 6, grossa, tres mil trescentos e noventa e tres réis	3\$393	20 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa, vinte e tres mil trescentos e pitenta e oito réis	23\$388
20 grossas de 1/2" n. 4, grossa, dois mil seiscentos e oitenta e oito réis	2\$688	20 grossas de 2 1/2" n. 14, grossa, trinta mil seiscentos e trinta e cinco réis	30\$635
20 grossas de 1/2" n. 5, grossa, tres mil e setenta e seis réis	3\$070	10 grossas de 2 1/2" n. 17, grossa, quarenta e quatro mil e setenta e quatro réis	44\$074
20 grossas de 1/2" n. 6, grossa, tres mil cento e sessenta e tres réis	3\$163	10 grossas de 2 3/4" n. 13, grossa, vinte e nove mil cento e dezanove réis	29\$118
20 grossas de 5/8" n. 5, grossa, tres mil quatrocentos e cinquenta e nove réis	3\$459	10 grossas de 2 3/4" n. 16, grossa, quarenta e um mil e novecentos e seis réis	41\$900
20 grossas de 5/8" n. 7, grossa, quatro mil e oitenta e cinco réis	4\$085	5 grossas de 3" n. 11, grossa, vinte e tres mil trescentos e vinte e dois réis	23\$322
20 grossas de 5/8" n. 9, grossa, cinco mil duzentos e sessenta e quatro réis	5\$264	5 grossas de 3" n. 13, grossa, trinta mil setecentos e sessenta e seis réis	30\$766
50 grossas de 3/4" n. 5, grossa, tres mil oitocentos e vinte e oito réis	3\$828	5 grossas de 3" n. 15, grossa, trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e tres réis	39\$463
70 grossas de 3/4" n. 7, grossa, quatro mil quatrocentos e quarenta e sete réis	4\$447	5 grossas de 3 1/2" n. 12, grossa, trinta e um mil e oitenta e seis réis	31\$162
30 grossas de 3/4" n. 9, grossa, cinco mil setecentos e noventa e oito réis	5\$798	5 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa, quarenta mil setecentos e quatorze réis	40\$714
60 grossas de 7/8" n. 5, grossa, tres mil novecentos e sessenta e seis réis	3\$966	5 grossas de 3 1/2" n. 16, grossa, cinquenta e um mil quinhentos e dezanove réis	51\$519
150 grossas de 7/8" n. 7, grossa, cinco mil cento e trinta e nove réis	5\$139	5 grossas de 4" n. 17, grossa, sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e tres réis	65\$683
80 grossas de 7/8" n. 9, grossa, seis mil quinhentos e cinquenta e cinco réis	6\$555	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça boleada:	
60 grossas de 7/8" n. 11, grossa, oito mil novecentos e vinte e sete réis	8\$927	5 grossas de 1/2" n. 5, grossa, tres mil quinhentos e setenta e um réis	3\$571
40 grossas de 1" n. 5, grossa, quatro mil seiscentos e quarenta e cinco réis	4\$645	5 grossas de 1/2" n. 6, grossa, quatro mil cento e vinte e quatro réis	4\$124
100 grossas de 1" n. 7, grossa, cinco mil quinhentos e trinta e quatro réis	5\$534	5 grossas de 1/2" n. 7, grossa, quatro mil quinhentos e setenta e nove réis	4\$579
150 grossas de 1" n. 9, grossa, sete mil e cinquenta e seis réis	7\$050	10 grossas de 5/8" n. 5, grossa, quatro mil e oitenta e cinco réis	4\$085
80 grossas de 1" n. 11, grossa, dez mil e quarenta e sete réis	10\$047	20 grossas de 5/8" n. 6, grossa, quatro mil seiscentos e cinquenta e dois réis	4\$652
50 grossas de 1" n. 13, grossa, treze mil cento e setenta e seis réis	13\$176	20 grossas de 3/4" n. 6, grossa, cinco mil cento e trinta e nove réis	5\$139
40 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, seis mil setecentos e oitenta e seis réis	6\$786	40 grossas de 3/4" n. 7, grossa, cinco mil setecentos e noventa e oito réis	5\$798
50 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, oito mil seiscentos e trinta e um réis	8\$631	20 grossas de 1" n. 6, grossa, seis mil duzentos e noventa e dois réis	6\$291
30 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, onze mil setecentos e sessenta e seis réis	11\$760	20 grossas de 1" n. 7, grossa, sete mil e cinquenta e seis réis	7\$050
		20 grossas de 1" n. 8, grossa, oito mil seiscentos e noventa e sete réis	8\$697

10 grosas de 1" n. 9, grossa, dez mil e quarenta e sete réis	10\$047	40 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa, dez mil e quarenta e sete réis	40\$047
10 grosas de 1 1/4" n. 6, grossa, sete mil setecentos e oito réis	7\$708	20 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa, treze mil setecentos e tres réis	13\$703
20 grosas de 1 1/2" n. 8, grossa, onze mil setecentos e noventa e tres réis	11\$793	20 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa, dezoito mil quinhentos e setenta e nove réis	18\$579
20 grosas de 1 1/2", n. 10, grossa, dezesseis mil duzentos e sete réis	16\$207	20 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa, vinte e tres mil oitocentos e quarenta e nove réis	23\$849
10 grosas de 1 1/2", n. 12, grossa, vinte e um mil cento e quarenta e oito réis	21\$148	20 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa, trinta e dois mil seiscentos e setenta e sete réis	32\$677
10 grosas de 1 1/2", n. 14, grossa, vinte e seis mil oitocentos e quatorze réis	26\$814	20 grosas de 1 3/4", n. 7, grossa, dez mil novecentos e quatro réis	10\$904
10 grosas de 1 3/4", n. 8, grossa, doze mil oitocentos e quarenta e sete réis	12\$847	20 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa, quinze mil trezentos e cinquenta réis	15\$350
10 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa, quinze mil trezentos e cinquenta réis	15\$350	20 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa, vinte mil duzentos e cinquenta e nove réis	20\$259
10 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa, vinte mil duzentos e cinquenta e nove réis	20\$259	20 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa, vinte e cinco mil novecentos e noventa réis	25\$990
10 grosas de 3", n. 9, grossa, dezesseis mil seiscentos e dois réis	16\$602	20 grosas de 1 3/4", n. 15, grossa, trinta e cinco mil duzentos e quarenta e seis réis	35\$246
10 grosas de 2", n. 11, grossa, vinte e um mil e novecentos e seis réis	21\$906	20 grosas de 2", n. 7, grossa, doze mil cento e oitenta e oito réis	12\$188
10 grosas de 3 1/4", n. 10, grossa, vinte e um mil novecentos e trinta e oito réis	21\$938	20 grosas de 2", n. 9, grossa, dezesseis mil seiscentos e dois réis	16\$602
10 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa, vinte e nove mil duzentos e cinquenta e um réis	29\$251	20 grosas de 2", n. 11, grossa, vinte e um mil novecentos e seis réis	21\$906
10 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa, vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove réis	26\$879	20 grosas de 2", n. 13, grossa, vinte e oito mil quinhentos e noventa e dois réis	28\$592
10 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa, trinta e quatro mil quinhentos e vinte e dois réis	34\$522	20 grosas de 2", n. 16, grossa, trinta e nove mil novecentos e noventa réis	39\$990
10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa, trinta e quatro mil cento e vinte e seis réis	34\$126	20 grosas de 2 1/4", n. 8, grossa, dezesseis mil trezentos e trinta e nove réis	16\$339
10 grosas de 3", n. 11, grossa, trinta mil setecentos e sessenta e seis réis	3\$766	20 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa, vinte e um mil novecentos e trinta e oito réis	21\$938
10 grosas de 3", n. 13, grossa, trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e tres réis	39\$463	20 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa, vinte e nove mil duzentos e cinquenta e um réis	29\$251
10 grosas de 3 1/2", n. 12, grossa, quarenta mil setecentos e quatorze réis	40\$714	20 grosas de 2 1/4", n. 14, grossa, trinta e sete mil e vinte e cinco réis	37\$025
Parafusos de latão para madeira com fenda, cabeça redonda:		20 grosas de 2 1/4", n. 16, grossa, quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco réis	45\$985
5 grosas de 3/8", n. 3, grossa, dois mil setecentos e sessenta e sete réis	2\$767	20 grosas de 2 1/2", n. 9, grossa, vinte mil duzentos e cinquenta e nove réis	20\$259
5 grosas de 3/8", n. 5, grossa, tres mil oitocentos e setenta e quatro réis	3\$874	20 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa, vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove réis	26\$879
5 grosas de 1/2", n. 3, grossa, tres mil e setenta réis	3\$070	20 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa, trinta e quatro mil quinhentos e vinte e dois réis	34\$522
40 grosas de 1/2", n. 5, grossa, quatro mil duzentos e trinta réis	4\$230	20 grosas de 2 1/2", n. 15, grossa, quarenta e quatro mil e setenta e sete réis	44\$077
40 grosas de 1/2", n. 7, grossa, quatro mil quinhentos e setenta e nove réis	4\$579	10 grosas de 2 3/4", n. 10, grossa, vinte e cinco mil quatrocentos e trinta réis	25\$430
20 grosas de 5/8", n. 5, grossa, quatro mil e oitenta e cinco réis	4\$085	10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa, trinta e quatro mil cento e vinte e seis réis	34\$126
20 grosas de 5/8", n. 7, grossa, cinco mil duzentos e sessenta e quatro réis	5\$264	10 grosas de 2 3/4", n. 14, grossa, quarenta e um mil e novecentos réis	41\$900
20 grosas de 5/8", n. 9, grossa, sete mil seiscentos e sessenta e nove réis	7\$669	10 grosas de 2 3/4", n. 16, grossa, cinquenta e um mil novecentos e oitenta réis	51\$980
30 grosas de 3/4", n. 5, grossa, quatro mil quatrocentos e quarenta e sete réis	4\$447	10 grosas de 3", n. 10, grossa, vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove réis	26\$879
20 grosas de 3/4", n. 7, grossa, cinco mil setecentos e noventa e oito réis	5\$798	10 grosas de 3", n. 12, grossa, trinta e cinco mil e quarenta e nove réis	35\$049
50 grosas de 3/4", n. 9, grossa, oito mil quatrocentos e trinta e tres réis	8\$433	10 grosas de 3", n. 14, grossa, quarenta e quatro mil novecentos e trinta e um réis	44\$931
20 grosas de 7/8", n. 5, grossa, cinco mil cento e trinta e nove réis	5\$139	10 grosas de 3 1/2", n. 11, grossa, trinta e cinco mil duzentos e treze réis	35\$213
40 grosas de 7/8", n. 7, grossa, seis mil quinhentos e cinquenta e cinco réis	6\$555	10 grosas de 3 1/2", n. 13, grossa, quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e tres réis	45\$853
30 grosas de 7/8", n. 9, grossa, oito mil novecentos e vinte e sete réis	8\$927	10 grosas de 3 1/2", n. 15, grossa, cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta réis	57\$580
20 grosas de 7/8", n. 11, grossa, onze mil oitocentos e cinquenta e nove réis	11\$859	Os parafusos propostos são de fabricação nacional	
50 grosas de 1", n. 6, grossa, seis mil duzentos e noventa e dois réis	6\$292	Em tempo:	
50 grosas de 1", n. 8, grossa, oito mil seiscentos e noventa e sete réis	8\$697	200 grosas de parafusos de ferro para madeira com fenda e cabeça chata, de 7/8", n. 10, grossa, mil setecentos e setenta e nove réis	1\$779
50 grosas de 1", n. 10, grossa, onze mil quinhentos e vinte e nove réis	11\$529	Parafusos de ferro para madeira, com fenda e cabeça redonda:	
20 grosas de 1", n. 12, grossa, quinze mil e vinte e um réis	15\$021	40 grosas de 1 3/4", n. 12, e não 11, como está acima, quatro mil seiscentos e oitenta e quatro réis	4\$684
40 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa, oito mil seiscentos e trinta e um réis	8\$631	Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Carlos Conteville & Conn.	
30 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa, onze mil setecentos e sessenta réis	11\$760		
30 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa, quinze mil quinhentos e quarenta e oito réis	15\$548		
30 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa, vinte e dois mil duzentos e dois réis	22\$202		

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 17 de agosto proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de \$1000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmados por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de réis 20.000\$ nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas na concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a contar da data da entrega do pedido de compra, nas dependências desta Intendencia, na estação Maritima, observado o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas seções da Intendencia na estação Maritima, correndo todas as despesas, até ali, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministerio da Fazenda em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigências do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e dos Cães do Porto.

c) todo material importado será entregue nos vagões da estrada no Cães do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que por ventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Exploração de Portos

A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importância do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor, impedido, durante um anno, de comparecer as futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigências do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de anullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO III

Artigos de electricidade

Esmeril em massa, diversos numeros em latas de 1 kilo, lata.

Fio de gutta-percha, isolado, para installação, diversas grossuras, de 8 a 12 m/m, metro.

Fio de cabo de cobre de diversas grossuras, de 8 a 12 m/m kilo.

Fio de cabo duplo de isolamento, nickelado, de diversas grossuras, de 1/8" a 3/8", metro.

Fita isolante, em peças, uma.

Fio de cabo duplo de isolamento, nickelado, de 3/16", metro.

Isoladores para 2 phases (2 saias), um.

Isoladores de pino recto, um.

Isoladores de pino curvo, um.

Interruptores rotativos, para uma seção, um.

Interruptores rotativos para duas seções, um.

Interruptores com espelho de metal nickelado, um.

Interruptores nickelados, de diversos tamanhos, de 8" a 12", um.

Interruptores nickelados para tablier, um.

Interruptores para magneto, typ americano, um.

Plafoniers completos, um.

Porcas de aço de 1/8" a 3/8", polidas, kilo.

Pregos de remate, nickelados, caixa.

Papelão pardo de forração, de 1 a 2 m/m, folha.

Papel hydraulico de 1/16", kilo.

Papel hydraulico de 1/8", kilo.

Rosetas de porcellana com cleats, uma.

Rosetas de porcellana para forro, uma.

Roldanas de louça, de 5/8" x 3/4", uma.

Roldanas de louça, de 1 3/4" x 1 1/2", uma.

Supportes para lampadas com chave, um.

Supportes para lampadas sem chave, um.

Supporte de metal com chave, um.

Socket para lampada de 6 volts, um.

Tomada de corrente, uma.

Tubo de louça, recto, de 1 1/2" x 1/2", um.

Tubo de louça, recto, de 3 1/2" x 1/2", um.

Tubo de louça curvo, de 1 1/2" x 1 1/2", um.

Tulipas, uma

Terminal para fio magneto, pressão de 3/16" a 5/8", um.

Tubo de borracha para agua quente, com diametro interno de 2", metro.

Tubo de cobre de 3/8" para tanque de gazolina, metro.

Typos numericos e alphabeticos de 12 m/m (2 numericos e 2 alphabeticos), jogo.

Voltmetro pera corrente continua de 6 volts, um.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de julho de 1928. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 47

De ordem da Directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de agosto de 1928, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento de sobressalentes para locomotivas e carros, de que trata a concorrência publica n. 47, conforme edital de 19 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 168, de hoje.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de julho de 1928. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 48

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso numero 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de agosto de 1928, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento de machinas, talhas, etc., de que trata a concorrência publica n. 48, conforme edital de 19 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 168, de hoje.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de julho de 1928. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1928

Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, às treze horas, na sede da companhia, a avenida Rio Branco numero cincoenta e nove, primeiro andar, reunidos dez accionistas representando 9.800 accões, o senhor doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya declara que, havendo numero legal, podia a assembléa funcionar.

E' aclamado para presidir os trabalhos o senhor doutor Renato Rocha Miranda, que convida para secretarios os senhores doutor Dionysio de Castro Cerqueira e senhor Raul Rocha Lisboa, que occupam os seus logares depois de approvada a indicação pelos senhores accionistas.

O senhor presidente convida então o Sr. Dr. Dionysio de Castro Cerqueira a proceder á leitura da acta da ultima assembléa ordinaria, realizada em 18 de julho de mil novecentos e vinte e sete, que, depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente approvada. Declara em seguida o senhor presidente que, sendo o fim da presente reunião o julgamento do relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de mil novecentos e vinte e sete e a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, manda o senhor segundo secretario ler o relatorio e parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o senhor Oswaldo Rocha Miranda propõe a dispensa dessa leitura, em vista de já terem sido publicados no *Diário Official* de hoje, proposta esta que foi por todos approvada. Posta em discussão o relatorio, as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submettidos á votação e approvados, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Tendo que se tratar em seguida da eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes, o senhor presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo aos senhores accionistas para confeccionarem suas cédulas, e reabrindo-a, procedeu á chamada pelo livro de presença, sendo o seguinte o resultado: Para directores: Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya, 155 votos; Dr. Armenio Rocha Miranda, 205 votos. Em branco, 50 votos. — Para conselho fiscal: doutor Guilherme Guinle, 155 votos; Dr. Cesar Mello Cunha, 205 votos. — Dr. Bernardo Piquet Carneiro, 204 votos. Em branco, 51 votos. — Para supplentes: Dr. Stanley E. Hime, 205 votos; doutor Dionysio de Castro Cerqueira, 203 votos e Dr. Joaquim de Almeida Lustoza, 205 votos. Em branco, 2 votos.

O senhor presidente proclama então reeleitos e empossados os senhores doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya, Dr. Armenio Rocha Miranda como directores, Dr. Guilherme Guinle, Dr. Cesar Mello Cunha e Dr. Bernardo Piquet Carneiro como membros do conselho fiscal e Dr. Stanley E. Hime, Dr. Dionysio de Castro Cerqueira e Dr. Joaquim de Almeida Lustoza como supplentes.

O senhor João de Campos pede a palavra e propõe que, de accordo com o

art. 10 dos estatutos, sejam os honorarios da directoria fixados em 1:000\$000 por mez. Posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, é a mesma submettida á votação, sendo approvada, tendo deixado de votar os membros da directoria.

O senhor presidente, agradecendo aos senhores accionistas a confiança com que o distinguiram aceitando a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, encerra a sessão ás 14 horas. E, eu, servindo de secretario, mandei lavrar esta acta que subscrevo e assigno. — *Dionysio de Castro Cerqueira.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Raul Rocha Lisboa.* — Companhia Geral de Melhoramentos, no Maranhão. — *R. O. de Castro Maya,* director. — *R. O. de Castro Maya.* — *Anibal Comette.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Bernardo Piquet Carneiro.* — *Guilherme Guinle.* — *João de Campos.*

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1928

Aos 27 dias do mez de junho de 1928, reunidos em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, a avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, 9 accionistas, representando 6.062 accões, o senhor doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya declara que, havendo numero legal, podia a assembléa funcionar.

E' aclamado Alexandre de Castro Cerqueira para presidir os trabalhos, que convida para secretarios os senhores Raul Rocha Lisboa e Octavio de Souza Dantas, que occupam os seus logares depois de approvada a indicação pelos senhores accionistas.

O senhor presidente convida então o senhor Raul Rocha Lisboa a proceder á leitura da acta da ultima assembléa ordinaria realizada em 18 de julho de 1927 que, depois de lida e posta em discussão, foi submettida á votação e approvada.

Declarando o senhor presidente que, sendo o fim da presente reunião o julgamento do relatorio e contas da directoria, relativas ao anno de 1927, e a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, ia mandar proceder á leitura do relatorio, ao que pedia dispensa o senhor Dr. Dionysio de Castro Cerqueira, por ter sido o mesmo publicado no *Diário Official* de hoje.

O senhor Dr. Manoel da Silva Couto, na qualidade de membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do respectivo parecer, concebida nos seguintes termos:

"O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativas ao anno de 1927, e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvadas as ditas contas, e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1928. — *Manoel da Silva Couto.* — *Raul Bonjean.* — *Pedro Guedes de Carvalho.*

Postos em discussão o relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra, foram submettidos á votação e approvados, tendo-se abtido de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando-se á segunda parte da sessão, a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, o presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo aos senhores accionistas para confeccionarem as suas cédulas e reabrindo-a, procedeu-se á chamada pelo livro de presença, sendo o seguinte o resultado da eleição:

Para directores: Doutor Paulo de Castro Maya, 114 votos; doutor Raymundo Ottoni de Castro Maya, 114 votos; em branco, 100 votos.

Para conselho fiscal: Doutor Manoel da Silva Couto, 164 votos; doutor Raul Bonjean, 163 votos, e senhor Pedro Guedes de Carvalho, 164 votos. Em branco, 1 voto.

Para supplentes: Doutor Joaquim de Almeida Lustoza, 164 votos; M. de Siqueira, 164 votos, e Raul Rocha Lisboa, 163 votos. Em branco, 1 voto.

O senhor presidente proclama então reeleitos e empossados os senhores: Doutores Paulo de Castro Maya, Raymundo Ottoni de Castro Maya, directores; doutores: Manoel da Silva Couto, Raul Bonjean e Pedro Guedes de Carvalho, membros do conselho fiscal, e doutor Joaquim de Almeida Lustoza, M. de Siqueira e Raul Rocha Lisboa, supplentes.

O senhor presidente agradecendo aos senhores accionistas a confiança com que o distinguiram e aceitando a indicação de seu nome para presidir os trabalhos, encerrou a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

E eu, Raul Rocha Lisboa, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno. — *Raul Rocha Lisboa.* — *Alexandre de Castro Cerqueira.* — *Anibal Comette.* — *R. O. de Castro Maya.* — Por procuração do Paulo de Castro Maya, *R. O. de Castro Maya.* — *Theodosio Ottoni de Castro Maya.* — *Raymundo de Castro Maya.* — *Octavio de Souza Dantas.* — *Raul Bonjean.*

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO HIPPICO BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 4 DE JULHO DE 1928

Aos quatro dias do mez de julho de 1928, reunidos no 1º andar do predio n. 59 da avenida Rio Branco o Sr. Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya, presidente do Centro Hippiço Brasileiro, convida o Sr. Renato Rocha Miranda para presidir a sessão, sendo esta indicação unanimemente approvada. Assumindo a presidencia o Dr. Renato Rocha Miranda convida para secretarios os Srs. Dr. Manoel Mendes Campos e Alfredo Santos, que occupam os seus logares, depois de approvada a indicação pelos Srs. socios.

O Sr. presidente manda então ler o annuncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"Centro Hippiço Brasileiro — Assembléa geral ordinaria, 2ª convocação — Convidam-se os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que se realizará á avenida Rio Branco numero 59, 1º andar, na quarta-feira, 4 de julho proximo, ás quatorze horas, para

lomar conhecimento do relatório, prestação de contas e elegerem a directoria e conselho fiscal para 1928 e 1929. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1928. — A directoria.

O Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya pede a palavra e comunica aos Srs. socios que na 1ª reunião convocada para o dia 18 de junho proximo passado, não havendo numero legal para a assembleia validamente funcionar, foi convocada nova assembleia para hoje, que pode funcionar com qualquer numero de socios presentes.

Passa então a palavra ao Dr. Virgilio de Mello Franco para a leitura do relatório.

O Sr. Democrito Lartigan Seabra pede a palavra pedindo dispensa da leitura do mesmo, por já ter sido distribuido a todos os socios, proposta esta que é unanimemente aprovada.

Proseguindo os trabalhos é convidado o Sr. Fernando Marinho a proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, concebida nos seguintes termos:

De accordo com os §§ 2º e 3º de artigo 14 dos estatutos, o conselho fiscal, depois de haver examinado as contas e o balancete geral até a presente data, e tendo verificado a sua exactidão, e de parecer que sejam as mesmas approvadas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1928. — Fernando Marinho. — Carlos Placido. — Pedro de Mello Sabugosa.

Passando, então, á segunda parte, o Sr. presidente pede aos Srs. socios para confeccionarem suas cedulas, afim de proceder-se á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes. O Sr. barão de Saavedra pede a palavra e comunica aos Srs. socios que, em virtude dos seus multiplos affazeres, via-se obrigado a pedir demissão do cargo de thesoureiro. O Sr. Dr. Virgilio de Mello Franco pede também a palavra e declara não poder continuar no cargo de secretario, allegando as mesmas razões.

Pede, então, a palavra o Dr. João Teixeira Soares e propõe que, de accordo com o artigo 33 dos estatutos, seja a seguinte a directoria, conselho fiscal e suplentes, eleitos por aclamação:

Directoria — Presidente, Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya; vice-presidente, barão Schmidt de Vasconcellos; procurador, James Andrew; 1º thesoureiro, Dr. Cesar de Mello Cunha; 2º thesoureiro, Dr. Manoel Mendes Campos; 1º secretario, Alfredo Santos, e 2º secretario, Octavio de Souza Dantas. Conselho fiscal — Fernando Marinho, Carlos Placido e Pedro de Mello Sabugosa; suplentes, Srs. Octavio Monteiro Reis, Dr. João Teixeira Soares e Luiz Sampaio.

Posta em discussão esta proposta, é unanimemente approvada, e o Sr. presidente declara eleita e empossada, congratulando-se com os Srs. socios por continuarem o Centro entregue á mesma administração, lamentando somente a saída dos Srs. barão de Saavedra e Dr. Virgilio de Mello Franco, esperando que em breve sejam finalmente coronados de successo os esforços com que ha tanto tempo vao lutando a directoria para conseguir o seu intento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

E eu, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno. — Manoel Mendes Campos. — Renato Rocha Miranda. — Alfredo Santos. — R. O. de Castro Maya. — Ba-

ção de Saavedra. — James Andrew. — Fernando Marinho. — Carlos Placido. — Pedro de Mello Sabugosa. — Democrito Lartigan Seabra. — Octavio de Souza Dantas. — Cesar de Mello Cunha. — João Teixeira Soares. — Virgilio de Mello Franco. — Barão Schmidt de Vasconcellos.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, DE 11 DE JULHO DE 1928

Aos 11 dias do mez de julho de 1928, ás 17 horas, no primeiro andar do prédio n. 59 da avenida Rio Branco, o Sr. presidente do Centro Híppico Brasileiro, verificando a presença de regular numero de socios declara aberta a sessão.

O Sr. Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya, presidente do Centro, convida o Sr. Renato Rocha Miranda para presidir a, sendo esta indicação unanimemente approvada. Assumindo a presidência o Dr. Renato Rocha Miranda convida para secretários os Srs. Dr. Manoel Mendes Campos e Alfredo Santos, que occupam os seus logares, depois de approvada a indicação pelos Srs. socios.

O Sr. presidente mandou ler o annuncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"Centro Híppico Brasileiro — Assembleia geral extraordinaria, 3ª convocação — Convidam-se os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, que se realizará á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, quarta-feira, 11 do corrente, ás 17 horas, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, afim de obter autorização para a permuta do seu terreno. Nos termos dos estatutos, art. 22, § 3º, a assembleia funcionará com qualquer numero de socios. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1928. — A directoria."

O Sr. Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya pede a palavra e comunica aos Srs. socios que a presente reunião tem por fim apresentar uma proposta de uma permuta e venda do seu terreno na Praia Vermelha, e da aquisição de uma area de terreno na Lagoa Rodrigo de Freitas.

Como já é do conhecimento dos Srs. socios pelo relatório apresentado na assembleia geral ordinaria de 18 de junho proximo passado, todas as negociações levadas a effeito pela directoria fracassaram, e vem agora apresentar uma nova proposta, para tentar, finalmente, conseguir o seu objectivo, isto é, a construção da sede e demais dependencias. O terreno que o Centro Híppico tinha em vista na Lagoa Rodrigo de Freitas, como já foi dito no referido relatório, foi negociado no fim do governo passado com a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, e sendo este terreno o unico verdadeiramente adequado para o fim a que se propõe procurou a directoria esta companhia e chegou á conclusão de que se pôde fazer um negocio nas seguintes condições:

A Companhia Brasileira de Immoveis e Construções permuta o seu terreno da lagoa, situado na avenida Epitacio Pessoa, quadra 6, medindo cerca de 5.500 metros quadrados por uma area igual do terreno do centro na Praia Vermelha; pelo restante do terreno da Praia Vermelha ella pagará 50.000 por metro quadrado, dando além disto ao

Centro Híppico todos os direitos que tem sobre a ilha fronteiria ao referido terreno.

O restante, na quadra, pouco mais de 2.000 metros será posteriormente adquirido da Prefeitura Municipal.

Pode, então, a palavra, o Sr. Democrito Lartigan Seabra e apresenta á mesa a seguinte proposta:

"Proposta — Fica a directoria do Centro Híppico Brasileiro autorizada a vender ou permutar o seu terreno na Praia Vermelha, medindo 13.892 metros quadrados e 56 e adquirir um terreno adequado para a construção de sua sede e dependencias na Lagoa Rodrigo de Freitas, ficando desde já autorizada a assignar as respectivas escripturas e praticar todos os actos necessarios para este fim. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1928. — Democrito Lartigan Seabra."

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Seabra e ninguém pedindo a palavra é submettida á discussão e approvada.

O Sr. Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya pede a palavra e, em nome da directoria, agradece esta prova de confiança e esperando dentro em breve poder iniciar as obras do Centro Híppico.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

E eu, servindo de secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno. — Manoel Mendes Campos. — Renato Rocha Miranda. — Alfredo Santos. — R. O. de Castro Maya. — Barão de Saavedra. — James Andrew. — Fernando Marinho. — Carlos Placido. — Pedro de Mello Sabugosa. — Democrito Lartigan Seabra. — Octavio de Souza Dantas. — Cesar de Mello Cunha. — João Teixeira Soares. — Virgilio de Mello Franco. — Barão Schmidt de Vasconcellos. (5.461).

ANNUNCIOS

Productos de Lã N. S. das Victorias, S. A.

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua do Rosario n. 34, sobrado, com o fim especial de reformar os estatutos, tomar conhecimento da renuncia de directores e membros do conselho fiscal, proceder á nova eleição e interesses sociaes. — A directoria. (5.445).

Associação Brasileira de Xadrez

(Club de Xadrez do Rio de Janeiro)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal na 1ª convocação, são novamente convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á rua da Carioca n. 10, 1º andar, no dia 26 do corrente, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928. — O presidente, Elpidio Salles. (5.451).

Ao publico

Moreira, Macedo & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Republica do Perú n. 91, e Rodrigo Silva ns. 11 e 13, veem tornar a publico o extravio do conhecimento de caução feito para fornecimento de expediente no Ministerio da Justiça, no anno de 1927, conhecimento esse sob o n. 489, e declaram que fica o mesmo nullo para que produza os seus efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928.
— **Moreira, Macedo & Comp.**

Reconheço a firma de **Moreira, Macedo & Comp.**

Rio, 24 de julho de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — **Heitor Luz**, tabellião. (5.448)

Companhia Commercial e Maritima

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 16, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.465)

Companhia Industrial Santa Fé**JUROS E RESGATES DE "DEBENTURES"**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, em sua sede, no morro de Santo Antonio, a importancia relativa ao 17º coupon, correspondente aos juros do semestre vencido em 30 de junho de 1928, á razão de 8 % ao anno.

Para os devidos efeitos, a companhia torna publico que, de accordo com a respectiva escriptura, foram resgatadas, por compra, nesta data, quinhentas debentures, de ns. 1.751 a 2.000 e 8.801 a 9.050.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.226)

Companhia Carris Porto Alegreense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás quatorze e meia horas, do dia 27 de julho corrente, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, afim de tomar conhecimento das contas e actos da antiga directoria, até 30 de maio de 1928.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.313)

Banco Federal Brasileiro

(Antigo Banco Estadual de Sergipe)

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que terá lugar na sede social do Banco, á rua da Alfandega n. 28, ás 15 horas, do dia 31 do corrente mez de julho, afim de eleger uma nova directoria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.376)

Companhia Usinas Nacionais**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria convida os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 25 do corrente mez e anno, ás 10 horas da manhã, na sede da companhia, á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, para tratar da reforma dos estatutos e autorizar a directoria, na forma do art. 29, n. 2, dos estatutos, bem assim a depositarem nos cofres da sociedade as suas acções para os efeitos da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.092)

"Garages Reunidas S. A."

Avenida Oswaldo Cruz n. 61

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 25 do corrente, na sede desta sociedade, para tratarem de assumptos relativos á administração da mesma.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1928.
— **O presidente, Paulo Cordovil Maurity.**

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**55º DIVIDENDO**

Nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez e desse dia em diante, ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, o 55º dividendo, á razão de \$6000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1928. Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir de hoje até o primeiro dia do pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928.
— **Albino Marques Villela, director.**

Companhia Energia Electrica Rio Grandense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás quatorze horas, do dia 27 de julho corrente, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, afim de tomar conhecimento das contas e actos da antiga directoria, até 30 de maio de 1928.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.314)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 110 dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 20\$000 por acção.

Campos, 17 de junho de 1928. — **Francisco Carlos Monteiro, director-secretario.** (5.423)

Companhia Paulista de Material Electrico**RECIBO DE CAUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

Declaramos ter-se extraviado o recibo de caução da proposta da concorrência administrativa n. 140, realizada em 30 de julho de 1927, na Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, de réis 2:000\$000, em moeda corrente, o que fazemos publico para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.

Companhia Electro Siderurgica Brasileira, em liquidação**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, em liquidação, para se reunirem, na sede social, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, em assembléa geral extraordinaria, no dia 25 de julho proximo futuro, ás 4 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma exposição e proposta da comissão liquidante.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1928.
— **A comissão liquidante.** (5.114)

"Lar Brasileiro"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor ns. 80/82, esquina da rua da Quitanda, Edificio da Companhia Sul America, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1928.
— **A directoria.** (5.390)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro**19º DIVIDENDO**

Na thesouraria deste Banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, pagar-se-ha, a partir do dia 25 do corrente, o 19º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, na razão de 12 % ao anno ou 12\$000 por acção integralizada.

Nitheroy, 21 de julho de 1928. — **Leonel Magalhães, presidente.** (5.394)

Fluminense Football Club**EMPRESTIMO DE 5.000:000\$000**

São convidados os Srs. portadores dos titulos (debentures) do emprestimo acima, a receberem, a partir do dia 24 do corrente, na thesouraria da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, ás terças e sextas-feiras, das 16 ás 17 1/2 horas, os juros de 7 % ao anno, relativos ao 1º semestre de 1928, vencidos em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928.
— **Benjamin de Oliveira Filho, secretario geral.** (5.401)